



Município de Chopinzinho ⁰¹ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 15/2020

**INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS
PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA
PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDE-
PENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHO-
PINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DE-
CRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULA-
MENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº
14.017/2020.**

CREDENCIAMENTO



Memorando 5.368/2020



02
me

Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2020 às 14:30

De:

SMECE-CULT - Cultura

Gracieli Demartini - Departamento de Cultura

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

SMECE, PGM, SMA-LC

Esta documentação faz parte do Memorando 5.368/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5.368/2020

Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2020 às 14:30

De:

SMECE-CULT - Cultura

Gracieli Demartini - Departamento de Cultura

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

SMECE, PGM, SMA-LC

Esta documentação faz parte do Memorando 5.368/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/11/2020 09:40:55 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



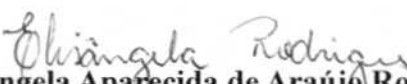
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

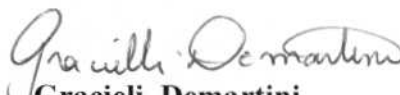
SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de chamamento público para premiação, pelo reconhecimento de trajetória de artistas, grupos coletivos dos segmentos de teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, etc. em concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020 de regulamentação da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Gracieli Demartini

Chefe do Departamento de Cultura

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**JUSTIFICATIVA**

O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital avaliará atividades já realizadas no nosso município, no período anterior à Pandemia.

De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os municípios, contando da data de recebimento. O município de Chopinzinho recebeu o recurso na data de 29 de setembro de 2020.

Segue em anexo a esta justificativa os Documentos acima mencionados, bem como a Nota Técnica 54 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), para melhor compreensão da proposta, solicitado assim, parecer favorável para dar seguimento ao processo.

Chopinzinho, 12 de outubro de 2020

Gracielli Demartini
Diretora do Departamento de CulturaElisângela A. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura.....	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	91
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério de Minas e Energia.....	96
Ministério da Saúde.....	103
Ministério do Turismo.....	106
Conselho Nacional do Ministério Público.....	110
Ministério Público da União.....	110
Tribunal de Contas da União.....	111
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140

..... Esta edição completa do DOU é composta de 141 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.108	(1)
ORIGEM : ADI - 307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : GOIÁS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIPLOMA LEGAL - REVOGAÇÃO - PREJUÍZO PARCIAL. Ante a revogação de um dos atos normativos atacados, inexistentes as características iniciais de autônomo e abstrato, tem-se o prejuízo parcial do pedido.

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CONCESSÃO - PERMISSÃO - AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA - PROIBIÇÃO. Surge constitucional norma a proibir o transporte coletivo de passageiros realizado por pessoa, natural ou jurídica, que não possua a devida concessão, permissão ou autorização expedida pelo órgão competente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.840	(2)
ORIGEM : ADI - 200097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RONDÔNIA	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia, e modulou os efeitos da decisão, de modo a garantir que os servidores tenham o pagamento do valor correspondente ao reajuste mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos a eles, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Servidor público do Poder Judiciário. Revisão geral das remunerações. 3. Lei 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia. Iniciativa do Tribunal de Justiça. 4. Violação aos arts. 37, X, e 61, §1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. 6. Modulação de efeitos da decisão. Manutenção do pagamento do valor correspondente ao reajuste, até que seja absorvido por quaisquer reajustes futuros.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.729	(3)
ORIGEM : ADI - 4729 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Não

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 1.602/2011 do Estado do Amapá. Projeto "Oportunidade" para reinserção de apenados. 3. Inexistência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 4. Competência privativa da União para legislar sobre licitações e contratos. Normas gerais. 5. Inexistência de vício de inconstitucionalidade formal. 6. Concretização de direitos fundamentais, internacionalmente assegurados. Direito do preso à ressocialização. 7. Inexistência de inconstitucionalidade material. 8. Importância das políticas públicas federais, estaduais e municipais, elaboradas com a colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público e CNJ, para a reinserção dos presos e egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho. 9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

LEI Nº 14.018, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro para a União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), com o objetivo de fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

§ 1º (VETADO).

§ 2º O critério de rateio do valor previsto no caput deste artigo será definido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerado o número de idosos atendidos em cada instituição.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O recebimento do auxílio financeiro emergencial instituído por esta Lei independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das ILPIs em relação a tributos e contribuições, bem como não requer a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei será aplicada no atendimento à população idosa.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os recursos recebidos a título de auxílio emergencial serão utilizados, preferencialmente, para:

- I - ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs;
- II - compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários;
- III - compra de medicamentos;
- IV - adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves.

Art. 4º Para custear as despesas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves
Walter Souza Braga Netto
José Levi Mello do Amaral Júnior

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

DECRETO Nº 10.406, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, para prorrogar o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados, em caráter temporário, no Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 29 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Educação, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

DECRETO Nº 10.407, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional.

Parágrafo único. Os produtos sujeitos à proibição de que trata o caput estão relacionados no Anexo a este Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia implementará a proibição de que trata o caput por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Exclusão da proibição de exportação

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá autorizar, excepcionalmente, a exportação dos produtos relacionados no Anexo, considerados os seguintes elementos:

- I - as razões humanitárias;
- II - os compromissos internacionais do País;
- III - as condições do abastecimento doméstico, da distribuição e do acesso aos produtos adequados às necessidades da população brasileira no momento da autorização;
- IV - os impactos sobre as cadeias de suprimentos brasileiras; e
- V - o suprimento de missões diplomáticas, repartições consulares ou outras repartições mantidas pelo Estado brasileiro ou por serviços sociais autônomos no exterior.

§ 1º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá consultar outros órgãos e entidades da administração pública sobre a aplicação dos elementos de que trata o caput.

§ 2º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia consultará o Ministério das Relações Exteriores sobre os elementos a que se referem os incisos I, II e V do caput, quando aplicáveis.

§ 3º Para a emissão da autorização de que trata o caput, a Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia consultará previamente o Ministério da Saúde sobre o interesse na requisição dos produtos, nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 4º A autorização de exportação não dispensa os controles de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e a observância de outras disposições legais vigentes.

Art. 4º Não são objeto da proibição de que trata este Decreto as exportações:

- I - de equipamentos de proteção individual que não possam ser utilizados na área de saúde;
- II - de provisões de bordo;
- III - temporárias de produtos destinados à homologação, a ensaios, a testes de funcionamento ou de resistência ou utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos; ou
- IV - temporárias para o aperfeiçoamento passivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do caput, é

Diário Oficial da União

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I docaput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II docaput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III docaput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III docaput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III docaput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II **docaput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I **docaput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I **docaput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capite** até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos

cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II **docaput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata **ocaput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II **docaput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II **docaput** do art. 2º

ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI **docaput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III **docaput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **ocaput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **ocaput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **ocaput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **ocaput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **ocaput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, para execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, com atribuições de análise, acompanhamento, avaliação, deliberação e operacionalização da distribuição de recursos aos beneficiários contemplados, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O Comitê Gestor e Avaliador da Cultura deverá realizar reuniões presenciais ou virtuais, objetivando implementar as condições técnicas e avaliação para a distribuição dos recursos emergências, com amparo na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), mediante deliberação e registro em ata, sem prejuízo da publicidade no meio de comunicação oficial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de seus departamentos e/ou servidores designados, desempenhará as atribuições de coordenação do Comitê.

Art. 4º - As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com Comitê, em agenda previamente definida e divulgada.

Art. 5º - O Comitê deverá escolher entre seus membros titulares um secretário(a), que será responsável pela redação e publicidade das atas.

Art. 6º - O Comitê Gestor e Avaliador da Cultura será formado pelos seguintes membros do poder público e entidades civis organizadas, **todos com direito a voto nas deliberações, que deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades, em até dois dias após a publicação deste Decreto:**

a) 1 (um) membro titular e (1) um suplente do Departamento de Cultura, que exercerá as atribuições de coordenação;

b) 1 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) 1 (um) membro titular e **(1) um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;**

d) 3 (três) membros titulares e (3) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, desde que representantes **de entidades civis organizadas;**

§1º A indicação se dará por meio de memorando encaminhado ao Departamento de Cultura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor e Avaliador, se dará através de portaria publicada pelo Prefeito Municipal.

§3º Compete ao Departamento de Cultura eventual voto de desempate nas deliberações do Comitê.

Art. 7º - Compete aos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes às atividades culturais, a elaboração de editais, normas, regulamentos, homologação de atos e benefícios, julgamento em participação de eventos, acompanhamento da execução das contrapartidas, análise e aprovação de prestação de contas, análise da regularidade da documentação apresentada referente aos projetos e eventuais beneficiados da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), podendo solicitar assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, bem como de outros departamentos que entender necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 424/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação do recurso federal proveniente da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º—Fica regulamentada a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º—O recurso destinado ao Município de Chopinzinho, no valor de R\$ 164.271,40 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União—Plataforma +Brasil, estando a gestão dos recursos sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

§ 1º Do recurso proveniente da União, o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) será destinado ao subsídio previsto no inciso I, do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º O montante de R\$ 94.271,40 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), será aplicado conforme segue:

I—lançamento de edital de chamamento público para realização do Festival Municipal de Interpretação Musical, em formato virtual, observando-se, ainda, as seguintes repartição de valores:

a) para o Festival serão selecionadas 50 (cinquenta) interpretações musicais, com premiações que totalizam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 40 (quarenta) interpretações no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e 10 (dez) interpretações no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II—lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de 10 (dez) propostas culturais, em formato virtual, cuja ação totalizará o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proposta;

III—lançamento de edital de premiação para 10 (dez) iniciativas culturais do Município, no valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para cada iniciativa, totalizando o valor de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

§3º Os contemplados no inciso II não poderão participar dos editais de premiação disposto no inciso III do parágrafo anterior.

§4º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

Art. 3º—O Município aplicará os recursos recebidos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I—subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II—editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º O benefício de que trata o inciso I do caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§5º Os solicitantes do subsídio que tiverem seus cadastros aprovados, após a comprovação de elegibilidade do beneficiário, receberão subsídio mensal consistente no pagamento de (2) duas parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§6º Serão beneficiados com o subsídio mensal 10 (dez) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§7º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, instituído em decreto específico, selecionará quais serão os beneficiados, considerando a ordem de solicitação do subsídio.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2211

§8º Mesmo que a quantidade de solicitantes elegíveis seja menor que o número máximo de subsídios programado, fica impossibilitado que o subsídio seja concedido cumulativamente a uma mesma gestão responsável por organizações diferentes, bem como impedido de ser distribuído de forma repetida a uma mesma organização.

§9º Compete ao Governo do Estado do Paraná a distribuição de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º—Para a execução das ações emergenciais previstas no artigo anterior, o Município definirá, em conjunto com o Estado do Paraná, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 5º—Farão jus ao benefício referido no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I—Cadastros Estaduais de Cultura;

II—Cadastros Municipais de Cultura;

III—Cadastro Distrital de Cultura;

IV—Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V—Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI—Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII—Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII—outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 6º—Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I—pontos e pontões de cultura;

II—teatros independentes;

III—escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV—circos;

V—cineclubes;

VI—centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII—museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII—bibliotecas comunitárias;

IX—espaços culturais em comunidades indígenas;

X—centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI—comunidades quilombolas;

XII—espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII—festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV—teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV—livrarias, editoras e sebos;

XVI—empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII—estúdios de fotografia;

XVIII—produtoras de cinema e audiovisual;

XIX—ateliers de pintura, moda, design e artesanato;

XX—galerias de arte e de fotografias;

XXI—feiras de arte e de artesanato;

XXII—espaços de apresentação musical;

XXIII—espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV—espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV—outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º—Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município, responsável pela gestão pública de cultura do local.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§2º Incumbe ao Departamento de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§3º A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Cultura, situado na Avenida XV de Novembro, nº 4872, Bairro Cristo Rei, até 02 (dois) dias posteriores à realização do Cadastro de solicitação do subsídio no Sistema de Informação da Cultura – SIC.

§4º A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser equivalente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante total do subsídio recebido.

Art. 8º—O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento

e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I–internet;

II–transporte;

III–aluguel;

IV–telefone;

V–consumo de água e luz; e

VI–outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º–O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º–O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 9º–O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura deverá desempenhar, diligenciando junto ao Estado, esforço para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 10º–O Departamento de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, observada a legislação eleitoral.

Art. 11º–A execução das ações de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12º–Será utilizado o Sistema de Informação da Cultura – SIC, da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná (SECC-PR), para fins de operacionalização de análise para concessão de benefício de subsídio, previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13º–Os representantes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que tenham sede no Município de Chopinzinho, devem acessar o endereço www.sic.cultura.pr.gov.br para cadastramento da solicitação do subsídio.

Parágrafo único. O cadastramento para solicitação do subsídio terá início na data de publicação deste Decreto.

Art. 14º–Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Cultura, Comitê Gestor e Avaliador e/ou Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 15º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod342824

NOTA TÉCNICA Nº 54/2020

Brasília, 10 de setembro de 2020.

ÁREA/NÚCLEO: Área técnica de Cultura/Núcleo de Desenvolvimento Social

Área técnica de Contabilidade/Núcleo de Desenvolvimento Econômico

Área técnica de Finanças/Núcleo de Desenvolvimento Econômico

Área técnica de Transferências Voluntárias/Núcleo de Governança

Jurídico

TÍTULO: A Lei Aldir Blanc pós-regulamentação federal: orientações aos gestores municipais de cultura.

REFERÊNCIAS: Lei 14.017/2020, Lei 14.036/2020, MP 990/2020, Decreto 10.464/2020, Decreto Legislativo 6/2020, Comunicado 1/2020 e Comunicado 2/2020.

INTRODUÇÃO

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos textos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc. E o Comunicado 1/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 21 de agosto de 2020, definiu o cronograma de pagamento.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançou, em 1º de julho de 2020, a Nota Técnica 44/2020, elaborada a fim de indicar orientações iniciais aos gestores municipais de cultura de todo o Brasil.

A partir da publicação da regulamentação federal da Lei Aldir Blanc, estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, a Confederação publiciza a presente nota técnica contendo novas orientações.

1 – Quais Entes federados receberão os recursos?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: (Decreto 10.464/2020)

Os 26 Estados, o Distrito Federal e os 5.568 Municípios poderão receber os recursos que serão repassados pela União. A transferência será feita ao Município mesmo que este não possua conselho, plano ou fundo municipal de cultura, nem pasta da estrutura administrativa direta ou indireta responsável exclusivamente ou não pela área da Cultura. Ou seja, todos os Municípios podem manifestar por meio da Plataforma +Brasil o interesse em receber os recursos, em concordância com a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação propôs e defendeu que todos os Municípios do país tivessem a oportunidade de receber os recursos, e não apenas aqueles com mais de 50 mil habitantes. A partir dessa atuação, o texto do substitutivo do PL 1.075/2020 na Câmara dos Deputados – posteriormente aprovado no Congresso Nacional – passou a considerar a integralidade dos Municípios brasileiros: <https://bit.ly/32jC94p>.

2 – Quanto será transferido aos Municípios?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I – cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II – cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de

Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil. (Decreto 10.464/2020)

A União vai repassar 50% de R\$ 3 bilhões (R\$ 1,5 bilhão) ao Distrito Federal e aos 5.568 Municípios, sendo 20% (R\$ 300 milhões) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (R\$ 1,2 bilhão) proporcionalmente à população.

Logo, cada Município receberá um montante total de recursos diferente. O Anexo III do Decreto 10.464/2020 estabeleceu, oficialmente, os valores que serão repassados aos Municípios: <https://bit.ly/31Lr79j>. Esse montante total também pode ser conhecido por meio da Plataforma +Brasil, conforme o seguinte tutorial do Ministério da Economia: <https://bit.ly/31p9FqJ>.

ATUAÇÃO DA CNM

A Entidade propôs e defendeu que, dos recursos disponibilizados aos Entes, metade fosse destinada aos Municípios, e não somente 40%. A partir dessa atuação, o texto do substitutivo do PL 1.075/2020 na Câmara dos Deputados – posteriormente aprovado no Congresso Nacional – passou a destinar 50% para os Municípios e o Distrito Federal e os outros 50% aos Estados e ao Distrito Federal: <https://bit.ly/32jC94p>.

3 – Como os Municípios vão receber os recursos?

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: [...]

Art. 14 [...] **§ 1º** O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Lei 14.017/2020)

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma: [...]

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o caput será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil. [...]

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (Decreto 10.464/2020)

Os recursos serão transferidos por meio da Plataforma +Brasil. Assim sendo, a fim de se preparar para recebê-los, o Município deve, em primeiro lugar, organizar o seu cadastro na Plataforma +Brasil, de modo que passe a ter:

- pelo menos um gestor municipal cadastrado com o perfil de “gestor recebedor” – passo obrigatório para os Municípios, que somente pode ser executado por um gestor municipal cadastrado com o perfil de “cadastrador do Ente”; e
- o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura cadastrado – passo opcional para os Municípios, que apenas pode ser efetuado por um gestor municipal cadastrado com o perfil de “cadastrador do Ente”.

Após a organização do cadastro na Plataforma +Brasil, o gestor municipal cadastrado com o perfil de “gestor recebedor” deverá indicar uma agência de relacionamento do Banco do Brasil e enviar o plano de ação, manifestando, assim, o interesse do Município em receber os recursos. Os Entes locais poderão fazer o envio

dessas informações em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data da publicação do Decreto 10.464/2020 no DOU. Isto é, até o dia 16 de outubro de 2020¹.

Depois de o Município encaminhar essas informações pela Plataforma +Brasil, o governo federal irá analisar o plano de ação, aprová-lo e, em seguida, será aberta uma conta bancária específica por meio da qual – mediante a assinatura do termo de adesão pelo Ente local – os recursos serão repassados. Ao fim, o Município deve comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem será o gestor responsável por operar esses recursos.

A fim de assistir o processo de operacionalização da Lei 14.017/2020 em âmbito local, a CNM sugere que o Município, ainda nesse primeiro momento, estruture um trabalho conjunto entre instâncias da prefeitura, como o órgão gestor de cultura, o conselho de cultura e os setores jurídico, financeiro, contábil e de transferências. Essa atuação conjunta será fundamental para o desenvolvimento da execução desses recursos.

PASSO A PASSO DA PLATAFORMA +BRASIL

Interessada em orientar tecnicamente os gestores municipais, a CNM realizou uma Roda de Conhecimento que demonstra, detalhadamente, o que os Municípios devem fazer para receber os recursos por meio da Plataforma +Brasil: <https://bit.ly/3iHxkZd>. Os Municípios ainda podem contar com o auxílio de membros da Rede +Brasil em todos os Estados brasileiros: <https://bit.ly/2YSK5sF>. Além disso, o Ministério da Economia disponibilizou seis tutoriais.

O primeiro tutorial explicita como o “cadastrador do Ente”² cria um novo cadastro de usuário ou atualiza um cadastro de usuário já existente na Plataforma +Brasil, de modo a cadastrar pelo menos um gestor municipal com o perfil de “gestor recebedor”: <https://bit.ly/34pUDTC>. Esse primeiro passo é muito importante, haja vista que é o “gestor

¹ A esse respeito, a CNM recomenda que os Municípios apresentem – o quanto antes – as informações que estão sendo solicitadas na Plataforma +Brasil, a fim de que haja tempo hábil para executar os recursos até o dia 31 de dezembro de 2020.

² Caso o “cadastrador do Ente” tenha alguma dificuldade para acessar sua conta no gov.br, ele poderá buscar orientações para solucioná-la nos seguintes endereços: <https://bit.ly/32jJBfZ> ou <https://bit.ly/2QkyH3W>.

recebedor” quem preencherá e enviará as informações que demonstrarão a vontade do Município de receber os recursos.

O segundo tutorial demonstra como o “cadastrador do Ente” cadastra o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura na Plataforma +Brasil, caso o Município tenha interesse de indicar – quando estiver preenchendo o plano de ação – um dos dois como o executor dos recursos: <https://bit.ly/3gmY3Jk>.

Ou seja, existe a possibilidade de o Município vincular a conta bancária que será criada pela Plataforma +Brasil a um fundo municipal de cultura – com ou sem CNPJ – ou a um órgão gestor municipal responsável pela área da cultura, como uma secretaria ou uma fundação municipal de cultura. Caso essa seja a vontade do Município, o “cadastrador do Ente” deve cadastrar o fundo ou o órgão na Plataforma +Brasil e o “gestor recebedor”, por sua vez, deve indicá-lo, posteriormente, no plano de ação, como o executor dos recursos. Assim sendo, o Município não precisa fazer esse cadastro quando não quiser que a conta bancária seja aberta associada ao fundo ou ao órgão. Nesse último caso, a conta bancária será criada em nome da prefeitura.

A CNM aconselha que os Municípios que tiverem interesse de indicar o seu fundo municipal de cultura como o executor dos recursos observem, antes de tomar essa decisão, a legislação local que versa sobre esse fundo, a fim de perceber se ela estabelece algum empecilho para operacionalização dos recursos, assim como definida pela Lei 14.017/2020 e pelo Decreto 10.464/2020. Isto é, recomenda-se verificar se a legislação do fundo possibilita que os recursos operados por meio desse instrumento de financiamento sejam utilizados em iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

O terceiro tutorial explica como o “gestor recebedor”³ cria sua própria conta no *gov.br* para acessar a Plataforma +Brasil e, assim, prestar as informações solicitadas ao Município: <https://bit.ly/3aTW1iK>.

O quarto tutorial orienta como o “gestor recebedor” por meio da Plataforma +Brasil indica uma agência de relacionamento do Banco do Brasil de sua preferência e preenche e envia o plano de ação de modo a demonstrar como o Município planeja utilizar os recursos: <https://bit.ly/31p9FqJ>.

³ Caso o “gestor recebedor” tenha alguma dificuldade para criar ou acessar sua conta no *gov.br*, ele poderá buscar orientações para solucioná-la nos seguintes endereços: <https://bit.ly/32jJBfZ> ou <https://bit.ly/2QkyH3W>.

O plano de ação é uma estimativa do que será realizado. Ele não engessa a aplicação dos recursos. O Município poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, de acordo com a demanda local, desde que informe esse remanejamento no relatório de gestão final.

A partir do envio dessas informações, o governo federal analisará o plano de ação, averiguando se:

- a data do fim da vigência do plano de ação não ultrapassa o fim do período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020 – ou seja, se a vigência do plano de ação está até o dia 31 de dezembro de 2020;
- o plano de ação está estruturado em torno do montante total que será repassado ao Município, conforme indicado no Anexo III do Decreto 10.464/2020 – isto é, se está prevista a transferência para o Município, por exemplo, de R\$ 79.744,68, as metas e ações do plano de ação devem utilizar todo esse recurso;
- o plano de ação está organizado em torno das competências municipais estabelecidas no Decreto 10.464/2020 – ou seja, se as metas e ações do plano de ação se referem aos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020;
- foi destinado, no mínimo, 20% do montante total que será transferido ao Município para as metas e ações do plano de ação referentes ao inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020;
- a justificativa e os objetivos do plano de ação estão coerentes;
- as metas do plano de ação foram vinculadas às metas do programa; e
- os itens de despesa cadastrados – pessoa física e pessoa jurídica –, quando somados, correspondem ao montante total que será repassado ao Município.

Após a análise, o plano de ação, caso não esteja de acordo com algum dos aspectos evidenciados acima, será colocado em complementação pelo governo federal, sendo então necessário que o “gestor recebedor”, por meio da Plataforma +Brasil, faça os ajustes que forem solicitados e, em seguida, envie o plano de ação para nova análise, assim como demonstra o quinto tutorial: <https://bit.ly/2YL7rjL>.

O plano de ação que estiver em concordância com a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020 será aprovado pelo governo federal. Logo depois, a Plataforma +Brasil criará,

automaticamente, uma conta bancária específica na agência de relacionamento do Banco do Brasil indicada pelo Município.

A partir da abertura da conta bancária, o “gestor recebedor” deverá assinar, eletronicamente, o termo de adesão por meio da Plataforma +Brasil, dando, assim, o aceite para o recebimento dos recursos, conforme explica o sexto tutorial: <https://bit.ly/3gN34uC>.

Ao fim, os recursos serão transferidos, em parcela única, devendo o Município comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem será o gestor local responsável por operará-los.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação propôs e defendeu que a Plataforma +Brasil fosse utilizada para operacionalizar os recursos da Lei Aldir Blanc: <https://bit.ly/31lqUcO>. A partir dessa atuação, o governo federal definiu o uso da Plataforma: <https://bit.ly/3aPGrV0>.

4 – Até quando os Municípios receberão os recursos?

Art. 14 [...] § 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Lei 14.017/2020)

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal. (Decreto 10.464/2020)

A União vai transferir os recursos aos Municípios de maneira condicionada ao envio das informações solicitadas na Plataforma +Brasil. Os Municípios receberão os recursos na medida em que tiverem seus planos de ação aprovados pelo governo federal, conforme o cronograma de pagamento definido no Comunicado 1/2020.

A esse respeito, a CNM recomenda que os Municípios apresentem – o quanto antes – as referidas informações, a fim de que haja tempo hábil para executar os recursos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Município com plano de ação <u>aprovado</u>	Recebe <u>até</u>
até 1/09	11/09
de 2/09 a 16/09	26/09
de 17/09 a 1/10	11/10
de 2/10 a 16/10	26/10

Fonte: Comunicado 1/2020 da Secult/Mtur.

5 – Até quando os Municípios poderão usar os recursos?

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

Art. 3º [...] § 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. (Lei 14.017/2020)

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

Art. 10. [...] § 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal. [...]

§ 4º Além da conta específica a que se refere o caput, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão. [...]

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput. [...]

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Decreto 10.464/2020)

Os recursos devem ser destinados ou ser objeto de programação publicada pelos Municípios em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do recebimento da transferência da União. A esse respeito, o Decreto 10.464/2020 esclarece que, para cumprir com esse prazo, o que o Município precisa fazer é inserir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos, divulgando esse ato em seu Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

A inserção de uma dotação na LOA pode ser feita, em regra, por meio de um dos seguintes mecanismos de alteração orçamentária:

- crédito adicional extraordinário, que deve ser efetivado por meio de decreto municipal. Nesse caso, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas a prefeitura deve comunicá-la imediatamente;
- crédito adicional suplementar, que precisa respeitar os limites de movimentações adicionais previstas na legislação local que versa sobre esse assunto. Caso não ultrapasse o limite de movimentação autorizado, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por meio de decreto municipal. Caso extrapole esse limite, depende de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por meio de lei municipal; ou
- crédito adicional especial, quando o(a) prefeito(a) pretender aplicar os recursos recebidos em uma nova ação orçamentária, que ainda não se encontra prevista na LOA. Nesse caso, há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por meio de lei municipal.

Diante disso, considerando o caráter emergencial da Lei 14.017/2020, a CNM sugere a utilização do crédito adicional extraordinário, que, além de ter força de lei desde sua edição, não necessita de autorização prévia da Câmara de Vereadores. Contudo, a Confederação alerta que, apesar de esse tipo de crédito ser admitido para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do estado de calamidade pública – o qual se encontra vigente no país pelo Decreto Legislativo 6/2020 –, é sempre importante a atenção dos Municípios aos dispositivos constitucionais que justificam essa escolha (§ 3º do art. 167 combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal), a fim de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle.

A Entidade ainda explica que, a princípio, os Municípios não precisam aguardar o recebimento dos recursos financeiros em sua conta bancária para fazer a inserção na LOA, tendo em vista que se trata de uma alteração orçamentária e já se encontra disponibilizada a informação oficial de quanto será transferido a cada Ente local – conforme evidenciado na resposta à segunda pergunta desta nota técnica.

Assim sendo, a CNM recomenda que a inserção na LOA seja feita o quanto antes, haja vista que os Municípios que não cumprirem com o referido prazo de dois meses deverão devolver ao seu respectivo Estado os recursos que receberam da União. Logo, a

Confederação salienta a importância de os Municípios cumprirem esse prazo para que os recursos possam ser utilizados em âmbito local.

As ações emergenciais previstas na Lei 14.017/2020 devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, até o dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o prazo de 60 dias não se refere à aplicação, propriamente dita, dos recursos nas iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Na realidade, a execução orçamentária e financeira, ou seja, o cumprimento dos três estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento –, só poderá ocorrer a partir da inserção na LOA, assim como deverá ser efetivada até o fim do ano de 2020. Ressalta-se que o ato de inserção na LOA deve ser informado no relatório de gestão final.

Acabado o período de vigência do estado de calamidade pública, caso o Município ainda tenha recursos na sua conta bancária, deverá devolvê-los à União.

6 – Os Municípios poderão usar os recursos com o quê?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I – renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I – compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II – compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III – compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput. [...]

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto. [...]

Art. 9º [...] § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se

concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. [...]

Art. 11. [...] § 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (Decreto 10.464/2020)

Aos Municípios competem as iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Os Estados, por sua vez, ficam responsáveis pelas iniciativas previstas nos incs. I e III do art. 2º. Logo, os Entes locais não poderão utilizar os recursos que receberem da União com a renda emergencial a trabalhadores da cultura.

Aos Municípios, cabe, então, executar esses recursos recebidos com:

- subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social (inc. II do art. 2º); e
- editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inc. III do art. 2º).

Os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem desenvolver dentre as diversas possibilidades previstas no inc. III do art. 2º. Apesar da Lei 14.017/2020 e do Decreto 10.464/2020 não instituírem um percentual mínimo de aplicação no inc. II do art. 2º, a CNM interpreta que os Municípios devem prever a oferta de ao menos duas parcelas – por se tratar de subsídio mensal – a um beneficiado. Ou seja, de, no mínimo, R\$ 6 mil do montante total de recursos recebidos. E, assim, caso não haja um solicitante elegível, o Município poderia remanejar esses recursos para alguma iniciativa prevista no inc. III do art. 2º.

Ainda em relação às iniciativas do inc. III do art. 2º, os Estados e respectivos Municípios precisam – conjuntamente – definir os âmbitos de atuação estadual e municipal, a fim de que não haja sobreposição na execução dessas ações emergenciais, assim como despende esforços para evitar a concentração na aplicação dos recursos. Nesse sentido, a Confederação sugere que os Entes locais entrem em contato com o respectivo órgão gestor estadual de cultura para estabelecer essa definição, a qual deve respeitar a autonomia municipal.

Os Municípios deverão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local. Assim sendo, a CNM recomenda que os Entes locais, garantindo ampla publicidade, publiquem um ato formal do Poder Executivo municipal – por exemplo, um decreto –, que regulamente, de forma específica, a concessão do inc. II do art. 2º e, de maneira geral, a execução do inc. III do art. 2º.

Ou seja, de acordo com essa proposta, o regulamento determinará todo o regramento referente à concessão do subsídio mensal e, além disso, estabelecerá o regramento geral a ser observado nas publicações posteriores de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos. A Entidade ainda explica que, a princípio, os Municípios não precisam aguardar o recebimento dos recursos financeiros em sua conta bancária para editar esse regulamento.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação e outras entidades representativas defenderam a divisão de competências entre Estados e Municípios, evitando que os Entes locais ficassem responsáveis pela renda emergencial a trabalhadores da cultura: <https://bit.ly/34ISBOu>. A partir dessa atuação, o governo federal definiu essa divisão de competências por meio do Decreto 10.464/2020: <https://bit.ly/32Bh45V>.

A – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e [...]

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais,

organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;*
- II – teatros independentes;*
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*
- IV – circos;*
- V – cineclubes;*
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*
- VIII – bibliotecas comunitárias;*
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;*
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;*
- XI – comunidades quilombolas;*
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;*
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV – livrarias, editoras e sebos;*
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;*
- XVII – estúdios de fotografia;*
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX – galerias de arte e de fotografias;*
- XXI – feiras de arte e de artesanato;*
- XXII – espaços de apresentação musical;*
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;*
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.*

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas,

a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

II – compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e [...]

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional. [...]

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei. [...]

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. [...]

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos. (Decreto 10.464/2020)

Aos Municípios compete distribuir os subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social – os quais se encontram exemplificados nos incs. I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020.

O propósito do subsídio é conceder recursos financeiros que viabilizem a manutenção das atividades culturais dos beneficiados, haja vista que esses tiveram suas atividades interrompidas diante do contexto da pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, o subsídio pode ser utilizado com despesas de: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e demais outras relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiado. A esse respeito, a CNM interpreta que essas despesas devem ser as que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

A Lei 14.017/2020 determina que o valor da parcela do subsídio seja de, no mínimo, R\$ 3 mil e, no máximo, R\$ 10 mil. Além disso, não estipula durante quantos meses a parcela deverá ser paga – sendo que a Confederação compreende que, por se tratar de subsídio mensal, precisa ser, pelo menos, por dois meses.

Logo, o Município definirá o valor da parcela do subsídio – podendo estabelecer valores diferenciados, por categoria de beneficiado – e por quanto tempo será fornecida. O Ente local deverá fazer essas definições baseado em critérios que ele mesmo determinará previamente. A CNM aconselha que sejam critérios objetivos.

Antes de conceder o subsídio, o Município precisa publicar esses critérios em ato formal, o que pode ser compreendido como o próprio regulamento que deverá editar com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local – conforme evidenciado na primeira parte da resposta à sexta pergunta desta nota técnica. Os referidos critérios também deverão ser informados, detalhadamente, no relatório de gestão final.

Para serem elegíveis a receber o subsídio, os solicitantes, cumulativamente:

- deverão residir e estar domiciliados no território nacional;
- deverão ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;
- deverão ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, assim como exemplificado nos incs. I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020;
- deverão possuir inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incs. I a VIII do § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020 – sendo considerados homologados, no caso dos cadastros federais, os que estão explicitados no Comunicado 2/2020; e
- não podem ter sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por

grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

O Município deverá verificar se os solicitantes do subsídio cumprem as condições elencadas acima por meio de consulta:

- a bases de dados do Ente local⁴;
- a bases de dados do seu respectivo Estado, quando necessário⁵; e
- ao Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura e, quando precisar, a cadastros

federais que não se encontram integrados a esse sistema, assim como evidenciado no Comunicado 2/2020⁶.

O Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura se trata de um sistema de consulta que cruza bases de dados federais. A partir dele, o Município deverá informar dados dos solicitantes do subsídio. Em seguida, o sistema indicará alguns aspectos de elegibilidade referentes ao que foi informado.

Apenas após essa verificação de elegibilidade – complementada por consultas a bases de dados municipais e, quando necessário, estaduais e outras federais – que o Ente local conseguirá conhecer quais são os interessados elegíveis. Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Município selecionará quais serão os beneficiados, o que pode ser feito, por exemplo, considerando a ordem de solicitação do subsídio. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados. Em seguida, poderá disponibilizar a primeira parcela dos subsídios.

⁴ Aqui se refere, no mínimo, ao cadastro municipal de cultura, caso a inscrição homologada apresentada pelo interessado em receber o subsídio não seja oriunda de cadastro estadual ou federal de cultura. Além disso, caso necessário, o Município deverá consultar outras bases de dados locais para fazer a verificação de elegibilidade.

⁵ Caso o solicitante do subsídio apresente inscrição homologada oriunda de cadastro estadual de cultura, o Município precisa verificar essa inscrição diretamente com o respectivo órgão gestor estadual de cultura. Assim sendo, a CNM sugere que os Municípios incentivem os interessados em receber o subsídio a fazer sua inscrição no cadastro municipal de cultura, a fim de facilitar essa operacionalização de verificação de elegibilidade.

⁶ No sistema, em termos de cadastros federais, estão contemplados o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Rede Cultura Viva), o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab) e o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). Ou seja, caso o solicitante do subsídio apresente inscrição homologada oriunda de outro cadastro federal explicitado no Comunicado 2/2020, o Município necessita verificar essa inscrição diretamente com a unidade responsável por esse cadastro. Diante disso, a CNM recomenda que os Municípios incentivem os interessados em receber o subsídio a fazer sua inscrição no cadastro municipal de cultura, visando a facilitar essa operacionalização de verificação de elegibilidade.

Os subsídios devem ser concedidos às gestões responsáveis pelos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo. Ou seja, quando, por exemplo, existir uma mesma gestão responsável por três espaços artístico-culturais diferentes, apenas um desses poderá ser contemplado com o subsídio.

Os interessados em receber o subsídio podem ser representados por uma pessoa jurídica ou física. Entretanto, destaca-se que caso o solicitante não possua um CNPJ, o pagamento do subsídio somente poderá ocorrer para uma única pessoa física representante. Isto é, caso, por exemplo, um centro de tradição regional sem CNPJ seja selecionado, o pagamento do subsídio deverá ser feito associado a um dos integrantes da gestão responsável por esse espaço artístico-cultural, de modo a inviabilizar que esse centro de tradição regional receba mais de uma vez.

A fim de conseguir cumprir essa exigência, o Município precisa fornecer um número ou código de identificação único a cada uma das organizações inscritas e homologadas no cadastro municipal de cultura, de forma a vincular a pessoa jurídica ou física representante. A esse respeito, a CNM sugere que, no ato da inscrição no cadastro municipal de cultura, seja solicitada às organizações que não possuam CNPJ a apresentação de um documento que autodeclare todos os integrantes da sua gestão responsável e respectivos CPFs.

A partir disso, o Município, quando for fazer a verificação de elegibilidade dos solicitantes, terá condições de saber se pessoas físicas diferentes se apresentaram como representantes de uma mesma organização e, dessa maneira, não prover o subsídio de forma repetida.

Os beneficiados devem conceder contrapartida ao Município, realizando atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a retomada da atuação dos beneficiados, assim como em cooperação e planejamento definido com o Município, cabendo ao Ente local verificar o cumprimento dessas contrapartidas.

A esse respeito, ressalta-se que os interessados em receber o subsídio, ainda no momento em que solicitarem o benefício ao Município, deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de modo

que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor de contrapartida definido pelo Ente local. Ou seja, por exemplo, caso o Município ofereça um subsídio de parcela de R\$ 5 mil a ser pago durante dois meses, totalizando R\$ 10 mil, e determine que a contrapartida seja de 10% do montante total oferecido, o solicitante deverá propor atividade de contrapartida correspondente a R\$ 1 mil.

Além da contrapartida, os beneficiados deverão apresentar ao Município, em até 120 dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, prestação de contas que comprove que os recursos recebidos foram utilizados para pagar despesas relativas à manutenção das suas atividades culturais.

O Município deverá discriminar, no relatório de gestão final, os subsídios que concedeu, de modo a evidenciar se as referidas prestações de contas foram ou não aprovadas e, em relação às que foram rejeitadas – caso ocorra –, quais providências foram adotadas pelo Ente local.

Além disso, o Município deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos recebidos da União e, em específico, às referidas prestações de contas dos beneficiados, assim como precisará manter durante dez anos a documentação apresentada pelos beneficiados.

PASSO A PASSO DA CONCESSÃO DO INC. II

A CNM recomenda alguns passos para operacionalizar a concessão do subsídio. Em primeiro lugar, o Município deve lançar seu cadastro municipal de cultura para possibilitar que os interessados em receber o subsídio consigam cumprir com uma das condições que os tornam elegíveis: possuir inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos na Lei 14.017/2020.

A Confederação aconselha que, no ato da inscrição no cadastro municipal de cultura, seja solicitada às organizações que não possuam CNPJ a apresentação de um documento que autodeclare todos os integrantes da sua gestão responsável e respectivos CPFs.

Ainda a esse respeito, o Município precisa homologar as inscrições feitas pelas organizações no cadastro municipal de cultura, de modo a fornecer a cada uma delas um

número ou código de identificação único que vincule a pessoa jurídica ou física representante.

Concomitante ao lançamento do cadastro municipal de cultura, a Entidade sugere – conforme evidenciado na primeira parte da resposta à sexta pergunta desta nota técnica – que ocorra a edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local, que determine todo o regramento referente à concessão do subsídio. Assim, no regulamento deve constar, pelo menos:

- o número máximo de subsídios que poderá ser distribuído;
- os critérios que basearam as definições de como o subsídio será concedido;
- o valor da parcela do subsídio e por quantos meses será fornecido;
- as condições que tornam o solicitante elegível a receber o subsídio – de maneira a também possibilitar que o solicitante faça sua inscrição no cadastro municipal de cultura, caso ainda não possua inscrição homologada em um dos cadastros previstos na Lei 14.017/2020;
- o regramento e o procedimento para o solicitante demonstrar seu interesse em receber o subsídio e apresentar sua proposta de atividade de contrapartida – de forma a também estabelecer o valor de contrapartida pedido pelo Município;
- o regramento e o procedimento para seleção, caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser distribuído;
- o regramento e o procedimento para o beneficiado conceder a contrapartida e apresentar a prestação de contas;
- o regramento e o procedimento para o Município analisar as prestações de contas dos beneficiados – de modo a também definir as providências que serão adotadas pelo Ente local em casos de prestações de contas rejeitadas; e
- o regramento para remanejar os recursos que, por ventura, sobrarem, para iniciativas do inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Em seguida, o Município deve verificar a elegibilidade dos solicitantes do subsídio por meio de consultas a bases de dados do Ente local e ao Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura. Caso seja necessário, essa verificação de elegibilidade deve ser complementada por consultas a bases de dados estaduais e outras federais.

Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Município selecionará quais serão os beneficiados, o que pode ser feito, por exemplo, considerando a ordem de solicitação do subsídio. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados. No decorrer desse processo, o Ente local precisa impossibilitar que o subsídio seja concedido cumulativamente a uma mesma gestão responsável por organizações diferentes, bem como impedir que seja distribuído de forma repetida a uma mesma organização.

Logo depois, o Município poderá disponibilizar a primeira parcela dos subsídios.

B – Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. [...]

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de

reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

III – compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos. [...]

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. [...]

Art. 17. *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.*

Art. 18. *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos. (Decreto 10.464/2020)*

Os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem desenvolver dentre as diversas possibilidades previstas no inc. III do art. 2º. São editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Assim sendo, o Município pode executar, por exemplo, apenas uma chamada pública de manutenção de cursos ou dois editais, sendo um de prêmio e outro de manutenção de manifestações culturais. A CNM explica que, a princípio, o Município não precisa aguardar o recebimento dos recursos financeiros em sua conta bancária para

publicar os instrumentos. Contudo, é necessário que antes ocorra a edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local, que estabeleça o regramento geral a ser observado nas publicações desses instrumentos – conforme sugerido na primeira parte da resposta à sexta pergunta desta nota técnica.

O Município pode realizar os instrumentos por meio de seus programas de apoio e financiamento à cultura que já existam ou da criação de programas específicos. Logo, apesar de não ser obrigatório que esses instrumentos sejam operacionalizados por meio de programas, a Confederação evidencia a oportunidade de instituí-los no âmbito da gestão pública municipal de cultura.

Os beneficiados pelos instrumentos – os quais devem residir e estar domiciliados no território nacional – deverão desenvolver os objetos pactuados com o Município. O Ente local, por sua vez, baseando-se nos pareceres que emitir sobre o cumprimento desses objetos pactuados, indicará no relatório de gestão final os que foram ou não desenvolvidos plenamente, bem como, em relação aos que não foram cumpridos integralmente – caso ocorra –, apontará quem são esses beneficiados e quais foram as providências adotadas pelo Ente local para garantir a recomposição do dano.

Além dessas informações, deverão constar também no relatório de gestão final, em referência aos instrumentos: os tipos realizados; a identificação; o total dos valores repassados; o quantitativo de beneficiados; a publicação que consta os resultados; e os endereços eletrônicos – preferencialmente, o sítio eletrônico oficial do Município – por meio dos quais foram divulgadas as iniciativas apoiadas.

Ademais, o Município deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos recebidos pela União e, em específico, às iniciativas apoiadas, assim como precisará manter durante dez anos a documentação apresentada pelos beneficiados.

7 – Como os Municípios pagarão os beneficiados?

Art. 11. [...] § 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o caput.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas

referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil. (Decreto 10.464/2020)

Os Municípios utilizarão o BB Gestão Ágil, um sistema do Banco do Brasil integrado à Plataforma +Brasil, para transferir os recursos da sua conta bancária aos beneficiados pelas iniciativas dos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

8 – O que os Municípios deverão fazer após a execução dos recursos?

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial. (Decreto 10.464/2020)

Os Municípios deverão apresentar relatório de gestão final por meio da Plataforma +Brasil – conforme modelo evidenciado no Anexo I do Decreto 10.464/2020: <https://bit.ly/325DIJT> –, em, no máximo, 180 dias, contados a partir da data do fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Ou seja, no ano de 2021.

Mediante o envio do relatório de gestão final – o que não implica a regularidade das contas –, o governo federal poderá ainda, caso compreenda necessário, solicitar informações adicionais que permitam averiguar a regularidade da aplicação dos recursos. Destaca-se que, em determinados casos, poderá ser instaurada tomada de contas especial destinada à apuração de supostas irregularidades. Ressalta-se que, caso o Município não

envie o relatório de gestão final, o gestor municipal responsável será responsabilizado, devendo recompor o dano à União.

9 – A Lei Eleitoral impacta a implantação da Lei Aldir Blanc?

O § 10 do art. 73 da Lei 9.504/1997, denominada Lei Eleitoral, permite que sejam executados em ano eleitoral os recursos da Lei 14.017/2020, haja vista que essa se relaciona ao Decreto Legislativo 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

Entretanto, a CNM ressalta que a Lei 14.017/2020 não relativiza quaisquer das condutas vedadas pela Lei 9.504/1997. Isto é, o conjunto de regras eleitorais, em especial, as vedações dos arts. 73 a 78 da Lei Eleitoral, continua valendo normalmente.

A fim de respeitar a Lei 9.504/1997, no que se refere à implantação da Lei 14.017/2020 em âmbito local, a CNM aconselha que os Municípios consultem os seus respectivos Ministério Público Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Assim sendo, a execução das iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020 deve estar pautada nos princípios que orientam a administração pública, em especial, a impessoalidade.

10 – Os Municípios devem seguir, de maneira geral, quais passos explicitados na Lei 14.017/2020 e no Decreto 10.464/2020 para operacionalizar os recursos?

1. **Estruturar um trabalho conjunto entre instâncias da prefeitura para operacionalizar a Lei 14.017/2020 em âmbito local**
2. **Saber quanto o Município receberá**
 - 2.1. Verificar o valor no anexo III do Decreto 10.464/2020 ou na Plataforma +Brasil
3. **Prestar as informações solicitadas na Plataforma +Brasil para receber os recursos**
 - 3.1. Organizar o cadastro do Município na Plataforma +Brasil

3.1.1. Cadastrar um “gestor recebedor”

3.1.1.1. Criar uma conta no *gov.br* para o “gestor recebedor”

3.1.2. Cadastrar o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura (opcional)

3.2. Enviar informações para demonstrar o interesse do Município em receber os recursos

3.2.1. Indicar uma agência de relacionamento do Banco do Brasil

3.2.2. Preencher e enviar o plano de ação

3.2.2.1. Verificar se o plano de ação foi aprovado ou foi colocado em complementação

3.2.2.1.1. Caso esteja em complementação, fazer os ajustes solicitados e enviar para nova análise

3.3. Assinar o termo de adesão, após a abertura da conta bancária, mediante a aprovação do plano de ação

3.4. Comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem será o gestor responsável por operar os recursos, mediante a realização da transferência

4. Inserir na LOA as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos

4.1. Divulgar esse ato no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação oficial

5. Editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local

5.1. Determinar todo o regramento referente à concessão do inc. II

5.2. Estabelecer o regramento geral a ser observado na execução do inc. III

6. Executar o subsídio mensal do inc. II

6.1. Lançar o cadastro municipal de cultura

6.1.1. Divulgar o período de recebimento das inscrições

6.1.2. Homologar as inscrições das organizações

6.1.3. Fornecer número ou código de identificação único às organizações inscritas e homologados

6.2. Divulgar o período de recebimento das solicitações dos interessados em receber o subsídio, mediante edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos

6.3. Receber as solicitações

6.4. Verificar a elegibilidade dos solicitantes

6.4.1. Consultar o Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura e bases de dados do Município

6.4.1.1. Caso seja necessário, consultar bases de dados estaduais e outras federais

6.5. Definir quais serão os beneficiados

6.6. Pagar as parcelas do subsídio aos beneficiados

6.7. Cooperar e planejar, em conjunto com os beneficiados, para a realização das atividades de contrapartida

6.8. Verificar o cumprimento das contrapartidas dos beneficiados

6.9. Analisar as prestações de contas dos beneficiados

6.9.1. Caso exista caso de prestação de conta rejeitada, aplicar providências a esse beneficiado

7. Executar os instrumentos do inc. III

7.1. Definir, em conjunto com o respectivo Estado, os âmbitos de atuação estadual e municipal

7.2. Despender, em conjunto com o respectivo Estado, esforços para evitar a concentração na aplicação dos recursos

7.3. Elaborar e publicar os instrumentos, observando a edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos

7.4. Divulgar o período de recebimento das inscrições dos interessados em participar dos instrumentos

7.5. Receber as inscrições

7.6. Definir quais serão os beneficiados

7.7. Pagar os beneficiados

7.8. Emitir pareceres sobre o cumprimento dos objetos pactuados

7.8.1. Caso exista caso de objeto pactuado não cumprido integralmente, aplicar providências a esse beneficiado que garantam a recomposição do dano

8. Apresentar o relatório de gestão final

Ana Carla Rodrigues Teixeira

Analista Técnica do Jurídico

Ana Clarissa Fernandes

Analista Técnica de Cultura

Marcus Vinicius Cunha

Analista Técnico de Contabilidade Pública Municipal

Marli Burato

Consultora de Transferências Voluntárias e Captação de Recursos

Márcin Haeberlin

Consultor Jurídico

Ricardo Hermany

Consultor Jurídico

Thalyta Alves

Supervisora do Núcleo de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/11/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO PELO
RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA DE ARTISTAS, GRUPOS ETC.

Recebida a solicitação para abertura de chamamento público para premiação, pelo reconhecimento de trajetória, de artistas, grupos coletivos dos segmentos de teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, etc. conforme Lei Aldir Blanc nº 14.017, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a Cultura e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 424/2020, conforme protocolo nº 5.368/2020, autorizo a abertura de processo, conforme documentação anexo.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 12/11/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PREMIAÇÕES CONFORME EDITAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.

VALOR: R\$ 44.271,40

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária conforme Lei nº 3.797/2019 (LOA), Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332) F: 1016

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS INDEPENDENTES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho/PR, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
me

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob Memorando nº 5.368/2020, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho/PR, em atendimento ao Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação do instrumento convocatório, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº __/2020**EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020 de Regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489/2020 e demais legislações aplicáveis, abre procedimento de chamamento público para a o **EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, cujas inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste edital é a premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

1.2 - Este edital tem, ainda, como objetivos:

- a)** Reconhecer entidades, grupos, coletivos ou espaços culturais que não são mantidos pelo poder público e privado e que realizam atividades culturais;
- b)** Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais do município de Chopinzinho;
- c)** Contribuir para a ampliação da oferta de atividades culturais, por meio de parceria com as entidades, grupos, coletivos ou espaços culturais;
- d)** Potencializar a produção cultural das entidades, grupos, coletivos ou espaços culturais independentes;
- e)** Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- f)** Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nas diferentes localizações do município (cidade, interior, aldeia indígena).

2 - NOS TERMOS DESTES EDITAL, CONSIDERA-SE:

- a)** Iniciativas Culturais Independentes: atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público;
- b)** Os proponentes devem comprovar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente

da linguagem – com sua programação regular há pelo menos 02 (dois) anos.

c) Atividades de difusão de arte e cultura: são aquelas que intencionam o desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: apresentações, mostras, intervenções, ensaios abertos, shows, feiras temáticas, saraus, oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e debates.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em seu Art. 2º, Inciso III, justifica a realização deste Edital de Premiação.

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3.2 - A elaboração deste Edital ainda está amparada pela Lei Municipal nº 3.702/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho:

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Chopinzinho planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I–estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II–assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

3.3 - Assim o Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das

atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

4 - DO APOIO FINANCEIRO

4.1 - O valor total deste edital é de 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), a serem pagos em 2020, onerando a dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

4.2 - O valor individual do prêmio será de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

4.3 - Projetos a serem contemplados: até 10 (dez) projetos.

4.3.1 – O Comitê Gestor e Avaliador deverá distribuir os prêmios e recursos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.4 - O valor aprovado por cada proposta contemplada será repassado em 1 (uma) única parcela. A utilização desse valor deverá ser feita dentro da lei, com ética e considerando o melhor custo/benefício.

4.5 - Cada produtor, empresário, entidade, artista, grupo ou coletivo que não sejam mantidos pelo poder público, poderão apresentar um único projeto solicitando apoio financeiro para o desenvolvimento de ações culturais.

5 - O PRESENTE EDITAL DE PREMIAÇÃO É CONSTITUÍDO DAS SEGUINTE FASES

5.1 - Inscrição das propostas;

5.2 - Análise documental e de habilitação;

5.3 - Recursal;

5.6 - Divulgação do resultado final;

5.7 - Pagamento do prêmio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderá habilitar-se para este edital:

6.1.1 - Pessoa física, maior de 18 anos, residente no município de Chopinzinho há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento da iniciativa inscrita, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

6.1.2 - Pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada no município de Chopinzinho há pelo menos 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

6.2 - Estão impedidos de participar deste Edital, pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores públicos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Chopinzinho.

6.3 - Serão selecionados, somente, aqueles proponentes que ainda não foram contemplados em Editais Emergenciais com Recursos oriundos da Lei 14.017, Lei Aldir Blanc.

6.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

6.5 - Não será aceita a inscrição de pessoa física, que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita.

6.7 - Não será aceita a inscrição pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio, diretor ou

representante legal já esteja inscrito.

6.8 - Em caso de associação, será considerado representante legal, o seu presidente.

6.9 - Não serão aceitas inscrições de quaisquer instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (**Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I**) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

7.2 - O presente Edital de Chamamento terá o prazo de divulgação de **15 (quinze)** dias, nos quais o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 7.2, sendo o prazo final o dia ____/____/2020, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura de Chopinzinho-PR.

7.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 02 - INICATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

7.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

7.4.1 - Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

7.4.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

7.4.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

7.4.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa

Jurídica.

7.4.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

7.4.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.4.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

7.4.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

7.4.1.8 - Inscrição municipal no Cadastro De Instituições ou Equipamentos Culturais.

7.4.2 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.4.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.4.2.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4.2.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.3 - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

7.4.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência.

7.4.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.4.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

7.4.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

7.4.3 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração: não parentesco (ANEXO 2); Declaração: autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

7.4.4 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta de Pessoa Física, que engloba: CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.4.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente.

7.4.4.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4.4.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

7.5.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6)

7.5.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada a partir dos últimos 02 (dois) anos.

7.5.2.1 - Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, desde que respeitado o limite de 10 páginas.

7.5.3 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7);

7.5.4 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8);

7.5.5 - Declaração: utilização dos recursos (ANEXO 9);

7.6 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê este item 7, o interessado será inabilitado.

7.7 - O ato de inscrição da atividade cultural não implica a sua seleção para recebimento do prêmio por parte da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.8 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem dos integrantes que fazem parte da atividade e constam em fotos e/ou vídeos apresentados nesta inscrição.

7.9 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão documental apresentada no momento da inscrição.

7.10 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

7.11 - Em caso de classificação em recebimento do recurso, elaborar a Minuta do Temo de Concessão do Prêmio e o Relatório Descritivo das Atividades Desenvolvidas, instruído dos documentos que comprovem as atividades realizadas a partir da premiação das iniciativas culturais, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do coletivo selecionado, para fins de avaliação dos resultados obtidos.

8 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

8.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

8.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.4 - No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

8.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

8.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.9 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

8.10 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

8.11 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas e dos documentos solicitados.

9.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

9.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital ou impedidas de participar deste processo de seleção.

9.4 - As inscrições serão avaliadas por todos os membros do Comitê que farão sua leitura e análise e atribuirão notas para os critérios de avaliação a seguir:

- a)** Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio (10 pontos);
- b)** Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro (20 pontos);
- c)** Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc. (20 pontos);
- d)** Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu

potencial de formação de público (10 pontos);

e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos (10 pontos);

f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior (10 pontos);

g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade (10 pontos);

h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado (10 pontos).

9.5 - Serão desclassificados os projetos com nota final inferior a 50 pontos.

9.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério da letra c.

9.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

9.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

9.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

9.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados;

9.11 - Das decisões do Comitê consolidadas nas listas de classificação/desclassificação bem como de pré-seleção e suplência caberá um único recurso à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da data da intimação no Diário Oficial do Município.

9.12 - Os proponentes e interessados poderão apresentar recurso protocolando o mesmo junto ao Setor de Licitação, nos horários de atendimento já especificados neste edital.

9.13 - O Comitê poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

9.14 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada no Diário Oficial para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - De todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Comitê Gestor e Avaliador, os proponentes e interessados poderão apresentar recurso protocolando o mesmo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura.

10.2 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

10.3 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

11. DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

11.1 - O proponente da iniciativa cultural independente selecionada, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho (Minuta de Contrato em anexo).

11.2 - A contratação dos proponentes selecionados, que será precedida de processo de inexigibilidade, fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

11.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.5 - Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, o valor devido ao LICENCIANTE será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)$

$365 I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

11.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

11.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

11.9 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.10 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

12.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

12.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

12.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

12.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.6 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

12.7 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na **Lei 8666/93**, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.8 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório e apresentação de Nota Fiscal comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital*.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

174
me

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL
Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM
Anexo IX - *DECLARAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROJETO*
Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.
Anexo XI - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chopinzinho, 13 de novembro de 2020.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL**

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº ____/2020 que:

- a)** Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b)** Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c)** Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d)** Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e)** O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f)** Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g)** Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
- h)** O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i)** A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j)** Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

77
me

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

48
ml

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

80
ml

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

81
me

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome Da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela Iniciativa:
6. RG
7. CPF
8. Informe, o histórico Da iniciativa cultural:

matéria em ...
atos e/ou
e apresente as de laudas,
atualizadas, certificadas,
e demais documentos
que se fizerem neces-
sários p/ comprovação
das mesmas.

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

- Notícia veiculada
na imprensa
escrita, on line
(digital) e radio-
fônica (incluindo
podcast)

incluir a matéria
onde consta, data,
nome do veículo
de divulgação

ANEXO 7

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

3. *Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.*
4. *Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.*

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____ (nome da atividade inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Responsável Legal pelo grupo

[illegible]

83
me

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital

INTEGRANTES DO GRUPO		
Nome completo	CPF	Assinatura

Assinatura do Proponente

ANEXO 9**DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto****INSTRUÇÕES:**

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física, pelo representante legal do projeto.

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

Assinatura:

ANEXO 10**(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência da Inexigibilidade nº ___/2020 – oriunda do Chamamento Público nº ___/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

1.2 - Este Contrato se justifica pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19 e pela necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, motivo pelo qual as exposições ocorrerão exclusivamente através da internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1 - Para fins deste Termo, compreendem-se como “Propostas Culturais em Formato Digital” as seguintes categorias:

2.2.1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

2.2.2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à

diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

2.2.3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

3.1 - É terminantemente proibida a apresentação de trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

3.3 - Não serão permitidas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

3.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

3.5 - A entrega dos trabalhos será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

3.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

3.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 1 (um) ano após sua exibição oficial através deste Termo.

3.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

3.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

3.10 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

3.10.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.2 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do Município de Chopinzinho-PR, o valor devido ao CONTRATADO será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)$

$365 I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.3 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do Contratado.

3.4 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao Contratado.

3.5 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.6 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.7 - O Contratado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.8 - O Contratado contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.9 - Após a assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

3.10 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

5.2 - Facebook (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

5.3 - Facebook (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho).

5.4 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo

credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19 (titular) e Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 (suplente).

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

89
me

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser

900
me

corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

91
ne

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:

93
me

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº X/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias __/__/2020 a __/__/2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Memorando 4: 5.368/2020Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Novembro de 2020 às 16:48

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.368/2020

Memorando 4: 5.368/2020Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Novembro de 2020 às 16:48

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.368/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



95
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

96
no

Memorando 6: 5.368/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Elisângela R.

Data: 20/11/2020 às 17:57:13

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc

Em anexo o Despacho n.º 336/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 336-2020 - Processo n.º 5.368 - 2020 - Chamamento Público - Educação (Credenciamento - Premiação de Iniciativa Cultural)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1 Doc N.º 5.368/2020

DESPACHO N.º 336/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico n.º 5.368/2020**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho/PR em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 (Aldir Blanc), ao custo de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Cultura**:

a) elabore Termo de Referência, contendo, no mínimo, a definição do objeto, especificações técnicas, condições de participação e habilitação, condições de avaliação das propostas, obrigações, condições de pagamento, rescisão e penalidades;

b) insira no Termo de Referência o tempo limite para a premiação das iniciativas culturais, por exemplo *"Serão premiadas as iniciativas culturais realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do Edital"*;

c) avalie se os Itens 7.5.1 e 7.5.2 são suficientes para a análise das propostas estabelecidas nos Itens 9 e seguintes do Edital, tendo em vista que a Ficha de Inscrição (ANEXO 6) consta tão somente o relato do histórico da iniciativa cultural e nem sequer consta a exigência de comprovação de sua execução, conforme edital em anexo;

d) adéque a redação final do Item 7.5.2 do Edital, de modo a constar *"(...) com detalhamento da produção artística nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação do Edital"*;

e) inclua nos Itens 7.4.1 e 7.4.3 a comprovação de que a pessoa jurídica e a pessoa física possuam domicílio no Município de Chopinzinho há pelo menos 02 (dois) anos;

f) inclua no Edital prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos, bem como prazo para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) adéque a redação do Item 11.5 do Edital, de modo a constar a redação padrão utilizada pelo Município nos Editais de Licitação para os casos de atrasos no pagamento, que preveem a utilização do IPCA como índice de correção.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), 20 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

gg no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C13-3391-CC9C-1FB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/11/2020 17:57:24 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C13-3391-CC9C-1FB4>

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2020
JORNADA - PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

100
rc

O **Governo do Estado do Paraná**, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura – Superintendência Geral da Cultura, sediada na Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, torna público o concurso de Jornada - Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, Decreto Federal Regulamentador nº 10.464 de agosto de 2020 além da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 15.608/.2007, que rege as licitações e contratos administrativos, e na forma deste Edital.

O Edital poderá ser obtido no site do da SECC PR - <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão organizadora da SECC PR através do e-mail labpr@secc.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da sua publicação, sob pena de decadência do direito à impugnação.

1. OBJETO

O objeto deste edital é a premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, mestras, mestres, grupos e coletivos do território paranaense e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Paraná, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

2. DO VALOR

Serão concedidos 400 (quatrocentos) Jornada - Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, em vista da contribuição feita à cultura do Paraná, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

3. DAS FASES DO CONCURSO

O presente concurso público é constituído das seguintes fases:

- 3.1. Inscrição das propostas;
- 3.2. Análise documental e de habilitação, esta última de caráter eliminatório;
- 3.3. Recursal;
- 3.4. Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório (Julgamento);
- 3.5. Recursal;
- 3.6. Divulgação do resultado final;
- 3.7. Pagamento do prêmio.

101
rc



4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. Poderão se inscrever neste concurso público artistas, mestres, mestras, coletivos e grupos com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste edital.
 - 4.1.1. Os artistas, mestres e mestras farão fazer suas inscrições como pessoa física;
 - 4.1.2. Os artistas, mestres e mestras que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida;
 - 4.1.3. Os grupos e coletivos, com CNPJ, farão suas inscrições como pessoa jurídica.
- 4.2. Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.
 - 4.2.1. Não será aceita a inscrição de pessoa física, que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita.
 - 4.2.2. Não será aceita a inscrição pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito.
 - 4.2.3. Em caso de associação, será considerado representante legal o seu presidente e ou vice-presidente;
- 4.3. A inscrição será realizada entre os dias 08 de outubro de 2020 até as 18:00 (dezoito horas) do dia 23 de novembro de 2020, por meio do sistema SisProfice, que permite realizar de forma *on-line* todo o processo de inscrição de propostas, habilitação documental, análise de mérito, recursos e seleção dos aprovados;
- 4.4. No momento de inscrição, o participante deverá enviar, via sistema SisProfice, a seguinte documentação:
 - 4.4.1. Para **pessoa física**:
 - 4.4.1.1. Preenchimento das abas do sistema SisProfice;
 - 4.4.1.2. Cópia do documento de identificação e CPF;
 - 4.4.1.3. Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I;
 - 4.4.1.4. Declaração de Residência - Anexo II.
 - 4.4.2 Para **pessoa jurídica**:
 - 4.4.2.1. Preenchimento das abas do sistema SisProfice;
 - 4.4.2.2. Cópia do cartão CNPJ;
 - 4.4.2.3. Cópia da última alteração do contrato social ou o estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;
 - 4.4.2.4. Cópia do documento de identificação e CPF do responsável legal;
 - 4.4.2.5. Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I;
 - 4.4.2.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social).

102
rc

4.5. A inscrição ao concurso de premiação será destinada a 20 (vinte) áreas:

- 4.5.1. Cultura Tradicional;
- 4.5.2. Cultura de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais;
- 4.5.3. Cultura Afro;
- 4.5.4. Cultura LGBTQIA+;
- 4.5.5. Cultura de Refugiados, Migrantes e Apátridas;
- 4.5.6. Cultura Hip Hop;
- 4.5.7. Fanfarras;
- 4.5.8. Bandas Marciais;
- 4.5.9. Corais;
- 4.5.10. Dança;
- 4.5.11. Cultura alimentar;
- 4.5.12. Teatro;
- 4.5.13. Música;
- 4.5.14. Literatura;
- 4.5.15. Artes visuais;
- 4.5.16. Circo;
- 4.5.17. Audiovisual;
- 4.5.18. Ópera;
- 4.5.19. Arte Educador;
- 4.5.20. Técnicos.

5. DA PROPOSTA – DA TRAJETÓRIA

5.1 No momento de inscrição, o participante deverá enviar, também via sistema SisProfice:

5.1.1. Pessoa física:

- 5.1.1.1. Currículo do participante, por meio do preenchimento da aba "ficha técnica/currículo" do sistema, com destaque para a atuação no Estado do Paraná;
- 5.1.1.2. Link para vídeo em que o próprio participante narra sua trajetória. O vídeo deverá ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos e estar hospedado nas plataformas YouTube ou Vimeo, com senha, caso haja;
- 5.1.1.3. Registro de materiais (portólio) que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

5.1.2. Pessoa jurídica:

- 5.1.2.1. Currículo do grupo participante, por meio do preenchimento da aba "ficha técnica/currículo" do sistema;

103
no

- 5.1.2.2. Link para vídeo em que a trajetória do grupo ou coletivo seja narrada. O vídeo deverá ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos e estar hospedado nas plataformas YouTube ou Vimeo, com senha, caso haja;
- 5.1.2.3. Registro de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar do presente concurso:

- 6.1.1. pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999, art. 10);
- 6.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- 6.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 6.1.4. instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- 6.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - 6.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 6.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 6.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 6.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- 6.1.8. membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 6.1.9. servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- 6.1.10. membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Paraná, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- 6.1.11. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 6.1.12. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a SECC-PR.

JK me

6.1.13. membros ou suplentes das seguintes instituições: Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer, E-Paraná Comunicação, Palco Paraná, Rede Paraná Educativa.

- 6.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 6.3. Caso seja contemplado com o mesmo prêmio de Reconhecimento a Trajetória em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um deles.

7. ANÁLISE DOCUMENTAL E DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A Comissão de Análise Documental e de Habilitação irá verificar, por meio do SisProface, o cumprimento das disposições relativas aos documentos apresentados.
- 7.2. Para participantes pessoa física, não haverá fase de habilitação, somente a necessidade de juntada de documentos no momento da inscrição, sendo que eventual falta de documentos elencados nos Subitens 4.4.1.2; 4.4.1.3 e 4.4.1.4 não afastará o participante do concurso e poderá ser saneada, como condição de premiação.
- 7.3. Para participante, pessoa jurídica, haverá a análise documental relativa aos Subitens 4.4.2.2, 4.4.2.3, 4.4.2.4 e 4.4.2.5, para a qual caberá saneamento, como condição de premiação; e, ainda, **a fase de habilitação**, cuja única exigência será a comprovação de regularidade perante o INSS (Subitem 4.4.2.6), de modo que será considerado habilitado, aquele que cumprir esta exigência e será considerado inabilitado o participante que não a cumprir.
- 7.4. Os participantes inabilitados poderão interpor recurso, com devida justificativa, a ser encaminhado por meio do sistema SisProface no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado Análise Documental e de Habilitação.
- 7.5. O resultado dos recursos será informado aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de divulgação na página eletrônica da SECC PR <http://www.comunicacao.pr.gov.br>.

8. ANÁLISE DE MÉRITO

- 8.1. A Comissão de Análise de Mérito irá avaliar, à luz dos critérios estabelecidos no Item 8 deste Edital, as propostas dos participantes, apresentadas nos termos do Item 5 deste Edital.
- 8.2. O resultado preliminar será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado (DIOE), e por meio de divulgação de lista com os participantes classificados, em ordem decrescente de médias, na página eletrônica da SECC-PR <http://www.comunicacao.pr.gov.br>.

DS
nc

- 8.3 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil, após a data de publicação do resultado da Análise de Mérito.
- 8.4 Após a avaliação dos recursos, o resultado final, com a lista dos premiados, será homologado pela SECC-PR e divulgado no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica da SECC- PR <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>.
- 8.5 Os recursos contra a inabilitação e os relativos ao mérito serão julgados por Comissão composta por 5 (cinco) membros, designados pela Superintendência da Cultura.

9. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E DEFINIÇÃO DOS PREMIADOS

- 9.1. A Comissão de Análise de Mérito avaliará a trajetória, na área cultural, dos inscritos e emitirá pareceres baseada nos critérios abaixo, demonstrados por meio de registro, conforme descrito no item 8.1:

9.1.1. Tempo de atuação: até 30 pontos de acordo com tabela abaixo:

Tempo de atuação	Pontuação
Até 15 anos	15 pontos
De 16 a 20 anos	20 pontos
De 21 a 25 anos	25 pontos
Acima de 26 anos	30 pontos

- 9.1.2. Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares) - até 25 pontos;

Quantidade de Ações Culturais	Pontuação
até 5 ações	10 pontos
de 5 a 10 ações	15 pontos
de 11 a 20 ações	20 pontos

66rc

acima de 21 ações	25 pontos
-------------------	-----------

9.1.3. Reconhecimento: como as pessoas da comunidade ou de outros lugares reconhecem e valorizam a manifestação cultural - até 25 pontos;

9.1.4. Contribuição sociocultural nas comunidades: a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais - até 20 pontos;

Quantidade de Ações de Cidadania	Pontuação
até 5 ações	5 pontos
de 5 a 10 ações	10 pontos
de 11 a 20 ações	15 pontos
acima de 21 ações	20 pontos

9.1.5. Total da pontuação: 100 pontos.

9.2. A nota final de cada participante será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise de Mérito, conforme os critérios dos itens acima, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

9.3. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, por área, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 60,0 pontos.

9.4. O participante que obtiver nota igual ou maior que 60,0 pontos, mas não for contemplado, em razão do número de prêmios destinados a sua área, comporá uma lista de espera, por área, na ordem de pontuação decrescente e poderá ser contemplado, se houver remanejamento de recurso entre as áreas, conforme Item 4.5 deste Edital.

DA
MC



9.5. Em caso de empate, o desempate será feito mediante a comparação das notas, considerando inicialmente o critério do Item 8.1.1 e assim, sucessivamente até que se caracterize o desempate. Esgotados todos os critérios, se persistir o empate, será realizado sorteio, conforme a previsão da Lei de Licitação. Em razão do distanciamento social imposto pelo Covid-19, o sorteio se realizará de forma *online*, organizado pela Coordenação de Ação Cultural – CAC/SECC PR, com a presença *online* de representantes legais dos participantes.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. As (Os) selecionados(as) receberão um prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

10.2. Serão premiados 400 (quatrocentos) participantes, divididos entre 20 (vinte) áreas da seguinte forma:

Área	Prêmios por área
Cultura Tradicional	20
Cultura de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	20
Cultura Afro	20
Cultura LGBTQIA+	20
Cultura de Refugiados, Migrantes e Apátridas	20
Cultura Hip Hop	20
Fanfarras	20
Bandas Marciais	20
Corais	20
Dança	20
Cultura Alimentar	20
Teatro	20
Música	20
Literatura	20
Artes Visuais	20
Circo	20
Audiovisual	20

10870

Ópera	20
Arte educadores	20
Técnicos	20
Total	400

10.3. Caso alguma das áreas não atinja a quantidade de premiação a ela destinada (20 prêmios), pela insuficiência de inscrições ou porque os participantes não atingiram a nota mínima, a SECC-PR poderá remanejar o valor dos prêmios para outras áreas.

10.3.1 O remanejamento mencionado no Item 10.3 deste Edital será efetuado, proporcionalmente, para outras áreas que tiverem excedido o limite de prêmios, mas que tenham participantes classificados.

10.4. O valor relativo ao prêmio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente do premiado, no prazo de até 30 (trinta) dias, emissão da nota de empenho.

10.5. Em caso de atraso no pagamento do prêmio, por motivos de responsabilidade da SECC, o valor devido ao premiado será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a datado efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.6. Sobre o valor dos prêmios incidirão os tributos e demais contribuições previstas em lei.

10.7. A relação com o nome dos premiados será publicada no site
<http://www.comunicacao.pr.gov.br>.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho, sendo que para tanto, os premiados deverão enviar, através do o SisProfice, no prazo

máximo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

11.1.1. Para **peessoas físicas**:

11.1.1.1. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;

11.1.1.2. Comprovante de conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou conta digital específica no BANCO DO BRASIL, ativa, contendo nome do participante, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.

11.1.2. Para **peessoas jurídicas**:

11.1.2.1. Comprovante de conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou ou conta digital específica no BANCO DO BRASIL, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

11.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, se estiver vencida a que já apresentou para fins de inscrição/habilitação;

12. DAS COMISSÕES

12.1. A Comissão de Análise Documental e Habilitação e a Comissão de Análise de Mérito (Julgamento) utilizarão o SisProfice para consulta e análise das propostas, além do canal de comunicação com a SECC, através de e-mail labpr@secc.pr.gov.br, disponibilizado para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir durante o processo.

12.2. A Comissão de Análise de Mérito será dividida entre as 20 (vinte) áreas, de modo que cada uma será integrada por 5 (cinco) membros, designados em portaria pela SECC-PR.

12.3. A Comissão de Análise de Mérito será coordenada por um dos representantes da SECC-PR.

12.4. As decisões da Comissão de Análise de Mérito serão divulgadas na página eletrônicas da SECC- PR <http://www.comunicacao.pr.gov.br>.

12.5. Os membros da Comissão de Análise de Mérito deste Edital, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as) não poderão ter qualquer tipo de atuação nos documentos de comprovação da trajetória dos participantes, ainda que gratuitamente.

12.6. Caso o fato previsto no item 12.5 seja constatado após a distribuição para avaliação dos inscritos, o avaliador será afastado da Comissão de Análise de Mérito e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas por ele atribuídas.



10 no

- 12.7. Dependendo da quantidade inscritos, a SECC-PR poderá convocar membros suplentes para a Comissão de Análise de Mérito.
- 12.8. Caso algum membro da Comissão de Análise de Mérito se considere impedido de avaliar determinado inscrito, haverá redistribuição.
- 12.9. À Comissão de Análise de Mérito, compete:
- 12.9.1. Avaliar, atribuir pontuação emitir parecer técnico, de acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação constantes do Item 9 deste Edital;
 - 12.9.2. Responder os recursos dos participantes.
- 12.10. O resultado final com a relação dos premiados será publicado no Diário Oficial e divulgado na página eletrônica da SECC-PR <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento dos 400 prêmios correrão pela Dotação Orçamentária:

- **Identificação da Despesa:** 33.90.31.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros)
- **Subelemento de Despesa:** 33.90.31.04 (Premiações Culturais)
- **Dotação Orçamentária:** 5160.13.392.15.5104 - MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA.
- **Fonte de Recurso:** 264 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura).
- **Valor Total:** R\$8.000.000,00 (Oito milhões reais).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A SECC-PR poderá utilizar a imagem dos premiados, exclusivamente, para a divulgação deste Concurso.
- 14.2. A SECC-PR reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundado em interesse público, o presente edital sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.
- 14.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

122
ru

- 14.4. O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria, quando outra não for indicada.
- 14.5. A SECC poderá convidar os premiados, oportunamente, para conceder entrevista aos veículos de Comunicação do Governo do Estado do Paraná, sem custos para o Estado, a fim de divulgar ao público suas trajetórias e contribuições para a cultura.
- 14.6. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Superintendência Geral da em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no sistema eProtocolo, disponível em www.eprotocolo.pr.gov.br. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.
- 14.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela SECC-PR, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.
- 14.8. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail labpr@seec.pr.gov.br ou no site <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>.

Anexos deste Edital

Anexo I – Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital

Anexo II - Declaração de Residência

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

122 no

REMESSA

Aos 23 dias de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 5.368/2020



De: **Gracieli Demartini** Setor: **SMECE-CULT - Cultura**

Despacho: **7: 5.368/2020**

Para: **SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte** AC: **Roseli A Scolari Lorenzi**

Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Chopinzinho/PR, 23 de Novembro de 2020

Boa tarde.

Atendendo as recomendações do Despacho 336/2020/PGM/FLSA, certifico:

- elaborei o Termo de Referência, conforme itens 2a e 2b, o qual segue em anexo;
- reformulei os itens 7.5.1 e 7.5.2, incluí subitens, bem como, as mesmas informações destes subitens no Anexo 6 da minuta do Edital;
- fiz a adequação da redação final do item 7.5.2;
- incluí da redação dos itens 7.4.1 e 7.4.3 a comprovação de que a pessoa jurídica e a pessoa física possuam domicílio no município há pelo menos dois anos;
- quanto ao prazo para impugnação e pedido de esclarecimento, incluí no item 12.9;
- quanto ao prazo para interposição de recurso, incluí no item 10, o qual reformulei;
- fiz a adequação da redação do item 11.5.
- quanto à gestão e fiscalização do contrato, considere-se a seguinte:

Elizângela Rodrigues - Gestora

Gracielli Demartini - Fiscal

Fabiana Brum De Carli - Fiscal Substituta

Solicito ao setor de licitação **revisão da minuta do contrato, considerando todas essas adequações**. O Anexo 10 que consta neste processo físico não se refere às especificações deste Edital, e sim, do anterior, de **"Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital."**

Solicito ao setor de licitação a elaboração de um Relatório para prestação de contas que conste que o beneficiário está declarando que utilizou o recurso integralmente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito, conforme notas fiscais apresentadas por ele.

Ressalto ainda que o prazo final para publicação deste Edital é 29/11/2020, conforme prevê Decreto de Regulamentação 10.464/2020, para que não haja reversão do recurso ao Fundo Estadual da Cultura.

O recurso aos beneficiados deve ser pago até 31 de dezembro.

Gracielli Demartini

Diretora do Departamento de Cultura

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/11/2020 09:31:24 por Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec. Educação

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.
- 1.2** Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como "Iniciativas culturais Independentes:"

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10		Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público	R\$ 4.427,14	R\$ 44.271,40
Valor Total					R\$ 44.271,40

- 1.3** Serão selecionadas 10 (dez) Iniciativas culturais Independentes, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de **R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos)** cada, totalizando o valor de **R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.
- 2.2** O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto

110
ro

Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

- 2.3** Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital avaliará atividades já realizadas no nosso município, no período anterior à Pandemia - realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 3.1** Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.
- 3.2** Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado.
- 3.3** Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.
- 3.4** O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.
- 4.1.1** Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

- 4.1.2 Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;
- 4.1.3 Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.
- 4.1.3.1 Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.
- 4.2 Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 4.1.2, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação do Edital.
- 4.3 No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.
- 4.4 Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.
- 4.5 Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5 DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 5.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:
 - 5.1.1 Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);
 - 5.1.2 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;
 - 5.1.3 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - 5.1.4 Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
 - 5.1.5 Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;
 - 5.1.6 Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- 113
- 5.1.6.1 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 5.1.6.2 Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 5.1.6.3 Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- 5.1.7 Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- 5.1.8 Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 5.1.9 Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- 5.1.10 Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2 Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

6 DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Conformidade ao Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 6.2 O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.
- 6.3 Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.
- 6.4 O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

6.5 No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

6.5.1.1 Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

6.5.1.4 Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitare, junto ao TCE/PR.

- 6.5.1.9.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 6.5.1.9.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5.1.9.3** Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5.2** Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:
- 6.5.2.1** RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.
- 6.5.2.2** Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.
- 6.5.2.3** Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6.5.2.4** Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).
- 6.5.2.5** Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.
- 6.5.2.6** Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).
- 6.5.2.7** A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 6.5.2.7.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 6.5.2.7.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5.2.7.3** Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6** No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:
- 6.6.1** Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada

dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado. (ANEXO 6)

- 6.6.2** Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade relativo à produção artístico-cultural e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.
- 6.6.3** Anexar aos itens 6.6.1 e 6.6.2 os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.
- 6.6.3.1** - No caso de matéria veiculada na imprensa escrita ou digital, fazer o recorte da matéria, constando obrigatoriamente, a data e veículo de divulgação.
- 6.6.3.2** - No caso de matéria radiofônica, a gravação deve ser entregue em mídia física e o dispositivo ficará sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só será devolvido ao proponente após o término do período de avaliação.
- 6.6.4** Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);
- 6.6.5** Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).
- 6.6.6** Declaração de utilização do recurso do projeto (ANEXO 9)

7 DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.
- 7.2** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
- 7.3** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 7.4** Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.
- 7.5** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 7.6** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
- 7.7** Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será

inabilitado.

122

70

- 7.8** Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.
- 7.9** Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.
- 7.10** A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

8 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

- 8.1** Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.
- 8.2** A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.
- 8.3** Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.
- 8.4** As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio;	10 pontos
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro;	20 pontos
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.;	20 pontos
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público;	10 pontos
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação,	10 pontos

considerando os seus respectivos contextos;	
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior;	10 pontos
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade;	10 pontos
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.	10 pontos
Pontuação Total:	100 pontos

- 8.5** Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.
- 8.6** Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério da letra c.
- 8.7** Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.
- 8.8** O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.
- 8.9** Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de utilização do recurso do projeto (ANEXO 9).
- 8.10** O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.
- 8.11** O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.
- 8.12** Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- 8.13** São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.
- 8.14** Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

9 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1** O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail xxxx. As impugnações

intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

- 9.2 Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).
- 9.3 Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).
- 9.4 A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.
- 9.5 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
- 9.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.7 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 9.8 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.
- 9.9 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

10 DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

- 10.1 O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).
- 10.2 A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.
- 10.3 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

- 10.4** Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.
- 10.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 10.6** O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.
- 10.7** Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.
- 10.8** A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.
- 10.9** O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.
- 10.10** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 10.11** O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 10.12** O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 10.13** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1** Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a

prestação de contas, através de relatório de prestação de contas (ANEXO 11) e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital.*

12 DA RECISÃO

- 12.1** Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.2** Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.
- 12.3** O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:
- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;
 - II – Na hipótese da Contratada:
 - a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
 - b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
 - c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;
 - d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
 - e) proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 12.4** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:
- 12.5** Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.6** Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7** Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- 12.8** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.9** Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.10** Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.11** Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

127

13.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

14.3 O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III – penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da

advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

- b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
 - c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
 - d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial, injustificada da PARCEIRA.
- IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
- V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
- VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

- 14.4 Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
- 14.5 Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
- 14.6 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.
- 14.7 O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.
- 14.8 O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.
- 15.2 Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando

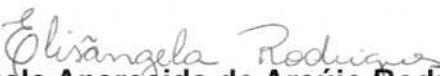
entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

121

70

- 15.3** À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.
- 15.4** A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.
- 15.5** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Chopinzinho (PR), 23 de novembro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Gracieli Demartini
Chefe do Departamento de Cultura

**EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES
REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020 de Regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489/2020 e demais legislações aplicáveis, abre procedimento de chamamento público para a o **EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, cujas inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste edital é a premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

1.2 - Este edital tem, ainda, como objetivos:

- a)** Reconhecer entidades, grupos, coletivos ou espaços culturais que não são mantidos pelo poder público e privado e que realizam atividades culturais;
- b)** Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais do município de Chopinzinho;
- c)** Contribuir para a ampliação da oferta de atividades culturais, por meio de parceria com as entidades, grupos, coletivos ou espaços culturais;
- d)** Potencializar a produção cultural das entidades, grupos, coletivos ou espaços culturais independentes;
- e)** Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- f)** Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nas diferentes localizações do município (cidade, interior, aldeia indígena).

2 - NOS TERMOS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:

- a)** Iniciativas Culturais Independentes: atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou

coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público;

b) Os proponentes devem comprovar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente da linguagem – com sua programação regular há pelo menos 02 (dois) anos.

c) Atividades de difusão de arte e cultura: são aquelas que intencionam o desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: apresentações, mostras, intervenções, ensaios abertos, shows, feiras temáticas, saraus, oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e debates.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em seu Art. 2º, Inciso III, justifica a realização deste Edital de Premiação.

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3.2 - A elaboração deste Edital ainda está amparada pela Lei Municipal nº 3.702/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho:

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Chopinzinho planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

3.3 - Assim o Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

4 - DO APOIO FINANCEIRO

4.1 - O valor total deste edital é de 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), a serem pagos em 2020, onerando a dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

4.2 - O valor individual do prêmio será de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

4.3 - Projetos a serem contemplados: até 10 (dez) projetos.

4.3.1 – O Comitê Gestor e Avaliador deverá distribuir os prêmios e recursos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.4 - O valor aprovado por cada proposta contemplada será repassado em 1 (uma) única parcela. A utilização desse valor deverá ser feita dentro da lei, com ética e considerando o melhor custo/benefício.

4.5 - Cada produtor, empresário, entidade, artista, grupo ou coletivo que não sejam mantidos pelo poder público, poderão apresentar um único projeto solicitando apoio financeiro para o desenvolvimento de ações culturais.

5 - O PRESENTE EDITAL DE PREMIAÇÃO É CONSTITUÍDO DAS SEGUINTE FASES

5.1 - Inscrição das propostas;

5.2 - Análise documental e de habilitação;

5.3 - Recursal;

5.6 - Divulgação do resultado final;

5.7 - Pagamento do prêmio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderá habilitar-se para este edital:

6.1.1 - Pessoa física, maior de 18 anos, residente no município de Chopinzinho há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento da iniciativa inscrita, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

6.1.2 - Pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada no município de Chopinzinho há pelo menos 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

6.2 - Estão impedidos de participar deste Edital, pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores públicos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Chopinzinho.

6.3 - Serão selecionados, somente, aqueles proponentes que ainda não foram contemplados em Editais Emergenciais com Recursos oriundos da Lei 14.017, Lei Aldir Blanc.

6.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

6.5 - Não será aceita a inscrição de pessoa física, que seja proprietária, sócia, diretora ou

representante legal de pessoa jurídica já inscrita.

6.7 - Não será aceita a inscrição pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito.

6.8 - Em caso de associação, será considerado representante legal, o seu presidente.

6.9 - Não serão aceitas inscrições de quaisquer instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (**Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I**) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

7.2 - O presente Edital de Chamamento terá o prazo de divulgação de **15 (quinze)** dias, nos quais o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 7.2, sendo o prazo final o dia __/__/2020, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura de Chopinzinho-PR.

7.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE Nº 02 - INICATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

7.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

7.4.1 - Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

7.4.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

- 7.4.1.2** - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.
- 7.4.1.3** - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica, comprovando sua residência no município de Chopinzinho há pelo menos dois anos, imediatamente anteriores à data de publicação deste edital.
- 7.4.1.4** - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.
- 7.4.1.5** - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.
- 7.4.1.6** - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.
- 7.4.1.7** - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.
- 7.4.1.8** - Inscrição municipal no Cadastro De Instituições ou Equipamentos Culturais.
- 7.4.2** - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitatar, junto ao TCE/PR.
- 7.4.2.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 7.4.2.2** - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.4.2.3** - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.3** - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:
- 7.4.2.1** - RG, CPF e comprovante de residência, comprovando sua residência no município de Chopinzinho há pelo menos dois anos, imediatamente anteriores à data de publicação deste edital.
- 7.4.2.2** - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.
- 7.4.2.3** - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.4.2.4** - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).
- 7.4.2.5** - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.
- 7.4.3** - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração: não parentesco (ANEXO 2); Declaração: autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).
- 7.4.4** - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta de Pessoa Física, que engloba: CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitatar, junto ao TCE/PR.
- 7.4.4.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente.

7.4.4.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4.4.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

7.5.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado. (ANEXO 6)

7.5.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade relativo à produção artístico-cultural e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

7.5.3 - Anexar aos itens 7.5.1 e 7.5.2 os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

7.5.3.1 - No caso de matéria veiculada na imprensa escrita ou digital, fazer o recorte da matéria, constando obrigatoriamente, a data e veículo de divulgação.

7.5.3.2 - No caso de matéria radiofônica, a gravação deve ser entregue em mídia física e o dispositivo ficará sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só será devolvido ao proponente após o término do período de avaliação.

7.5.4 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7);

7.5.5 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8);

7.5.6 - Declaração: utilização dos recursos (ANEXO 9);

7.6 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê este item 7, o interessado será inabilitado.

7.7 - O ato de inscrição da atividade cultural não implica a sua seleção para recebimento do prêmio por parte da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

7.8 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem dos integrantes que fazem parte da atividade e constam em fotos e/ou vídeos apresentados nesta inscrição.

7.9 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão documental apresentada no momento da inscrição.

7.10 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

7.11 - Em caso de classificação para recebimento do recurso, elaborar a Minuta do Termo de Concessão do Prêmio e o Relatório Descritivo das Atividades Desenvolvidas, instruído

dos documentos que comprovem as atividades realizadas a partir da premiação das iniciativas culturais, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do coletivo selecionado, para fins de avaliação dos resultados obtidos.

8 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

8.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

8.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.4 - No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

8.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

8.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.9 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

8.10 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

8.11 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas e dos documentos solicitados.

9.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital, e a inscrição de

cada proposta seja efetivada.

9.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital ou impedidas de participar deste processo de seleção.

9.4 - As inscrições serão avaliadas por todos os membros do Comitê que farão sua leitura e análise e atribuirão notas para os critérios de avaliação a seguir:

a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio (10 pontos);

b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro (20 pontos);

c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc. (20 pontos);

d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público (10 pontos);

e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos (10 pontos);

f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior (10 pontos);

g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade (10 pontos);

h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado (10 pontos).

9.5 - Serão desclassificados os projetos com nota final inferior a 50 pontos.

9.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério da letra c.

9.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

9.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

9.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

9.10 - Após a análise da documentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o prazo final da inscrição, e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

9.11 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos, protocolando o mesmo junto ao Setor de Licitação, nos horários de atendimento já especificados neste edital.

9.12 - A CPL e o Comitê Gestor e Avaliador procederão também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

9.13 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada no Diário Oficial para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em

ordem de classificação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Após a análise da documentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o prazo final da inscrição, e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

10.2 - De todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Comitê Gestor e Avaliador, os proponentes e interessados poderão apresentar recurso protocolando o mesmo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura.

10.3 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

10.4 - A CPL e o Comitê Gestor e Avaliador procederão também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

10.5 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada no Diário Oficial para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

11. DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

11.1 - O proponente da iniciativa cultural independente selecionada, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho (Minuta de Contrato em anexo).

11.2 - A contratação dos proponentes selecionados, que será precedida de processo de inexigibilidade, fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

11.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

11.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

11.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

11.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos

e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

11.9 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.10 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

12.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

12.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

12.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

12.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.6 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

12.7 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na **Lei 8666/93**, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.8 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório e apresentação de Nota Fiscal comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital*.

12.9 - O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à **Comissão Permanente de Licitações no e-mail xxxx**. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente

desconsideradas.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM,

Anexo IX - *DECLARAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROJETO*

Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Anexo XI - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chopinzinho, 13 de novembro de 2020.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

111
m

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº ____/2020 que:

- a)** Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b)** Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c)** Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d)** Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e)** O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f)** Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g)** Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
- h)** O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i)** A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j)** Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO 2

112

no

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

113
no

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

110
no

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome Da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela Iniciativa:
6. RG
7. CPF
8. Informe, o histórico Da iniciativa cultural:

Observação: Anexar a esta ficha os documentos comprobatórios referentes ao histórico da iniciativa cultural informado, podendo ser:

-Declarações; atestados de capacidade técnica; certificados; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

-No caso de matéria veiculada na imprensa escrita ou digital, fazer o recorte da matéria, constando obrigatoriamente, a data e veículo de divulgação.

-No caso de matéria radiofônica, a gravação deve ser entregue em mídia física e o dispositivo ficará sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só será devolvido ao proponente após o término do período de avaliação.

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

143

 ν

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____ (nome da atividade inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital

INTEGRANTES DO GRUPO		
Nome completo	CPF	Assinatura

Assinatura do Proponente

ANEXO 9

151
no

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física, pelo representante legal do projeto.

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

Assinatura:

(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência da Inexigibilidade nº __/2020 – oriunda do Chamamento Público nº __/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

1.2 - Este Contrato se justifica pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19 e pela necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, motivo pelo qual as exposições ocorrerão exclusivamente através da internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1 - Para fins deste Termo, compreendem-se como “Propostas Culturais em Formato Digital” as seguintes categorias:

2.2.1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

2.2.2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à

diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

2.2.3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

3.1 - É terminantemente proibida a apresentação de trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

3.3 - Não serão permitidas propostas que, obrigatoriamente, não apresentem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

3.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

3.5 - A entrega dos trabalhos será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

3.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

3.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 1 (um) ano após sua exibição oficial através deste Termo.

3.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

3.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

3.10 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

3.10.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.2 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do Município de Chopinzinho-PR, o valor devido ao CONTRATADO será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)$

$365 I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.3 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do Contratado.

3.4 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao Contratado.

3.5 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.6 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.7 - O Contratado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.8 - O Contratado contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.9 - Após a assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

3.10 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

5.2 - Facebook (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

5.3 - Facebook (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho).

5.4 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo

credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19 (titular) e Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 (suplente).

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

194-A no

[Baixar](#) [Imprimir](#)**Propriedades**

Nome: OF 1721.pdf

Tipo: application/pdf

Tamanho: ~370 KB

2

 de 2

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser

corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

157
Chopinzinho, __ de _____ de 2020. *rc*

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:

159:
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 10: 5.368/2020

100
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 24/11/2020 às 15:30:24

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc

Em anexo o Despacho n.º 340/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 340-2020 - Memorando 1Doc n.º 5.368 - 2020 - Chamamento (Credenciamento Propostas Premiação de Iniciativas Culturais)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161
no

MEMORANDO 1DOC N.º 5.368/2020

DESPACHO N.º 340/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico n.º 5.368/2020**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho/PR, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 (Aldir Blanc), ao custo de **R\$ 44.271,40** (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Divisão de Licitações e Contratos**:

- a) adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência de fls. 99/113, lembrando que a Minuta do Contrato de fls. 151/157 diz respeito à objeto diverso;
- b) diligencie com o Departamento de Cultura para que adéque a divergência nos Itens 3.1, 4.2 e 6.6.2 do Termo de Referência, ou seja, defina se a comprovação da notoriedade pública do beneficiário será exigida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de 06/03/2020, ou se serão anteriores à data de publicação do Edital;
- c) inclua o e-mail para o recebimento de pedidos de esclarecimento/impugnações no Item 9.1 do Termo de Referência;
- d) inclua cláusula de gestão e fiscalização, conforme manifestação da Diretora do Departamento de Cultura às fls. 113/114, acrescentando como responsáveis pela fiscalização os membros do Comitê Gestor e Avaliador;
- e) inclua como anexo do Edital o "relatório para prestação de contas", conforme requerimento da Diretora do Departamento de Cultura às fls. 113/114.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), 24 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE9C-FE03-B2AB-C9B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/11/2020 15:30:36 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE9C-FE03-B2AB-C9B6>

163
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

**Memorando 5.368/2020**De: **Gracieli Demartini** Setor: **SMECE-CULT - Cultura**Despacho: **11: 5.368/2020**Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos** AC: **Roberto Alencar Przendziuk**Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Chopinzinho/PR, 25 de Novembro de 2020

Em relação ao Termo de Referência, considerar essa redação, no que se refere ao item 2b do Despacho 340-2020:

2.3 Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital avaliará atividades já realizadas no nosso município, no período anterior à Pandemia.

3.1 Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

Item 3.3 - excluir.

4.2 Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 4.1.2, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

Quanto ao item **6.6.2**, o mesmo permanece com a mesma redação.

Gracieli Demartini

Diretora do Departamento de Cultura

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/11/2020 10:56:31 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc

165
ml

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº __/2020

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020 de Regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489/2020 e demais legislações aplicáveis, abre procedimento de chamamento público para a o **EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, cujas inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital.

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

1.2 - Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como "Iniciativas culturais Independentes:"

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	Unid.	Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.	4.427,14	44.271,40
Valor Total – R\$					44.271,40

1.3 - Serão selecionadas 10 (dez) Iniciativas culturais Independentes, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de R\$ **4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos)** cada, totalizando o valor de R\$ **44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela

Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

2.2 - O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

2.3 - Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital avaliará atividades já realizadas no nosso município, no período anterior à Pandemia.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1 - Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

3.2 - Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado.

3.3 - O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

4.1.1 - Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2 - Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.3 - Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1 - Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2 - Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 4.1.2, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo /decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

4.3 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

4.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

4.5 - Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

5.1.2 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3 - Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4 - Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5 - Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração

Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6 - Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1 - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2 - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3 - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7 - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8 - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

5.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

6 - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Conformidade ao Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

6.2 - O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.

6.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

6.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02

(dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

6.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 - Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

6.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

6.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.1.9.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2 - Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

6.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

6.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

6.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

6.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

6.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

6.6.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado. (ANEXO 6)

6.6.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade relativo à produção artístico-cultural e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

6.6.3 Anexar aos itens 6.6.1 e 6.6.2 os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

6.6.3.1 - No caso de matéria veiculada na imprensa escrita ou digital, fazer o recorte da matéria, constando obrigatoriamente, a data e veículo de divulgação.

6.6.3.2 - No caso de matéria radiofônica, a gravação deve ser entregue em mídia física e o dispositivo ficará sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só será devolvido ao proponente após o término do período de avaliação.

6.6.4 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

6.6.5 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

6.6.6 - Declaração de utilização do recurso do projeto (ANEXO 9)

7 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

7.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

7.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.4 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.

7.5 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.6 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências

estabelecidas no edital.

7.7 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

7.8 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

7.9 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

7.10 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

8 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.1 - Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

8.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

8.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

8.4 - As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio;	10 pontos
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro;	20 pontos
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade	20 pontos

temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.;	
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público;	10 pontos
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos;	10 pontos
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior;	10 pontos
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade;	10 pontos
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.	10 pontos
Pontuação Total:	100 pontos

8.5 - Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

8.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério da letra c.

8.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

8.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de utilização do recurso do projeto (ANEXO 9).

8.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.

8.11 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.

8.12 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

8.13 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

8.14 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível

174
me

incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail licita@chopinzinho.pr.gov.br e chopinzholicitacontratos@gmail.com. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

9.2 - Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).

9.3 - Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).

9.4 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

9.5 - Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.7 - Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

9.8 - Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

9.9 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

10 - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

10.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).

10.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de

toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

10.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

10.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

10.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

10.9 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

10.10 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.11 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.12 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.13 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas (ANEXO 11) e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital.*

12 - DA RECISÃO

12.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

12.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

12.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

12.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

12.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.9 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

176
me

177
me

12.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

14.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

- I** – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II** – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos,

omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

14.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

14.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

14.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

14.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

14.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

15.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei

179
me

Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

15.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

15.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

15.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14 - DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Anexo IX - *DECLARAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROJETO*

Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Anexo XI - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chopinzinho, 26 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº ____/2020 que:

- a)** Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b)** Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c)** Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d)** Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e)** O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f)** Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g)** Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
- h)** O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i)** A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j)** Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Nome e assinatura do participante

181
me

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal

182
me

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

183
ml

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome Da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela Iniciativa:
6. RG
7. CPF
8. Informe, o histórico Da iniciativa cultural:

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

3. *Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.*
4. *Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.*

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____ (nome da atividade inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Responsável Legal pelo grupo

[illegible]

100
me

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital

INTEGRANTES DO GRUPO		
Nome completo	CPF	Assinatura

Assinatura do Proponente

ANEXO 9**DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto****INSTRUÇÕES:**

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física, pelo representante legal do projeto.

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

Assinatura:

190
me

ANEXO 10

(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência da Inexigibilidade nº __/2020 – oriunda do Chamamento Público nº __/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. – R\$	TOTAL R\$
			Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público		
Valor Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - É terminantemente proibida a apresentação de trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

2.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma

escolhida.

2.3 - Não serão permitidas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

2.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

2.5 - A entrega dos trabalhos será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

2.6 – O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

2.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 1 (um) ano após sua exibição oficial através deste Termo.

2.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

2.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

2.10 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

2.10.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.2 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.5 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.6 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.7 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

192
me

3.8 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.9 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.10 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.11 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital.*

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19 (titular) e Senhora Fabiana Brum De Carli, CPF: 038.701.089-08 (suplente).

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por

interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:

196
me

ANEXO XI

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos para efeitos de Prestação de Contas, que utilizamos os recursos financeiros integralmente para a execução das ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito, conforme discriminado abaixo:

1 – Nome do Projeto:

2 – Ações realizadas:

3 – Bens e serviços adquiridos:

4 – Notas fiscais:

Local e data.

Assinatura do Proponente

197
me

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº X/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias __/__/2020 a __/__/2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Memorando 12: 5.368/2020**Assunto: Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2020 às 09:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 5.368/2020

Memorando 12: 5.368/2020**Assunto: Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2020 às 09:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 5.368/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

199
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

200
rc

Memorando 14: 5.368/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 26/11/2020 às 13:38:21

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 315/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 315-2020 - Memorando 1Doc n.º 5.368-2020 - Chamamento - Educação (Credenciamento de Propostas Premiação Informativas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1Doc N.º 5.368/2020

PARECER JURÍDICO N.º 315/2020/PGM/FLSA

201
rc

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC" N.º 14.017/2020.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC" N.º 14.017/2020. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 5.368/2020**) para a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020, ao custo de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Os autos, contendo 199 (cento e noventa e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 04/05);
- b) Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020 (fls. 06/08);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

202
m

c) Decreto n.º 10.464/2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020 (fls. 09/16);

d) Decreto n.º 423/2020, que cria o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura para execução da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e, dá outras providências (fls. 17/18);

e) Decreto n.º 424/2020, que regulamenta a destinação do recurso federal proveniente da Lei 14.017/2020 e dá outras providências (fls. 19/21);

f) Nota Técnica n.º 54/2020 da Confederação Nacional de Municípios, que emite orientações aos gestores municipais da cultura referente à Lei Aldir Blanc (fls. 22/58);

g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público (fls. 59);

h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 60);

i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 61);

j) Decreto n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 62);

k) Autorização do Prefeito Municipal para o credenciamento, através de Chamamento Público, e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 63);

l) Minutas do Edital e Anexos (fls. 64/93; 130/158);

m) Despacho n.º 336/2020/PGM/FLSA (fls. 96/99);

n) Minutas de Edital de objeto semelhante (fls. 100/111);

o) Manifestação da Diretora do Departamento de Cultura (fls. 113/114);

p) Termo de Referência reformulado (fls. 115/129);

q) Despacho n.º 340/2020/PGM/FLSA (fls. 160/162);

r) Manifestação da Chefe do Departamento de Cultura (fls. 164);

s) Minutas do Edital e anexos, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 165/197).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 26/11/2020 (fls. 199).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020, ao custo de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, sobre o incentivo deste Chamamento Público estabelece as seguintes diretrizes:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

Art. 3º (...)

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

204 no

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira." (g.n.)

Já o Decreto Federal n.º 10.464/2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017/2020, dispõe que:

"Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: (...)

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209
nc

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Por fim, através do Decreto n.º 424/2020, o Município regulamentou a destinação do recurso federal proveniente da Lei n.º 14.017/2020 nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica regulamentada a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de Chopinzinho, no valor de R\$ 164.271,40 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - Plataforma +Brasil, estando a gestão dos recursos sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

§ 1º Do recurso proveniente da União, o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será destinado ao subsídio previsto no inciso I, do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º O montante de R\$ 94.271,40 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), será aplicado conforme segue:

I - **lançamento de edital de chamamento público para realização do Festival Municipal de Interpretação Musical, em formato virtual, observando-se, ainda, as seguintes repartição de valores:**

a) para o Festival serão selecionadas 50 (cinquenta) interpretações musicais, com premiações que totalizam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 40 (quarenta) interpretações no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e 10 (dez) interpretações no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de 10 (dez) propostas culturais, em formato virtual, cuja ação totalizará o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proposta;

III - lançamento de edital de premiação para 10 (dez) iniciativas culturais do Município, no valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para cada iniciativa, totalizando o valor de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

§ 3º Os contemplados no inciso II não poderão participar dos editais de premiação disposto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 4º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20600

(...)Art. 3º - O Município aplicará os recursos recebidos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 9º - O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos" (g.n.).

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 59 e 63).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 04).

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 115/129).

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 165/197), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

207
rc
Lei Federal n.º 14.017/2020 e decretos que a regulamentam, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, especificações técnicas, condições de participação e habilitação, condições de avaliações das propostas, recursos e impugnações, condições de contratação, liberação do prêmio e obrigações do receptor, prestação de contas, rescisão, penalidades, prazo para a apresentação da documentação de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital e vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade ao certame, mediante publicação nos veículos de praxe, anexando-as aos autos.

2.2.7 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, na medida em que o Município se encontra em estado de calamidade pública, conforme se depreende do Decreto Municipal n.º 170/2020, podendo adotar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

No mais, registre-se que a Lei Federal n.º 14.017/2020 estabelece como ação emergencial de apoio ao setor cultural a elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (art. 2º, inc. III).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Além disso, o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei n.º 14.017/2020, autoriza o lançamento de edital de premiação para 10 (dez) iniciativas culturais do Município, no valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para cada iniciativa, totalizando o valor de R\$ 44.271,40.

Nesse sentido, o entendimento do TSE pela possibilidade de implementação de políticas públicas em ano eleitoral, desde que haja contrapartida dos beneficiários, conforme se extrai do Acórdão RO n.º 171821:

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS: 1. REMISSÃO DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DOS CONTRIBUÍNTES BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE). 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL. 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Portanto, não há óbice para a concessão do incentivo no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste Chamamento Público (**Memorando Eletrônico n.º 5.368/2020**), cujo objeto é a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020, ao custo de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir nas minutas do Edital e Anexos os membros do Comitê Gestor Avaliador da Cultura como fiscais do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209
no

✓ **Recomendação 2:** incluir como anexo do Edital declaração de residência/sede de pessoa jurídica no Município de Chopinzinho há pelo menos 02 (dois anos);

✓ **Recomendação 3:** adequar o anexo VI do Edital (ficha de inscrição), de modo a constar as exigências previstas nos Itens 6.6.3, 6.6.3.1 e 6.6.3.2 do Edital;

✓ **Recomendação 4:** excluir do preâmbulo da minuta do Contrato a expressão "*em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º ---/2020*";

✓ **Recomendação 5:** a Cláusula Segunda do Contrato (Especificações Técnicas) deve possuir compatibilidade com o disposto no Item 3 do Edital;

✓ **Recomendação 6:** incluir na minuta do Contrato as disposições constantes do Item 10 do Edital;

✓ **Recomendação 7:** revisar a redação do item "*Prestação de Contas*" constante nas minutas do Edital, Contrato e Anexo XI, **diante da impossibilidade de utilização do recurso para a execução de um projeto que já foi realizado**;

✓ **Recomendação 8:** revisar os anexos do Edital que mencionam o objeto do outro Chamamento Público (propostas culturais em formato digital);

Recomendação 9: providenciar as assinaturas faltantes nos documentos que instruem o presente Chamamento Público;

Recomendação 10: realizar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 26 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

210 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF40-E963-F1F0-31B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/11/2020 13:38:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF40-E963-F1F0-31B9>

222
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 732/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura para execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 423/2020, de 02/10/2020, que criou o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, para execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o despacho 51 do Memorando n.º 3.097/2020 (processo eletrônico), que indicou os membros que representarão o Poder Público e as Entidades Cíveis Organizadas.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado para compor o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, para execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 423/2020, de 02 de outubro de 2020, os seguintes representantes:

I – Departamento de Cultura:

Titular: Gracielli Demartini;

Suplente: Fabiana Cristina Brum De Carli;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Elisângela Rodrigues Tavares;

Suplente: Roseli Scolari Lorenzi;

III – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Rodrigo Jazinski;

Suplente: Luciani Monteiro Cenci;

IV – Conselho Municipal de Política Cultural:

Titular: André Budine;

Suplente: Rodrigo Basílio;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Titular: Lais Bocalon;

Suplente: Isabel Favero;

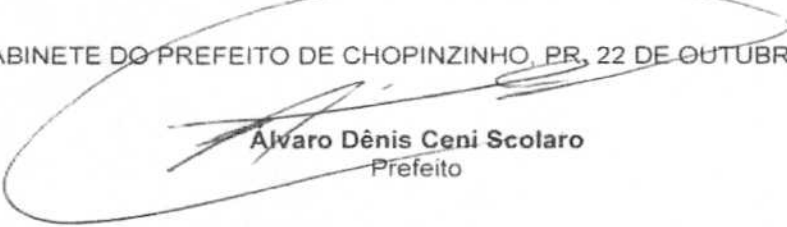
Titular: Luciana Alonso Kaiser;

Suplente: Giseli Bernart.

Art. 2º - Compete aos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes às atividades culturais, a elaboração de editais, normas, regulamentos, homologação de atos e benefícios, julgamento em participação de eventos, acompanhamento da execução das contrapartidas, análise e aprovação de prestação de contas, análise da regularidade da documentação apresentada referente aos projetos e eventuais beneficiados da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), podendo solicitar assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, bem como de outros departamentos que entender necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 22 de 23/10/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 15/2020

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020 de Regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489/2020 e demais legislações aplicáveis, abre procedimento de chamamento público para a o **EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, cujas inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital.

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

1.2 - Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como "Iniciativas culturais Independentes:"

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	Unid.	Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.	4.427,14	44.271,40
Valor Total – R\$					44.271,40

1.3 - Serão selecionadas 10 (dez) Iniciativas culturais Independentes, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de R\$ **4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos)** cada, totalizando o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

valor de R\$ **44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

2.2 - O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para premiação, pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

2.3 - Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital avaliará atividades já realizadas no nosso município, no período anterior à Pandemia.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

3.1 - Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

3.2 - Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

4.1.1 - Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2 - Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.3 - Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1 - Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2 - Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 4.1.2, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo /decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

4.3 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

4.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 - Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

5.1.2 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3 - Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4 - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5 - Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6 - Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1 - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2 - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3 - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7 - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8 - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

6 - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Conformidade ao Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

6.2 - O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.

6.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

6.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 - Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

6.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 - RG, CPF do representante legal e declaração de residência/sede da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

6.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.1.9.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

falta de condição de participação.

6.5.2 - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

6.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

6.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

6.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

6.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

6.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado. (ANEXO 6).

6.6.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade relativo à produção artístico-cultural e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

6.6.3 Anexar aos itens 6.6.1 e 6.6.2 os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

6.6.3.1 - No caso de matéria veiculada na imprensa escrita ou digital, fazer o recorte da matéria, constando obrigatoriamente, a data e veículo de divulgação.

6.6.3.2 - No caso de matéria radiofônica, a gravação deve ser entregue em mídia física e o dispositivo ficará sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só será devolvido ao proponente após o término do período de avaliação.

6.6.4 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

6.6.5 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

6.6.6 - Declaração de utilização do recurso do projeto (ANEXO 9)

7 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

7.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

7.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.4 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.6 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

7.7 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

7.8 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

7.9 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

7.10 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

8 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.1 - Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

8.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

8.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

8.4 - As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
----------	------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio;	10 pontos
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro;	20 pontos
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.;	20 pontos
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público;	10 pontos
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos;	10 pontos
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior;	10 pontos
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade;	10 pontos
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.	10 pontos
Pontuação Total:	100 pontos

8.5 - Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

8.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério da letra c.

8.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

8.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de utilização do recurso do projeto (ANEXO 9).

8.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.

8.11 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.

8.12 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

8.13 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

8.14 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail licita@chopinzinho.pr.gov.br e chopinzholicitacontratos@gmail.com. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

9.2 - Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).

9.3 - Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).

9.4 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

9.5 - Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

9.8 - Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

9.9 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

10 - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

10.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).

10.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

10.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

10.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

10.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

10.9 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

10.10 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.11 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.12 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.13 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas (ANEXO 11) e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital.*

11.2 – Fica impossibilitado a utilização do recurso para a execução de um projeto já realizado e ou contemplado em outro Edital nas esferas municipais, estaduais e federal.

12 - DA RECISÃO

12.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

12.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

12.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

12.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

12.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.9 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

14.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

14.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

14.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

14.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

14.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

14.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

15.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

15.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08, Roseli Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski - CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci - CPF: 820.963.769-04, André Budini - CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio - CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

15.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

16.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

16.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

16.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

16.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

- Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;
- Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
- Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;
- Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL
- Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM
- Anexo IX - *DECLARAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROJETO*
- Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.
- Anexo XI - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 15/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
- h) O conteúdo apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Nome e assinatura do participante

234
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: a) o redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar o formulário com timbre da empresa ou com o timbre do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/SEDE - PESSOA JURÍDICA

A Empresa, _____ (nome completo), CNPJ: _____, detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declara ter sede e estar domiciliada no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente no endereço, nº _____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência/sede.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome Da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela Iniciativa:
6. RG
7. CPF
8. Informe, o histórico Da iniciativa cultural:

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

OBS. Anexar os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

- No caso de matéria veiculada na imprensa escrita ou digital, fazer o recorte da matéria, constando obrigatoriamente, a data e veículo de divulgação.

- No caso de matéria radiofônica, a gravação deve ser entregue em mídia física e o dispositivo ficará sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só será devolvido ao proponente após o término do período de avaliação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

3. Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.
4. Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____ (nome da atividade inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Responsável Legal pelo grupo

Integrantes do Grupo		
Nome completo	CPF	Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO _____, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital

[illegible]

Assinatura do Proponente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física, pelo representante legal do projeto.

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

Assinatura:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 10

(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT. – R\$	TOTAL R\$
			Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público		
Valor Total – R\$					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

2.2 - Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado.

2.3 - O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.

3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.9 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.10 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.11 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.12 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.13 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital*.

5.2 - Fica impossibilitado a utilização do recurso para a execução de um projeto já realizado e ou contemplado em outro Edital nas esferas municipais, estaduais e federal.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08. Roseli Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski - CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci - CPF: 820.963.769-04, André Budini - CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio - CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir

248
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

250
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO XI

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaramos para efeitos de Prestação de Contas, que o projeto apresentado nunca foi realizado e que utilizamos os recursos financeiros integralmente para a execução das ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito, conforme discriminado abaixo:

1 – Nome do Projeto:

2 – Ações realizadas:

3 – Bens e serviços adquiridos:

4 – Notas fiscais:

Local e data.

Assinatura do Proponente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL Nº 15/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Até o dia 15 de dezembro de 2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7777 | Pato Branco, 28 e 29 de novembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 656/2019 ESTADO DO PARANÁ - DECON / SEAP

A EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ITEM 9.2.12 DO EDITAL, COMUNICA OS INTERESSADOS QUE RECEBERÁ REQUERIMENTOS DE CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO EM SUA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO À FROTA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E SUAS AUTARQUIAS. PODERÃO SE CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE É O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À CATEGORIA.

MAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS CONTATOS:

0800 745 8877
www.primebeneficios.com.br/contato



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 389/2019 ESTADO DO PARANÁ - DECON / SEAP

A EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ITEM 8.4.2.2.41 DO EDITAL, COMUNICA OS INTERESSADOS QUE RECEBERÁ REQUERIMENTOS DE CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO EM SUA REDE DE OFICINAS PARA ATENDIMENTO À FROTA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E SUAS AUTARQUIAS. PODERÃO SE CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À CATEGORIA.

MAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS CONTATOS:

0800 745 8877
www.primebeneficios.com.br/contato



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacatiuba, 68 - Fone: (41) 3244-6000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 086/2020 de 27/11/2020
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020.
DECRETO Nº 087/2020 de 27/11/2020
Instaura o plano facultativo nos repartidos públicos Municipais no dia 01/12/2020 em virtude do feriado municipal do dia 08/12/2020.
LEI Nº 1045/2020 de 27/11/2020
Altera Plano Plurianual - PPA para o Exercício Financeiro de 2021; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2021 e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 30 de NOVEMBRO de 2020, conforme Lei Complementar nº 937 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020
Região pela Lei nº 15.520/02 e pelo Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de lembranças para famílias Saubadenses conforme leis 993/2015, cantinaria cantinaria e despesas mínimas constantes em edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: Dia 10 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu - Rua Frei Vinícius Borzuch, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu - PR - telefone: (085) 3248-1186 ou pelo site: saudadedouiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br

Saudade do Iguaçu, 27 de novembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 5.813,00M² (cinco mil oitocentos e treze metros quadrados) de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 663.714,40 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

ENTREGA ENVELOPES: Até 09h00min do dia 15 de dezembro de 2020.

ABERTURA: 15 de dezembro de 2020, às 09:01 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosanância.

RECURSOS: Livres

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax: (46) 3550-8300 - e-mail: licitacoes@rosanancia.pr.gov.br

A pasta técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 30/11/2020 no horário comercial ou pelo site www.rosanancia.pr.gov.br.

Rosanância, 27 de novembro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 658/2020. Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e um minutos (09h31min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São João, número 10 (100), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 420/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referentes ao Edital de Concorrência número quatorze barra dois mil e vinte (14/2020), que tem por objeto a alienação de bem móvel público, conforme autorização dada pelo Conselho Municipal nº 25/2020. Como não houve prazo recursal concluído previsto na ata de abertura de habilitação para abertura dos envelopes de propostas de preços a seguinte empresa: Auto Center Simionato Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.605.673/0001-17, inscrição estadual nº 9055721804, sem representante na sessão. A proponente está CLASSIFICADA. O resultado fica conforme segue abaixo: VENCEDOR DO ITEM 1: Auto Center Simionato Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.605.673/0001-17, inscrição estadual nº 9055721804, com a maior oferta no valor total de R\$ 65.010,00 (sessenta e cinco mil e dez reais). O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia da ata e do resultado foi entregue para o representante da empresa presente. A licitante presente renuncia expressamente ao prazo de recurso, no caso, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, registrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Maria Ribeiro Schiava - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zankowski - Membro

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 658/2020. Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e um minutos (09h31min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São João, número 10 (100), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 420/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referentes ao Edital de Concorrência número quatorze barra dois mil e vinte (14/2020), que tem por objeto a alienação de bem móvel público, conforme autorização dada pelo Conselho Municipal nº 25/2020. Como não houve prazo recursal concluído previsto na ata de abertura de habilitação para abertura dos envelopes de propostas de preços a seguinte empresa: Auto Center Simionato Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.605.673/0001-17, inscrição estadual nº 9055721804, sem representante na sessão. Início-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos constantes nos envelopes foram rubricados, iniciouse a análise da documentação onde se verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicitação. Edital, conforme HABILITADA. A licitante encaminhou termo de renúncia de que abre mão do prazo de recurso, no caso, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Ata, III, de Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preços dos proponentes HABILITADOS. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, registrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Maria Ribeiro Schiava - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zankowski - Membro.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2796/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Copy Printer Multifuncionais Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.027.555/0001 - 05.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2020.
Valor do Contrato: R\$ 36.840,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Novembro de 2020 até 27 (vinte e sete) de Novembro de 2022.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2797/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: L. A. Queiroz Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.791.063/0001 - 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2020.
Valor do Contrato: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Novembro de 2020 até 27 (vinte e sete) de Novembro de 2022.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Novembro de 2020.

Município de Itapejara D'Oeste
PORTARIA Nº 1670/2020
DATA: 26.11.2020
Símbolo: Designa servidores públicos para comporem a comissão específica de Avaliação. A íntegra se encontra no site: www.dioeste.com.br

DECRETO Nº 1070209
DATA: 26/11/2020

SÍNTESE: "Decreto nove hundred e setenta e sete do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - O nome do atendimento da Prefeitura Municipal, a partir do 01 de dezembro de 2020, passa a ser: "Atendimento da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR". Art. 2º - Encarregado dos serviços de atendimento ao cidadão - O Coordenador de Atendimento ao Cidadão, para fins de acesso, para atendimento ao cidadão, a partir do 01 de dezembro de 2020, passa a ser: "Atendimento ao Cidadão - 24 horas". Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogado o disposto em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, 26 de novembro de 2020. Tarciso Ezequiel Taffari Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 - PROCESSO Nº 067020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 Data de abertura: 23/11/2020 Horário: 08:30 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: Registro de preços para aquisição e futura aquisição de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, Camisas e Jalecos, para fins de proteção dos colaboradores e usuários nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que as especificações técnicas durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexa 1º do edital. As condições das propostas deverão ser apresentadas no endereço eletrônico: www.clevelandia.pr.gov.br, no Balcão do Cidadão e análise da documentação, e Equipe do Apoio do Pregão consultará que a empresa deve identificar a sua documentação, se em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando as lances licitadas na forma admitida mencionada. VENCEDORES.

PROPOSTANTE ASSUMIR PREÇO PRODUTOS CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO
UNIDADE - ME, inscrita no CNPJ nº 18.462.478/0001-42.

Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	10	Unid. Tênis	97,90	979,00
01	01	10	Unid. Tênis	97,90	979,00

PROPOSTANTE: DSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 11.348.122/0001-07

Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
04	01	50	Jaleco Anticorrosivo em poliéster com gola e botões, bordados com logotipo e nome do funcionário.	43,90	2.195,00
05	01	100	Camiseta gola polo com malha 100% algodão, composição 50% algodão e 50% poliéster, cor: azul marinho, tamanho: P, M, G e GG, com cor e logotipo a definir (para serem utilizadas em campanhas).	25,00	2.500,00

PROPOSTANTE: FIBRA TOP INFORMÁTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.198.560/0001-40

Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	01	300	Máscara de Proteção em Têxtil, de Algodão Dupla Camada com elástico em ambos os lados.	3,00	1.140,00
06	01	150	Camiseta gola redonda malha 100% algodão, composição 50% algodão e 50% poliéster, cor: azul marinho, tamanho: P, M, G e GG, com cor e logotipo a definir (para serem utilizadas em campanhas).	10,90	1.635,00

PROPOSTANTE: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.397.110/0001-30

Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	50	Máscara Descartável Típicas com Jap. Nasal, caixa contendo 50	21,66	1.083,00

OCCORRÊNCIAS VERIFICADAS QUANTO À ANÁLISE DO PREÇO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO DESEMPENHADA INDAGANDO O COMPRADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.054.588/0001-17, a Equipe de Apoio do Pregão consultará que a empresa deve identificar a sua documentação, se em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando as lances licitadas na forma admitida mencionada. VENCEDORES.

PROPOSTANTE ASSUMIR PREÇO PRODUTOS CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO
UNIDADE - ME, inscrita no CNPJ nº 18.462.478/0001-42.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encaminha o Edital de Chamamento Público, para indicação de PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que tem por objeto a alienação de bem móvel público, conforme autorização dada pelo Conselho Municipal nº 25/2020. Como não houve prazo recursal concluído previsto na ata de abertura de habilitação para abertura dos envelopes de propostas de preços a seguinte empresa: Auto Center Simionato Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.605.673/0001-17, inscrição estadual nº 9055721804, sem representante na sessão. Início-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos constantes nos envelopes foram rubricados, iniciouse a análise da documentação onde se verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicitação. Edital, conforme HABILITADA. A licitante encaminhou termo de renúncia de que abre mão do prazo de recurso, no caso, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Ata, III, de Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preços dos proponentes HABILITADOS. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, registrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Maria Ribeiro Schiava - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zankowski - Membro.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encaminha o Edital de Chamamento Público, para indicação de PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que tem por objeto a alienação de bem móvel público, conforme autorização dada pelo Conselho Municipal nº 25/2020. Como não houve prazo recursal concluído previsto na ata de abertura de habilitação para abertura dos envelopes de propostas de preços a seguinte empresa: Auto Center Simionato Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.605.673/0001-17, inscrição estadual nº 9055721804, sem representante na sessão. Início-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos constantes nos envelopes foram rubricados, iniciouse a análise da documentação onde se verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicitação. Edital, conforme HABILITADA. A licitante encaminhou termo de renúncia de que abre mão do prazo de recurso, no caso, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Ata, III, de Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preços dos proponentes HABILITADOS. Nada mais havendo a tratar, o Francisco Valdomiro Bueno, membro, registrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Maria Ribeiro Schiava - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zankowski - Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 15/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Até o dia 15 de dezembro de 2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod345456

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO CHAMAMENTO 15-2020 - RECONHECIMENTO TRAJETÓRIA
ARTÍSTICAS**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL Nº 15/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Até o dia 15 de dezembro de 2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:92991D79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2020. Edição 2148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

296
me

Assunto **Re: Impugnação/Esclarecimento**
De Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Cia Apeiron Produções <apeironcia@gmail.com>
Data 16/12/2020 09:05



Bom dia.

Em função de estarmos acometidos pelo COVID19, CONFIRMAMOS O RECEBIMENTO EM 16/12/2020, 09:03 HORAS.

Att.

Roberto Alencar Przendziuk

Divisão de Licitações e Contratos

Em 13/12/2020 00:44, Cia Apeiron Produções escreveu:

Senhores,

Em relação ao EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 15/2020 EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (cito também o Edital Nº 14/2020), refere aos documentos a serem entregues obrigatoriamente em envelope Nº1 para a habilitação; neste o item **6.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido** e posteriormente não específica no corpo do Edital mais nenhuma informação referente à conta específica. No entanto há um ANEXO 3 com o texto *"Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta."*, que deve ser entregue na assinatura do Termo; o que não deixa claro qual Termo, visto que já para a inscrição solicita comprovante de conta bancária conforme citado acima no grifo do item 6.5.1.5.

Há uma irrelevância nesses dois pontos, visto que se trata de um prêmio e não há prestação de contas de valores necessitando de conta exclusiva, como se procede em outros editais quando o incentivo e/ou mecenato subsidiado requerem prestação de contas do desenvolvimento do projeto de execução. Portanto solicitamos a impugnação do ANEXO 3, pois não corresponde ao caput do próprio Edital.

Sendo o que se apresenta,

Em Chopinzinho, 13 de dezembro de 2020.

--

Sergius Ramos

Diretor Teatral/Produção

DRT nº 20016/18167

41997633961

Instagram: [@actsproducoes](#)

Facebook: [Act's & E. Produções](#)

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO



Protocolo 2.179/2020

Assunto: **Outro**



257
ml

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:02

De:

Cia Apeiron Produções - CNPJ 05.058.754/0001-16
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.179/2020



Protocolo 2.179/2020

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:02

De:

Cia Apeiron Produções - CNPJ 05.058.754/0001-16
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.179/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/12/2020 16:34:26 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

ESTATUTO DA CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O presente estatuto destina-se a fixar diretrizes para o funcionamento e registrar a fundação da **CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS**. Junção dos Grupos de Teatro Apeiron e Grupo de Teatro Enigma & Actos.

Parágrafo Único - Para efeitos de divulgação será usado o nome Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos, como nome fantasia, a partir do nome do Grupo de Teatro Apeiron Enigma & Actos.

Artigo 2º - O Grupo de Teatro Apeiron, fundado aos vinte e sete de março de um mil novecentos e noventa e sete em São João, Estado do Paraná, , com patrimônio e personalidades distintas, sendo constituído por sócios de ambos os sexos.

Artigo 3º - O Grupo de Teatro Enigma & Actos, fundado aos doze de maio de dois mil e um em Chopinzinho, Estado do Paraná, tendo como sede na Escola de Formação Municipal, sita à Rua São Paulo, S/Nº, Centro, com patrimônio e personalidades distintas, sendo constituído por sócios de ambos os sexos.

Parágrafo Único - A Companhia de Teatro Apeiron Enigma & Actos, fará uso da sede, citada no Artigo 3º; e para correspondência utilizará o endereço: Rua Santos Dumont, 533, Centro, Chopinzinho - PR, Cep 85560-000.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Companhia tem como objetivos:

- I - promover e organizar apresentações teatrais próprias e ter transações com outros grupos teatrais, sendo quaisquer valores recebidos aplicados em melhorias do Grupo e de seu patrimônio;
- II - desenvolver o sócio na cultura, comunicação, educação e o necessário para um bom desempenho deste no Grupo e na sociedade, de acordo com as possibilidades do Grupo;
- III - integrar e promover a integração de adultos, jovens e crianças no desenvolvimento sócio-cultural;
- IV - participar de eventos municipais que envolvam educação e cultura;
- V - contribuir em campanhas de conscientização e incentivo a todos os segmentos que venham a trabalhar para o progresso da cultura.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - A Coordenação da Companhia compor-se-á de um Coordenador Responsável.

Artigo 6º - As funções de Tesouraria e Secretaria será composta conforme as necessidades da Companhia, sendo definidas temporariamente em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Outras funções que se fizerem necessárias serão nomeadas em Assembléia Geral.

Artigo 7º - Ao Coordenador Responsável compete:

- I - convocar e presidir as Assembléias que se fizerem necessárias;
- II - despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes;
- III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir sócios da Companhia em Assembléia Geral, conforme o dispõe o Artigo 10, deste Estatuto;
- IV - dar assistência ao Grupo para manter a harmonia;
- V - organizar e manter em ordem o arquivo da Companhia;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pertencentes à Companhia;
- VII - depositar os valores em agência bancária e manter em dia recibos e/ou extratos;
- VIII - apresentar mensalmente, o balancete do mês anterior.

Parágrafo Único - Essas competências serão divididas conforme a necessidade com a pessoa indicada para Tesouraria ou Secretaria, conforme o que dispõe o Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 8º - O Coordenador Responsável poderá nomear delegados da Companhia para representações externas e de qualquer natureza.

Artigo 9º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que a mesma julgar necessário.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Artigo 10 - São deveres dos sócios:

- I - zelar pelo bom nome da Companhia;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos aprovados em Assembléia;
- III - mostrar respeito nas deliberações do Coordenador Responsável e respeitá-lo quando no exercício de suas funções;
- IV - zelar pela conservação do material e dos bens materiais da Companhia;
- V - empenhar-se em melhorar sempre em todos os aspectos, sejam referentes ao teatro, à educação, cultura e aquisição de personalidade firme e madura.
- VI - devolver o uniforme à Companhia, caso não venha a pertencer mais ao mesmo.

Artigo 11 - O sócio que infringir qualquer dos dispositivos do Artigo 10 deste Estatuto, será passível de uma das penalidades seguintes, conforme a gravidade da falta cometida:

- I - Advertência: feita pelo Coordenador, conforme as circunstâncias em que a falta ocorrer;
- II - Eliminação dos sócios que:
 - a) Por qualquer motivo, desviarem bens, valores ou benfeitorias da Companhia;
 - b) Embora admitidos no quadro social da Companhia, virem a demonstrar posteriormente, que não possuem os requisitos morais e indispensáveis à vida social;

- c) Por indisciplina ou má educação, prejudiquem a Companhia em seus direitos, créditos ou interesses;
- d) Tendo sido advertidos mais de uma vez, reincidam, cometendo novas faltas.
- e) Sem a ordem expedida do Coordenador Responsável, virem a tomar qualquer decisão que venha a intervir nos direitos da Companhia;
- f) Usar o nome da Companhia para qualquer promoção pessoal.

Artigo 12 - O sócio deve ter responsabilidade quanto as datas marcadas anteriormente, para reuniões e ensaios, devendo justificar com antecedência a falta.

Parágrafo Único - O excesso de faltas acarretará em advertência e posteriormente em eliminação.

Artigo 13 - Serão admitidos novos membros na Companhia desde que observado o seguinte:

- I - Através de testes: abertos à comunidade e aprovado em avaliação.
- II - Adaptação: passar por um período de três meses de experiência, posteriormente será aprovado em Assembléia.

Parágrafo Único - Não será permitida a introdução e/o ingresso de pessoas que não pertençam à Companhia, simplesmente feito por convite ou que esta queira participar sem motivos. A introdução de pessoas só será permitida após ordem expedida pelo Coordenador Responsável. Ressalvo visitantes de outras localidades ou grupos que ocasionalmente venham nos visitar.

TÍTULO V

DOS DISPOSITIVOS GERAIS E TRANSITÓRIOS

Artigo 14 - É vetado aos membros da Companhia, manifestação político-partidária em nome deste.

Parágrafo Único - Caso algum dos sócios participe de algum movimento político, não poderá fazer uso do uniforme da Companhia nestas ocasiões, nem manifestar-se em nome do mesmo sem a autorização necessária; camisetas e outros tipos de propaganda política não poderão ser usadas junto à Companhia, seja em apresentações ou ensaios.

Artigo 15 - É proibido o relacionamento íntimo pessoal, entre os membros da Companhia, dentro ou fora de ensaios ou em apresentações externas.

Parágrafo Único - Os membros da Companhia que virem a demonstrar interesse por algum de seus colegas, serão advertidos e posteriormente eliminados.

Artigo 16 - Em caso de dissolução da Companhia, os bens patrimoniais serão revertidos em favor de seus colaboradores e que tenham fins culturais, conforme decisão da Assembléia.

Artigo 17 - As pessoas estranhas à Companhia só poderão participar de suas festividades e promoções se devidamente convidadas.

Artigo 18 - Os bens materiais são de único e exclusivo uso da Companhia. Não será permitido emprestar bens materiais a terceiros, exceto com autorização expressa do Coordenador Responsável, onde o responsável pelo empréstimo deverá comprovar que se trata de fins culturais e ainda assinar um termo de responsabilidade pelos materiais emprestados.

201
11

Artigo 19 – A Companhia adotará distintivo e uniforme aprovados em Assembléia.

Parágrafo Único – O uniforme deverá ser devolvido à Companhia, caso ocorra a saída ou retirada de um membro deste.

Artigo 20 – Outros casos não previstos nesse Estatuto, serão julgados em Assembléia.

Artigo 21 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Chopinzinho, 27 de maio de 2001.

Esta cópia fiel foi extraída do livro de atas, da página 2 à página 4 verso, do Grupo de Teatro Apeiron Enigma & Actos, para efeitos de registro e eu Sérgio Ramos a transcrevi.


Sérgio Ramos
Coordenador Responsável

TABELIONATO FERREI
R. 14 de Dezembro 541 Chopinzinho Est. do Paraná
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

SERGIO RAMOS=====

DATA

08 MAI 2002

MARCOS ROGERIO FERREI - Tabelião


Auro Almeida Garcia
CPF 230.681.769-68 OAB/PR N. 10046
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

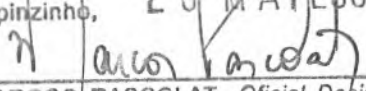
Protocolado hoje às 9:00 h
fls. 24 sob nº 23.431

do Livro nº A- 2

Registrado no Livro nº A-2

às fls. 138 sob nº 5871 de ordem.

Chopinzinho, 20 MAI 2002


MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04



ota 300,00 VRC
3 22,50
FINANC. DIS R\$ 2,50

CERTIDÃO DA ATA Nº 23/2012

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e doze reuniram-se os membros da Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos: Diogo Arthur Serpa Brunetti, Rodrigo José Tereza, Claudionei da Motta, Precila França, Tamila de Siqueira e o convidado Sergius Ramos, para deliberarem sobre o encerramento das atividades do Projeto DANTEMUS na cidade de Reserva do Iguaçu e a mudança de coordenação da Cia Apeiron. Diogo Arthur solicitou seu afastamento da coordenação da companhia, indicando o antigo coordenador Sergius Ramos para assumir o cargo novamente. Após deliberarem todos concordaram com as decisões em finalizar relatórios, entregar os materiais de aula, inclusive a indicação de Sergius Ramos para assumir o cargo de coordenador responsável, incumbindo-lhe todas as atribuições pertinentes que constam no Estatuto Social. O mesmo assumirá o referido cargo a partir do dia quinze de dezembro do corrente ano, com todos os poderes para movimentação financeira que for necessário durante o período não diferente do anterior. Este agradeceu a todos e eu Diogo Arthur, não havendo nada mais a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Chopinzinho, 10 de dezembro de 2012.

TABELIONATO
ELLERS

Diogo Arthur Serpa Brunetti

12º TABELIONATO DE
NOTAS DE CURITIBA

Sergius Ramos
Coordenador Responsável

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
ELM31519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Diogo Arthur Serpa Brunetti
de que dou fé.

MANGUEIRINHA

08 JAN. 2013

PR.

Aderbir Luiz Ellers - Tabelião
Kátia Zanardi - Escrevente

Angela Carolini Gonçalves Diesel - Escrevente
Rua Duque de Caxias, 748 - Fone (46) 3243-1457
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

TABELIONATO
DE NOTAS

12 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião Designado - Tel: (41) 3039-8417
Selo: ea166.sTXh0.VnTix - I3nxz.fLxS
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
SERGIO RAMOS.
Curitiba-PR, 02/10/2014
Em test. JACILSON DOS SANTOS da verdade
ESCREVENTE

263
11

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - CHOPINZINHO - PR

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3924 - CEP 85560-000 - TEL/FAX 46 3242 1425 - publicosch@turbo.com.br

Selo nº G340S.3130g.QPIKQ, Controle: KUEN0.0010

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº 0033024 - REGISTRADO SOB Nº 0029548 -

LIVRO B-174 - FOLHAS 182 / 182 -

Emolumentos: R\$47,10 (VRC 300,00) - Funrejus: R\$6,25 -

Distribuidor: R\$6,67 - Selo Registral: R\$0,75 -

Chopinzinho (PR), 03 de julho de 2014 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCO3 PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

1492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.554.545-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.554.545-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2014

NOME SERGIO RAMOS

FILIAÇÃO: PEDRO RAMOS
MARIA LOPES RAMOS

NATURALIDADE: CHOPINZINHO-PR DATA DE NASCIMENTO: 04/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO-PR, SEDE: SUIUNA
C.NASC=942, LIVRO=1A, FOLHA=289

CPF: 773.114.189-68

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/SEDE - PESSOA
JURÍDICA**

A Empresa, CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS, CNPJ: 05.058.754/0001-16, detentora dos direitos autorais e proponente do Reconhecimento de Trajetória, declara ter sede e estar domiciliada no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente no endereço: Rua Santa Catarina, 6399, casa 2, Bairro Menino Deus.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020


Sergius Ramos – Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência/declaração co-residência.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.058.754/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/05/2002	
NOME EMPRESARIAL CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2421-122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2020** às **17:18:54** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

267
"

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023162516-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.058.754/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

268
//



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.058.754/0001-16

Certidão nº: 32772317/2020

Expedição: 14/12/2020, às 14:27:21

Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.058.754/0001-16, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 05.058.754/0001-16**Razão Social:** CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS**Endereço:** RUA SAO PAULO SN SALA / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020**Certificação Número:** 2020120102194884654446

Informação obtida em 14/12/2020 14:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Karpel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 154792
Nome.: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
CPF/CNPJ.: 05.058.754/0001-16 RG/Inscr.:
Endereço.: RUA SÃO PAULO Número.: 0
Bairro.: CRISTO REI
Cidade.: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 25/11/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.: 2020/7643

Código de autenticidade da certidão: 870291532870291

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 25 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 02/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ANGELO FRANCISCO FILIPPI
AUDE ROGELIN
CHRISTYOTHER JOSÉ RUSCHEL
IDEMAR FELIZARDO
JOCELITO CAMARGO DIAS
JULIANO VERZIGNASSI
LUIZ NEY ALVES
MARIA VITÓRIA CALDATO DE ANDRADE
NELCI RAMALHO
RODRIGO DIAS DUARTE
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET
VANDERSON DA SILVA
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENA GUARANI DE PALMEIRINHA
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E FÉ, ESPERANÇA CRISTÃ DE CHOPINZINHO
BRUGNERA CONFECÇÕES
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS
CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CRISTIANO HANEL
J. DA ROSA PRODUÇÕES
MAC FOTO – FOTOGRAFIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL
ROQUE NARCISO MARSCHNER

Chopinzinho, PR, 24 de agosto de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

Cod339729



DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Sergius Ramos – Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado (aluguel de espaço) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência

RUA SANTA CATARINA, 6399 – BAIRRO MENINO DEUS – CHOPINZINHO – PR
Espaço Alugado: Casa 2 fundos

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

PEDRO RAMOS – RG 3.687.769-3

Assinatura do Declarante de co-residência

Observação

1 .Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

273

**COPEL**
Companhia Paranaense de Energia

Via do cliente

Unidade Consumidora: 42208718

Nome: PEDRO RAMOS

Endereço: R SANTA CATARINA, 6399 - 81920 006 771400

Data de vencimento: 09 00:00:00.0/12/2020

Valor: R\$ 116,10

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.

Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>

Atendimento Copel - 0800 51 00 116

**COPEL**
Companhia Paranaense de Energia

Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 42208718

Data de vencimento: 09 00:00:00.0/12/2020

Valor: R\$ 116,10

Linha digitável: 83670000001 8 16100111000 6 00101020209 9 75120442807 0



83670000001161001110000010102020975120442807

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"



Pedro Ramos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ADN

REGISTRO
GERAL

3.687.769 3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/10/1998

NOME PEDRO RAMOS

FILIAÇÃO

MANOEL RAMOS

CARMELINDA RAMOS

NATURALIDADE

SÃO JOÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO

09/03/1946

DOC ORIGEM

COMARCA=PALMAS/PR, SÃO JOÃO
C.CAS 700, LIVRO=83, FOLHA=100

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

MANO DO NASCIMENTO FILHO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

285.558.649-68

Nome

PEDRO RAMOS

09/03/1946





Ficha de Abertura e Autógrafos -
Pessoa Jurídica

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Agência	Op.	Conta nº	DV
0370	013	00038904	2

Data de abertura
27/05/2019

CNPJ
05.058.754/0001-16

Cat.
0

Procuração nº

Validade até

Razão social (preencher nome completo por extenso)
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema
ou do manual normativo e por extenso)
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R SAO PAULO S/N SALA CRISTO REI

Cidade
CHOPINZINHO

País
BRASIL

UF
PR

CEP
85560-000

DDD/Telefone
(46) 3242-3421

E-mail

CONSTITUIÇÃO

Forma e data de constituição

OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

20/05/2002

Documento constitutivo
Estatuto

Total Representante legal
1

Atividade principal
Producao teatral

Faturamento anual - R\$
0,00

Porte
5

1 - Micro 2 - Pequena
3 - Média 4 - Grande
5 - Sem fins lucrativos

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo por extenso
SERGIO RAMOS



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05058754000116!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2020 15:20:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS**
CNPJ: **05.058.754/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Protocolo 2.182/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:41

De:

Para:

Juliano Verzignassi - CPF 043.105.539-40

SMA-LC - Licitações e Contratos

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.182/2020



Protocolo 2.182/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:41

De:

Para:

Juliano Verzignassi - CPF 043.105.539-40

SMA-LC - Licitações e Contratos

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.182/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

280

REGISTRO GERAL
NOME 8.962.201 8
FILIAÇÃO JULIANO VERZIGNASSI
ERCOLINO VERZIGNASSI
IRIA TEREZINHA VERZIGNASSI
NATURALIDADE JAGUARIATA/PR
DOC. ORIGEM COMARCA-JAGUARIATA/PR, ARRAIJA
C. NASC 5390, LIVRO-A30, FOLHA-146
DATA DE NASCIMENTO 19/07/1984
CPF 8.962.201 8
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2000
CNDT 1184 - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
GERAL DO NASCIMENTO FILHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTÃO DE IDENTIDADE
Juliano Verzignassi

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
043.105.528-40
Nome
JULIANO VERZIGNASSI

0800 51 00 116

Unidade Consumidora: 90135687

Vencimento

19/12/2017

Valor a Pagar

R\$ 210,18

JULIANO VERZIGNASSI

R PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, 4574 - QD3 LT3 81920 01005 799200

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR

CPF: 04310553940

Reaviso de Vencimento

Ha debitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso nao haja regularizacao em 3 meses, seu contrato com a Copel sera encerrado. Neste periodo, haverá cobrança conf. legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Existindo atividade acessoria, o valor pode ser excluido da fatura.

Referencia 10/2017 Valor 199,19

Informações Técnicas

No. Medidor: 0224132367 - BIFASICO

Mes Referencia: 11/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
27/10/2017 15148	28/11/2017 15382	32 dias 234 kWh	1,00	234 kWh	7,31 kWh	28/11/2017

Proxima Leitura Prevista: 28/12/2017

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO

Mes 09/2017

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Realizado Mensal	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite Mensal	Limite Trimestral	Limite Anual
0,00 h	0,00	0,00 h	0,00 h	42,64	5,65 h	11,10 h	22,21 h
3,36	6,72	3,20 h					13,45

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17	12/16	11/16
CONS	225	223	255	242	279	225	200	279	208	215	205	222
PGTO		06/11	04/10	06/09	07/08	03/07	08/06	08/05	04/04	06/03	06/02	02/01

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 4359831 Serie B

Emitida em 28/11/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	234	0,713461	166,95	166,95	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			18,24	18,24	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				20,63		
04 ACRESOIMO MORATORIO				0,19		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				3,29		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,98		
Base de Calculo do ICMS		185,19	Valor ICMS	53,70	Valor Total da Nota Fiscal	210,18

Composicao dos Valores:

Energia	69,61
Distribuicao	32,50
Transmissao	5,67
Tributos	70,84
Encargos	6,57
TOTAL	185,19

Reservado ao Fisco

2DDC.854F.4184.D647.9208.6E55.4418.EE0E

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,06 E COFINS R\$ 14,08 CONFORME RES. ANEEL 130/2005

Atraso superior a 15 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.

DEBITOS: 10/2017 R\$ 199,19

Periodos Band. Tarif. Vermelha: 28/10-28/11

Vencimento: 19/12/2017

Valor a pagar: R\$ 210,18

Controle 01-20175631881670-9

Numero de identificacao 90135687

Mes 11/2017

FS [1.7.82.0]

83610000002 2 10180111000 4 00101020175 2 63188167009 7





AUTOATENDIMENTO - chopinzinho

DATA: 25/09/2020

HORA: 17:06:11

TERMINAL: 19321003

CONTROLE: 193210030490

AGENCIA: 1932 - CHOPINZINHO

CONTA: 001.00005539-3

CLIENTE: FRANCIELI FERREIRA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

VENCIMENTO DO CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO

CHEQUE ESPECIAL CAIXA 27/02/2021

TAXA DE JUROS VIGENTE NO MES

NORMAL	DESCONTO	TX A SER COBRADA	TX ANUAL
8,00%	0,00%	8,00%	151,81%

CUSTO EFETIVO TOTAL	MENSAL	ANUAL
CET	8,00%	155,07%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

HISTÓRICO VALOR

E-SIMPLES RF 5980 24/09 9,99

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
15/10	PREST HAB	401,300
15/10	PREST CDC	147,720
01/10	JUROS PROV	10,980

MOVIMENTAÇÃO

DIA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 1.124,580

Agosto

28	685855	DOC-IR	581,990
31	000323	CRED TED	105,000
31	311410	SAQUE ATM	80,000
31	717805	PAG BOLETO	46,580
31	722245	PAG BOLETO	116,470
31	302031	COMPRA ELO	15,000

Setembro

01	011427	CRED TEV	3.640,370
01	900001	DEB. JUROS	47,220
02	000323	CRED TED	106,000
02	000095	CHEQ COMP	1.406,000
03	031658	SAQUE ATM	60,000
03	455979	PG LUZ/GAS	245,340
03	456721	PAG AGUA	177,920
03	847849	PAG BOLETO	39,990



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANO VERZIGNASSI
CPF: 043.105.539-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:47 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **1C9E.3712.2A8D.3FC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

284,

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023162139-78

Certidão fornecida para o CPF/MF: **043.105.539-40**
Nome: **JULIANO VERZIGNASSI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PREZADO CONTRIBUINTE:

Não foi possível efetuar a emissão da certidão. Por favor entre em contato com a Prefeitura de posse dos dados abaixo.

CPF/CNPJ.....: 043.105.539-40

Emitida em...: 14/12/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8046

Código de autenticidade da certidão: 131324374131324

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la, e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

206.43711.54-0

NÚMERO

4313181

SÉRIE

001-0

UF

PR

Juliano Vergignassi

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



SELO DE AUTENTICAÇÃO

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: JULIANO VERZIGNASSI

LOC. DE NASC.: JAGUARUAIVA - PR

FILIAÇÃO: ERCOLINO VERZIGNASSI

IRIA TEREZINHA VERZIGNASSI

DOC. APRESENTADO: RG 89622018 SESP PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 946, DE 18 DE MARÇO DE 1965

RG: 89622018

19/07/1984
NASCIMENTO

CPF: 043.105.539-40

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUNIC. DE CHOPINZINHO
EMISSÃO: 08/12/2003

maria Joazele maria Silva

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

PARA

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

287

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA

AISSANDRA VERGUEIRO
ALISSON MAURICIO SOARES
ALTAIR BENITEZ
ANDRE BENITES
ANGELO FRANCISCO FILIPPI
ANTONINHA EUFRASIO FORTE NASCIMENTO
AQUILES BENITEZ
AUDE ROGELIN
AUGUSTINHO DA SILVA FORTE NASCIMENTO
CARLA DALMUT PATEL
CHRISTYOTIER JOSÉ RUSCHEL
CLEMAIR GUEDES
DELAIR BARBOZA
EDILSON GARCIA
ELENA ALVES
EMANUEL MATEUS CARNEIRO VIEIRA
FLAVIO ROCHA DALMAZO
FLORIANA KUNA JO TAKUA Y JU MARTINES
FRANCIELE NHEVAGA VERISSIMO
FRANCISCA ALVES
IDEMAR FELIZARDO
JHONAS DA SILVA
JOCELIA BENITEZ
JOCELITO CAMARGO DIAS
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
JULIANO VERZIGNASSI
JUVITA GAGRE BERNARDO
LUIZ NEY ALVES
MALARA ALVES DE OLIVEIRA FIDELIS
MARIA VITÓRIA CALDATO DE ANDRADE
MARINDIA DA SILVA GABRIEL
MARIZETE ALVES
NAIR DA SILVA
NATALINA ALVES
NERCI RAMALHO
NILDA GUEDES DOS SANTOS
PEDRO HENRIQUE DOS REIS DE OLIVEIRA
REGINA GANHAG PINHEIRO
RODRIGO DIAS DUARTE
ROSALINO VISO DOMINGOS
ROSELI DE FÁTIMA ZOLLET

CPF (números iniciais)

111.***.***.##
066.***.***.##
008.***.***.##
091.***.***.##
116.***.***.##
057.***.***.##
091.***.***.##
023.***.***.##
089.***.***.##
009.***.***.##
043.***.***.##
065.***.***.##
972.***.***.##
020.***.***.##
098.***.***.##
111.***.***.##
072.***.***.##
008.***.***.##
094.***.***.##
051.***.***.##
809.***.***.##
031.***.***.##
091.***.***.##
028.***.***.##
058.***.***.##
043.***.***.##
029.***.***.##
023.***.***.##
110.***.***.##
108.***.***.##
091.***.***.##
044.***.***.##
057.***.***.##
053.***.***.##
855.***.***.##
066.***.***.##
118.***.***.##
055.***.***.##
106.***.***.##
062.***.***.##
661.***.***.##

Assinado por 1 pessoa: GRACIELI OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://dnf.dioems.com.br/verificacao> e informe o código EDAU-2014-0004





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 15/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
- h) O conteúdo apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, 14 de DEZEMBRO de 2020.

Nome e assinatura do participante

290
11

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Projeto Sopro Novo, com sede à Rua Das Laranjeiras, nº S/N, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) JULIANO VERZIGNASSI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.962.201-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 043.105.539-40, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) vedaç(ões) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 14/12/2020
Local e data.

Representante legal

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Juliano Verzignassi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 1932

Conta Corrente: 5539-3

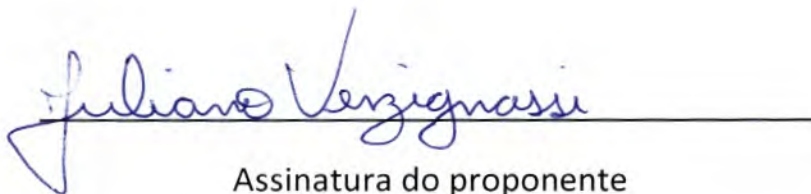
Assinatura do proponente:

Juliano Verignassi

ANEXO 4**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA**

Eu, JULIANO VERZIGNASSI, detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4490, São Sebastião.

Chopinzinho, 14 de Dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Juliano Verzignassi", is written over a horizontal line. The signature is cursive and stylized.

Assinatura do proponente



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 04310553940!

294
/

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04310553940

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

296
11



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 14:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.105.539-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.422D.AE95.C309 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Protocolo 2.178/2020



Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 15:35

De:

**Círculo Vêneto Ítalo Brasileiro Di Chopinzinho -
CNPJ 11.351.450/0004-45**

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -
Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.178/2020



Protocolo 2.178/2020

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 15:35

De:

**Círculo Vêneto Ítalo Brasileiro Di Chopinzinho -
CNPJ 11.351.450/0004-45**

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -
Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.178/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 15/12/2020 16:35:16 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - O *CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO*, fundado em 22 de fevereiro de 2000, é uma entidade civil, constituída sob a forma de associação, nos termos da lei 10.406/2002, com personalidade jurídica própria, distinta daquela de seus associados, com duração por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, com sede e foro à Rua Santos Dumont, 3883, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Brasil.

Artigo 2º - A associação tem como objetivo resgatar e desenvolver os costumes, tradições e cultura italiana e promover o intercâmbio e o desenvolvimento destas atividades entre habitantes da região do Vêneto, localizada no Norte da Itália, e os do Município de Chopinzinho e outros da microrregião Sudoeste do Paraná - Brasil, congregando os descendentes vênets desta cidade e região e estreitando os laços com a Província de origem.

Artigo 3º - A associação utilizará a sigla *ITALFRATELLI*, sendo vedado o seu uso para fins pessoais e/ou lucrativos para os associados e diretores ou para campanhas que não sejam do interesse da própria Associação.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão associar-se descendentes dos italianos nascidos região do Vêneto, Norte da Itália, sem limite de idade, habitantes do município de Chopinzinho e municípios da microrregião do Sudoeste do Paraná – Brasil.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **fundadores** - aqueles que criaram a Associação e participaram da Assembléia de sua fundação;
- b) **contribuintes** - além dos fundadores, os aprovados pela diretoria, por indicação de um sócio e que seguem as normas do presente estatuto;
- c) **honorários** - os que hajam prestado relevantes serviços à Associação, indicados pela diretoria ou por qualquer sócio e aprovados pela Assembléia Geral;
- d) **convidados** - os descendentes de italianos oriundos de outras regiões da Itália que não do Vêneto;
- e) **convidados especiais** - pessoas não descendentes de italianos que sejam indicadas por sócio e aprovadas em Assembléia Geral, devendo ser justificado o convite.

299
1

Parágrafo 1º - Os sócios convidados ou convidados especiais não poderão participar dos cargos diretivos da Associação.

Parágrafo 2º - Somente a ficha ou formulário de inscrição do sócio é válida para efeito de filiação.

Artigo 6º - Os associados têm o direito de gozar de todos os preceitos deste estatuto, inclusive de votar a ser votado, com exceção dos associados honorários, convidados e convidados especiais.

Artigo 7º - Os associados têm o dever de colaborar efetivamente para que a entidade atinja as suas finalidades, acatar com as determinações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral, participar das Assembléias Gerais quando convocadas e respeitar os preceitos deste estatuto.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios e semoventes adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, heranças, legados ou outra forma de transferência, por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 9º - Os recursos próprios da Associação serão as contribuições dos sócios, a receita das promoções, campanhas ou qualquer outro tipo de atividade cultural, doações ou contribuições em geral e rendimentos do patrimônio da Associação.

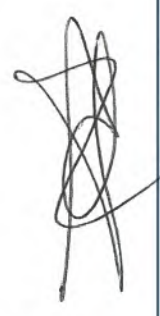
Artigo 10 - O patrimônio e personalidade jurídica da Associação são distintos de seus associados, não respondendo os mesmos, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações de responsabilidade da Associação e/ou por sua Diretoria.

Artigo 11 - É vedado à Diretoria vender, ceder, transferir ou gravar de ônus qualquer bem móvel e/ou imóvel, salvo com autorização expressa da Assembléia Geral convocada para este fim.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal, este composto de três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos por dois anos, através da Assembléia Geral dos sócios, podendo ser reeleitos por apenas uma gestão subsequente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar comissões para auxiliar nas atividades da associação.



Artigo 13 - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passiva, jurídica e extrajudicialmente em qualquer tipo de relação, seja interna ou externa;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) abrir contas em bancos e estabelecimentos de crédito;
- d) depositar e sacar quantias, ordens de pagamento ou auxílios;
- e) emitir cheques, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro em qualquer relação financeira;
- f) praticar demais atos necessários à administração;
- g) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral dos associados os relatórios das atividades desenvolvidas pela Diretoria.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, com os mesmos poderes e atribuições.

III - Compete ao Secretário:

- a) zelar pelos livros, documentos, arquivos, registros dos associados e demais papéis da Associação, de comum acordo com o Presidente.

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a) escriturar os livros Caixa e Contábeis;
- b) zelar pelos livros, registros e documentos contábeis;
- c) apresentar os livros quando forem solicitados pela Diretoria;
- d) abrir conta em bancos e estabelecimentos de crédito;
- e) fazer depósitos, sacar numerários e ordens de pagamento, emitir cheques, sendo que todas as relações financeiras com assinatura em conjunto com o Presidente;
- f) apresentar anualmente à Assembléia Geral um balanço contábil da Tesouraria e submetê-lo à aprovação da Assembléia.

Artigo 14 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) discutir e emitir parecer à aprovação da prestação de contas, dos relatórios anuais das atividades da associação e fazer valer o presente estatuto;
- b) realizar, trimestralmente, uma sessão ordinária, em data a ser definida pelos seus membros.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer provento em razão de suas funções ou cargos que desempenham ou ocupam na Associação, e os associados não receberão lucros, bonificações, vantagens ou remuneração de qualquer espécie.

Capítulo V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral é órgão máximo das decisões da Associação, sendo que a Ordinária deverá ser convocada, anualmente, no mês de fevereiro e a Extraordinária, sempre que necessário, ambas pelo Presidente da Diretoria, através de edital publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará ordem do dia ou pauta dos trabalhos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria, por requerimento endereçado ao Presidente em que assinem no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Diretoria, ou, ainda, por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados aptos a votar.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto; em segunda convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados com direito a voto; e em terceira e última convocação, com $\frac{1}{5}$ (um quinto) de associados.

Parágrafo Único - Caso não se realize a Assembléia por falta de quorum, será convocada outra para o mesmo fim, de acordo com o presente estatuto dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 - As decisões em Assembléia serão tomadas por maioria dos associados presentes que têm direito a voto e que estejam quites com suas obrigações de associado, ressalvado o disposto nos artigos 17, 19 e 23 do presente estatuto.

Artigo 19 - Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão alterar os Estatutos da Associação, bem como deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo que estas se darão com o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de, pelos menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados, aptos a votar, em segunda convocação, $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, aptos a votar, em terceira convocação, sendo que a convocação será exclusivamente para este fim.

Artigo 20 - As sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e as reuniões da Diretoria deverão ser lavradas no Livro de Atas.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 21 - A Assembléia Geral, bianualmente, elegerá a Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, que administrará a Associação nos próximos dois anos.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de escrutínio direto e secreto.

Parágrafo 2º - As chapas serão registradas até 01 (uma) hora antes do início da Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 22 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados na mesma Assembléia Geral, lavrando-se o respectivo termo de posse no Livro de Ata.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 23 - A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou por Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Artigo 24 - Resolvida a dissolução, liquidar-se-ão seus haveres e obrigações, e o remanescente do seu patrimônio será entregue à entidade congênere ou filantrópica, escolhida em Assembléia Geral, ficando a Diretoria autorizada e obrigada a transferir todos os bens pertencentes à Associação à Entidade escolhida, assinando toda a documentação necessária para a concretização da transferência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A Associação poderá filiar-se a uma federação de entidades afins.

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser elaborado pelo Tesoureiro o balanço com as receitas e despesas e o resultado financeiro da Associação durante o exercício, e, pela Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação das que irão se desenvolver no exercício seguinte.

Artigo 27 - Fica eleito o fórum da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto.

Artigo 28 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação no Órgão Oficial competente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2009.


Danielle Bordin Cenci
CPF nº 827.559.979-88
Atividade QJG/PR nº 29896

TABELIONATO FERR



303 //



CHOPINZINHO - PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS . CHOPINZINHO . PR

OFICIAL MARCOS PASCOLAT

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 . CEP 85560-000 . TEL/FAX 46 3242 1425 . rpublicos@brturbo.com.br

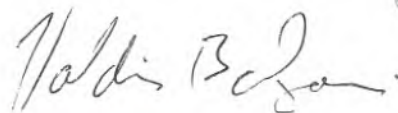
PROTOCOLADO SOB Nº 0030358 - REGISTRADO SOB Nº 0000796 -
LIVRO A-005 - FOLHAS 166 / 168 - SELO REGISTRAL CWW32208 -
Cota: R\$10,50 (VRC 100,00); Funrejus: R\$4,80;
Distribuidor: R\$4,47; Selo Registral: R\$0,50. -
Chopinzinho (PR), 09 de novembro de 2009. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -



ATA N.º 60

Aos seis dias do mês de novembro, do ano dois mil e vinte, reuniram-se os membros da diretoria do Círculo Ítalo Brasileiro Di Chopinzinho, para Assembleia Geral Ordinária. Com a palavra, a presidente Marlene Comin saudou e agradeceu a presença de todos. Em pauta, a apresentação e eleição da nova diretoria para o biênio 2021 e 2022; a inclusão do Círculo em programas de incentivo à cultura, visando com esta ação, uma maior valorização e integração da cultura italiana no município de Chopinzinho, bem como em toda a região e consequentemente com seus descendentes italianos e apreciadores da cultura. Em resumo, é de suma importância que a entidade Círculo Italiano, esteja com seu cadastro junto à Receita Federal, através do CNPJ, e a composição da nova diretoria também em dia, preenchendo os requisitos necessário para ingressar no programa e receber auxílio para as necessidades da entidade. Assim sendo, na contrapartida, o Círculo contribui com participações em eventos realizados pela administração. Isto posto, a presidente apresentou a todos a composição da nova chapa, sendo somente uma apresentada a qual foi posta em apreciação e por aclamação, foi eleita tendo cem por cento de aprovação e também em conformidade com o estatuto do Círculo. Assim foi composta a chapa: **Presidente:** Marlene Comin. **Vice-Presidente:** Patricia Ferrari; **1º Secretária:** Salete Maria Richardi Defaveri; **2º Secretária:** Nair Dalmut Patel; **1º Tesoureiro:** Valdir Bolzani; **2º Tesoureiro:** Valdecir Santos Trentin. **Comissão Fiscal:** 1) Carmem Bof; 2) Henrique Scolaro; 3) Willian Patric Ferri. **Comissão Sócio Cultural:** 1) Vilmar e Helena De Cesaro; 2) Lourdes Patel. **Comissão Relações Públicas:** 1) Irmene Ferrari Priotto; 2) Massimino Mussatto; 3) Marli Zuconelli. **Comissão de Sócios:** 1) Elim Daiane Leite; 2) Eduardo Cecatto dos Santos. Dando continuidade a reunião, foi comentado que no mês de fevereiro de 2020, aconteceu um Filó Italiano, na comunidade de Linha Aparecida e, naquela ocasião, reuniram-se membros da comunidade e do Círculo Italiano, juntamente com o Prefeito Municipal Sr Álvaro Denis Ceni Scolaro e também a Secretária de Cultura, Sra Graciele Dematini, para uma breve reunião, onde ficou estabelecido que no mês de junho, daquele mesmo ano, aconteceria um jantar italiano, para a comemorar o Dia da Etnia Italiana (02 de junho), e seria na comunidade de Linha Aparecida, com a presença da Família Anzolin, fazendo um show e também com apresentações artísticas organizadas pela comunidade e secretaria da Cultura, e que ainda, este evento, seria o marco para tornar a comunidade "Polo da Italianidade", a



308
exemplo de outras que há no município de Chopinzinho, no caso, Comunidade do Bugre Alto - Cultura Alemã. Porém este evento foi cancelado por causa da Pandemia do Covid-19 e, presidente falou então que este assunto volta para a pauta de discussão, por ocasião da futura reunião com os todos os membros eleitos, bem como, outros assuntos relacionados ao Círculo, como por exemplo, a possível participação em reuniões da Acec para organizar na semana da Etnia, eventos alusivos à data e ainda, ajustamento de alguns itens do Estatuto do Círculo. Esta reunião será marcada logo após as eleições e será comunicada com antecedência para que todos possam participar e deliberar sobre os assuntos propostos, elaborando assim um plano de ação da nova gestão. Marlene agradeceu a presença de todos e convidou para um momento de confraternização, onde cada participante trouxe algo para comer e beber e também cantar canções italianas para reviver e motivar sempre mais a italianidade de cada membro. Nada mais havendo para o momento, eu, Salete Maria Richardi Defaveri, Secretária, lavrei a presente ata, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Salete Defaveri CPF 74763296949

Patricia Emori CPF: 074.022.339-95

Valdeir Santos Trentin CPF: 788.200.309-34

Carmen Def CPF 62473808953

Adriana 472 98480987

Salete G. Bolzan 788197689-68

Valdir Bolzan 1.897.732-0

Marlene 3.517.043-0 - 525.435.877-34

Elim Daiane Rute 10614213-0

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1190
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0182714ADA00000000192220R

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de VALDIR BOLZANI e MARLENE COMIN. Dou fé. Emol.: R\$8,30 (VRC: 21,73). Funrejus: R\$2,10. Selo: R\$1,60. FUNDEP: R\$0,42. ISSQN: R\$0,42. Total: R\$12,92

Chopinzinho-PR, 11 de dezembro de 2020 - 14:44:00h

Marcos Rogério Fern
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO
Rua 14 de Dezembro, 3926, Centro - 85560-000. TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 1815306ENAA0000000001620B

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0035705 - REGISTRADO SOB Nº 000112
LIVRO A-011 - FOLHAS 105 / 105 - Emolumentos: R\$57,90 (VRC 3)
Funrejus: R\$8,67, ISSQN: R\$2,90, FUNDEP: R\$2,90, Selo: R\$1,17,
Distribuidor: R\$8,71.

Chopinzinho (PR), 14 de dezembro de 2020

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente.



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021 372.509-69

306

CELESTINA DE IDENTIDADE

POBEGAR DIRCITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RÉGISTRO GERAL

3.517.043 0

NOME

MARLENE COMIN

FILIAÇÃO

ARLINDO COMIN

ANA BENINI COMIN

DATA DE NASCIMENTO

20/02/1964

NATURALIDADE

GETULIO VARGAS

CURTIBA - PARANÁ

03/10/1981

HERMES MACHADO MATOS

DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

525.435.879-34

Nome

MARLENE COMIN

Nascimento

20/02/1964

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

307

MARLENE COMIN
 R FREI LEODIR, 4924 - 81920 006 516400
 VERDI - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

 81920 01 006 516400
 CPF 525.435.879-34

Mês de referência**Novembro/2020****Vencimento****09/12/2020****Unidade Consumidora****41250508****VALOR A PAGAR****R\$ 115,49**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632428600

FAT-01-20209751092290-23

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0273240930 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior

Leitura Atual

Medido

Constante de Multiplicação

Total Faturado

Consumo Médio Diário

Data de Emissão

Próxima Leitura Prevista

18/10/2020
5156017/11/2020
5168630 dias
126 kWh

1

126 kWh

4,20 kWh

18/11/2020

17/12/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2020	0		
09/2020	0		
08/2020	0		
07/2020	0		
06/2020	0		
05/2020	0		
04/2020	0		
03/2020	0		
02/2020	0		
01/2020	0		
12/2019	0		
11/2019	0		

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 164.334.570 - SÉRIE B**

Emitida em 15/11/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	126	0,753810	94,98	94,98	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				20,51		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS
 94,98

Valor ICMS
 27,54

Valor Total da Nota Fiscal
 115,49

Reservado ao Fisco

1C42.A93D.B2B4.07A3.FC07.7FD2.75AE.EB8D

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,51 E COFINS R\$2,33 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 19/10-17/11

Autenticação Mecânica

41250508

Mês
11/2020Vencimento
09/12/2020Valor a Pagar
115,49**COPEL**

83690000001 6 15490111000 2 00101020209 9 75109229023 6





**Círculo Veneto Italo Brasileiro
Di Chopinzinho
CNPJ Nº 11.351.450/0001-5**

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO, declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência: **Rua Frei Leodir, 4924, Bairro Verdi, Loteamento Casarão – 85560-000 – Chopinzinho- Pr.,**

MARLENE COMIN, 3.517.043-0.

Presidente

Assinatura do declarante de co-residência Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.


COPEL
 Rua José Izidoro Biazetto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO

0800 51 00 116
 Unidade Consumidora

MARLENE COMIN
 R PARANA, 5341 - 81920 006 561500
 CEP: 85660000 CHOPINZINHO - PR
 CPF: 52543597934

84141255
Vencimento
09/06/2018
Valor a Pagar
R\$ 43,92

Responsável pela manutenção da iluminação Pública Município 46324/8600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0292630871 - BIFASICO				Mes Referência: 06/2018		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
17/04/2018	17/05/2018	30 dias	1.00	66 kWh	2,17 kWh	17/05/2018
14977	15042	66 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 18/06/2018

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7/85.0]

Conjunto: CHOPINZINHO		Mes 03/2018		Tensão Contratada:	
	DIC	FIC	DMIC	127 / 220 volts	
Realizado Mensal:	0,78 h	1,00	0,78 h	Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts	
Limite Mensal:	5,43 h	3,30	3,11 h		
Limite Trimestral:	10,86 h	6,60			
Limite Anual:	21,73 h	13,20			

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2017, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2017, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 20947085 Série B
Emitida em 17/05/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	66	0,667384	43,38	43,38	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,54	0,54	29,00%
Base de Cálculo do ICMS:		43,92	Valor ICMS:	12,74	Valor Total da Nota Fiscal:	43,92
Composição dos Valores:			Reservado ao Fisco 03FF.FC9E.D7BF.BA25.55E9.8947.89A7.222F			
Energia		16,58				
Distribuição		9,02				
Transmissão		1,67				
Tributos		14,93				
Encargos		1,82				
TOTAL		43,92				

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,39 E COFINS R\$ 1,80 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band. Tarif.: Verde: 19/04-30/04 Amarela: 01/05-17/05

Vencimento: 09/06/2018

Valor a pagar: R\$ 43,92

Controle
01-20186282417735-8

Numero de identificação
84141255

Mes
05/2018

FS [1.7/85.0]

836800000000 9 43920111000 4 00101020186 9 28241773508 5



Agencia 0740

311

C.C.P.I.IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP EXTRATO DE CONTA CORRENTE

CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
R. SANTOS DUMONT, 3883
CENTRO 85560-000
CHOPINZINHO PR

17081-1

PAG.: 00001

DISP.: 200,00 LIMITE: 0,00 UTILIZ.: 0,00

PERIODO: DE 12/2020 A 12/2020

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	*****	SALDO ANTERIOR			0,00
15/12/2020	3188619	DEP DINHEIRO		200,00	200,00
SALDO ATUAL.....:			200,00		200,00
SALDO APL. AUTOM.:			0,00		
SALDO BLOQUEADO..:			0,00		
BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00		
SALDO MEDIO			0,00		
DEBITOS.....:			0,00		
CREDITOS.....:			200,00		
IOF Adicional Adto Depositante:			0,00		
IOF Adicional Cheque Especial.:			0,00		
IOF Básico Adto Depositante...:			0,00		
IOF Básico Cheque Especial....:			0,00		

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 14/12/2020

O SICREDI CONSÓRCIOS AJUDA VOCÊ A REALIZAR SEU SONHO! CONSULTE AS OPÇÕES NA SUA UNIDADE.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.351.450/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2009
NOME EMPRESARIAL CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITALFRATELLI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 3883	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 27/11/2009 às 10:51:24 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
CNPJ: 11.351.450/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:26 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **783C.C8DF.0B1E.2FB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

314
11

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023167962-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.351.450/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.351.450/0001-45

Certidão nº: 32923673/2020

Expedição: 15/12/2020, às 08:58:47

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.351.450/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 11.351.450/0001-45
Razão Social: CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 3883 SL / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120803342339590363

Informação obtida em 15/12/2020 09:15:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 02/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ANGELO FRANCISCO FILIPPI
AUDE ROGELIN
CHRISTYOTER JOSÉ RUSCHEL
IDEMAR FELIZARDO
JOCELITO CAMARGO DIAS
JULIANO VERZIGNASSI
LUIZ NEY ALVES
MARIA VITÓRIA CALDATO DE ANDRADE
NELCI RAMALHO
RODRIGO DIAS DUARTE
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET
VANDERSON DA SILVA
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENA GUARANI DE PALMEIRINHA
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E FÉ, ESPERANÇA CRISTÃ DE CHOPINZINHO
BRUGNERA CONFECÇÕES
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS
CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CRISTIANO HANEL
J. DA ROSA PRODUÇÕES
MAC FOTO – FOTOGRAFIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL
ROQUE NARCISO MARSCHNER

Chopinzinho, PR, 24 de agosto de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

L 0033720



318

Círculo Veneto Italo Brasileiro
Dí Chopinzinho
CNPJ Nº 11.351.450/0001-5

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 15/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;*
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;*
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;*
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;*
- e) O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;*
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;*
- g) Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.*
- h) O conteúdo apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.*
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.*
- j) Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.*

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

MARLENE COMIN - Presidente



319

***Circolo Veneto Italo Brasileiro
Di Chopinzinho
CNPJ Nº 11.351.450/0001-5***

ANEXO 2

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE
NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI
FEDERAL 8.666/93.**

O **Circolo Veneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho**, inscrita no CNPJ sob nº **11.351.450/0001-5**, com sede à Rua **Santos Dumont, nº 3883- sala-85560-000- centro**, no Município **Chopinzinho**, Estado do **Paraná**, neste ato representada pelo Sr(a) **Marlene Comin**, portador(a) da carteira de identidade RG, nº **3.517.043-0**

e inscrito(a) no CPF sob nº **525.435.879-34**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

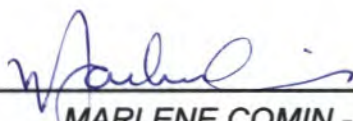
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou

responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.


MARLENE COMIN - Presidente

Representante legal

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Círculo Veneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho

ANEXO 9

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

Eu, **MARLENE COMIN**, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

Assinatura:


MARLENE COMIN – 525435879-34

Presidente

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física, pelo representante legal do projeto.

322



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 0740

Conta Corrente: 17081-1

Assinatura do proponente:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

323

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11351450000445
Nome				

Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11351450000445!

[Imprimir](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

324

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11351450000145
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11351450000145!

[Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2020 15:23:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO**
CNPJ: **11.351.450/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Protocolo 2.180/2020

Assunto: **Outro**



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:28

De:

**Coral Municipal de Chopinzinho - CNPJ
00.921.255/0001-97**

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -
Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.180/2020



Protocolo 2.180/2020

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:28

De:

**Coral Municipal de Chopinzinho - CNPJ
00.921.255/0001-97**

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -
Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.180/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/12/2020 16:33:51 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

Coral Municipal de Chopinzinho

Rua Diogo Antônio Feijó, 4088, Chopinzinho Pr - CNPJ 00.921.255/0001-97

Estatuto do Coral Municipal de Chopinzinho

Consolidado em 16 de novembro de 2016

CAPITULO I DO GRUPO E SEUS FINS

Art. 1º - O CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, é uma Associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, com intuito de formação de um coro misto sendo regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente de pessoa jurídica. Fundado em 28 de agosto de 1995 com sede e foro em Chopinzinho Estado do Paraná, Rua Diogo Antônio Feijó, 4088, sala 04.

Art. 2º - O coral tem por finalidade:

- a) desenvolver estudos sobre canto e formação de um coro misto com ensaios semanais regulares;
- b) participar e promover festivais a nível municipal, regional, estadual e nacional;
- c) promover a cultura e a prática da arte musical, através da permanente organização, manutenção, aperfeiçoamento do canto coral;
- d) desenvolver e difundir a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios e aproximação com entidades congêneres;
- e) motivar e desenvolver convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiras, no âmbito cultural, artístico educacional e congêneres, para o desenvolvimento de projetos comuns e para difundir a música e democratizar o seu ensino e a sua prática;
- f) promover o treinamento, capacitação profissional e especialização de técnica vocal;
- g) atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar e difundir o canto coral;
- h) firmar contratos, convênios, termos, acordos, patrocínios e/ou instrumentos similares, seja com a iniciativa privada e/ou organizações não governamentais, seja com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- i) receber contribuições de seus associados, auxílios e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A administração do coral ficará a cargo da diretoria e do regente.

Art. 4º - A diretoria do coral será composta pelo presidente e Vice-presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos 1º e 2º Tesoureiros, por um Relações públicas, pelo Regente e Conselho Fiscal.

Art. 5º - A eleição da diretoria far-se-á na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, sendo a eleição realizada de dois em dois anos.

Coral Municipal de Chopinzinho

Rua Diogo Antônio Feijó, 4088, Chopinzinho Pr - CNPJ 00.921.255/0001-97

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões de diretoria e do coral;
- b) zelar pela disciplina e boa ordem dos ensaios e reuniões;
- c) exercer a chefia administrativa e organizacional pessoalmente ou representado por membros da diretoria;
- d) presidir em estreita cooperação com os demais membros da diretoria, delegando a qualquer destes o direito de representa-lo em reuniões ou outros eventos culturais e artísticos;
- e) prestar relatórios das atividades à chefia municipal;
- f) representar o coral no seu relacionamento com outras entidades artísticas e culturais.

Paragrafo Primeiro: O Presidente será suspenso de seu cargo e funções se houver comprovada incompetência para a função. Incapacidade física, recusa de cooperação, negligencia comprovada de suas funções ou conduta indigna.

Paragrafo Segundo: O disposto neste artigo aplica-se também a qualquer membro da diretoria.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar, substituir e representar o Presidente nas suas atribuições.

Art. 8º - Compete aos secretários lavrar atas das reuniões do coral e da diretoria.

Art. 9º - Compete aos Tesoureiros:

- a) cuidar das finanças do coral, mantendo a contabilidade dentro da técnica e padrões vigentes;
- b) manter o programa de despesas dentro do programado em reuniões anteriores;
- c) apresentar relatórios à diretoria e ao coral.

Art. 10º - Ao relações Públicas compete:

- a) organizar o recebimento de outras entidades em nosso meio;
- b) apresentar o coral em excursões;
- c) esforçar-se na integração dos coralistas;
- d) organizar e manter em ordem o arquivo do grupo.

Art. 11º - Em assembleia regular ou extraordinária, será eleito um regente, de tempo parcial para a área artística.

Art. 12º - Compete ao Regente:

- a) zelar pela execução das resoluções tomadas em reuniões;
- b) preparar e executar planos e programas aprovados;
- c) advertir ou excluir cantores de conduta indigna ou que desmerecerem seu dom de cantar;
- d) orientar os assuntos que dizem respeito à cooperação entre os cantores e coralistas;
- e) escolher e ensaiar musicas decentes, construtivas e animadas em qualquer idioma;



Coral Municipal de Chopinzinho

Rua Diogo Antônio Feijó, 4088, Chopinzinho Pr - CNPJ 00.921.255/0001-97

- f) pronunciar-se oficialmente perante os órgãos oficiais do governo civil e imprensa, assessorando o Presidente do coral;
- g) procurar manter um equilíbrio sadio entre os componentes do coral no que diz respeito à liberdade de expressão;
- h) zelar pela não-execução de discursos de natureza política ou com veículos eleitorais;
- i) trabalhar a voz dos cantores através de exercícios de técnica vocal;
- j) falar abertamente sobre problemas de cantores que não educaram a sua voz (problemas de ouvido musical, desafinação, etc.) e leva-los a desistir do canto para que desenvolvam outros dons ativos, caso não haja recuperação e progresso;
- k) realizar teste vocal para novos cantores.

CAPITULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- c) propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) propor a admissão de novos associados
- f) requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- g) participar das reuniões da Diretoria, podendo usar da palavra, mas sem direito a voto;
- h) apresentar à Assembleia Geral ideias e sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;
- i) participar de todos os eventos organizados pela Associação;
- j) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art 14º - Das Obrigações dos Associados. São obrigações dos Associados:

- a) cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- c) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- d) comparecer por ocasião das eleições, exercendo o seu direito de voto;
- e) responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à Associação, desde que se achem sob sua guarda;
- f) comparecer a todos os ensaios e audições;
- g) prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
- h) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- i) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria ou a Assembleia Geral tomem as providências, na medida de suas respectivas competências.

Coral Municipal de Chopinzinho

Rua Diogo Antônio Feijó, 4088, Chopinzinho Pr - CNPJ 00.921.255/0001-97

Art. 15º - Das Penalidades.

a) A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decore da Associação, poderá ensejar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria.

b) deixar de comparecer em 3 ensaios consecutivos sem justificativa também poderá receber penalidades.

CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 16º - Realizar-se-ão assembleias toda vez que houver necessidade, por convocação do regente ou da diretoria.

Art. 17º - Todos os assuntos tratados nas assembleias terão que obter maioria de votos para aceitação definitiva.

Art. 18º - Ao escolher o regente, exigir-se-á unanimidade de votos.

Art. 19 - As assembleias serão validas em primeira convocação com qualquer numero de cantores.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O Patrimônio será constituído de:

a) passivos: doações de qualquer natureza e rendimentos de aplicações financeiras;

b) ativos: valores depositados em banco e bens móveis que vier a adquirir.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Na dissolução do grupo, o patrimônio reverterá em benefício do poder público municipal.

Art. 22 - O grupo terá distintivo e uniforme aprovados pela maioria de seus componentes.

Art. 23 - O Estatuto Social registrado no livro A-11 fls. 130 sob nº 226 em 20 de novembro de 1995 foi alterado e consolidado em 16 de novembro de 2016 conforme ata de assembleia geral.



José Nerci Scabeni
Presidente

Marcelo Piassa Malagi
Advogado
OAB/PR 51.111

33,1

Selo rf9h6.g59tn.zY06G, Controle 3x6zK.NaXS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de JOSE MERCI SCABENI.****

Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21/73), Selo Funarpen: R\$0,75,

Funrejus: R\$0,99

Chopinzinho-PR, 16 de novembro de 2016 - 14:55:09h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 7Xp0E.D6L6K.q2ptq, Controle: tHc9s.0h8D

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

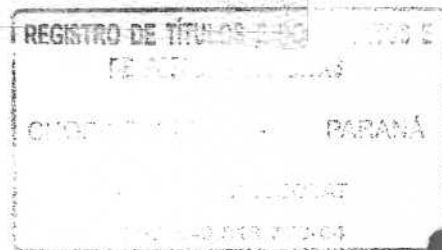
PROTOCOLADO SOB Nº 0033828 - REGISTRO Nº 0000226 - AV. 01 -

LIVRO A-007 - FOLHAS 107 / 108 -

Emolumento: R\$16,70 (VRC 91,76), Funrejus: R\$7,35. -

Chopinzinho (PR), 17 de novembro de 2016. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Rua Diogo Antônio Feijó, 4088 – Chopinzinho – Paraná

CNPJ Nº 00.921.255/0001-97

Em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019, no Anfiteatro David Rogos Schimitz, Rua Frei Everaldo, Chopinzinho, Estado do Paraná, na presença de 100% (cem por cento) dos membros do **Coral Municipal de Chopinzinho**, e na presença do Maestro Cristiano Hanel, foi dado o encaminhamento para a eleição da nova Diretoria do Coral. Em ato contínuo o presidente do Coral Sr. Albino Scolaro, tendo observado que todas as formalidades que antecedem uma assembleia para a eleição de uma nova Diretoria, tinham sido observadas e cumpridas, conforme prevê o estatuto, deu por aberto os trabalhos. Em seguida convidou a Sra. Eunice Fátima Basso para secretariar os trabalhos. Neste momento o presidente abriu o espaço de 15 minutos para apresentação de chapas concorrentes. Esgotado o prazo foi apresentado uma única chapa de consenso, composta com a indicação dos seguintes membros: Presidente: Marilene Boca Santa, Vice-presidente: José Nerci Scabeni, Primeiro Secretário: Eunice Fátima Basso, Segundo secretário: Endriane D'agostini, Primeiro Tesoureiro: Ivonei D'agostini, segundo Tesoureiro: Maria Macari Casanova. Relações Públicas, Albino Scolaro. Conselho Fiscal: Henrique Scolaro, Terezinha Bonetti e Elizabete Lazzari Boschi. Como não houve nenhum interesse na apresentação de outra chapa o presidente sugeriu que a eleição fosse feita por aclamação. A sugestão foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida a chapa foi posta em votação e aprovada por todos os membros do coral. Neste momento o Sr. Albino Scolaro declarou eleita a nova Diretoria do Coral Municipal de Chopinzinho, composta pelos seguintes membros: **Presidente: Marilene Boca Santa**, brasileira, viúva, nascida em 17 de novembro de 1955, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo, 4281, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 379.870-3 SSP/SC, CPF 030.193.789-31, telefone 46 99102.0613. **Vice-presidente: José Nerci Scabeni**, brasileiro, casado, nascido em 02 de novembro de 1955, residente e domiciliado na rua Artur Bernardes, 4703, Bairro São Sebastião, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.648.494-6 SSP/PR e CPF nº 340.686.519-49, telefone 46 99121 9917. **Primeiro Secretário: Eunice Fátima Basso**, brasileira, casada, nascida em 24 de janeiro de 1958, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 4632, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 5.246.915-5 SSP/PR e CPF de nº 747.626.729-04, telefone 46 98812.8919. **Segunda Secretária: Endriane D'agostini**, brasileira, solteira, nascida em 25 de setembro de 1999, residente e domiciliada na localidade de Lagoão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 13.141.989-6 SSP/PR CPF 012.645.649-61, telefone 46 99101.1565. **Primeiro Tesoureiro: Ivonei D'agostini**, brasileiro, casado, nascido em 04 de outubro de 1972, residente e domiciliado na localidade de Lagoão, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 6.270.996-4 SSP/PR CPF 842.602.389-49, telefone 46 99101.1565. **Segundo Tesoureiro: Maria Macari Casanova**, brasileira, viúva, nascida em 23 de junho de 1952, residente e domiciliada na Rua Antônio Vicente Duarte, 3540, Bairro Frei Vito, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade de nº 5.292.778-1 SSP/PR CPF 032.876.949-52 telefone 46 98803.3647. **Relações Públicas: Albino Scolaro**, brasileiro, casado, nascido no dia 02 de outubro de 1943, residente e domiciliado na Rua frei

CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Rua Diogo Antônio Feijó, 4088 – Chopinzinho – Paraná

CNPJ Nº 00.921.255/0001-97

Everaldo, 3715, Chopinzinho Paraná, portador da cédula de identidade de nº 2.175.625-3 SSP/PR e CPF 036.732.949-20 telefone 46 98801.1020. **Conselho Fiscal: Henrique Scolari**, brasileiro, casado, empresário agrícola, nascido no dia 01 de agosto de 1941, residente e domiciliado na Linha Scolari, neste município de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 837.373-6 e CPF 126.116.899-20, telefone 46 32421562, **Elizabete Lazzari Boschi**, brasileira, casada, nascida em 06 de dezembro de 1964, residente e domiciliado na Rua Stefano Melotto, 3392, Bairro Frei Vito, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 7.366.007-6 SSP/PR, CPF 828.737.209-72, telefone 46 99921.3283 e **Terezinha Bonetti**, brasileira, casada, empresária, nascida em data de 15 de julho de 1967, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 3798, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 5.366.204-8, CPF 054.863.859-43 e telefone 46 9115.9038. Em seguida a nova diretoria do Coral Municipal de Chopinzinho foi apresentada e empossada. Em Seguida o Sr. Albino Scolari comentou que exerceu o cargo com equilíbrio e muita Transparência, mas que precisou cautela em varias oportunidades, mas com a colaboração e apoio do grupo estas situações foram superadas. Nada mais tendo a tratar deu a assembleia por encerrada.

Marilene Boca Santa
Presidente

Marilene Boca Santa

TABELIONATO FERRI



REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3928, Centro - 85560-000 - TEL 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº zb54L.DzKcF.RbZJt, Controle: 55FLJ.EMFTE.
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034631 - REGISTRADO SOB Nº 0000960 -
LIVRO A-009 - FOLHAS 035 / 035 -
Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59), Funrejus: R\$8,40, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18. - Distribuidor: R\$ 8,71. - Selo Registral: R\$ 1,17. -
Chopinzinho (PR), 20 de fevereiro de 2019. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

536

CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Antônio Feijó, 4088 – Chopinzinho – Paraná
CNPJ Nº 00.921.255/0001-97

AUTORIZAÇÃO

Eu, Marilene Boca Santa, CPF 030.193.789-31, presidente do Coral Municipal de Chopinzinho, autorizo o Sr. Nerci Scabeni, membro deste Coral, proceder com a inscrição do Coral Municipal no Edital 015/2020, Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho-PR. O motivo desta autorização é o fato de que eu, Marilene, estou em Curitiba, na casa de minha filha, realizando acompanhamento médico, sendo que a distância, não tenho condições de providenciar toda a documentação que o Edital exige.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Marilene Boca Santa
Presidente do Coral Municipal de Chopinzinho-PR



33#

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.048.494

NOME JOSE NERCI SCABENI

PLACAÇÃO Destilho Scabeni
Adahir Alves Scabeni

Chopinzinho - PR 02-Novembro-1955

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - 31-Julho-1976

Delegado de Polícia - Diretor

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

338



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/SEDE - PESSOA JURÍDICA

A Empresa, Associação Com. Mun. de Chopinzinho (nome completo), CNPJ: 00.921.253/0001-92,
detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declara ter sede e estar
domiciliada no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente no Rua Dio
Ant. Feijo endereço, nº 488, complemento paralelo 04, Bairro Centro.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência/sede.

(NTA

 NOME DO CLIENTE: CLARO CONTABILIDADE LTDA MATRÍCULA: 0529.3430
 ENDEREÇO: 21060 ANTONIO FEIJÓ NÚMERO: 4088 Nº LADO - Nº FRETE:
 22/L-1B ESCRITÓRIO ALBINO

CEP: 560 000 LOCAL: CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA: 5-04-19-074-86770 HIDRÔMETRO: 4141822088-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 034 - 002 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34		34	
Nº Amostras Realizadas	41	41	41	57	41	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	40	41	41	57	41	

CONCLUSÃO: FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
17	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
18	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: LIXO PREFEITURA VALOR M3/RS: 34,12 SANEPAR(R\$)

TIPO DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS	ESGOTO
AGUA			AGUA	
COM Mínimo	5		52,25	49,80
De 6 a 10m3	4	1,60	6,40	5,12

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³											
01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	
5	9	7	10	9	9	8	10	9	8	9	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m³		REFERÊNCIA	
29		06/12/2018		31,9		368		9		12/2018	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES				8		VENCIMENTO 19/12/2018	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
07/01/2019		68,65		54,92		34,12		157,69			

 BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
 INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 13,17
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: SCOLARO CONTABILIDADE LTDA MATRÍCULA: 0529.3430

ENDEREÇO: R. DIOGO ANTONIO FEIJÓ Nº LADO - Nº FRETE
0.22/L.18 ESCRITÓRIO ALBINO

CEP: 85.560-000 LOCAL: CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA: 075-04-19-074-86770 HIDRÔMETRO: 4141822088-4-1 CAT. RES - COM. IND - UTP - POP: 034 002

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34		34	
Nº Amostras Realizadas	34	34	41	27	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	34	41	27	34	
Conclusão	FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO					

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: TX LIXO PREFEITURA VALOR M3/RS: 36,92 SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
COM Mínimo	5		69,80 55,84
De 6 a 10m3	5	1,79	8,95 7,16
De 11 a 15m3	5	8,89	44,45 35,56
De 16 a 20m3	5	8,96	44,80 35,84
De 21 a 30m3	2	9,02	18,04 14,43

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	
19	R	8	9	11	9	11	0	27	11	13	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
31		07/12/2020		667		689		22		12/2020	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				15		VENCIMENTO 19/12/2020	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
07/01/2021		186,04		148,83		36,92		371,79			
INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.											
ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR											

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 31,68

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

8264000003-8 71790109202-2 01219052934-2 30122020119-0



CTRL:0529.3430.1220.1100

ROTEIRO: 075-04-19-074-86770



MATRÍCULA: 0529.3430 REFERÊNCIA: 12/2020 VENCIMENTO: 19/12/2020 VALOR TOTAL: 371,79

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: SCOLARO CONTABILIDADE LTDA
MATRÍCULA: 0529.3430
ENDEREÇO: R. DIOGO ANTONIO FEIJO
Q.22/L.18 ESCRITORIO ALBINO
NÚMERO: 4088
Nº LADO - Nº FRENTE
CEP: 85.560-000 LOCAL: CHOPINZINHO
ROTEIRO DE LEITURA: 075-04-19-074-86770
HIDRÔMETRO: 414T822088-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 034 - 002 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34		34	
Nº Amostras Realizadas	34	34	41	11	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	34	34	41	11	34	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
RETROATIVO AG 06/19*		3,62
RETROATIVO S 06/19*		2,90
ATUALIZAÇÃO		0,14
TX LIXO PREFEITURA	35,38	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
COM Mínimo	5		69,80 55,84
De 6 a 10m3	5	1,79	8,95 7,16
De 11 a 15m3	2	8,89	17,78 14,22

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19
6	11	10	11	10	11	9	11	10	15	15

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30 06/12/2019	487	499	12	12/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	12	19/12/2019

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
06/01/2020	96,53	77,22	42,04	215,79

*3,76% RETROATIVO A HOMOLOGAÇÃO DA AGEPAR 006/19
INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 17,93

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82660000002-8 15790109201-3 91219052934-3 30122019319-9



CTRL:0529.3430.1219.3100

ROTEIRO: 075-04-19-074-86770



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

MATRÍCULA: 0529.3430
REFERÊNCIA: 12/2019 3 1
VENCIMENTO: 19/12/2019
VALOR TOTAL: 215,79

COMPROVANTE SANEPAR

CONTA
FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE JOSE RUI SCHUBERT		MATRÍCULA 1166.7074
ENDEREÇO R. ARTUR DE BARROS 0116		NÚMERO 4703
CEP 81.560-000	LOCAL CURITIBA	
ROTEIRO DE LEITURA 075 08 24 075 34400	HIDRÔMETRO 010x052032 4-1	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	14	14	14	14	14	
Nº Amostras Realizadas	34	34	41	27	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	34	34	41	27	34	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
LIXO E LIXO PREFEITURA	11,00	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RLS Mutirão	5		38,77 31,02

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3										
11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20
7	8	9	7	3	4	4	4	3	5	5
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA					
29	13/10/2020	1105	1109	4	10/2020					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 6 MESES	VENCIMENTO					
				4	24/10/2020					
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL					
14/11/2020		38,77	31,02	11,00	80,87					

 INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR

 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,74
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 075 08 24 075 34400



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1166.7074	10/2020	24/10/2020	80,87

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

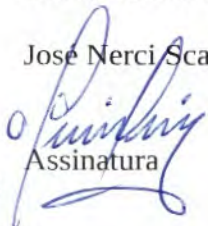
Eu abaixo identificado, declaro que o Coral Municipal não possui Conta Corrente, por não ter tido a necessidade de movimentação bancária até o presente momento. Estou encaminhando em anexo os dados da minha conta corrente particular, porém, caso o Coral Municipal de Chopinzinho seja habilitado neste edital, me comprometo, em nome do grupo a proceder com a abertura da conta e consequentemente, autorização do crédito para a futura conta, não sendo necessário utilizar minha conta conta corrente particular.

Informações da minha conta corrente:

Agência: 5676

Conta: 0002833-9

Jose Nerci Scabeni


Assinatura

 **Bradesco**
Exclusive



4766 0839 2555 0107

09/21 5706 1 0002833 9 01 00

VÁLIDO ATÉ AGÊNCIA DIG CONTA DIG VISA TIPO

JOSE NERCI SCABENI

VISA
Gold

342
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.921.255/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DIOGO ANTONIO FEIJO	NÚMERO 4088	COMPLEMENTO SALA 04
-------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1430
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2020 às 13:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 00.921.255/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:17 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **E53B.C0D5.312D.887C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023171782-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.921.255/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

348



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 118982

Nome.....: CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 00.921.255/0001-97

RG/Inscr.....: 4088

Endereço....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO

Número.....: 4088

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 15/12/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8060

Código de autenticidade da certidão: 678765450678765

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 15 de Dezembro de 2020.

349
1[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.921.255/0001-97

Razão Social: CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA JOAO BORDINHAO SN / SEDE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121300571508168838

Informação obtida em 15/12/2020 13:32:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.921.255/0001-97
Certidão nº: 32961073/2020
Expedição: 15/12/2020, às 13:33:26
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.921.255/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 02/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ANGELO FRANCISCO FILIPPI
AUDE ROGELIN
CHRISTYOTHER JOSÉ RUSCHEL
IDEMAR FELIZARDO
JOCELITO CAMARGO DIAS
JULIANO VERZIGNASSI
LUIZ NEY ALVES
MARIA VITÓRIA CALDATO DE ANDRADE
NELCI RAMALHO
RODRIGO DIAS DUARTE
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET
VANDERSON DA SILVA
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENA GUARANI DE PALMEIRINHA
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E FÉ: ESPERANÇA CRISTÃ DE CHOPINZINHO
BRUGNERA CONFECÇÕES
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS
CÍRCULO VENETO ITALO BRASILEIRO DI CHOPINZINHO
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CRISTIANO HANEL
J. DA ROSA PRODUÇÕES
MAC FOTO – FOTOGRAFIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL
ROQUE NARCISO MARSCHNER

Chopinzinho, PR, 24 de agosto de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

C:\d333729

352

CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Antônio Feijó, 4088 – Chopinzinho – Paraná
CNPJ Nº 00.921.255/0001-97

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº 00.921.255/0001-97, com sede à Rua Diego Antônio Feijó, nº 4088, no Município Chopinzinho, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) José Rauli Scaleni portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.648.494 e inscrito(a) no CPF sob nº 340.686.519-79 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

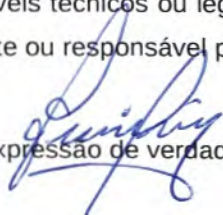
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Chopinzinho, 15 de dezembro de 2012
Local e data.

353

CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Rua Antônio Feijó, 4088 – Chopinzinho – Paraná
CNPJ Nº 00.921.255/0001-97

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

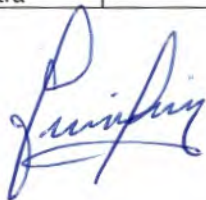
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

354

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		Tipo documento	CNPJ	Número documento	00921255000197
	Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00921255000197!

[Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2020 15:24:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **00.921.255/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Protocolo 2.153/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2020 às 15:51

De:

Para:

Ozana Sales - CPF 060.639.319-61

SMA-LC - Licitações e Contratos

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.153/2020



Protocolo 2.153/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2020 às 15:51

De:

Para:

Ozana Sales - CPF 060.639.319-61

SMA-LC - Licitações e Contratos

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.153/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/12/2020 16:26:39 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
060.639.319-61

Nome
OZANA SALES

Nascimento
16/09/1984

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROVINCIA GERAL 9.824.234 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2003

NOME
OZANA SALES

ALICIAÇÃO
MAFALDO SALES
JULIA SALES

NATURALIDADE
NONOAI/RS

DATA DE NASCIMENTO
16/09/1984

DOO ORIGEM
COMARCA=MANGUEIRINHA/PR, POSTO INDIGENA

C.NASC 1480, LIVRO=5, FOLHA=99

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIZ FERNANDO M. ANTUNAS
DIRETOR - RFR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 55394655-20 1.10 Data da Entrevista: 01/04/2019
REND PER CAPITA DA FAMÍLIA: 166.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: PASSO LISO
1.12 - Tipo: COMUNIDADE 1.13 - Título:
1.14 - Nome: RESERVA INDIGENA
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: OZANA SALES

4.03 - NIS: 12915054535

4.06 - Data de Nascimento: 16/09/1984

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: KAYNA DE SOUZA

4.03 - NIS: 16251073234

4.06 - Data de Nascimento: 10/09/2002

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: KAUANA DE SOUZA

4.03 - NIS: 16461349341

4.06 - Data de Nascimento: 13/01/2005

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: JULIO DAVI DE SOUZA

4.03 - NIS: 23843499981

4.06 - Data de Nascimento: 17/09/2018

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ADEMIR DE SOUZA

4.03 - NIS: 12611296512

4.06 - Data de Nascimento: 15/05/1977

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: VICTOR HENRIQUE DE SOUZA

4.03 - NIS: 16676732468

4.06 - Data de Nascimento: 30/03/2008

CRAS Central - dia 10/12/2020
Local e Data

Ozana Sales
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Rhoyane C. Silva Blundo
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

CENTRO DE REFERENCIA DE
/ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRAL
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO - PR

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

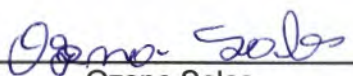
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

**VÃN FỸ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE
PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR**

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Ozana Sales, detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo na comunidade de Passo Liso, s/n, casa, área indígena, residindo conforme Folha Resumo do Cadastro Único, conjuntamente com meu companheiro Ademir de Souza cujo nome está no comprovante de endereço.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61

ADEMIR DE SOUZA
 LIN TREVO MANGUEIRINHA, 0 - 81920 01654 625065
 CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

81920 01 654 625065
 CPF 025.166.199-79

Mês de referência

Novembro/2019

Vencimento

05/12/2019

Unidade Consumidora

66992338

VALOR A PAGAR

R\$ 127,34

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632428600

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438,
 de 26/04/2002

FAT-01-20198446359129-57

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0872016451 - MONOFASICO

Reside/Residencial Baixa Renda Indígena

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
14/10/2019 53607	12/11/2019 53811	29 dias 204 kWh	1	204 kWh	7,03 kWh	14/11/2019	12/12/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2019	30	09/01/2020	0,91
09/2019	201	09/01/2020	137,94
08/2019	273	09/01/2020	176,67
07/2019	333	19/08/2019	213,97
06/2019	214	19/08/2019	132,98
05/2019	0		
04/2019	0		
03/2019	0		
02/2019	0		
01/2019	0		
12/2018	0		
11/2018	0		

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 106.954.671 - SÉRIE B

Emitida em 14/11/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	30	0,228000	6,84	6,84	25,00%
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	70	0,391429	27,40	27,40	25,00%
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	104	0,587212	61,07	61,07	25,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				39,93	39,93	25,00%
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,84	1,84	25,00%
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			3,61	3,61	25,00%
AJUSTE ICMS DEC EST10171-18-COMP FA		-1	12,800000	-12,80	-12,80	25,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO
 SDO AJUSTE ICMS DEC10171-COMP FAT AN
 DESC TSEE INDIG/QUILOMBO-R407/10
 SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO

25,04
 12,80
 -10,72
 -27,67

Informações Suplementares

Tarifas

0 a 30	0,158260
31 a 100	0,271310
101 a 220	0,406950
Acima de 220	0,452170

Tensão Contratada 127 volts
 Limite Adequado Tensão 117 a 133/117 a 133 volts

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 12/12/2019. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidera.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
10/2019	0,91	05/11/2019
09/2019	137,94	29/10/2019

Base de Cálculo do ICMS 127,89	Valor ICMS 22,37	Valor Total da Nota Fiscal 127,34
Reservado ao Fisco BB25.9D03.7874.D0D8.FE09.40F5.6988.2D5A		

LEITURA NÃO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MÉDIA - LEIT PLURIMENSAL
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,44 E COFINS R\$6,60 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/11/2019 - PIS/PASEP 0,97% e COFINS 4,43%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 AJUDE A PREVENIR A DENGUE. NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.
 DEBITOS: 08/2019 R\$ 176,67 09/2019 R\$ 137,94 10/2019 R\$ 0,91
 Períodos Band.Tarif.: Amarela:15/10-31/10 Vermelha P:01/11-12/11

Farmácia Coperfarma

Endereço: QUINZE DE NOVENBRO, 4189 81320-03

CHOPINZINHO - PR

Comprovante de pagamento

Número da fatura : 20198446359129-57

Data de pagamento : 07/12/2020

Valor : R\$ 127,34

Código de barras :

6368000001 27340111000 06101020168 44635912957

Atendente : SILVANA PAULA JANESKO

Data de emissão : 07/12/2020 15:47

CNPJ : 350760001-45591573-1920069



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



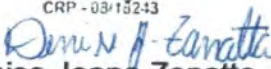
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATENDIMENTO PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nós, profissionais abaixo assinadas, lotadas na Equipe Volante, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, declaramos que atendemos as áreas indígenas de Chopinzinho – PR, a assistente social atua desde o ano de 2018 nestes territórios e a psicóloga desde o início do corrente ano, de modo que afirmamos que Sra. Ozana Sales é residente e domiciliada na comunidade de Passo Liso – PR desde que atuamos com as famílias indígenas, tendo esta declaração a finalidade de comprovar endereço para participação do coletivo indígena Kaingang, representado por Sra. Ozana frente ao Edital nº. 15/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Cultura.

A Folha Resumo do Cadastro Único fica por nós atestada enquanto documento da política pública de assistência social onde consta dentre outros dados, seu endereço.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.

Denise J. Zanatta
Psicóloga
CRP - 08/18243


Denise Joana Zanatta
Psicóloga CRP 08/18243


Eliana Piaia

Assistente Social CRESS 7364
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social



Banco Itaú S/A

BCO ITAU EXTRATO CTA CORRENTE
AGENCIA 3763 DATA 10/12/2020 HORA 12.06.43
CONTA 11077-3 OZANA SALES
TIPO INDIVIDUAL 5 ESTRELAS

DIA	HISTORICO	ORIG	VALOR
04	SALDO ANTERIOR	04/12	286,35
----- DEZEMBRO/2020 -----			
07	CX	001677 SAQUE	285,00-
07	CX	001685 SAQUE	300,00-

POSICAO EM 10/12/2020 -----

(+)SALDO PROVISORIO CONTA	538,64-
(-)SALDO DISPONIVEL P/ SAQUE	538,64-
(+)LIS (SUJEITO A ENCARGOS)	600,00
CHEQUE ESPECIAL UTILIZADO	538,64
(-)LIMITE TOTAL DISPONIVEL	1,36

INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL -----

DATA DE VENCIMENTO	11/12/2020
TAXA JUROS MENSAL 7,740	ANUAL 144,63%
CET MENSAL 8,370%	ANUAL 135,910%

JUROS ACUMULADOS ATE 09/12

QTDE. DIAS UTILIZADOS NO PERIODO	26
JUROS DO LIMITE	R\$ 42,20
IOF ACUMULADO ATE 10/12	R\$ 2,58
DATA DEBITO IOF	04/01/2021
JUROS DE EXCESSO	R\$ 0,42

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR -----

(+)SALDO PROVISORIO CONTA	538,64-
(-)SALDO DEVEDOR PROVISORIO	538,64-

A.G. = AGENDAMENTO/APLICACAO PROGRAMADA SUJEITO
A CONFIRMACAO DE SALDO NA DATA PREVISTA.
OS SALDOS AQUI SAO BASEADOS NAS INFORMACOES
DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER
ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE
NOVOS LANÇAMENTOS.

NOVILADE NO EXTRATO:
O LANÇAMENTO "SALDO A LIBERAR" NAO SE TRATA DE
UM DEBITO EM SUA CONTA, E SIM UM CREDITO AINDA
NAO LIBERADO PARA UTILIZACAO NAQUELE DIA
PARA CONSULTAR O DETALHAMENTO DAS OPERACOES
DE DEBITO REALIZADAS NO GUICHE DE CAIXA,
ACESSA A ROTA HOME > CONTA CORRENTE > EXTRATOS
E DEMONSTRATIVOS > LANÇAMENTOS A DEBITO -
GUICHE DE CAIXA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OZANA SALES
CPF: 060.639.319-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:45 do dia 08/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2021.

Código de controle da certidão: **D4A1.DECD.8200.0875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

266

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023123909-02

Certidão fornecida para o CPF/MF: **060.639.319-61**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198623

Nome.....: OZANA SALES

CPF/CNPJ....: 060.639.319-61

RG/Inscr....:

Endereço....: LOC LINHA PASSO LISO

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/12/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/7991

Código de autenticidade da certidão: 736349063736349

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Dezembro de 2020.

 Filiado

É todo cidadão que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo.

* Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

* Para garantir maior eficiência nos serviços prestados pela Previdência, é importante o preenchimento de todos os documentos solicitados.

A inscrição de segurado especial indígena será realizada somente pela FUNAI.

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT: 11743649708

* Nome do Filiado:

Ozana Sales

* Nome da Mãe:

Julia Sales



Ignorado

* Data de Nascimento:

16/09/1984



* CPF:

060.639.319-61



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Continuar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 03/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ALESSANDRA VERGUEIRO
ALTAIR BENITEZ
ANDRÉ BENITES
ANTONINHA EUFRÁSIO FORTE NASCIMENTO
AQUILES BENITEZ
AUGUSTINHO DA SILVA FORTE NASCIMENTO
DELAIR BARBOSA
ELENA ALVES
FRANCISCA ALVES
JHONAS DA SILVA
JOCELIA BENITEZ
MARINDIA DA SILVA GABRIEL
MARIZETE ALVES
MAIARA DA SILVA
NATALINA ALVES
OZANA SALES
REGINA GANHKAG PINHEIRO
SALETE FERNANDES
SETEMBRINA ALVES DE OLIVEIRA
SUZANA KÁGFY ALÍPIO
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ALAMANDA DECORAÇÕES EIRELI
ASSOCIAÇÃO GRUPO TRADICIONALISTA FARRANCHO MISSIONEIRO
C. DALASTRA
GRUPO DE TEATRO "PAIXÃO DE CRISTO"
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA

Chopinzinho, PR, 28 de agosto de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

Cox340033

CADASTRO DE ARTISTAS/ PESSOA FÍSICA

Endereço de e-mail *

ozaniasa2020@gmail.com

O PRESENTE CADASTRO TEM POR OBJETIVO COMPOR UM BANCO DE DADOS, VISANDO UM MAPEAMENTO O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA REALIDADE DA PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. TER INFORMAÇÕES FIDELÍGAS E CONHECER OS NOSSOS ARTISTAS, NOSSOS GRUPOS E ESPAÇOS CULTURAIS É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA PLANEJAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SETOR. O CADASTRO NÃO CRIA VÍNCULO OU OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE QUALQUER NATUREZA ENTRE A PREFEITURA E SEU USUÁRIO, MAS PODERÁ SER INSTRUMENTO DE CONSULTA PARA AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, BEM COMO, PARA A DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO E APOIO VIA EDITAIS, PRÊMIOS E CHAMAMENTOS, ENTRE OUTRAS. OS DADOS DO CADASTRO PODERÃO SE TORNAR PÚBLICO, BEM COMO PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS A OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (ESTADUAL E FEDERAL). MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DOS MESMOS, DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ACIMA ELENCADAS E ASSUMO SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE TODAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS ATRAVÉS DESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA TOTAL RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL? *

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO

Ozania Sales

Nome: *

Ozania Sales

https://docs.google.com/forms/d/1X4N4aZT_uVfVdyC1E5E9jht5B3vJ3j31N0jyghd17gdcw7628wresponse=ACVDBNtU3qg5N5S9Rt1H

25/09/2020

CADASTRO DE ARTISTAS/ PESSOA FÍSICA

Endereço residencial: *

Passo Lito- área indígena

PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: *

☐ Sim☒ Não

IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICA *

☐ Teatro☐ Circo☐ Artes Visuais☒ Artesanato☐ Cinema☐ Dança☐ Fotografia☐ Literatura☐ Música☐ Capoeira☐ Folclore☐ Outro

QUAL SUA FUNÇÃO NA ÁREA CULTURAL ACIMA SELECIONADA? (exemplo: maquiador, ator, cantor, professor...)

Artesã

https://docs.google.com/forms/d/1X4N4aZT_uVfVdyC1E5E9jht5B3vJ3j31N0jyghd17gdcw7628wresponse=ACVDBNtU3qg5N5S9Rt1H

CPF: *

06063931961

RG: *

98242341

Data da Nascimento: *

DD MM AAAA

16 / 09 / 1984

Estado civil: *

☐ Solteiro(a)☐ Casado(a)☐ Separado(a)/desquitado(a)/divorciado(a)☐ Viúvo(a)☒ Outro: União estável

Contato telefônico: *

4632422035

E-mail: *

ozaniasa2020@gmail.com

https://docs.google.com/forms/d/1X4N4aZT_uVfVdyC1E5E9jht5B3vJ3j31N0jyghd17gdcw7628wresponse=ACVDBNtU3qg5N5S9Rt1H

25/09/2020

CADASTRO DE ARTISTAS/ PESSOA FÍSICA

VOCÊ É UM ARTISTA: *

☐ PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ARTÍSTICA (INSTITUIÇÕES CULTURAIS E UNIVERSIDADES)☐ ARTISTA PROFISSIONAL COM REGISTRO PROFISSIONAL DE DRT☐ AMADOR COM FORMAÇÃO EM OFICINAS E CURSOS LIVRES☒ AMADOR AUTODIDATA

TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA: *

☐ MENOS DE 2 ANOS☐ DE 2 A 5 ANOS☐ DE 5 A 10 ANOS☒ MAIS DE 10 ANOS

BREVE HISTÓRICO PROFISSIONAL (DOIS ÚLTIMOS ANOS) *

Aprendeu a fazer artesanato com a mãe quando era criança.

É INTEGRANTE DE ALGUM GRUPO ARTÍSTICO *

☒ NÃO☐ SIM.

SE SUA RESPOSTA PARA A PERGUNTA ANTERIOR FOI SIM, MENCIONE QUAL GRUPO É

https://docs.google.com/forms/d/1X4N4aZT_uVfVdyC1E5E9jht5B3vJ3j31N0jyghd17gdcw7628wresponse=ACVDBNtU3qg5N5S9Rt1H

QUANTO É SUA A RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA? (CONSIDERE A RENDA DE TODOS QUE MORAM NA SUA CASA) *

- ☐ ATÉ 1/3 DE SALÁRIO MÍNIMO (ATÉ R\$ 261,00)
- ☐ ATÉ 1/3 SALÁRIO MÍNIMO (ATÉ R\$ 522,50)
- ☒ ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 1.045,00)
- ☐ DE UM A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (DE R\$ 1.045,00 A R\$ 2.090,00)
- ☐ DE DOIS A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS (DE R\$ 2.090,00 A R\$ 5.225,00)
- ☐ DE CINCO A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS (DE R\$ 5.225,00 A R\$ 10.450,00)
- ☐ MAIS DE DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS (ACIMA DE R\$ 10.450,00)
- ☐ NENHUMA RENDA

NO ANO DE 2018, VOCÊ RECEBEU RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS ACIMA DE R\$28.559,70? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

QUAL ALTERNATIVA A SEGUIR MELHOR DESCREVE SUA SITUAÇÃO DE TRABALHO? *

- ☒ NÃO ESTOU TRABALHANDO
- ☐ TRABALHO, ESTOU EMPREGADO COM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU OUTRA FORMALIZAÇÃO
- ☐ TRABALHO NO REGIME ESTATUTÁRIO
- ☐ TRABALHO MAS NÃO TENHO CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA
- ☐ TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, NÃO TENHO CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU OUTRA FORMALIZAÇÃO
- ☐ NUNCA TRABALHEI

ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO? *

- ☒ SIM
- ☐ NÃO

RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL, PREVISTO NA LEI 13.982/2020? *

- ☒ SIM
- ☐ NÃO

RECEBE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS? *

- ☒ SIM
- ☐ NÃO

RECEBE SEGURO DESEMPREGO? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

RECEBE REMUNERAÇÃO REGISTRADA? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

RECEBE REMUNERAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

RESIDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO? *

- ☒ SIM, HÁ MAIS DE 2 ANOS
- ☐ SIM, HÁ MENOS DE 2 ANOS
- ☐ NÃO RESIDO NO MUNICÍPIO

INSIRA AQUI VÍDEOS (LINKS DE VÍDEO), FOTOS, MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS, QUE COMPROVEM SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÚLTIMOS 2 ANOS *

02/08/20 - 02/08/20

Este formulário não foi enviado nem aprovado pelo Google.

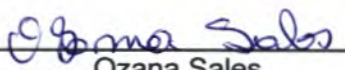
Google Forms

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 15/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- h) O conteúdo apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal;
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;
- j) Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61

332

VÂN Fÿ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O coletivo dos artesãos e artesãs da etnia Kaingang, localizados e residentes na comunidade de Passo Liso, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Ozana Sales, portadora da carteira de identidade RG nº 9.824.234-1/PR e inscrita no CPF sob nº 060.639.319-61, DECLARA sob as penas da Lei, que este coletivo e ou responsável técnico NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

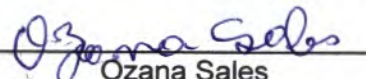
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.


Ozana Sales
CPF: 060.639.319-61

334
VÂN Fÿ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE
PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

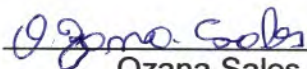
Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que a conta corrente bancária abaixo identificada em instituição financeira, será utilizada para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 3766

Conta Corrente: 11077-3


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61

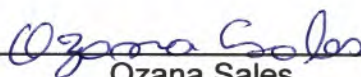
379
1

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificada, DECLARO, que devido o tempo hábil para abertura de conta corrente bancária em instituição financeira pública, especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público e por não ter comprovante de endereço nas exigências bancárias, considerando que sou pessoa indígena, irei utilizar para a transferência de crédito deste edital a Conta Corrente:11077-3 da Agência: 3766


Ozana Sales

CPF:060.639.319-61

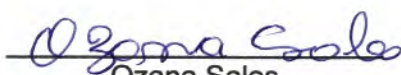
376
1

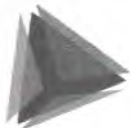
**VÃN FỸ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE
PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR**

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Ozana Sales, detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo na comunidade de Passo Liso, s/n, casa, área indígena.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

377

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	06063931961
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 06063931961!

[Imprimir](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06063931961

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07
Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

379
=



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 060.639.319-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.42F6.0098.3510 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Protocolo 2.140/2020



Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Dezembro de 2020 às 16:28

De:

Juliana Jo Takua Renda Alves - CPF 058.011.059-13

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.140/2020



Protocolo 2.140/2020

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Dezembro de 2020 às 16:28

De:

Juliana Jo Takua Renda Alves - CPF 058.011.059-13

digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.140/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/12/2020 16:37:57 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.559.297-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2002

NOME JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

FILIAÇÃO PEDRO BERO VYJU ALVES
BERNARDA RUIXA TAKUA CENTURIAO

NATURALIDADE S. MIGUEL IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO 20/03/1986

DOC ORIGEM COMARCA-GUARAPUAVA/PR, POSTO INDIGENA
C.NASC 133, LIVRO-IN, FOLHA=133

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO FERNES TO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIRETO

Juliana Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

058.011.059-13

Nome

JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

Nascimento

20/03/1986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATENDIMENTO PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nós, profissionais abaixo assinadas, lotadas na Equipe Volante, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, declaramos que atendemos as áreas indígenas de Chopinzinho – PR, a assistente social atua desde o ano de 2018 nestes territórios e a psicóloga desde o início do corrente ano, de modo que afirmamos que Sra. Juliana Jo Takua Renda Alves é residente e domiciliada na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – PR desde que atuamos com as famílias indígenas, tendo esta declaração a finalidade de comprovar endereço para participação do coletivo indígena guarani, representado por Sra. Juliana frente ao Edital nº. 15/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Cultura.

A Folha Resumo do Cadastro Único fica por nós atestada enquanto documento da política pública de assistência social onde consta dentre outros dados, seu endereço.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.

Denise J. Zanatta
Psicóloga
CRP - 03/13243


Denise Joana Zanatta
Psicóloga CRP 08/18243


Eliana Piaia

Assistente Social CRESS 7364
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 030723062-73 1.10 Data da Entrevista: 09/12/2020
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 150

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: RESERVA INDIGENA
1.12 - Tipo: VILA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: PALMEIRINHA
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 85.560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
4.03 - NIS: 16329640727 4.06 - Data de Nascimento: 20/03/1986

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: MARISSOL ARA RIBEIRO
4.03 - NIS: 16467227922 4.06 - Data de Nascimento: 12/10/2005

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: LILIANE ARA RIBEIRO
4.03 - NIS: 22806895528 4.06 - Data de Nascimento: 18/12/2010

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: CRISTAL RIBEIRO
4.03 - NIS: 22821824024 4.06 - Data de Nascimento: 12/09/2012

Cras central - dia 09/12/2020
Local e Data

Juliana Alves
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)
Mayone C. Silva Almeida
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRAL
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO PR

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 030723062-73

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 16/08/2016

REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 20,00

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: INTERIOR

1.12 - TIPO: COMUNIDADE

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: PALMEIRINHA

1.15 - NÚMERO:

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL: CASA

1.18 - CEP: 85560-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

4.03 - NIS: 16329640727

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1986

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: THALIA RIBEIRO

4.03 - NIS: 16696310283

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 11/12/2000

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: MARISSOL ARA RIBEIRO

4.03 - NIS: 16467227922

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 12/10/2005

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: LILIANE ARA RIBEIRO

4.03 - NIS: 22806895528

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 18/12/2010

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: CRISTAL RIBEIRO

4.03 - NIS: 22821824024

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 12/09/2012

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

386

09/12/2020 - BANCO DO BRASIL S.A.
0497470272 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.39,44

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 2577-1 CONTA: 22.257-7
CLIENTE: JULIANA JO TAKUA RENDA AL

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
06/11/2020		
Saldo Anterior		19,02C
27/11/2020		
Transferencia enviada	027112	7,00D
27/11 4297	27112-8 ELISANGELA A P	
Saldo		12,02C
01/12/2020		
Transferencia recebida	024644	650,00C
01/12 2577	24644-1 NELSON RIBEIRO	
Pagto cartao credito	016381	650,29D
S A L D O		11,73C
Saldo		11,73C
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		04/01/2021
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		04/01/2021
(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.		

Aproveite os descontos exclusivos no Hype Games.
Acesse o Vantagens no APP BB e confira.

OBSERVACOES:
- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF: 058.011.059-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:33 do dia 09/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2021.

Código de controle da certidão: **1B25.2BE5.4771.3F6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

388

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023130846-40

Certidão fornecida para o CPF/MF: **058.011.059-13**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 198630

Nome.....: JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

CPF/CNPJ.....: 058.011.059-13

RG/Inscr.....:

Endereço.....: LOC LINHA PALMEIRINHA DO IGUAÇ

Número.....: 0

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 09/12/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/7911

Código de autenticidade da certidão: 169752394169752

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09 de Dezembro de 2020.

390

CAIXA

NIS/PIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador

16329640727

Nome do Trabalhador

JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

Nome Social

Nome da Mãe

BERNARDA RUVIXA TAKUA CENTURIAO

Data Nascimento

20/03/1986

Carteira de Trabalho

Número Série UF

0083362 00350 SP

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

03.536.830/0001-26

Data Vínculo

11/02/2010

Observações**Empregador**

Os dados de CNPJ/CEI/CPF e Data Vínculo são referentes ao primeiro emprego do trabalhador.

Entregue este comprovante ao trabalhador.

Trabalhador

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do PIS, sendo necessário para solicitar informações sobre o PIS/PASEP, Seguro Desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Confira os dados de identificação impressos no cartão.

Havendo erro, dirija-se a uma agência da Caixa e solicite a correção.

Guarde-o com o máximo cuidado, plastifique-o, se possível, e não esqueça:

* mudando de emprego, forneça seu número de identificação para o novo empregador, pois a inscrição é única.

* havendo alteração no nome ou no número da sua carteira de trabalho, procure a Caixa

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição Nº 2179

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA

	CPF (números iniciais)
ALESSANDRA VERGUEIRO	111.000.000.00
ALISSON MAURÍCIO SOARES	066.000.000.00
ALTAIR BENITEZ	008.000.000.00
ANDRE BENITES	091.000.000.00
ANGELO FRANCISCO FILIPPI	116.000.000.00
ANTONINHA EUFRASIO FORTE NASCIMENTO	057.000.000.00
AQUILES BENITEZ	091.000.000.00
AUDE ROGELIN	023.000.000.00
AUGUSTINHO DA SILVA FORTE NASCIMENTO	089.000.000.00
CARLA DALMUT PATEL	009.000.000.00
CHRISTYOTTER JOSÉ RUSCHEL	043.000.000.00
CLEMAIR GUEDES	065.000.000.00
DELAIR BARBOZA	972.000.000.00
EDILSON GARCIA	020.000.000.00
ELENA ALVES	098.000.000.00
EMANUEL MATEUS CARNEIRO VIEIRA	111.000.000.00
PLAVIO ROCHA DALMAZO	072.000.000.00
FLORIANA KUNA JO TAKUA Y JU MARTINES	008.000.000.00
FRANCIELE NHEVAGA VERISSIMO	094.000.000.00
FRANCISCA ALVES	051.000.000.00
IDEMAR FELIZARDO	809.000.000.00
JHONAS DA SILVA	031.000.000.00
JOCELLA BENITEZ	091.000.000.00
JOCELITO CAMARGO DIAS	028.000.000.00
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.000.000.00
JULIANO VERZIGNASSI	043.000.000.00
JUVITA GAGRE BERNARDO	029.000.000.00
LUIZ NEY ALVES	023.000.000.00
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FIDELIS	110.000.000.00
MARIA VITÓRIA CALDATO DE ANDRADE	108.000.000.00
MARINDIA DA SILVA GABRIEL	091.000.000.00
MARIZETE ALVES	044.000.000.00
NAIR DA SILVA	057.000.000.00
NATALINA ALVES	053.000.000.00
NERCI RAMALHO	855.000.000.00
NILDA GUEDES DOS SANTOS	066.000.000.00
PEDRO HENRIQUE DOS REIS DE OLIVEIRA	118.000.000.00
REGINA GANHAG PINHEIRO	055.000.000.00
RODRIGO DIAS DUARTE	106.000.000.00
ROSALINO VISO DOMINGOS	062.000.000.00
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET	661.000.000.00

Assinado por 1 usuário: GRACIELI DEMARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.godigital.com.br/verificar> e informe o código 848F-8DAD-3C14-45AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020/CULTURA

1 OBJETIVO

1.1. Considerando o cadastramento on-line realizado através do endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pagina/13/cadastro-aux-lio-cultural>, o presente edital tem por objetivo a convocação de todos os cadastrados para apresentação de documentos, conforme as listas em anexo.

1.2. Aos demais interessados que ainda não realizaram o cadastro da cultura municipal, poderão realizar o cadastramento on-line, que continuará disponível no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pagina/13/cadastro-aux-lio-cultural>, sendo posteriormente convocados para apresentação da documentação, após o preenchimento do formulário.

2. FINALIDADE

2.1. Os cadastros têm por objetivo compor um banco de dados, visando um mapeamento o mais próximo da realidade da produção cultural do município de Chopinzinho-PR. Ter informações fidedignas e conhecer os nossos artistas, nossos grupos e espaços culturais é de suma importância para planejar as políticas públicas no setor.

2.2. O cadastro não cria vínculo ou obrigação contratual de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal e seu usuário, mas poderá ser instrumento de consulta para as ações do Departamento de Cultura, bem como para a definição das políticas de financiamento e apoio via editais, subsídios, auxílio emergencial, prêmios e chamamentos, entre outras. Os dados dos cadastrados poderão se tornar públicos, bem como poderão ser disponibilizados a outros órgãos governamentais (estadual e federal), mediante solicitação formal dos mesmos.

3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Os artistas e os responsáveis por instituições e equipamentos culturais devem comparecer ao Departamento de Cultura, situado na Avenida XV de Novembro, 4872, Cristo Rei, a partir do dia 20 de agosto de 2020, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17h, para apresentação dos documentos abaixo relacionados:

-Para Cadastro de Artista/Pessoa Física: Documentos: RG, CPF e comprovante de residência;

-Para Cadastro de Instituições e Equipamento Cultural: Documentos: RG e CPF do representante legal e cartão CNPJ (quando houver), Estatuto (Entidade) e Ata da última eleição (Entidade).

Chopinzinho, PR, 20 de agosto de 2020.

Gracielli Demartini

Diretora do Departamento de Cultura

Assinado por 1 pessoa: GRACIELLI DEMARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.pr.gov.br/portal/pagina/13/cadastro-aux-lio-cultural> e informe o código 488F-EDAC-2C14-488A



ROSINHA SOARES	069,***,***, **
RUDIMARA MERAR ALVES	098,***,***, **
SAMUEL DE LIMA	013,***,***, **
SANDRA FAGUNDES	076,***,***, **
SETEMBRINA ALVES DE OLIVEIRA	059,***,***, **
SUZANA KAGFY ALIPIO	062,***,***, **
VANDERSON DA SILVA	078,***,***, **

CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL	CNPJ (números iniciais) ou CPF do responsável (números iniciais)
J DA ROSA PRODUÇÕES	18156,***,***, **
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA	09468,***,***, **
CRISTIANO - TOP CLASS	21784,***,***, **
CIRCOLO VENETO ITALO BRASILEIRO DI CHOPINZINHO	11351,***,***, **
ASSOCIAÇÃO GRUPO TRADICIONALISTA FARRANCHO MISSIONEIRO	14689,***,***, **
SOM E ILUMINAÇÃO	12957,***,***, **
CLUBE DO VOVÔ E DA VOVÔ AMIGOS PARA SEMPRE	24842,***,***, **
MAC FOTO	05142,***,***, **
ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHO DE VOVÔS	80869,***,***, **
ALAMANDA DECORAÇÕES EIRELI	09307,***,***, **
ENDRIANEDAGOSTINI 01264564961	30887,***,***, **
VANESSA BRUGNERA - MARKETING ESTRATEGICO	34295,***,***, **
COMUNIDADE 25 DE JULHO - BUGRE ALTO	090,***,***, **
CIA APEIRON PRODUÇÕES	05058,***,***, **
R&P ASSESSORIA E CERIMONIAL	500,***,***, **
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENAS GUARANIS DE PALMEIRINHA	28708,***,***, **
BRUGNERA CONFECCOES LTDA	08706,***,***, **
GRUPO DE TEATRO "PAIXÃO DE CRISTO"	074,***,***, **
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	00.921255/0001-97
CLUBE DA MÊDIA E TERCEIRA IDADE	80973490/0001-70
ALISSON MAURICIO SOARES	29.723.271/0001-57
ASSOCIAÇÃO UNIÃO DA FÉ , ESPERANÇA CRISTÃO DE CHOPINZINHO	05.752.295/0001-76
AMUSC (ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS CHOPINZINHENSES)	477,***,***, **

Assinado por 1 pessoa: GRACIELI DEMARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/848F-EDAD-2C14-4BAA>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 848F-EDAD-2C14-4BAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GRACIELI DEMARTINI (CPF 044.883.909-19) em 20/08/2020 11:00:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/848F-EDAD-2C14-4BAA>

Cod339486

CADASTRO DE ARTISTAS/ PESSOA FÍSICA

Endereço de e-mail *

juliana@renda.alves@gmail.com

O PRESENTE CADASTRO TEM POR OBJETIVO COMPOR UM BANCO DE DADOS, VISANDO UM MAPEAMENTO O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA REALIDADE DA PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. TER INFORMAÇÕES FIDELÍGNAS E CONHECER OS NOSSOS ARTISTAS, NOSSOS GRUPOS E ESPAÇOS CULTURAIS É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA PLANEJAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SETOR. O CADASTRO NÃO CRIA VÍNCULO OU OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE QUALQUER NATUREZA ENTRE A PREFEITURA E SEU USUÁRIO, MAS PODERÁ SER INSTRUMENTO DE CONSULTA PARA AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, BEM COMO, PARA A DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO E APOIO VIA EDITAIS, PRÊMIOS E CHAMAMENTOS, ENTRE OUTRAS. OS DADOS DO CADASTRADOS PODERÃO SER FORNECIDOS PÚBLICA, BEM COMO PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS A OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (ESTADUAL E FEDERAL), MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DOS MESMOS. DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ACIMA ELENCADAS E ASSUMO SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE TODAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS ATRAVÉS DESTES FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA TOTAL RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL? *

☒ DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO

Juliana Renda Alves

Nome: *

JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

CPF: *

05601105913

RG: *

95592970

Data de Nascimento: *

DD MM AAAA

20 / 03 / 1986

Estado civil: *

- ☒ Solteiro(a)
☐ Casado(a)
☐ Separado(a)/desquitado(a)/divorciado(a)
☐ Viúvo(a)
☐ Outro

Código telefônico: *

49939273159

E-mail: *

juliana@renda.alves@gmail.com

Endereço residencial: *

R. Sete de Setembro, 100 - Vila Colômbia

PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: *

☐ Sim

☒ Não

IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICA *

- ☐ Teatro
☐ Circo
☐ Artes Visuais
☒ Artesanato
☐ Cinema
☐ Dança
☐ Fotografia
☐ Literatura
☐ Música
☐ Capoeira
☐ Folklore
☐ Outro

QUAL SUA FUNÇÃO NA ÁREA CULTURAL ACIMA SELECIONADA? (exemplo: maquinador, ator, cantor, professor...)

Sou artesã

VOCÊ É UM ARTISTA? *

- ☐ PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ARTÍSTICA (INSTITUIÇÕES CULTURAIS E CONVERSÂNCIAS)
- ☐ ARTISTA PROFISSIONAL COM REGISTRO PROFISSIONAL DE DDT
- ☐ AMADOR COM FORMAÇÃO EM OFICINAS E CURSOS LIVRES
- ☒ AMADOR AUTODIDATA

TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICA: *

- ☐ MENOS DE 2 ANOS
- ☐ DE 2 A 5 ANOS
- ☐ DE 5 A 10 ANOS
- ☒ MAIS DE 10 ANOS

BREVE HISTÓRICO PROFISSIONAL (DOIS ÚLTIMOS ANOS) *

Apresentar em até 13 anos

É INTEGRANTE DE ALGUM GRUPO ARTÍSTICO *

- ☒ NÃO
- ☐ SIM

5 de 9

20-08-2020 05:47

SE SUA RESPOSTA PARA A PERGUNTA ANTERIOR FOI SIM, MENCIONE QUAL GRUPO É

QUANTO É SUA RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA? (CONSIDERE A RENDA DE TODOS QUE MORAM NA SUA CASA) *

- ☒ ATÉ 1/3 DE SALÁRIO MÍNIMO (ATÉ R\$ 261,00)
- ☐ ATÉ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO (ATÉ R\$ 522,50)
- ☐ ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 1.045,00)
- ☐ DE UM A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (DE R\$ 1.045,00 A R\$ 2.090,00)
- ☐ DE DOIS A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS (DE R\$ 2.090,00 A R\$ 5.225,00)
- ☐ DE CINCO A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS (DE R\$ 5.225,00 A R\$ 10.450,00)
- ☐ MAIS DE DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS (ACIMA DE R\$ 10.450,00)
- ☐ NENHUMA RENDA

NO ANO DE 2018, VOCÊ RECEBEU RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS ACIMA DE R\$28.559,70? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

6 de 9

20-08-2020 05:47

QUAL ALTERNATIVA A SEGUIR MELHOR DESCREVE SUA SITUAÇÃO DE TRABALHO? *

- ☒ NÃO ESTOJ TRABALHANDO
- ☐ TRABALHO, ESTOJ EMPREGADO COM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU OUTRA FORMALIZAÇÃO
- ☐ TRABALHO NO REGIME ESTATUTÁRIO
- ☐ TRABALHO MAS NÃO TENHO CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA
- ☐ TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA, NÃO TENHO CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU OUTRA FORMALIZAÇÃO
- ☐ NUNCA TRABALHEI

ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO? *

- ☒ SIM
- ☐ NÃO

RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL, PREVISTO NA LEI 13.982/2020? *

- ☒ SIM
- ☐ NÃO

7 de 9

20-08-2020 05:47

RECEBE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

RECEBE SEGURO DESEMPREGO? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

RECEBE REMUNERAÇÃO REGISTRADA? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

RECEBE REMUNERAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO? *

- ☐ SIM
- ☒ NÃO

8 de 9

20-08-2020 05:47

396

RESIDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO? *

- ☐ SIM, HÁ MAIS DE 2 ANOS
- ☒ SIM, HÁ MENOS DE 2 ANOS
- ☐ NÃO RESIDO NO MUNICÍPIO

INSIRA AQUI VÍDEOS (LINKS DE VÍDEO), FOTOS, MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS, QUE COMPROVEM SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS ÚLTIMOS 2 ANOS *

10/08/2020

https://docs.google.com/forms/u/0/d/1X1N4a2TudIV...

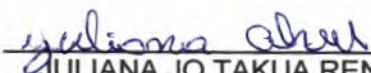
https://docs.google.com/forms/u/0/d/1X1N4a2TudIV...

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 15/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha responsabilidade ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Autorizo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- h) O conteúdo apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal;
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete à Prefeitura Municipal de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;
- j) Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.



JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

308

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93.**

O coletivo dos artesãos e artesãs da etnia Guarani, localizados e residentes na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Juliana Jo Takua Renda Alves, portadora da carteira de identidade RG nº 9.559.297-0/PR e inscrita no CPF sob nº 058.011.059-13, DECLARA sob as penas da Lei, que este coletivo e ou responsável técnico NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.



JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

399
1

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

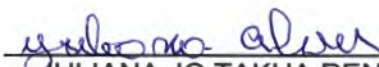
Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que a conta corrente bancária abaixo identificada em instituição financeira, será utilizada para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 2577-1

Conta Corrente: 22.257-7



JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

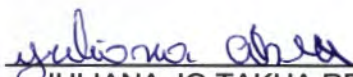
400
me

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificada, DECLARO, que devido o tempo hábil para abertura de conta corrente bancária em instituição financeira pública, especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público e por não ter comprovante de endereço nas exigências bancárias, considerando que sou pessoa indígena, irei utilizar para a transferência de crédito deste edital a Conta Corrente: 22.257-7 da Agência: 2577-1.



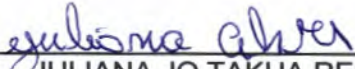
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

401
COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Juliana Jo Takua Renda Alves, detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu, s/n, casa, área indígena.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.



JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

402

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	05801105913
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 05801105913!

[Imprimir](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05801105913

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07
Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 058.011.059-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.4332.36F6.E570 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_cert_dao.php

209_v

CHAMENTO PÚBLICO – EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: OZANA SALES

ENDEREÇO: PASSO LISO, COMUNIDADE INDÍGENA, CHOPINZINHO-PR

FONE: (46) 9 9141-8031

CPF: 060.639.319-61

406,

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL Nº 15/2020

ENVELOPE Nº1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

ENDEREÇO: PALMEIRINHA DO IGUAÇU, ÁREA INDÍGENA,
CHOPINZINHO/PR

FONE: (46) 99927-7150

CPF: 058.011.059-13

408,

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: JULIANO VERZIGNASSI

ENDEREÇO: RUA PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, 4490, SÃO SEBASTIÃO,
CHOPINZINHO/PR

FONE: (46)99977 0713

CPF: 043.105.539-40

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020 ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 6399 – MENINO DEUS –
CHOPINZINHO-PR
Fone: 41 997633961
CNPJ: 05.058.754/0001-16

409

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROponente: COARAC MÚNICI PAZ D.E. CHOPINZINHO
ENDEREÇO: R. Diogo Antônio Jorge
FONE: 3242.1745
CNPJ (no caso de pessoa jurídica) .. 00.920.370/0001-97
CPF (no caso de pessoa física):
.....

410

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente: CIRCOLO VÊNETO ÍTALO BRASILIANO

DI CHOPINZINHO

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 3883 – SALA –

85560-000 CHOPINZINHO-PR- CENTRO

FONE: (46) 999336720

CNPJ (no caso de pessoa jurídica) 11.351.450/0001-45

CPF (no caso de pessoa física) - 0 -

411,

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL

PROPONENTE: JULIANO VERZIGNASSI

ENDEREÇO: RUA PEDRO DE OLIVEIRA BUENO, 4490, SÃO SEBASTIÃO,
CHOPINZINHO/PR

FONE: (46)99977 0713

CPF: 043.105.539-40

214

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA CULTURAL
PROPONENTE: CO.RA. MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO: Rua Eusebio Antonio de Jesus
FONE: 3242.1743
CNPJ (no caso de pessoa jurídica): 00.921.255/0001-97

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020 ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA CULTURAL

PROponente: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 6399 – MENINO DEUS –
CHOPINZINHO-PR
Fone: 41 997633961
CNPJ: 05.058.754/0001-16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2020.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 15/2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de Pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em acessar o CHAMAMENTO PUBLICO Nº 15/2020, **INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020.** Aberta a sessão pela Senhora presidente, verificou-se que até as dezessete horas do dia 15 de dezembro de 2020, prazo final para a entrega de envelopes, seis proponentes assim o fizeram, sendo: CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO - CNPJ: 11.351.450/0004-45, OZANA SALES - CPF: 060.639.319-61, JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES - CPF: 058.011.059-13, CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS - CNPJ: 05.058.754/0001-16, JULIANO VERZINASSI - CPF: 043.105.539-40 e CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 00.921.255/0001-97. Na sequência, a C.P.L. procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação. Da análise criteriosa da documentação, constatou-se que a proponente CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS, apresentou os itens 6.5.1.5 e 6.5.1.7 em desconformidade com o exigido em edital, a proponente JULIANO VERZINASSI, apresentou os itens 6.5.2.2 e 6.5.2.3 em desconformidade com o exigido em edital, e a proponente CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, apresentou os itens 6.5.1.5 e 6.5.1.3 em desconformidade com o exigido em edital e foram declaradas inabilitadas. As proponentes CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO, OZANA SALES e JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES apresentaram todos os documentos em conformidade com o edital e, foram declaradas habilitadas. Na sequência, os envelopes nº 2 das empresas habilitadas foram encaminhados ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do Decreto Municipal 423/2020, para cumprimento do disposto no item 8 do edital. Em seguida Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressaltando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação e após ultrapassado os prazos legais será publicada a Homologação do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Contrato.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro



416

***Círculo Veneto Italo Brasileiro
Di Chopinzinho***
CNPJ Nº 11.351.450/0001-5

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:

🚩 **PROPOSTA CULTURAL**

2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:

🚩 **CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO**

3. CNPJ:

🚩 **11.351.450/0001-45**

4. Endereço Completo:

🚩 **Rua Santos Dumont, 3883 – Centro – 85560-000 - Chopinzinho – Pr**

5. Nome do Responsável pela Iniciativa:

🚩 **Marlene Comin**

6. RG:

🚩 **3.517.043-0**

7. CPF:

🚩 **525.435.879-34**

8. Informe, o histórico da iniciativa cultural:

🚩 **O CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO, fundado em 22 de fevereiro de 2000, é uma entidade civil, constituída sob a forma de associação e tem como objetivo resgatar e desenvolver os costumes, tradições e cultura italiana e promover o intercâmbio e o desenvolvimento destas atividades entre habitantes da região do Vêneto, localizada no Norte da Itália, e os do Município de Chopinzinho e outros da microrregião Sudoeste do Paraná - Brasil, congregando os descendentes**

Vênets desta cidade e região e estreitando os laços com a Província de origem.

Desde a sua fundação, muitas atividades culturais foram desenvolvidas no município de Chopinzinho, bem como em eventos regionais dos Círculos Italianos.

Nestes vinte anos de histórias, em muitos momentos, não houve atividade no grupo, porém, a vontade de manter a chama da italianidade acesa, sempre foram motivos relevantes que mantiveram assim, a entidade funcionando e hoje está participando junto à sociedade Chopinzinhense, com um grande propósito de manter cada vez mais acesa e atuante, a cultura herdada dos imigrantes italianos, que somam uma porcentagem da população, bastante expressiva, no município de Chopinzinho – Pr.

Diversas atividades foram destaques, realizadas pelo Circolo Vêneto Ítalo Brasileiro Di Chopinzinho. Dentre os quais destacam-se:

- Movimento para organização da documentação legal da entidade como: inscrição na Receita Federal- CNPJ;
- Criação de Estatuto próprio e registro do mesmo;
- Organização de Ficha Cadastral para sócios;
- Registro do Circolo Italiano de Chopinzinho no Comitês (Associação para assuntos Italianos no Brasil);
- Aulas de italiano, na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, com as professoras Ana Lourdes Ansiliero e Ana Bosa, em convênio com Centro Di Cultura Italiana de Curitiba-Pr.;
- Participação do Circolo no evento Intercâmbio Comercial Brasil-Itália (em 10/09/2009- em Pato Branco-Pr);
- Participação do Circolo na Associação e Grupos Culturais Italianos da região Sudoeste do Paraná, presidente Sr. Pedro Mezzomo de Coronel Vivida-Pr
- Instituição de, "02 de junho", como o Dia da Etnia Italiana em Chopinzinho. (Lei nº 2.607/2010 – De 25 de março de 2010);
- Noite Cultural Italiana, no anfiteatro David Rogos Schmitz, no dia 02 de junho de 2010, com participação do Grupo de Danças, de São João-Pr, com apresentações artísticas, e também do Coral Municipal de Chopinzinho, e ainda, apresentação da dupla Nando e Su Mama, com apresentações de músicas italianas;
- Participação do Circolo, no lançamento do projeto "Difusão da Língua Italiana, História e Cultura Vêneta", em Coronel vivida-Pr, no dia 11 de agosto de 2011;
- Noite Cultural Italiana – "Noite da Etnia Italiana", em 02 de junho de 2011, no anfiteatro David Rogos Schmitz, com apresentação do Coral Municipal de Chopinzinho-Pr, Grupo Municipal de Danças Folclóricas e ainda, apresentação artística do Grupo Ladri Di Cuori, de Cascavel-Pr;

- 418
- Participação do Circolo, no movimento "Momento Itália Brasil – anos 2011 a 2012", tendo diversas atividades envolvidas, estacando-se o "Primeiro Concurso Miss Itália Sudoeste";
 - Noite Cultural Italiana – Dia 09 de junho de 2012, no Chopinzinho Clube de Campo, sendo um Jantar dançante, abrilhantado pela Família Paganini de Arroio Trinta-Sc;
 - Noite Cultural Italiana, em 01 de junho de 2013, no Anfiteatro David Rogos Schmitz, com a participação do Coral Municipal de Chopinzinho, do Grupo de Danças do Centro de Tradições Italianas de Arroio Trinta-Sc e show humorístico de Valter Marmentini, de Erechim –Rs;
 - Semana da Etnia Italiana – em comemoração ao Dia 02 de Junho – Dia da Etnia Italiana em Chopinzinho – De 02 a 07 de junho de 2014, com a seguinte programação:
 - Itália na Escola –No dia 02 de junho - Palestra para alunos do ensino fundamental das escolas municipal, no Anfiteatro David Rogos Schmitz, abordando a imigração italiana (parte do conteúdo didático do alunos);
 - Missa Italiana, realizada na Igreja Matriz São Francisco de Assis, no dia 02 de junho, às 19h30min;
 - Uma Jornada Rural – No dia 07 de junho, às 7 horas da manhã, na Feira do Produtor, no centro da avenida, participação do Circolo Italiano, na alvorada festiva com cantorias e muita animação, em parceria com a Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho;
 - Italiani Nel Mondo – No dia 07 de junho, às 20 h, no Anfiteatro David Rogos Schmitz, show gratuito com o humorista Edgar Maróstica;
 - E incentivo da Acec, em parceria com o Circolo Italiano, incentivando a Decoração Típica no comércio local, como forma de valorização e homenagem a todos os italianos.
 - Em 2015 não houve atividades do circolo e em 2016, iniciaram os Filós Italianos, promovidos pelos radialistas Valdecir Santos Trentin, Nestor Luiz Morgan e com a colaboração de Marlene Comin, através do Programa radiofônico "Avanti Taliani" e, em parceria com as comunidades do município de Chopinzinho-Pr.
 - Os Filós Italianos, seguiam uma organização, com um Pré-Filó, tendo a participação dos membros das diretorias das comunidades, para apresentar todo o mecanismo de funcionamento e organização do evento, sendo assim constituído: Iniciava-se com uma Celebração Italiana, após seguia-se para o Centro Comunitário da comunidade, para cantar, tocar, falar na língua Talian, comer e beber a gastronomia farta e variada culinária italiana, tendo a participação de muitas pessoas, bem como também a participação de outros Circolos Italianos de municípios vizinhos.

418
• Foram realizados Filós Italianos nas seguintes comunidades: LINHA APARECIDA (1º Filó); SANTO ANTONIO(2º Filó); ÁGUA AMARELA(3º Filó); LINHA MAFIOLETTI(4º Filó) ; LINHA APARECIDA (5º Filó); PASSO DA ERVA(6º Filó) e KM 06 (7º Filó), CASA DA PRESIDENTE (8ºFiló); NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (10º Filó) e reiniciou novamente na LINHA PARECIDA.

• Os Filós Italianos tem como objetivo comemorar e relembrar as tradições italianas, sua cultura, seus valores, usos e costumes dos antepassados com músicas, comidas e bebidas típicas, com e uma forma de prestar homenagem a todos os imigrantes italianos.

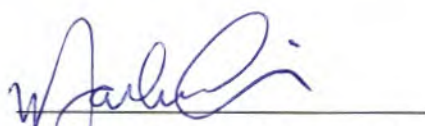
• Participação do Circolo Italianos nos Desfiles de Sete de Setembro, organizados pelo Município de Chopinzinho –Pr.

• Participação do Circolo Italiano de Chopinzinho- Pr, em eventos culturais, organizados pelos Circolos Italianos dos Municípios vizinhos.

• Organização e realização e participação em diversas MISSAS ITALIANAS, tanto em Chopinzinho-Pr, bem como em Coronel Vivida e São João.

Assim posto, a presente proposta tem por objetivo, usufruir o valor proposto da premiação de iniciativas culturais, em aquisição e confecção de **VESTIMENTA ADEQUADA** que represente o grupo nos futuros eventos culturais italianos.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



MARLENE COMIN – Presidente

ANEXOS



CIRCOLO VENETO ÍTALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO

FICHA CADASTRAL

- () Fundadores
() Contribuintes
() Honorários
() Convidados

ASSOCIADO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Profissão: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF: _____ RG: _____ Sexo: () M () F

Cônjuge: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Profissão: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF: _____ RG: _____ Sexo: () M () F

Estado Civil:

() solteiro () casado () viúvo () divorciado

() com filhos () nº. de filhos () sem filhos

Nome dos filhos:	Data nascimento	Local nascimento
_____	____/____/____	_____
_____	____/____/____	_____
_____	____/____/____	_____

IDIOMA ITALIANO: () ENTENDE () FALA () ESCRIVE/LÊ

ESCOLARIDADE: _____

POSSUI CIDADANIA ITALIANA () SIM () NÃO

Endereço:

Rua: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone resid.: _____ Celular: _____

Fone comercial: _____

E-Mail: _____

Chopinzinho, ____ de ____ de 20____

Assinatura: _____

Aprovado: _____



421

Intercâmbio Comercial Brasil-Itália

Importantes contatos, significativas oportunidades

Para:

MARLENE COMIN

**Apresentação da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio
e Indústria do Paraná**

Distritos Industriais Italianos

**Criação da Delegação da Câmara Ítalo-Brasileira
de Comércio e Indústria do Paraná**

Palestrante:

Dr. Roberto Colliva (Presidente)

Após será servido um coquetel aos presentes

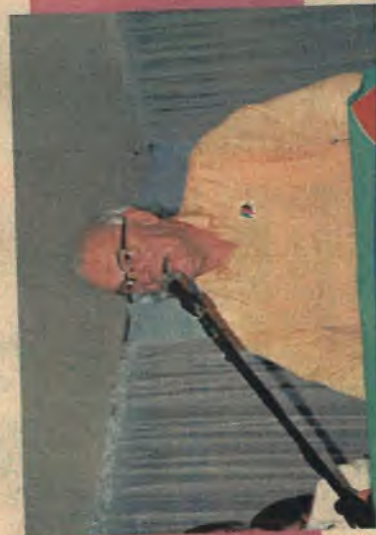
Local: Auditório da UTFPR

(Via do Conhecimento, KM1, Pato Branco - PR)

Dia: 10/09/2009 - 19 horas

Obs: Confirmação: 46 3335-9256 com Heloisa

Mac Foto



Jantar Italiano



06

DADES!

Geral



GAZETA REGIONAL 14/OUTUBRO/2009

Posse da diretoria do Círculo Italiano de Chopinzinho

REALIZOU-SE NA NOITE DE 09/10/09, NA SEDE DA AABB, O JANTAR DE POSSE DA DIRETORIA DO CÍRCULO ITALIANO DE CHOPINZINHO, TENDO À FRENTE O EMPRESÁRIO CELMAR FERRI COMO PRESIDENTE, COM UM EXCELENTE PÚBLICO.

FEZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO UMA EMOCIONANTE APRESENTAÇÃO SOBRE A IMIGRAÇÃO ITALIANA NO BRASIL. VÁRIAS PESSOAS FIZERAM USO DA PALAVRA PARABENIZANDO PELA INICIATIVA DA FUNDAÇÃO E DESEJANDO MUITO SUCESSO E QUE SEJAM ALCANÇADOS OS OBJETIVOS A QUE A DIRETORIA SE PROPÕE.

Cultura

ENSINO DA LÍNGUA ITALIANA EM CHOPINZINHO

Importante reunião foi realizada no dia 25, na Prefeitura Municipal de Chopinzinho, onde



estiveram reunidos o Secretário de Educação e Cultura, Leomar Bolzani, Neusa Maria Davoglio, supervisora regional do Centro de Cultura Italiana PR/SC - CCI PR/SC. Nairdes Adriana

do Círculo é fortalecê-la fazendo com que nesse dia, sendo também uma lei municipal, existam manifestações da cultura italiana que envolva toda a comunidade.

A diretoria do ITALFRATELLI está trabalhando para difundir a língua e a cultura no município, apoiando projetos como o "Projeto Piloto de Ensino da Língua Italiana no Ensino Fundamental" que irá iniciar em breve, ensinando a língua italiana em uma escola municipal.

Outro projeto que já está sendo analisado é a criação de um grupo de danças típicas que, através da Secretaria de Educação poderá tornar-se realidade. O projeto irá abranger a etnia alemã que também é de grande importância para o município.

O ITALFRATELLI também convidou o Coral Municipal para fazer parte dessa grande integração de culturas, o qual aceitou o convite com grande satisfação. O coral contará com o

COLÉGIO

NOVA VISÃO

Nova Visão em Foco!

100 ANOS DE RECONHECIMENTO

Neste dia homenageamos todas as mulheres chopinzinenses, e em nome delas, registramos nossa homenagem especial às mulheres que no dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve por melhores condições de trabalho, equiparação salarial com os homens e principalmente, tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação resultou em tragédia: as mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano. Apesar de todo o empenho para tornar público o ocorrido, foi somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, que instituiu-se uma data como marco sobre as conquistas da mulher e ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem às mulheres que

Presidente do "Circolo Veneto Italo-Italiano di Chopinzinho-ITALBRAVI" e assunto tratado foi o ensino da Língua Italiana no município de Chopinzinho.

O secretário Leomar Bolzani pôs, um projeto piloto, de inserir o ensino da língua italiana em duas salas para crianças de primeira a quarta séries, na escola municipal de Avezedo da Silveira.

O município conta com duas professoras formadas através de um curso de formação de professores em convênio entre o Consulado Italiano, Centro di Cultura Italiana PR/SC e município de Chopinzinho.

Este projeto também está sendo apoiado pelo Círculo Italiano, por entender que é de extrema importância a aprendizagem da língua para que as próximas gerações continuem a difundir a cultura italiana.

Contra a Italianidade

Uma comissão representando o Círculo Veneto Italo Brasileiro de Chopinzinho, CCI PR/SC e o Círculo Italiano Brasileiro de Coronel Vivida, estando ainda com a presença de italianos participou em 24/02/10 no município vizinho de São Jorge D'Oeste reunião com a diretoria e associados do Círculo Italiano daquele município.

A comissão foi muito bem recebida pelo seu presidente, bem como, por todos os membros do Círculo.

A reunião foi presidida pelo seu presidente, Lorimar Luis Gaio, e serviu para fazer parte da Mesa de Trabalho, toda a comissão que foi



apoio da professora de língua italiana, para dirimir qualquer dúvida quanto à língua, e da diretoria do Círculo, para a adequação de cantos, quando se fizer necessário.

Davoglio, Supervisora Regional do CCI PR/SC e membro da diretoria do "Circolo Culturale Italo Brasileiro di Pato Branco", e Naides Adriana Veis, Professora do CCI PR/SC e membro do Círculo ITALBRAVI.

A reunião teve como intuito a difusão da Língua e Cultura Italiana, esplanando a importância do aprendizado da língua italiana visando o desenvolvimento econômico e sócio-cultural.

Projetos

O "Circolo Veneto Italo Brasileiro di Chopinzinho- ITALBRAVI", com o apoio dos membros da diretoria, entrou com Projeto de Lei na Câmara de Vereadores de Chopinzinho para instituir o Dia da Etnia Italiana.

A proposta enviada ao Presidente da Câmara dos Vereadores é para que o dia 02/06 seja oficialmente o Dia da Etnia Italiana no município de Chopinzinho. Esta Lei já existe a nível estadual, mas a intenção dos membros



O ITALBRAVI também se fez presente no dia 27/02 na "PRIMEIRA DEGUSTAÇÃO DE AZEITES", promovido pela Doce D'Ocê deste município. Na oportunidade se fez presente o Sr. Dalmor Cervo, representando o ITALFRATELLI.

foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Foram muitas as lutas e conquistas. A mulher brasileira tem seu grande marco no dia 24 de fevereiro de 1932 data que foi instituído o voto feminino fato que levou-as a participação ativa na sociedade diminuindo sua condição de subordinação, garantindo-lhes o direito não só de votar, mas também de serem eleitas para cargos no executivo e legislativo.

Teus braços
Fortes braços
Num longo abraço
A me envolver
Teus lábios
Doces lábios
Fonte de beijos
Muitos beijos, para aquecer
Quanta coisa emana de ti, doce criatura
Amor... carinho... ternura
Tudo que me liga a teu ser, mulher
Tia... mãe... avó...
Irmã... neta... filha...
Profissional...
Guerreira... companheira...
Tu que namoras, que compreendes
Que incentivas, e repreendes
E jamais deixas só.
Tu que és dar e receber,
Que com a mesma humildade
Sabes perdoar e esquecer.
Santa ou pecadora
Ingênua ou sedutora
Não importa! Serás sempre uma rainha
Uma intercessora... uma fada madrinha...
A todas, admiro e amo
Santas criaturas
Anjos de candura
Simplesmente mulher!

Reativação do Circulo Italiano

Na última sexta-feira, dia (24), aconteceu no Anfiteatro David Rogos Schmidt a reunião de reativação do "Circolo Italiano Di Chopinzinho", o qual foi criado em 22 de fevereiro 2000, porém na época não registrado legalmente.

A idéia da reativação do "CIRCOLO" foi muito bem aceita, visto que é um passo muito importante no desenvolvimento do município e região.

Fizeram-se presentes representantes de toda a comunidade Chopinzinhense, inclusive estudantes universitários, empresários e representantes do Poder Público Municipal. Também teve a participação dos municípios vizinhos de São João e Itapejara D'Oeste. O município de São João passa a fazer parte do "CIRCOLO" de Chopinzinho.

Nesta nova fase contam com o apoio do Sr. Pedro Mezzomo, presidente do "Circolo Veneto Italo Brasileiro Di Coronel Vivida", o qual fez uma breve explanação dos benefícios que a reativação, readequação do Estatuto e do nome do "Circolo Italiano di Chopinzinho" podem trazer para a nossa região.

Também temos o apoio do "Centro di Cultura Italiana Paraná/Santa Catarina", pois como salientou o Sr. Pedro, em seu município tudo começou com a implantação do curso de língua italiana e com isso foram surgindo novos contatos e possibilidades."

A Coordenadora Regional, Neusa Maria Davoglio, falou da importância do aprendizado da língua italiana para atingirmos os objetivos desta nova fase. Contamos também com o importante apoio da Secretaria de Educação Municipal, o secretário de educação sr. Leomar Bolzani, o qual reafirmou o interesse de sua secretaria em contribuir para o desenvolvimento na área cultural.

A região Vêneta da Itália está interessada em fazer convênios com a Região Sudoeste do Paraná para intercâmbios culturais e comerciais. Na parte comercial são convênios que podem nos trazer um grande avanço tecnológico, bem como recursos através de projetos por nós desenvolvidos e até mesmo a exportação de produtos para a Itália. Na área cultural a novidade é a disponibilidades de bolsas de estudos

para especializações e mestrados em mais diversas áreas.

Foi criada nesta reunião uma Comissão Provisória composta por membros, a qual foi encarregada de estudar um novo Estatuto Social para formar uma nova diretoria, bem como organizar a Assembléia Geral com caráter extraordinário para fazer as devidas aprovações.

Também já ficou marcada para a reunião da Comissão Provisória para a próxima quarta-feira, dia 29 de julho, nas dependências da Faculdade Palas Atena. A Comissão tem urgência em desenvolver o trabalho que lhe foi proposto para dar andamento ao processo de registro para que possa juntar aos demais municípios da recém-criada "FEDERAÇÃO VENETA DO PARANÁ" denominada FAVEP.

ERRAMOS

Na edição 55 na matéria "Usina de asfalto entra em funcionamento" página 03. A obra realizada com asfalto do Bugre terá 10.000 toneladas aplicadas e não 50 toneladas como foi citado na matéria.

Dia 02 de junho, dia da Etnia Italiana em Chopinzinho

Chopinzinho é um município composto por inúmeros descendentes de italianos, e nada mais do que justo do que ter um dia especial para comemorar essa descendência. No dia 15 de março na sessão da Câmara de Vereadores, ocorreu a apresentação do projeto apreciação e 1ª votação. Hoje (23), ocorrerá a 2ª e última votação. Caso seja aprovado, seguirá os trâmites normais. Ou seja, será enviada ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Foi através de um pedido do Circolo Vêneto Ítalo Brasileiro de Chopinzinho, para a câmara dos vereadores, representada pelo vereador Rogério Masetto que foi instituído o dia 02 de junho como o Dia da Etnia Italiana no município.

A criação dessa lei foi baseada na lei estadual nº 13.422, de 02 de janeiro de 2002, que define o dia 02 de junho de cada ano como data comemorativa, objetivando homenagear a grande parcela da população do município que tem suas origens na Itália.

Esse pleito se baseou em dados extra-oficiais que indicam um percentual de, aproximadamente 70% da população, com esta origem. Mesmo não sendo dados oficiais, acreditamos que reflitam mais ou menos a realidade.

É considerada de grande importância a criação da lei municipal definindo a data, pois, foi o mote para

organizar eventos culturais que mobilizem os descendentes e a população em geral no sentido de preservar a cultura e costumes, resgatando valores éticos e morais que sempre nortearam os colonizadores italianos. Descendentes estes, que ajudaram e ajudam na construção de nosso município. Para confirmar isso basta analisar a composição das direções de clubes, escolas, cooperativas, administrações públicas e privadas, tanto do passado quanto do presente.

"Sentimo-nos honrados em contar em nosso quadro de diretores do Circolo Vêneto Ítalo Brasileiro de Chopinzinho com sua excelência sr. Rogério Masetto, bem como com os nobres vereadores André Ghidin e Vanderlei Carlos Verdi," disse Celmar Poletto Ferri, Presidente do Circolo Vêneto Ítalo Brasileiro de Chopinzinho.

"O Circolo Vêneto Ítalo Brasileiro de Chopinzinho esteve representado na sessão com vários integrantes da diretoria e ficaram todos lisonjeados com as palavras elogiosas e motivadoras proferidas por todos os vereadores que entenderam o nosso pleito, votaram a favor. A atitude favorável dos nobres vereadores facilitará a preservação da Cultura e tradição Italiana no município, tanto na língua, como na culinária, dança, canto e costumes em geral," afirmou Celmar.

**Publicação do Decreto Lei Municipal 2.607/2010 –
02 de junho – Dia Municipal da Etnia Italiana**

LEI Nº 2.607/2010 – DE 25 DE MARÇO DE 2010

Declara o dia 2 de junho como o Dia
Municipal da Etnia Italiana.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO,
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

**Art. 1º - Fica declarado o dia 2 de junho como o
Dia Municipal da Etnia Italiana.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua
publicação.**

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR., 25 DE
MARÇO DE 2010.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em 25 de março de 2010.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

EDIÇÃO 090

30/MARÇO/2010

GAZETA REGIONAL

6B

Publicações Legais

Círculo Chopinzhense comemora dia da Etnia Italiana

Na última quarta-feira (2), aconteceu a noite da Cultural Italiana, no anfiteatro David Rogos Schmitz uma noite em comemoração ao dia 02 de junho, dia da etnia italiana, onde foi relembrado a importância desta nação desde a sua chegada em solo brasileiro, aonde seu espírito desbravador providenciou a colonização de muitas terras pouco exploradas, até o seu papel na formação de nossa identidade nacional.

Uma noite muito bonita, com

incentivando as diversas formas de manifestações culturais, que nós já estamos preparando outras noites culturais há exemplo de algumas que já desenvolvemos como é o caso da noite da cultura alemã já desenvolvida aqui no nosso município, a noite da cultura afro, entre outras, e pretendemos repetir essas ações, sempre colocando a disposição da nossa comunidade eventos diversos que traduzem as diversas manifestações culturais no nosso município, porque nós sabemos que muitas etnias



Casa Familiar Rural de Chopinzinho participou de Intercâmbio no Piauí

Representantes da Casa Familiar Rural de Chopinzinho estiveram recentemente visitando o Estado do Piauí. Na oportunidade os

sudoeste paraenseense foi formada por 58 pessoas representando aproximadamente 12 municípios de



Produção de coco irrigado

visitantes puderam conhecer iniciativas na área de agricultura adotadas neste Estado.

O intercâmbio foi possibilitado através de um recurso disponibilizado pela bancada dos Deputados Federais do estado do Paraná no valor de R\$

nossa região. De Chopinzinho foram três pessoas, o Presidente da Casa Familiar Andre Ghidin, e os pais de alunos, Nerio Cossa e Lucimara Battistuz.

Ghidin explicou que, a viagem permitiu que todos pudessem conhecer o plantio de

apresentações de danças e muita cantoria. Uma noite realmente muito animada, que contou com a participação do coral municipal de Chopinzinho, grupo de dança de São João e fechando o espetáculo, teve a apresentação da dupla Nando e Su Mama, com canções italianas.

"Essa promoção é conjunta, o Circolo Italiano de Chopinzinho e a Secretaria de Educação e Cultura do município", explicou Celmar Poletto Ferri, presidente do Circolo.

"Através deste evento, queremos homenagear todos os descendentes de italianos que vivem aqui no nosso município, todos aqueles que aqui trabalham, aqui labutam, e juntamente com todas as demais etnias que compõem a população do nosso município ajudam a construir um município cada vez mais pujante, um município cada vez mais brioso, e com isso nós entendemos da importância da secretaria de educação e cultura estar investindo em eventos como esse,

compõem a população da nossa terra, então, nada mais justo que homenagearmos todas as etnias que auxiliam no desenvolvimento da nossa comunidade,"comento Leomar Bolzani, Secretário de Educação.

A programação da noite lotou o anfiteatro, e dessa maneira, entende-se que a realização de atividades culturais, realmente agradam ao público chopinzinhense, e com certeza, isso anima, isso incentiva aos organizadores e colaboradores, e avalizam as ações em fazer com que se possa dar continuidade a esses eventos, que com certeza, cada vez mais, terão a participação da população de Chopinzinho, e, graças ao apoio de todos os participantes, todos os colaboradores e ao apoio de toda a comunidade, esse evento foi abrilhantado por todos que se fizeram presentes nessas ações promovidas pela Secretaria de Educação e Cultura e pelo Circolo Italiano da nossa cidade.

direcionado para financiar um projeto que visa investir na realização de cursos e intercâmbios que contribuirão para aperfeiçoar as habilidades do trabalho no campo.

Os cursos em questão são voltados às áreas de agricultura, associativismo e cooperativismo e serão aplicados diretamente as Casas Familiares Rurais paranaenses. O principal objetivo desta iniciativa é de como forma de gerar desenvolvimento sustentável para a agricultura familiar.

"Neste projeto também está prevista a realização de intercâmbios nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Piauí e Maranhão, aonde alunos, pais de alunos e monitores da Casa Familiar tem a oportunidade de conhecer a região nordeste do nosso país, como foi o caso, onde três representantes da entidade chopinzinhense puderam participar do intercambio ao Piauí", mencionou o Presidente da Casa Familiar Rural de Chopinzinho, Andre Ghidin.

A comitiva que saiu do

"Tivemos a oportunidade de conhecer também algumas pesquisas que estão sendo desenvolvidas pela Embrapa na



Propriedade Rural - Agricultura Familiar

área de gado leiteiro e horticultura. Este é o Estado mais pobre do Brasil, aonde a agricultura é pouco desenvolvida, por isso o Governo Federal fez grandes investimentos nesta região, mas os resultados não têm sido muito evidentes visto que a cultura da população é mais voltada ao trabalho para subsistência", concluiu.

Segurança

13

08/AGOSTO/2011

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do CIRCOLO VENETO ITALO-BRASILIANO DI CHOPINZINHO atendendo as disposições estatutárias convoca todos os seus associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 14 de setembro de 2011, nas dependências da Loja Maçônica cita a Rua Pedro Dalpiva, 3801, Bairro Ansillero na cidade de Chopinzinho, em primeira convocação as 19:00 horas com a presença de associados que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto; em segunda convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; e em terceira e última convocação, com 1/5 (um quinto) de associados, para deliberarem com a seguinte ordem do dia:

- 1 - eleição da nova diretoria
- 2 - Prestação de contas
- 3 - Assuntos gerais.

Chopinzinho, 08 de agosto 2011.

Celmar Poletto Ferri
- Presidente.

430

Noite Italiana

Noite da Etnia Italiana

A Administração Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com o Circolo Italiano de Chopinzinho, convidam a todos para participar da **Noite da Etnia Italiana** a realizar-se no dia **02 de junho de 2011**, com início às 19h30min, no **Anfiteatro David Rogos Schmitz**, com as seguintes apresentações:

- Coral Municipal de Chopinzinho;
- Grupo Municipal de Danças Folclóricas;
- Grupo Ladri Di Cuori de Cascavel/PR.

ENTRADA FRANCA.

Você é nosso convidado especial!!



La sera del 2 giugno sono state realizzate alcune attività culturali per commemorare il giorno della Etnia Italiana a Chopinzinho/PR (Brasile). La Corale Comunale si è esibita con canzoni italiane: hanno partecipato anche un gruppo di ballo che si è esibito con danze tipiche italiane e il gruppo teatrale "I Ladri di Cuore" proveniente dalla città di Cascavel/PR. L'antefatto David Logos Schmidt era esaurito in tutti i posti a sedere e la serata è stata molto divertente. Non mancavano le autorità, quali il sindaco, gli assessori comunali, i consiglieri comunali e i membri del Circolo Veneto Brasiliano di Chopinzinho. Il Sig. Celmair Poleto Ferri, presidente del Circolo, ha dichiarato che "l'evento ha superato ogni più florida aspettativa e ha dato visibilità all'etnia italiana di Chopinzinho. Questo era uno degli obiettivi e ha dato opportunità ai discendenti italiani di rivivere le tradizioni italiane".

Sempre nell'ambito delle commemorazioni di domenica 5 giugno, è stata celebrata una Messa in dialetto veneto dal reverendo don João Nalon e la liturgia è stata tradotta dal gruppo del Circolo Veneto Brasiliano di Chopinzinho. Celmair Poleto Ferri ha aggiunto che "la S. Messa ha coronato una settimana in cui tutta la cittadinanza del Comune ha respirato aria di italianità".

GIORNO DELLA ETNIA



Circolo Veneto Italo Brasiliano della Città di Coronel Vivida Paraná Brasile

Il giorno della Etnia Italiana è stato commemorato con una Messa celebrata dal reverendo don Moacir Piovesan e con il gruppo liturgico del Circolo nella Chiesa della frazione di Madalozzo nel Comune di Coronel Vivida, dove, dopo la Messa, c'è stata una grande cena conviviale, presenti più di 300 persone. Il Presidente del Circolo di Coronel Vivida Sig. Pedro Mezzomo ha ringraziato tutti coloro che hanno partecipato a questo grande evento che ha come obiettivo quello di mantenere vive le tradizioni italiane.

Cladir Pezavento - Segretaria del Circolo

URUGUAY • LAUREA



Il 13 giugno 2011 Valentina Saccheri, figlia del nostro socio Luciano, si è brillantemente laureata in Architettura presso l'Università della Repubblica di Uruguay. Si congratulano e le augurano un futuro ricco di gioia e soddisfazioni! La nonna Elena Schievenin, genitori, sorelle, fratello, parenti e amici.

MARCIONE BAVARESCO
CORONEL VIVIDA

Entidades lançam projeto de difusão da língua italiana

Em Pato Branco, Coronel Vivida e Chopinzinho alguns alunos da rede municipal de ensino já têm a opção de estudar a língua italiana

A proximidade da população de muitos municípios da região Sudoeste com a cultura italiana, já que boa parte de seus moradores descendem de famílias com origem no país europeu, vem motivando uma série de iniciativas de integração entre essas comunidades e a região do Vêneto, na Itália. Na tarde da última quinta-feira representantes de organizações ligadas à cultura italiana e

de municípios da região Sudoeste lançaram mais um projeto com esse propósito, denominado Difusão da Língua Italiana, História e Cultura Veneta. Trata-se de um curso de 55 horas/aula ministrado pelo professor Lino Bellatto, italiano da região do Vêneto, que veio ao Sudoeste especialmente para ministrar o curso.

A aula inaugural aconteceu no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida,



Representantes dos municípios e lideranças de associações italianas participaram da aula inaugural

município onde o curso está sendo realizado. O público alvo são professores e demais profissionais das redes de educação dos municípios de Chopinzinho, Maripólis, Pato Branco, São João e Coronel Vivida.

Estes municípios estão apoiando o projeto e, em alguns, alunos das redes municipais têm a opção de estudar a língua italiana. Em Pato Branco a língua é trabalhada na grade de disciplinas de algumas escolas, já

nos municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida são oferecidas oficinas de italiano no contraturno escolar.

O curso é resultado de uma parceria entre a Região do Vêneto, *Circolo Veneto* de Coronel Vivida, Federação das Associações Venetas do Estado do Paraná (Favep), *Associazione Bellunesi nel Mondo* e os cinco municípios citados. Conforma o presidente da Favep, Fran-

Integração

De acordo com Schiocchet, as atividades de integração da região do Vêneto com os municípios do Sudoeste do Paraná ganharam força há dois anos. Nessa época, representantes da federação e da região do Vêneto contataram o *Circolo* local e expuseram a possibilidade de realização de intercâmbios com a Itália, tanto no campo social, cultural como econômico. As atividades iniciaram com o ensino da língua italiana, que começou a ser disponibilizado em alguns municípios. Depois disso começaram a aparecer os primeiros sinais de potencialidade de negócios.

"O primeiro grande projeto foi de melhoria da qualidade do leite em pequenas propriedades, esse projeto hoje está em uma segunda fase, que é qualificar, encontrar uma solução local para se iniciar a produção de queijo certificado, padrão exportação", explica Schiocchet. Conforme ele, a Favep agora lançou um desafio aos municípios envolvidos nos projetos já em andamento, que é fazer um levantamento das potencialidades e dos anseios das comunidades, de modo a viabilizar novas iniciativas de parceria entre Brasil e Itália, especialmente na área econômica. "Vamos jogar hoje uma semente, cabe às comunidades reagirem", diz.

NOVA DIRETORIA DO CIRCOLO ITALO VÊNETO BRASILIANO DI CHOPINZINHO

Na noite do dia 14 de setembro, nas dependências da Loja Magnética, reuniram-se os componentes do Circolo Italo Vêneto Brasileiro di Chopinzinho, em Assembleia Geral ordinária para a



acompanhar o Momento Itália no Brasil, que inicia uma agenda, em algumas capitais do país, já neste mês de outubro e estende-se até o mês de julho de 2012, e neste contexto, os circolos italianos da região já estão se

eleição da nova diretoria do Circolo, sendo eleita presidente, Marlene Comin, que agradeceu a todos os que, desde o ano de 2000, formaram um grupo com o objetivo de preservar e cultivar a cultura italiana no município. Falou também que o grupo pretende, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, organizar eventos culturais e ainda, estar engajado nos eventos e reuniões Regionais dos Circolos Italianos.

Marlene destacou também que o circolo italiano de Chopinzinho, "A equipe que compõe a nova diretoria juntamente com os demais membros do circolo, tem o objetivo de reunir-se semanalmente para apreciar a culinária, falar o "italian" como forma de preservação e, é claro, cantar canções que alegrem e nos fazem recordar os nossos antepassados, fazendo com que o italiano que está em cada um, não seja esquecido," afirmou Marlene.

434



Convite

No dia 1º de junho de 2013, em comemoração ao Dia da Etnia Italiana, acontecerá a NOITE CULTURAL ITALIANA, no Anfiteatro Professor David Rogos Schmitz, a partir das 20 horas. Haverá apresentações do Coral Municipal de Chopinzinho, do Grupo de Danças do Centro de Tradições Italianas de Arroio Trinta – SC e o Show Musical e Humorístico de Valter Marmentini, de Erechim – RS.

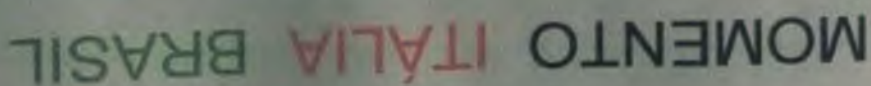
O Evento é organizado pelo Circolo Veneto Italo-Brasiliiano di Chopinzinho e Administração Municipal - Secretaria de Educação - Divisão de Cultura.

ENTRADA GRATUITA

Venha participar!

A sua presença garantirá maior brilho e alegria ao evento!





15 DE OUTUBRO 2011 A 30 DE JUNHO 2012

Enriched p:

Refugio municipal por Curban
Refugio municipal por Curban

Journal Tribune - Paris
Journal Tribune - Paris
Journal Tribune - Paris

Journal Regional - Berlin Rose der Jung

Convite

to the south of the river

Reichs Chipping - Vorstand

O Circolo Veneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para o lançamento do PRIMEIRO CONCURSO MISS ITALIA SUDOSTE.

SUDOESE.

O Concurso insere-se no contexto do MOMENTO ITALIA-BRASIL, que se desenvolve em todo o território nacional desde outubro de 2011 até junho do corrente ano.

corrente ano.

É uma promoção dos Círculos, Associações e Grupos Culturais Italianos da região Sudoeste do Paraná, com objetivo de homenagear a mulher descendente de italianos, cuja etnia é predominante nesta região do Estado.

italianos, cuja etnia é predominante nesta região do Estado.

Apos a cerimonia será servido coquetel aos convidados.

Contamos com sua presença pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Chopinzinho, 23 de março de 2012.

Comissão Organizadora

11
05H

Miss Itália Sudoeste do Paraná



Data: 02/06/2012
Local: Clube Pinheiros
Pato Branco - PR



PB sediará a escolha do Miss Itália Sudoeste

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

Escolha acontecerá no Dia da Etnia Italiana

Com a participação de círculos e grupos italianos do sudoeste, aconteceu, no sábado 17, no Teatro Naura Rigon, em Pato Branco, a escolha da sede do primeiro Miss Itália Sudoeste. Há mais de um ano os círculos italianos da região vêm amadurecendo a ideia de eleger a descendente italiana mais bonita do Sudoeste, ficando definido que o evento acontecerá no Clube Pinheiros, em Pato Branco, no dia 2 de junho, data que é comemorada o Dia da Etnia Italiana no Brasil, sendo instituído como data comemorativa, ainda, em diversos municípios do sudoeste paranaense.

Segundo o delegado do sudoeste do

Paraná da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio e Indústria Paraná e Santa Catarina, e presidente do Círculo Veneto Ítalo-Brasileiro Di Coronel Vivida, Pedro Mezzomo, a iniciativa para a escolha da representante sudoeste para, posteriormente, representar as entidades de descendentes de italianos da região nos demais concursos de beleza, aconteceu em virtude das comemorações do Momento Itália/Brasil (MIB). "Tendo iniciado em outubro passado, este momento trata de um conjunto de atividades entre os dois países que promovem intercâmbio, trocando informações e visando a maior interação entre os povos", comentou Mezzomo, lembrando que o Brasil é o país de maior imigração italiana, sendo que o Paraná tem sua população constituída de 35% por descendentes de italianos, enquanto no sudoeste do Estado este percentual gira em torno de 80%, em alguns municípios 70 a 80%.



Mais de 30 candidatas já estão sendo sondadas

"Claro que o concurso, que evidencia de maior forma a beleza das descendentes de italianos em todo o mundo é o *Miss Italia Nel Mondo*, que acontece a cada dois anos. O que iremos fazer, num primeiro momento, é uma amostra do que é o evento maior. Mas é válido lembrar que, no passado, Pato Branco já recebeu um concurso que escolheu a representante nacional para o *Miss Italia Nel Mondo*", afirmou o delegado, destacando que cada círculo ou grupo deverá escolher sua representante. "O ideal é que cada município apresente uma candidata, incluindo os que tem dois ou mais descendentes italianos atuais; neste caso, deverão ser realizadas seletivas municipais",

revelou Mezzomo, enfatizando que, entre os requisitos para participar do concurso é necessário que a candidata tenha, no mínimo, descendência de até quinto grau, não sendo necessário título de cidadania.

Mezzomo salientou ainda que, quando da participação do Brasil na escolha do *Miss Italia Nel Mondo*, o país é forte candidato. "O concurso a nível mundial acontece desde 1991, e o Brasil já possui quatro títulos, sendo que a atual representante da beleza e simpatia das gerações de descendentes é uma brasileira do Amazonas", concluiu afirmando que mais de 30 candidatas já estão sendo sondadas para a participação do evento, que acontecerá em junho.

JORNAL DE BELTRÃO

Francisco Beltrão, sexta-feira, 30 de março de 2012. Ano XXIII - Número 4.734 - R\$ 1,50 - Fone: (46) 3520-4000

NESTA EDIÇÃO, 5 CADERNOS, 44 PÁGINAS. JdeB, O LEITOR EM PRIMEIRO LUGAR. WWW.JORNALDEBELTRAO.COM.BR



Foto de Ivo Pegoraro/JdeB

Na Chácara Rios, Sérgio Mazutti exhibe o baner do concurso Miss Itália que será realizado em Pato Branco no Dia do Imigrante Italiano, 2 de junho. **Pág. 7C**



Foto de Adolfo Pegoraro/JdeB

O Bloco A da Universidade Fronteira Sul, de Realeza, deve ser entregue dia 16 de abril, e a direção do campus prevê as aulas do segundo semestre na nova estrutura. **Pág. 4C**

440

BRASIL

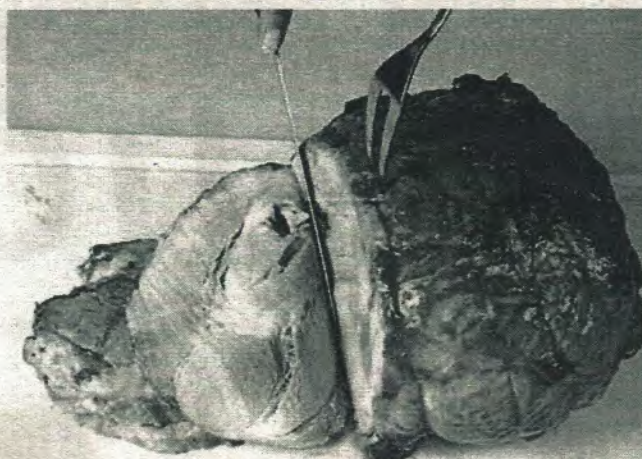
Preço alto faz consumidor trocar carne bovina por frangos, suínos e ovos

No ano passado, os valores da carne de gado assustaram os consumidores.

AE - Os altos preços da carne bovina em 2011 fizeram o consumidor substituir o produto por outros tipos de proteínas, como frangos, suínos e ovos. Enquanto o abate de bovinos caiu 1,6% em relação a 2010, o abate de frangos subiu 5,6%, e o de suínos teve expansão de 7,2%, de acordo com a Pesquisa Trimestral do Abate de Animais, do Leite, do Couro e da Produção de Ovos de Galinha, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"No ano passado, o preço da carne bovina estava muito alto. Isso fez os consumidores substituírem a carne por outros tipos de proteína", explicou Adriana Gama, técnica do IBGE.

O salto de mais de 7% no abate de suínos no ano passado foi puxado pelo consumo de embutidos, que aten-



Carne suína teve expansão em 2011.

dem mais à preferência dos brasileiros do que a carne de porco em si.

"Ao contrário do que acontece nos países europeus, os brasileiros consomem mais os embutidos do porco. Não consomem tanto a carne",

lembrou Adriana. "Mas esse aumento no abate se deve também a uma campanha que vem desmistificando a carne de suínos, mostrando que o animal é mais leve, menos prejudicial à saúde do que se pensava. Há uma conscienti-

zação maior sobre a carne suína".

Enquanto a demanda interna pela carne brasileira foi pautada pelo preço, a demanda externa sofreu o impacto da crise internacional.

Os problemas econômicos que assolam, principalmente, países da União Europeia levaram a uma retração da exportação de bovinos e suínos brasileiros.

A redução no volume exportado de carne bovina foi de quase 14% em 2011, enquanto o recuo na carne suína chegou a 6%, na comparação com 2010.

"Houve redução significativa no volume de exportação. (O problema) Foi causado um pouco pelo embargo da Rússia à carne brasileira, mas é efeito também da própria crise lá fora. Em tempos difíceis, faltam recursos para comprar proteína", afirmou Adriana

Sudoeste do Paraná vai estreiar no Miss Itália

O lançamento do concurso, que deve reunir 20 candidatas, ocorreu em Francisco Beltrão e a escolha da miss acontecerá em Pato Branco, dia 2 de junho.

Da assessoria

A região esteve bem representada no lançamento do 1º Concurso Miss Itália Sudoeste do Paraná, quarta-feira, 28, na Chácara Rios, em Francisco Beltrão. Oito comunidades já garantiram participação no concurso, que será realizado em Pato Branco no Dia do Imigrante Italiano, 2 de junho, mas a meta dos organizadores é chegar a 20.

Podem participar filhas de descendentes de italianos com idade de 18 a 26 anos, solteiras e sem filhos e que tenham altura mínima de 1,65 m. Estas são as principais informações dos quesitos exigidos para as candidatas, conforme o regulamento que foi apresentado durante a reunião.

Também teve vários depoimentos, alguns recordando os motivos e a história da imigração italiana para o Brasil a partir de 1880 e comparações de hoje entre Brasil e Itália. E músicas italianas, além da execução dos hinos do Brasil e da Itália, ambos muito aplaudidos.

Pedro Mezzomo, ex-prefeito de Coronel Vivida, disse que a região Sudoeste possui mais de 60% de sua população de descendentes de italianos. Ele é um dos maiores animadores dos círculos, câmaras e associações de grupos culturais italianos.

O correspondente consular Névio



Pedro Mezzomo, durante o jantar na Chácara Rios, disse que mais de 60% da população do Sudoeste é descendente de italianos.

dificuldades, segundo ele — que existem atualmente para se obter a dupla cidadania, que abre portas para toda a Europa.

Representando o prefeito anfitrião Wilmar Reichembach (PSDB) falou a diretora do Departamento de Cultura, Tânia Penso Ghedin. Ela garantiu que "somos aliados deste projeto" e que o concurso será "uma oportunidade ímpar para as candidatas mostrarem a beleza da mulher sudoestina".

Já o engenheiro Sérgio Mazutti, coordenador do concurso de Pato Branco, que residiu na Itália, afirmou que, "sobre qualidade de vida, o brasileiro de nossa região não deve nada aos italianos de hoje". Foi Sérgio quem apresentou o banner de lançamento do concurso que será realizado em Pato Branco.

Havia representantes de Barra Grande (Itapejara D'Oeste), Chopinzinho, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Palmas e Pato Branco.

Programa	23	Produtor Fonte
Ação	2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
Fonte	33757	Superavit - Contrato de Repasse 0337020-29/2010 MDA
	20.006.0023.2.030	Manutenção do Desenvolvimento Econômico
4.4.90.83	Identificação e Realização	1.293,26

TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 1.293,26.

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais abertos no artigo anterior fica indicado como recurso o Superavit Financeiro referente ao exercício de 2011 de algumas fontes de recursos conforme demonstrado a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2011:

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	555 - SANEPAR - Compensação Financeira no Meio Ambiente do Município
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
VALOR DO SUPERAVIT FINANCEIRO	2.284,33
Nº FONTE/DESCRIÇÃO	757 - Contrato de Repasse 0337020-29/2010 MDA
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
VALOR DO SUPERAVIT FINANCEIRO	15.866,68
Nº FONTE/DESCRIÇÃO	000 - Recursos Ordinários (Livre)
UNIDADE GESTORA	00 - Prefeitura Municipal
VALOR DO SUPERAVIT FINANCEIRO	30.000,00

TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO R\$ 48.141,18.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores das alterações orçamentárias demonstradas nos artigos 1º e 2º nas Mesas Financeiras de despesas dos Programas e Ações para o ano de 2012, constantes nos anexos da Lei nº 518/2009, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2010/2013.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores das alterações orçamentárias demonstradas nos artigos 1º e 2º nas Mesas Financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei nº 521/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Itaquajuru, em 08 de abril de 2012.

ROGERIO GALILIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025, de 09 de abril de 2012.

Dispõe sobre alteração das mesas financeiras de despesas constantes nos Anexos dos Programas e Ações do PPA, da LDO e da abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Itaquajuru, PR, para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Saúde do Itaquajuru, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal nº 608, de 09 de abril de 2012.

DECRETO Nº 025, de 09 de abril de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Itaquajuru, para o exercício de 2012 (aprovado pela Lei nº 877/2011), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 46.847,58 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.293,26 (um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) nas despesas que seguem:

Detalhamento	Valor R\$
Orç. 09	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 09.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa 13	Serviços de Proteção Social Básica
Ação 2.023	Manutenção das Atividades de Assistência Social
Fonte 09000	Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Anterior
09.244.0013.2.023	Manutenção das Atividades de Assistência Social
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.32	Material, bem ou Serviço PDST/Gratuito
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	10.000,00
	10.000,00
	5.000,00
	5.000,00

6º 2º nas Mesas Financeiras de despesas das Programáticas e Ações constantes nos anexos da Lei nº 518/2009, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2010/2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Itaquajuru, em 08 de abril de 2012.

ROGERIO GALILIA

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS ITALIA SUDOESTE PR

O Concurso Miss Italia Sudoeste PR é um evento Regional promovido pelos Circulos e Associações Italo Brasileiras do Sudoeste do PR e cuja primeira edição será realizada em Pato Branco, no Clube Pinheiros, no dia 02 de junho de 2012, dia da Bahia Italiana no Brasil, no qual concorrerão as representantes de cada município (uma escolhida de cada município participante).

No dia do evento será escolhida a Miss Italia Sudoeste PR, que nos representará no Miss Italia Paraná e sendo classificada poderá participar das demais etapas, podendo chegar ao Miss Italia Mundo.

Para participar do concurso Miss Italia Sudoeste PR, a candidata deve enquadrar-se nas seguintes condições:

- Ser do sexo feminino;
- Ser cidadã brasileira descendente de italiano(a) até a 5ª Geração;
- Ser residente na Região Sudoeste do Paraná há pelo menos 2 anos, anteriores à data da inscrição;
- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e no máximo 26 (vinte e seis) anos até o dia 31 de dezembro correspondente ao ano do concurso. Caso tenha 17 anos no ato da inscrição dependência de autorização expressa dos Pais ou Tutores;
- Nunca ter sido casada, nem ter tido casamento anulado;
- Nunca ter sido mãe, não estar grávida;
- Nunca ter sido fotografada ou filmada em poses ou cenas inapropriadas;
- Ter estatura mínima de 165 (cento e sessenta e cinco) centímetros e demais medidas compatíveis com a altura;
- Ter concluído ensino médio ou equivalente.

• NOTA - Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê do Concurso e os componentes do Grupo de Juízes do Concurso.

As candidatas interessadas em inscrever-se para seleção local e que se enquadram no regulamento do concurso, deverão procurar com brevidade os Circulos ou Associações Italo Brasileiras de sua cidade para participarem da seleção local que escolherá a representante municipal para o Concurso Miss Italia Sudoeste PR, que se realizará em Pato Branco, no Clube Pinheiros, no dia 02 de junho de 2012.

Candidatas interessadas em inscrever-se, do Município de Pato Branco, devem entrar em contato com a Sra. Divina Scopel Martins, pelos telefones:

46 99736006 ou 46 30253066.



O leiloeiro, nomeado através da Portaria nº 070/2012, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de licitação:

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2012.

OBJETO: Alienação do LOTE URBANO Nº02-B DA QUADRA Nº073 COM ÁREA DE 143,78 m² (centro e três metros e setenta e oito centímetros quadrados) SITUADO NA RUA DOM PEDRO I, ESQUINA COM A RUA ANGELO CARNEIRO, NESTA CIDADE DE VERÉ E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº544/2011.

ARREMATANTE: LOTE 01, por JOSÉ RAITZ CPF nº518.571.469,72 pelo valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais);

DATA: 09 de Abril de 2012.

DIOGO DE OLIVEIRA - LEILOEIRO

turnos de posse, participando por meio eletrônico, a partir das 14h00min, no endereço: Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de abril de 2012.

Roberto Viganó - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 066/2010

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caruaru nº 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º, do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 288/2012.

MESENDEIRA

Nº INSC.	NOME	CLASS.
821	Carla Vanessa Breda	71ª
821	Joseli Pinheiro dos Santos	72ª

Pato Branco, em 03 de abril de 2012.

Ademilson Cândido Silva - Diretor do Depto de Rec Hum.

Portaria 007 de 03/07/2012 - CRA ADM. Nº 20018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 288/2012

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 019/2010, para provimento no cargo de Enfermeiro Enfermeiro - ESF e Técnico de Enfermagem

ENFERMEIRO

Nº INSC.	NOME	CLASS.
23005158	JULIANA ANDREIA DUARTE ARAUJO	05ª

ENFERMEIRO - ESF

Nº INSC.	NOME	CLASS.
2980361	ROSANNE FIORIO	10ª

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSC.	NOME	CLASS.
32005450	IRACI RIBEIRO TAUCHERT	06ª

Pato Branco, em 03 de abril de 2012.

Ademilson Cândido Silva - Diretor do Depto de Rec Hum.

Portaria 07 de 03/01/2012 - CRA ADM. Nº 20018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 288/2012

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: O Artigo 8º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.016 de 22 de outubro de 2008, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 202/2009, para provimento no Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO LESTE

Nº INSC.	NOME	CLASS.
225	Sandra Maria Patricia Pereira	03ª
421	Jocilani Lamas de Oliveira	04ª

Pato Branco, em 05 de abril de 2012.

Ademilson Cândido Silva - Diretor do Depto de Rec Hum.

Portaria 007 de 03/01/2012 - CRA ADM. Nº 20018

Assinar um bom jornal é garantia



TRIBUNA
DO POVO

Toda semana
um ângulo
diferente

de receber informação de qualidade



IV NOTTE ITALIANA

**JANTAR
DANÇANTE** 2012

PROGRAMAÇÃO

Data:
09/06/2012

Horário:
20 horas

Local:
Chopinzinho
Clube de Campo

Música:
Família Paganini

**CIRCOLO VENETO
ITALO BRASILEIRO
DI CHOPINZINHO**

443

MOMENTO
ITÁLIA/BRASIL



"Facciamo di ogni giorno un
momento da non dimenticare."



Piazza Navona - Roma - Itália

amil



GRÁFICA
CHOPIM



MOVÉIS
EXPOZITIVO AD



IV NOTT ITALIAN

JANTAR

DANÇANT

CIRCOLO VENE
ITALO BRASILIAN
DI CHOPINZINI

JANTAR ITALIANO - 09/06/2012

VINHOS

SAN LUIGI - IOMERÊ - SC

Pinot Sauvignon Tinto Seco	R\$ 20,00
Pinot Seco	R\$ 22,00
Pinot Seco	R\$ 22,00
Pinot Branco Seco	R\$ 15,00
Pinot Branco Suave	R\$ 15,00
Pinot Suave	R\$ 15,00

COLONIAIS SCOLARO - CHOPINZINHO - PR

Pinot Seco	R\$ 10,00
Pinot Seco	R\$ 10,00
Pinot Uva Scolaro	R\$ 7,00

VINHOS IMPORTADOS

Pinot Clássico Tinto Seco Italiano	R\$ 27,00
Pinot Seco Português	R\$ 27,00
Pinot des Vignes - Bourgogne Tinto Seco Francês	R\$ 37,00

OUTRAS BEBIDAS

Pinot de Bait
Pinot (sem preço de Bait)
Pinot (sem preço de Bait)

CARDÁPIO

ENTRADA

- Pão Italiano
- Patê de Salame
- Queijo

CARDÁPIO PRINCIPAL

- Lasanha
- Tortei
- Macarrão
- Arroz Branco
- Polenta Frita
- Fortaia
- Carne de Frango (assada)
- Carne de Porco (assada)
- Alface
- Repolho
- Radicchio com Bacon
- Tomate

SOBREMESA

- Tiramissu



Circolo Veneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho

CNPJ Nº 11.351.450/0001-5

ATIVIDADE DO CIRCOLONA SEMA DA ETNIA ITALIANA EM 2014

NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ACONTECEU DE 02 A 07 DE JUNHO DE 2014, UMA SEMANA DE FESTIVIDADES ALUSIVAS À ETNIA ITALIANA.

NO ANO DE 2010 FOI INSTITUÍDO COMO O **DIA DA ETNIA ITALIANA** E TODOS OS ANOS O CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E COM O APOIO DE EMPRESAS LOCAIS, PROMOVE DIVERSAS ATIVIDADES VOLTADAS À CULTURA ITALIANA.

COM O TEMA **"ITÁLIA NA ESCOLA"**, AS PROFESSORAS MARLENE COMIN E EDINA ACORSI ORGANIZARAM UM ENCONTRO INTERATIVO E PARTICIPATIVO COM ALUNOS DO 4º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ALUNOS DA FORMAÇÃO DE DOCENTES E, ESCOLA PARTICULAR. A IMIGRAÇÃO ITALIANA É CONTEÚDO PRESENTE NOS LIVROS DIDÁTICOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E, COM VÍDEOS ABORDANDO O ASSUNTO; A MÚSICA QUE MARCA A ITALIANIDADE DE UM POVO: **MÉRICA, MÉRICA**, A EXECUÇÃO DOS HINOS DO BRASIL E DA ITÁLIA, E AINDA, OBJETOS E INSTRUMENTOS DE ÉPOCA, O ENCONTRO COM OS ALUNOS FOI MUITO ESPECIAL E ATINGIU O OBJETIVO: **"PRESERVAR E CULTIVAR A ITALIANIDADE É TAMBÉM UM EXERCÍCIO DE CIDADANIA"**. TUDO ACONTECEU, NO ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ, COM HORÁRIOS DE MANHÃ E TARDE.



Figura 1 - PROFª MARLENE CANTANDO MÉRICA, MÉRICA COM PÚBLICO PRESENTE



Figura 2 CENÁRIO COM OBJETOS ANTIGOS



Figura 3 PRESIDENTE DO CIRCOLO ITALIANO SR. WILLIAN FERRI DANDO AS BOAS VINDAS



Figura 4 PROFª MARLENE FALANDO DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA ETNIA



Figura 5 PROFª EDINA FALANDO DA IMIGRAÇÃO ITALIANA



Figura 6 PROFª EDINA FALANDO DA IMIGRAÇÃO ITALIANA



Figura 7 EXERCÍCIO DE ITALIANIDADE

AINDA NA PROGRAMAÇÃO, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS-ACEC, AS VITRINES DO COMÉRCIO LOCAL FORAM DECORADAS COM TEMAS ITALIANOS.

NO DIA 02/06 – **DIA DA ETNIA ITALIANA**, FOI CELEBRADA A MISSA NA LÍNGUA ITALIANA, ÀS 19H30MIN, NA IGREJA MATRIZ SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CELEBRADA POR FREI VITALINO PIAIA.



Figura 8 IGREJA MATRIZ SÃO FRANCISCO DE ASSIS-CHOPINZINHO-PR

Figura 9 CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO ANIMANDO A CELEBRAÇÃO



Figura 10 PÚBLICO PRESENTE NA MISSA ITALIANA

Figura 11 ANA LOURDES E FR PIAIA- MOMENTO DE CONGRATULAÇÕES



Figura 12 MUITA ANIMAÇÃO, RELIGIOSIDADE E FÉ

NO DIA 07/06, ACONTECEU UMA FEIRA DE ARTESANATO, PRODUTOS COLONIAIS E GASTRONOMIA NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO, DENOMINADO: **"UMA JORNADA RURAL"**. DESDE AS 7 HORAS DA MANHÃ, FOI SERVIDO UM DELICIOSO CAFÉ COLONIAL, COM POLENTA BRUSTULODA, QUEIJOS, SALAMES E A VENDA DE VÁRIOS OUTROS ALIMENTOS E PRODUTOS DE ORIGEM ITALIANA, EMBALADOS COM CANÇÕES ITALIANAS, TOCADAS E CANTADAS PELO GRUPO DO CIRCOLO ITALIANO.



E PARA FECHAR A PROGRAMAÇÃO PROPOSTA, NA NOITE DO DIA 07/06, NO ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ, COM ENTRADA GRATUITA, A PRESENÇA DO HUMORISTA ITALIANO RIOGRANDENSE: EDGAR MARÓSTICA, COROANDO COM ÊXITO A SEMANA DA ETNIA ITALIANA EM CHOPINZINHO, PARANÁ.

07 DE JUNHO
No Anfiteatro David Rogos Schmitz

Marostica
cultura e humor in italiano

O MELHOR HUMORISTA IN TALIAN DO BRASIL

Município de Chopinzinho

Secretaria de Educação e Cultura

Entrada gratuita

Dia da Etnia Italiana
02 de Junho

Programação:
Itália na Escola
Palestra aos alunos no Anfiteatro, abordando a imigração italiana.

Massa rezada em Língua Italiana
Dia 02/06/2014 às 19:30 min na Igreja Matriz São Francisco de Assis.

Decoração típica
Na semana do dia 02 de junho, em parceria com a ACEC, as vitrines do comércio local serão decoradas com temas italianos.

Uma Jornada Rural
Dia 07 de junho próximo, às 7:00h, feira de artesanato, produtos coloniais e gastronomia no espaço da Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho.

Italiani Nel Mondo
Dia 07 de junho às 20:00h, show gratuito com o humorista Edgar Marostica no Anfiteatro David Rogos Schmitz.

Promoção:
Município de Chopinzinho

Apoiado por:
FonLar, ACEC, etc.



Dia Municipal da Etnia Italiana

Lei N° 2.607/2010. Chopinzinho, Pr., 25 de março de 2010

MISSA ITALIANA

DATA: 02/06/2018

LOCAL: IGREJA MATRIZ SÃO FRANCISCO DE ASSIS

49

ESTRATÉGIAS:

Realização de uma Missa Italiana ou *Talian*, com as seguintes especificações:

DATA: 02 de junho de 2018.

LOCAL: Igreja Matriz São Francisco de Assis, em Chopinzinho (PR).

HORÁRIO: Início às 19 horas;

COORDENAÇÃO: Grupo de Senhoras Idosas, representado por Marlene Comin, seus familiares, Membros do Coral Municipal, do Circolo Veneto Ítalo Brasileiro Di Chopinzinho e demais Voluntários participantes dos Filós do município de Chopinzinho.

CELEBRANTE: De origem italiana ou que saiba falar em italiano ou *Talian*.

DECORAÇÃO: Motivos alusivos a data e de acordo com a cultura italiana.

RECURSOS DE DIVULGAÇÃO: Através das mídias sociais, Rádios e demais instrumentos escritos e falados, cartazes ou mesmo de boca em boca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Missas Italianas e ou Celebrações da Palavra no *Talian*, já foram realizadas em anos anteriores pelos alunos e instrutora do curso de língua italiana, e integrantes do Circolo Italiano neste município; pelos Locutores do Programa Avanti Taliani: Valdecir Santo Trentin, Nestor Luiz Morgan e Marlene Comin, juntamente com as comunidades do interior de Chopinzinho. Hoje programa hoje não está mais ativo.

Todos os anos a Prefeitura Municipal de Chopinzinho promove atividades relacionadas às diversas culturas e havendo possibilidade, colocamo-nos a disposição para a realização deste evento cultural, e sugere-se que o mesmo faça parte da programação das atividades culturais desenvolvidas por este município.

**EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente do **CIRCOLO VENETO ITALO-BRASILIANO DI CHOPINZINHO**, atendendo as disposições estatutárias, convoca todos os seus associados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **06 de novembro de 2020**, no Centro Comunitário do Bairro São José, na cidade de Chopinzinho, em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de associados que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto; em segunda convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; e em terceira e última convocação, com 1/5 (um quinto) de associados, para deliberarem com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apresentação de chapa
- 2 - Eleição da nova diretoria
- 3 - Prestação de contas
- 4 - Assuntos gerais.

Chopinzinho, 30 de outubro 2020.

Marlene Comin
Presidente



Portfólio Cultural



**CIRCOLO VENETO ITALO BRASILANO DI
CHOPNZINHO**

2016 -2020

2016



INÍCIO DA REALIZAÇÃO DE FILÓS ITALIANOS

1º FILÓ ITALIANO

Dia: 08 de julho de 2016
Local: Comunidade de Linha Aparecida
Horas: A partir das 19 h
Levar: Um prato de comida doce ou salgada e ainda, violão, gaita e muita animação



Promoção:
 Programa Avanti Taliani
*Andemo si... Andemo no...
 Andemo stasera a far Filó...*



2º FILÓ ITALIANO

DIA: 28.10.2016
LOCAL: Comunidade de Santo Antonio
HORA: A partir das 19h
Levar: Um prato de comida, doce ou salgado ou bebida
Não pode faltar: MUITA ANIMAÇÃO, pra cantar e jogar Jogo da Mora



Promoção do Programa Avanti Taliani
*Andemo si... Andemo no...
 Andemo stasera... A far Filó...*

2017



CONTINUIDADE DA REALIZAÇÃO DE FILÓS ITALIANOS

3º FILÓ ITALIANO

Dia: 11/03/17
Hora: a partir das 19 hs
Local: Água Amarela
O que levar? Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida.



Noite de muita alegria... De canções italianas para relembrar... Cultivar e preservar a nossa tradição. Andemo si... Andemo no... Andemo stasera a far filó...

PROMOÇÃO: Programa Avanti Taliani e Comunidade de Água Amarela

4º FILÓ ITALIANO

Dia: 06/05/17
Hora: a partir das 19 hs
Local: Na gruta da Linha Mafioletti
O que levar? Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida



Noite de muita alegria... De canções italianas para relembrar... Cultivar... e preservar a cultura dos nostri antenati... Andemo si... Andemo no... Andemo stasera a far filó...

PROMOÇÃO: Programa Avanti Taliani e Comunidade da gruta de Linha Mafioletti

5º FILÓ ITALIANO

Andemo sì... Andemo nó... Andemo stasera a far filó...



Dia: 10/06/17
Hora: a partir das 19 h
Local: Na Linha Aparecida
O que levar?: Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida e uma xícara pra tomar brodo

Noite de muita alegria... De canções italianas para relembrar... Cultivar... e

PROMOÇÃO: Programa Avanti Taliani e Comunidade da Linha Aparecida

6º FILÓ ITALIANO

Andemo sì... Andemo nó... Andemo stasera a far filó...



Dia: 26/08/17
Hora: a partir das 19 h
Local: Passo da Erva
O que levar?: Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida e uma xícara pra tomar brodo

Noite de muita alegria... De canções italianas para relembrar... Cultivar... e preservar la cultura dei nostri antenati...

PROMOÇÃO: Programa Avanti Taliani e Comunidade do Passo da Erva

7º FILÓ ITALIANO

Andemo sì... Andemo nó... Andemo stasera a far filó...



Dia: 13/12/17
Hora: a partir das 19 h
Local: Km 06
O que levar?: Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida e uma xícara pra tomar brodo

Noite de muita alegria... De canções italianas para relembrar... Cultivar... e

PROMOÇÃO: Programa Avanti Taliani e Comunidade do Km 06

2018



MISSA ITALIANA NA IGREJA MATRIZ SÃO FRANCISCO DE ASSIS- CHOPINZINHO -PR



MESSA IN AZIONE DI GRAZIE PER IL 02 DI GIUGNO

"GIORNO DELLA ETNIA ITALIANA"

CELEBRATA DAL SACERDOTE ALDEMIR BELAVER,

NELLA CHIESA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- CHOPINZINHO - PARANÁ.

02/06/2018

PROMOSSA DAL CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZHO, PREFEURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE CULTURA I PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.



2018



EM ITÁ-SC

PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO ITALIANO NO II SMISSATE



PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO ITALIANO NA FACEC- REALIZAÇÃO DA ACEC – EM DEZEMBRO DE 2018, NO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CHOPINZINHO –PR

Ver vídeo página do facebook da presidente

<https://www.facebook.com/marlene.comin.1/>

2019



REALIZAÇÃO DE FILÓ ITALIANO

10 ° FILÓ ITALIANO

Andemo sì... Andemo nó... Andemo stasera a far filó...



Dia: 13/04/19
Hora: a partir das 19 h
Local: Camping Recanto Das Pedras
Linha Nossa Senhora das Graças

O que levar?: Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida e uma xicara pra tomar brodo

Noite de muita alegria... De canções italianas para lembrar... Cultivar... e preservar a cultura dei nostri antenati

PROMOÇÃO:
Circolo Italiano de Chopinzinho

2018



EM ITÁ-SC

PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO ITALIANO NO II SMISSIATE



PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO ITALIANO NA FACEC- REALIZAÇÃO DA ACEC – EM DEZEMBRO DE 2018, NO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CHOPINZINHO –PR

Ver vídeo página do facebook da presidente

<https://www.facebook.com/marlene.comin.1/>

2019



REALIZAÇÃO DE FILÓ ITALIANO

10 ° FILÓ ITALIANO
Andemo sì... Andemo nó... Andemo stasera a far filó...



Dia: 13/04/19
Hora: a partir das 19 h
Local: Camping Recanto Das Pedras
Linha Nossa Senhora das Graças

O que levar?: Cada participante leva um prato de comida doce ou salgada, ou uma bebida e uma xícara pra tomar brodo

Noite de muita alegria... De canções italianas para relembrar... Cultivar... e preservar a cultura dos nostri antenati

PROMOÇÃO:
Circolo Italiano de Chopinzinho

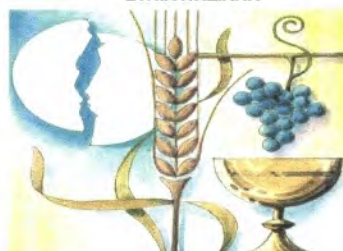
2019



MISSA ITALIANA NA IGREJA MATRIZ SÃO FRANCISCO DE ASSIS- CHOPINZINHO -PR

CONVITE

MESSA IN AZIONE DI GRAZIE PER IL 02 DI GIUGNO GIORNO DELLA
ETNIA ITALIANA



NELLA CHIESA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- CHOPINZINHO – PARANÁ.
01/06/2019 – ÀS 19H

PROMOSSA DAL CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO,
PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE CULTURA I PARÓQUIA SÃO
FRANCISCO DE ASSIS.



2019



PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO NA CARAVANA DO NATAL ENCANTADO NA COMUNIDADE DE LINHA APARECIDA

Notícias portal da Prefeitura Municipal de Chopinzinho –Pr

.. Caravana do Natal Encantado chega ao Núcleo de Linha Aparecida

“.... O evento contou com apresentações do Grupo Farrancho Missioneiro, grupos de Dança Gaúcha, Viola, Violão, Círculo Italiano, acordeom, coral e grupo de flauta da Escola Nilo Peçanha, além da chegada do Papai Noel.”

VER LINK

06/12/2019

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia.php?id=1545>



E AINDA NA PÁGINA DO FACEBOOK MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ENCONTRAM-SE FOTOS DA PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO NO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO.

<https://www.facebook.com/municipiodechopinzinho/photos>

2020



FILÓ ITALIANO NA COMUNIDADE DE LINHA APARECIDA



FILÓ ITALIANO

Dia 24 de fevereiro de 2020 (véspera de Carnaval)

Na LINHA APARECIDA- CHOPINZINHO -PR

Início às 19h...



LINKS DA PARTICIPAÇÃO DO CIRCOLO, NAS MISSAS ITALIANAS, EM CHOPINZINHO E CORONEL VIVIDA – PR E TAMBÉM, PARTICIPAÇÃO NOS FILÓS DESTES MESMOS MUNICÍPIOS.

- VER NAS PÁGINAS DE FACEBOOK, PESSOAL DA MARLENE COMIN – PRESIDENTE DO CIRCOLO ITALIANO DE CHOPINZINHO
- NA PÁGINA DO PRÓPRIO CIRCOLO, GERENCIADO PELA PRESIDENTE

<https://www.facebook.com/marlene.comin.1/videos>

https://www.facebook.com/circolochopinzinho/videos/?ref=page_internal



Circolo Veneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHPINZINHO do CIRCOLO VENETO ITALO BASILIANO DI CHOPINZINHO, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital

INTEGRANTES DO GRUPO		
Nome completo	CPF	Assinatura
MARLENE COMIN	525.435.879-34	
PATRICIA FERRARI	074.022.339-95	
SALETE MARIA R. DE FAVERI	747.632.969-49	
NAIR DALMUT PATEL	472.984.649-49	
VALDIR BOLZANI	337.737.699-20	
VALDECIR SANTOS TRENTIN	788.200.309-34	
CARMEN BOFF	624.738.089-53	
LOURDES PATEL	472.984.809-87	

Assinatura do Proponente

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.



Círculo Veneto Italo Brasileiro
Di Chopinzinho

ANEXO 9

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

Eu, **MARLENE COMIN**, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

Assinatura:


MARLENE COMIN - 525435879-34

Presidente

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física, pelo representante legal do projeto.



Audios

Cinco Anos

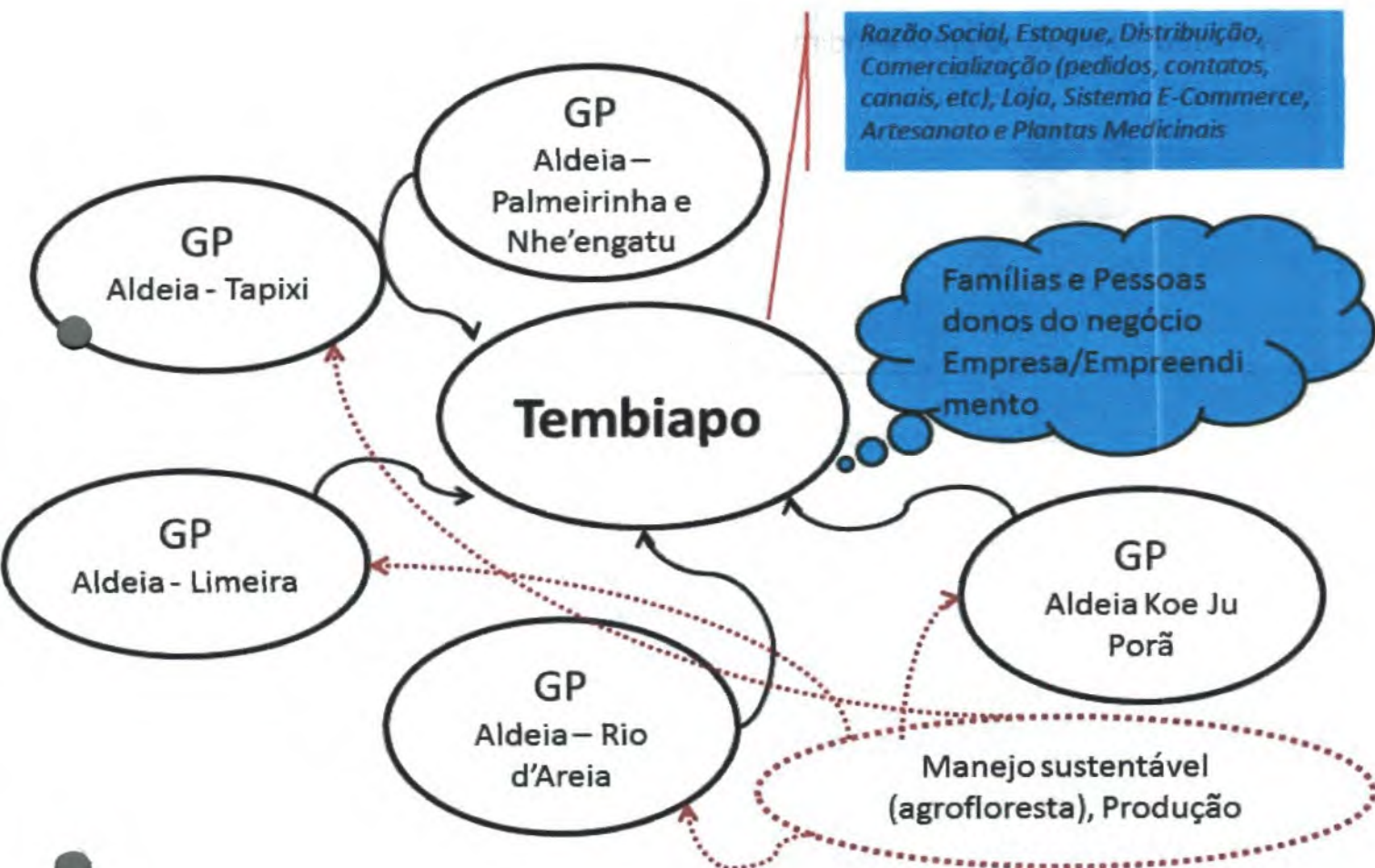
Portifólio

- **Artístico-cultural**

- **Coletivo de Artesãs
Guaranis**



464
4
a



O **Tembiapo** é um empreendimento Guarani que nasceu da necessidade de desenvolver uma estratégia de comercialização coletiva para o artesanato e plantas medicinais e aromáticas cultivadas em suas Aldeias. O empreendimento é formado por indígenas de diferentes aldeias pertencentes à Rede Solidária Popyguá, tendo em comum, a arte de produzir peças de artesanato, a cultura **e o conhecimento sobre as plantas.**

Organização

Organizado nas aldeias em grupos produtivos, as famílias e os indivíduos interessados,

produção de óleo essencial. O processamento ocorre na casa de extração e no laboratório, localizados em Guarapuava. Também em Guarapuava se encontra a loja do Tembiapo que serve de sede para distribuição e comercialização do artesanato.

Tembiapo - O início do empreendimento...





Produção

O artesanato é uma das principais fontes de geração de renda das famílias indígenas. A arte tradicional Guarani na elaboração de peças artesanais tanto para uso quanto para decoração e a diversidade da floresta local e nacional, dão às peças o toque cultural, sustentável em uma linha que mantém a tradição e a arte vivas, mas também as

mantém e se reinventa a cada dia. As peças são feitas a partir de um manejo adequado dos recursos naturais usados como matéria prima (madeiras, fibras, folhas, sementes, flores, plumas, tinturas, etc); possibilitando uma harmonia entre o ser humano e a floresta. O conhecimento tradicional em plantas medicinais também faz parte da cultura guarani.

A partir desse empreendimento as famílias passam a cultivar espécies em maior escala para a extração do óleo essencial. É a magia das plantas e o seu poder em benefício da saúde humana capturados na sua essência em pequenos frascos, formando a linha de óleos essenciais do Tembiapo. Ao adquirir os produtos Tembiapo você está ajudando no desenvolvimento econômico e social das comunidades indígenas da etnia Guarani; além disso, sua escolha pelos produtos Tembiapo contribui para a sustentabilidade ambiental do planeta.

Óleos Essenciais - Temb...



Empreendimento

O empreendimento Tembiapo faz parte das atividades do projeto Nossa Aldeia Nosso Ambiente e do projeto Ambiente Inteiro, Terra Indígena da Cabeça aos Pés, apoiado pela Fundação Interamericana – IAF. Visite a página e conheça as peças de artesanato, um pouco de sua história, a linha de óleos essenciais e também o Turismo Sustentável nas Tekoas. Obrigado pela sua visita e **BOAS COMPRAS!**

Comprando nossos produtos você estará ajudando a melhorar a qualidade de vida dos nossos irmãos Guarani pertencentes ao projeto.



469
São Sebastião S/N, Bairro Industrial. Cep: 85050-420, Guarapuava - Paraná. E-mail:
tembiapo@tembiapo.com.br

REGIÃO

Chopinzinho realiza Feira de Artesanato Indígena



De [mswi](#)

postado em 6 de setembro de 2019

Com o objetivo de divulgar o artesanato indígena, buscando ofertar um espaço de promoção que auxilie no fortalecimento das vivências culturais, a Secretaria de Assistência Social, por meio da equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), realizou na quinta-feira (5) a 3ª Feira de Artesanato Indígena, em Chopinzinho.

Cerca de 15 artesãs, das comunidades Guarani e Kaingang, estiveram na Feira de Produtos Coloniais para expor e comercializar os seus mais variados trabalhos.

De acordo com a assistente social e coordenadora do Cras de Chopinzinho, Luiza Helena Budel Vilczek, o objetivo em promover a feira é trazer para a comunidade chopinzinhense o conhecimento e a aproximação com a cultura indígena.

A coordenadora acrescenta que no local havia trabalhos de cestarias, filtros dos sonhos, acessórios (como colares e pulseiras) e artigos de decoração.

Realidade

Ozana Sales, artesã indígena da etnia Kaingang, tem 34 anos e mora na aldeia Passo Liso, em Chopinzinho. Para ela, eventos como esse são muito importantes para as comunidades.

É um meio de mostrarmos à população que desconhece o nosso trabalho, ao mesmo tempo nos auxilia a comercializar esses produtos, tendo em vista que é o que contribui em grande parte no nosso sustento, afirma

EDIÇÃO IMPRESSA

DIÁRIO DO SUDOESTE

07/09/2019 R\$ 2,50

CIÓDIA UTPR divulga processo seletivo para mestrado em Letras ...	REGIONAL Incidência de casos de dengue estabiliza na região ...	SEGURANÇA NOC apreende mais de 200kg de maconha ...	ESPORTE Grêmio e Santos duelam pela Libertadores ...
---	---	---	--

Pato Branco tem intenção de adquirir 100 mil doses de vacinas



Além de ser a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a conta por a compra de vacinas para o município de Pato Branco, Assessoria Jurídica, afirma, na sexta-feira (28), que a Prefeitura de Pato Branco, através da Fundação Pato Branco (FPB), está em processo de aquisição de 100 mil doses de vacinas para o município.

NOTARY PROMOVE
PANETONE SOLIDÁRIO ...

NO SUDOESTE, 212 PESSOAS JÁ MORRERAM
EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 ...

REVISTA VANILLA



municípios próximos para vender na rua.

Inclusive, é importante dizer que, quando saímos vender, algumas pessoas costumam perguntar: 'Vocês não têm trabalho?'. Mas esse é o nosso trabalho, produzimos e saímos para vender. É o nosso meio de sobrevivência, esclarece.

A índia conta que, desde pequena, faz artesanatos. Aprendi com a minha mãe quando eu tinha uns cinco anos de idade. Fazemos balaio de tuiá, vasos de xaxim, filtros dos sonhos, cestinhas, peneiras, enfim, vários itens que fazem parte da nossa cultura, enumera, acrescentando que os produtos variam entre R\$ 5 e R\$ 50.

Ela tem quatro filhos (três meninos e uma menina) e disse que os mais velhos já sabem fazer artesanatos, exceto o menor, que tem apenas um ano. Apesar da pouca idade, nós já mostramos para ele como fazemos. Assim, incentivando desde pequeno a continuar a nossa cultura.

Eliana Piaia Piazzon, assistente social da equipe volante do Cras, reforça a importância de eventos dessa natureza. Devemos mostrar essas culturas ricas em conhecimento ancestral, resistindo em seus fazeres e próximas de tanta gente, declara.

Paif

A Feira de Artesanato Indígena faz parte do Programa de Atenção Integral à Família (Paif), desenvolvido pelo Cras. Conforme Madalena Sauer, psicóloga da equipe volante do Cras Chopinzinho, o trabalho que desenvolvemos nas comunidades indígenas que temos em nosso município, das etnias Kaingang e Guarani, é através do Paif. Dentro desse programa temos vários projetos que desenvolvemos nessas comunidades. Por exemplo, o projeto das gestantes indígenas e os grupos mensais, que são realizados nas próprias comunidades, explica.

A psicóloga informa que, nos grupos, a cada mês é abordado um tema diferente. Eles são abertos para participação de toda comunidade, independente de sexo ou faixa etária. Dentre os temas estão questões relacionadas à prevenção de violências, reforço do vínculo familiar e comunitário, garantia de direitos, bem como discutimos a importância de resgatar e valorizar a cultura própria indígena.

A partir dos grupos mensais de Paif, segundo Madalena, com o próprio povo indígena que ainda sofre muitos preconceitos na venda e exposição dos seus produtos.

e que carrega tanta riqueza de seu povo.

Ela ainda acrescenta: Por isso a importância de eventos como esse, a valorização da cultura das duas etnias que temos presente em nosso município, visto que o artesanato é a forma genuína de trabalho deles. É por meio dele que são passados seus valores culturais entre gerações.

A equipe volante do Cras é composta por uma psicóloga e uma assistente social, sendo que o trabalho da equipe volante é justamente o atendimento às pessoas em comunidades mais distantes do centro da cidade e a povos tradicionais ou locais de invasão.

ITENS RELACIONADOS:

[CLIQUE PARA COMENTAR](#)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Arqueologia do saber filosófico

MPPR garante na Justiça a suspensão temporária de consulta para escolha de diretores de escolas estaduais

Parque de Exposições Portal do Sudoeste é reinaugurado em Clevelândia

Auxiliar de Abel exalta jogadores do Palmeiras após covid-19: 'São guerreiros'

Sudoeste se destaca em premiação estadual voltada a educação

Redação, Administração e Gráfica -
Rua Caramuru, 1267 - Trevo da
Guarani - 85501-356 - Pato Branco -
PR - Brasil -
diario@diariodosudoeste.com.br - 46-
3220-2066



Copyright © 2020 Diário do Sudoeste, powered by MSW/
Wordpress.

[Política de Privacidade e Segurança](#)

[ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO PARANÁ](#) [COLUNAS](#) [COLUNAS](#)

[COLUNAS](#) [COOKIE POLICY](#) [EMPRESA](#) [EXPEDIENTE](#)

[FALE CONOSCO](#) [FERRAMENTA DE GESTÃO](#) [HOME](#)

[PATO BRANCO](#) [POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA](#)

[ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#)

Usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo do seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. [Mais informações.](#)

[Prosseguir](#)



Artesanatos são expostos na 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho

 **Edson Zuconelli** · 1 ano atrás



Compartilhe no Facebook

realizada nesta quinta-feira (05), no espaço onde ocorrem as feiras da Associação das Mulheres Rurais – R, ao lado da Rua do Lazer na área central de Chopinzinho, a Feira da Cultura Indígena. Participaram desta edição expositores das aldeias Kaingang e Guarani.

ento foi organizado pela Secretaria de Assistência Social através da equipe volante do Centro de Referência Assistência Social – CRAS, com objetivo de valorizar o trabalho de artesanato desenvolvido pelas famílias indígenas. Foram expostos, balaios, filtros, pulseiras, chocalhos, den genas com material encontrado dentro da Reserva.

É só clicar!

n como nos anos anteriores, os artesanatos vendidos durante a lias.



Compartilhe no Facebook

Notícias que podem estar relacionadas a este assunto

Marreco perde e está eliminado da Liga Paraná de Futsal

Esporte ⌚ 13 horas atrás

Marreco vai jogar contra a ACEL, em Dois Vizinhos

Esporte ⌚ 23 horas atrás

Polícia Ambiental apreende quase mil metros de redes durante fiscalização na região de Chopinzinho

Meio Ambiente ⌚ 2 dias atrás

Chopinzinho registra o terceiro caso por Covid-19

Saúde ⌚ 2 dias atrás

Comitê de enfrentamento da Covid-19 de Chopinzinho adere decreto estadual

Saúde ⌚ 5 dias atrás

Vias públicas da área central de Chopinzinho recebem nova sinalização

Geral ⌚ 5 dias atrás

É só clicar!

 Compartilhe no Facebook



AGORA AO VIVO

"Bom Dia Cidade"
(Ademir Hanzen)

07:15 - 10:00

A SEGUIR

"Alma da Terra"
10:00:00 - 11:50:00



"A Voz da Esperança"
11:50:00 - 12:00:00

ME (HOME) NOTÍCIAS

NOTÍCIAS

Artesanatos são expostos na 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho

05/09/2019 17:54:15 Fonte: Edson Zuconelli/Extra Fm Autor: Valdenir Lima

realizada nesta quinta-feira (05), no espaço onde ocorrem as feiras da Associação das Mulheres Rurais – AMR, ao lado da Rua do Lazer na área central de Chopinzinho, a Feira da Cultura Indígena. Participaram desta terceira edição expositores das aldeias Kaingang e Guarani.

O evento foi organizado pela Secretaria de Assistência Social através da equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com objetivo de valorizar o trabalho de artesanato desenvolvido pelas famílias indígenas. Foram expostos, balaies, filtros, pulseiras, chocalhos, dentre outros objetos confeccionados pelos indígenas com material encontrado dentro da Reserva.

Assim como nos anos anteriores, os artesanatos vendidos durante a feira servem como uma renda extra para as famílias.

Compartilhar :

Imprimir

Facebook (<https://www.facebook.com/sharer.php?u=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho>)

Twitter ([http://twitter.com/intent/tweet?text=Artesanatos são expostos na 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho&url=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho&via=PortalRVP](http://twitter.com/intent/tweet?text=Artesanatos+s%C3%A3o+expostos+na+3%C3%AA+feira+da+cultura+indigena+em+Chopinzinho&url=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho&via=PortalRVP))

WhatsApp (<https://api.whatsapp.com/send?link=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho>)



(arquivos/noticias/itzhqe2jcbkg0wcko.jp

quivos/noticias/itzhqe2jcbkg0wcko.jpg)

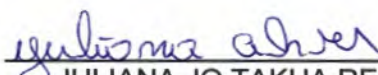
JBLCIDADE (arquivos/noticias/itzhqe2jcbkg0wcko.jpg)

474
11

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.



JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - **COLETIVO DE ARTESÃOS E ARTESÃS INDÍGENAS DA ETNIA GUARANI – JUNTOS PELA MANUTENÇÃO DE NOSSA CULTURA ATRAVÉS DO ARTESANATO**, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital

Juliana Jo Takua Renda Alves
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

INTEGRANTES DO GRUPO		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Nilda Guedes dos Santos	066.467.689-86	Nilda G. dos Santos
Nilson Karai Tataendy Florentino	018.436.519-80	Nilson K T Florentino
Floriana Kuna Jo Takoa Yju martins	008.419.309-37	Floriana martins
Rosinha Soares	069.453.559-18	Rosinha Soares
Natalina Para Bolantim	060.928.409-60	Natalina Para Bolantim
Joana Verissimo	042.131.619-51	Joana Verissimo
Silmira Jera Alves	064.206.779-12	Silmira Jera Alves
Santa Fernandes	049.594.579-02	Santa Fernandes
Franciele Nhevaga Verissimo	094.252.829-86	Franciele Verissimo
Julindro da Silva	089.118.139-31	Julindro da Silva
Marcia de Castro	084.281.549-02	Marcia de Castro

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - **COLETIVO DE ARTESÃOS E ARTESÃS INDÍGENAS DA ETNIA GUARANI – JUNTOS PELA MANUTENÇÃO DE NOSSA CULTURA ATRAVÉS DO ARTESANATO**, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS a Sra. Juliana Jo Takua Renda Alves, RG 9.559.297-0/PR, CPF 058.011.059-13, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Juliana Alves
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13

INTEGRANTES DO GRUPO		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Nilda Guedes dos Santos	066.467.689-86	Nilda G. dos Santos
Nilson Karai Tataendy Florentino	018.436.519-80	Nilson K T florentino
Floriana Kuna Jo Takoa Yju martins	008.419.309-37	Floriana martins
Rosinha Soares	069.453.559-18	Rosinha Soares
Natalina Para Bolantim	060.928.409-60	Natalina Para Bolantim
Joana Verissimo	042.131.619-51	Joana Verissimo
Silmira Jera Alves	064.206.779-12	Silmira Jera Alves
Santa Fernandes	049.594.579-02	Santa Fernandes
Franciele Nhevaga Verissimo	094.252.829-86	Franciele Verissimo
Julindro da Silva	089.118.139-31	Julindro da Silva
Marcia de Castro	084.281.549-02	Marcia de Castro

**COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI
DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR**

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. COLETIVO DE ARTESÃOS E ARTESÃS INDÍGENAS DA ETNIA GUARANI – JUNTOS PELA MANUTENÇÃO DE NOSSA CULTURA ATRAVÉS DO ARTESANATO
2. COLETIVO INDÍGENA GUARANI – GRUPO DE ARTESÃS E ARTESÃOS GUARANI MBYA DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU – CHOPINZINHO/PR
3. Comunidade de Palmeirinha do Iguaçu, área indígena, s/nº, Chopinzinho - Paraná
4. Nome do Responsável pela Iniciativa: Juliana Jo Takua Renda Alves
5. RG – 9.559.297-0/PR
6. CPF – 058.011.059-13
7. Informe, o histórico Da iniciativa cultural:

Nós, denominados de povo indígena Guarani, assim como demais etnias indígenas tem histórico de organização enquanto coletivo indígena desde o processo colonizador, mais especificamente, mencionamos que no território denominado de Palmeirinha do Iguaçu, neste município de Chopinzinho – PR constitui-se enquanto ocupação indígena devido o processo de retomada das terras indígenas no sul do Brasil que iniciou-se em 1960 sob a liderança de Angelo Cretã, quando então ocupamos este espaço, mas sim, nossa história enquanto existência, data ainda do século XVI, o que está contextualizado no Portal Povos Indígenas do Brasil, sendo que no século XVIII nós os Guaranis fomos em maior medida reduzidos demograficamente, o que deu-se devido aos contatos e as intrusões colonizadoras, jesuíticas.

Estes dados podem ser encontrados também em diferentes estudos antropológicos que constroem na forma escrita nossa história, que para nós é transmitida de forma oral e uma das formas de transmitirmos e mantermos nossa história e nossas práticas culturais é através da oralidade, de nossas crenças e rituais religiosos. O artesanato está presente em nossas práticas culturais, ensinado de geração à geração até os dias atuais e assim continuamos transmitindo nossos conhecimentos para nossos filhos.

Conforme aponta o site Tembiapo através do link: <https://tembiapo.com.br/quem-somos/> que explica e expõe nossos fazeres artesanais, esta é uma das nossas principais atividades para a geração de renda. Nossa saber ancestral, transformou o que usávamos como adornos corporais para nossa constituição de pessoas e coletivo que com a aproximação dos brancos, passou a ser utilizado para atender demandas

das compras da sociedade envolvente o que hoje a sociedade denomina de artesanato, ou seja, "o Artesanato Guarani se mantém e se reinventa a cada dia".

Até o avanço do agronegócio que tem adentrado para dentro de nossas matas, o que se dá também pelo desmatamento, as peças que eram feitas a partir de um manejo adequado dos recursos naturais usados como matéria prima (madeiras, fibras, folhas, sementes, flores, plumas, tinturas, etc) e que possibilitavam uma harmonia com a natureza, passou a ser afetado, ou seja, a matéria prima que utilizávamos com sua escassez, requereu que incluíssemos peças hoje consideradas industrializadas, como: miçangas, agulhas, fios, tinturas e pigmentos, peças de metal e instrumentos/ferramentas para manipularmos estas peças que adotamos nos dias atuais como integrantes deste nossos artesanatos.

Com a situação da pandemia do coronavírus pelo COVI-19 essa renda que já era complementar ficou ainda mais afetada, de modo que o acesso a estas peças industrializadas tem ficado limitada, ou seja, encontramos-nos em um ciclo de dificuldade de confecção do artesanato, pois com a venda limitada e a renda assim reduzida, não estamos conseguindo manter a produção artesanal na demanda necessária, nossas famílias usam da renda para o acesso principal aos mínimos sociais inerentes ao ser humano.

Atualmente a luta para a manutenção de nossa cultura permeia a luta pela continuidade destas práticas artesanais e visualizamos que o valor proposto por este edital poderá nos auxiliar na aquisição dos materiais ora mencionados.

Nosso portfólio de imagens ou demais informes que venham a demonstrar nosso coletivo e estas práticas, ficam apresentados em algumas imagens impressas em anexo.

No link <https://tembiapo.com.br/quem-somos/> pode ser visualizado nossa presença e importância de nosso artesanato, demonstrando dentre outras comunidade, a comunidade de Palmeirinha do Iguaçu.

O próprio site público da Prefeitura Municipal de Chopinzinho traz nos endereços subsequentes, publicações de nossa presença em feiras municipais nos anos de 2018 e 2019. <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia/1445/ind-genas-exp-e-trabalhos-artesanais> e <http://chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia.php?id=1003> ;

Nossa participação nestas feiras repercutiu na mídia local como o Diário do Sudoeste, podendo ser visualizado nos endereços eletrônicos: <https://diariodosudoeste.com.br/noticia/chopinzinho-realiza-feira-deartesanatoindigena>;

<https://rbj.com.br/cultura/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho-2435.html>;

<https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sa%C2%A3o-expostos-na-3a%C2%AA-feira-da-cultura-inda%C2%ADgena-em-chopinzinho>.

Neste ano de 2020, estivemos presentes no mês de outubro e nos dias 09 e 10 de dezembro no espaço público da feira municipal, apresentando nosso trabalho.

482

Desta forma, buscando esboçar nosso histórico e existência cultural, demonstrando a necessidade de suportes como o deste Edital para continuarmos com nossas práticas que também nos auxilia financeiramente.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.



JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CPF:058.011.059-13



484
1



438
1



VÃN FỸ¹ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome Da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – **FORTALECENDO A CULTURA KAINGANG ATRAVÉS DO ARTESANATO**

2. Nome do coletivo que realiza a atividade: **VÃN FỸ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR**

3. Endereço Completo: Comunidade Passo Liso, área indígena, Chopinzinho-PR

5. Nome do Responsável pela Iniciativa: Ozana Sales

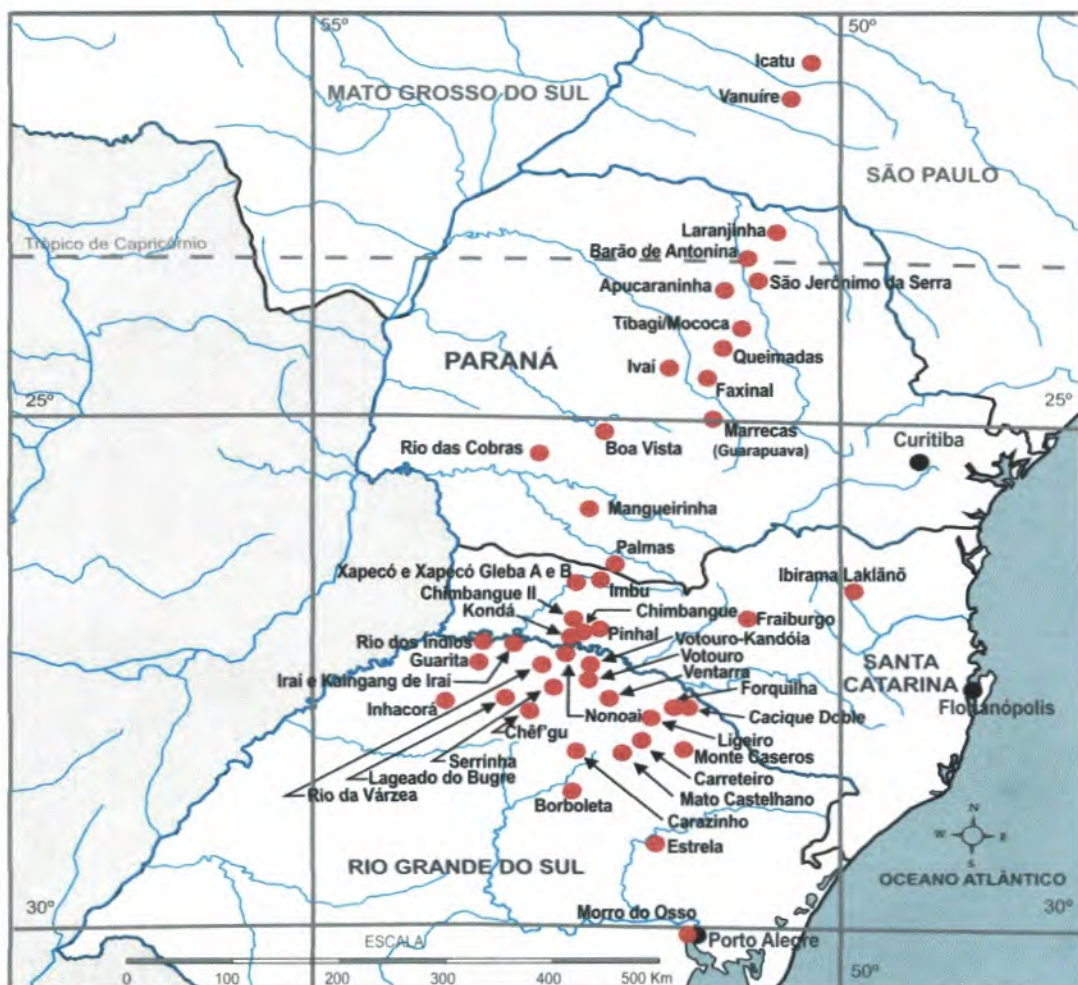
6. RG -9.824.234-1

7. CPF – 060.639.319-61

8. Informe, o histórico da iniciativa cultural:

Para abordarmos sobre nossa iniciativa cultural, é necessário esboçar nosso histórico Kaingang, de ocupação territorial de nosso povo, inicialmente demonstra-se no mapa abaixo a extensão de nossa presença.

¹ **VÃN FỸ** - Nome Kaingang que escolhemos para nos identificar como àqueles que trançam a taquara, que ao mesmo tempo que é um item da natureza que é resistente, se dobra e é moldada através de nossas mãos, assim nos identificamos como “os sabedores do fazer artesanal”.



Fonte: Elaborado por Carina S. de Almeida a partir da localização das Terras Indígenas Kaingang no Brasil da FUNAI e IBGE (2007) e do ISA (2014). Acervo LABHIN/UFSC, 2013.

Em Chopinzinho, segundo o último senso demográfico o total populacional era de 19.679 habitantes, sendo 623 indígenas, entre as etnias Kaingang e Guarani (IBGE, 2010). Nós, juntamente com o coletivo indígena da etnia Guarani, dividimos a extensão dos hectares na Terra Indígena denominada de TI Manguaerinha. São três municípios que permeiam nossa TI e nós, desse coletivo que se apresenta nesta proposta, residimos no que foi dividido geograficamente, para este município de Chopinzinho.

Devido o período da colonização, os povos indígena foram reduzidos demograficamente, e dentre as reações que geraram o déficit populacional, nós Kaingang passamos a ocupar a extensão das terras do sul no planalto de São Paulo até o Rio Grande do Sul, o que deu-se entre o século XVI à XVIII, estendendo-se até o século XIX.

Segundo o Portal Povos Indígenas do Brasil (https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina_principal), as lideranças Kaingang do sul do país “foram praticamente conquistados e aldeados no século XIX” o que no Paraná deu-se em 1930 através das expedições organizadas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) conjuntamente com a Companhia de Terras Norte do Paraná. Nossa TI foi ocupada a partir da implantação da Colônia Militar do Chopim e como pagamento de serviços prestados pelos indígenas através desta Colônia Militar no final do século XIX o governo nos ‘doa’ a Terra Indígena (TI) de Mangueirinha, para compensar pelos serviços da abertura de estradas para os militares aos indígenas. Não sem outras lutas, somente em 2005 é que os 17.308,0775 hectares concretizam-se como nossa TI o é até os dias atuais.

Menciona-se que estes dados, além do Portal supra citado, assim como demais links eletrônicos e estudos antropológicos, dentre outros arcabouços encontrados em referenciais teóricos, visa esboçar brevemente como chegamos nestes espaços territoriais, uma descrição que apresenta dados de tempo, podendo ser quantificada nossa existência, porém, nesta proposta, visamos elencar nosso universo de valores, significados e outros aspectos das relações humanas que não se reduzem a dados.

Dentre nossas dinâmicas sociais e nosso saber-fazer está o artesanato que é próprio de nossa etnia, com seus significados e incitamos nesta proposta, que nossa arte, assim denominada ocidentalmente, possa ser visualizada enquanto processo de construção de nossos mundos, ou seja, nós Kaingang temos no artesanato, nossa forma de trabalho cotidiano, onde buscamos a taquara, o cipó, as sementes, estes que demandam o cuidado com a mata e as plantas, para mantermos o que nossos ancestrais nos ensinaram, nossa crença do surgimento de nosso grupo advém do mito da origem quando surgem nossas metades clânicas *kamé* e *Kanrú-kré*, o que para nós é mais que uma história, mas vem evocar a perspectiva de nossa identidade indígena.

Tamanha significância, de mantermos viva essa constituição Kaingang, que se expressa também pelo artesanato, é que objetiva apresentamos esta proposta, pois estando o artesanato comprometido devido a limitação de renda, o que agravou-se com a pandemia do COVID-19, que limitou nossas vendas

que ocorrem em feiras locais, em nosso transitar pelos municípios e ou na beira da rodovia que corta nossa TI e consequentemente, a redução das condições de acesso aos materiais para a confecção destes itens que vão deste balaio, cestos, fruteiras, peneiras, filtro dos sonhos, brincos de penas, dentre outros.

A aquisição de materiais, como tintura para colorir as taquaras que formam os itens (cestos diversos) e que constroem figuras que denominamos de nossos grafismos Kaingang, ou penas para os brincos e filtros dos sonhos e as demais peças como argolas, bem como, miçangas que vão substituindo as sementes, devem-se pela escassez dos itens que advinham da natureza e por assim serem, tem exigido um reaprendizado cotidiano com a adesão destes itens adquiridos fora da nossa mata.

Com o processo colonizador e com nossa inserção nos modos de vida ocidental, muitas mudanças foram ocorrendo ao longo do tempo em nossos modos de vida, como a adoção de materiais industrializados nestes itens artesanais, mas principalmente, a adoção destes deu-se pois o desmatamento que é visível para quem percorre nossa TI, tem diminuído para além das sementes, das taquaras, dos cipós, de plantas que permitiam que coloríssemos as taquaras, tem provocado a extinção de animais e plantas medicinais, cada vez mais avançamos mata adentro para buscar estes que consideramos bens inerentes a nossa vida Kaingang.

Diante da dificuldade de mantermos as práticas originárias do artesanato, o qual não deixamos de praticar, mas readaptamos, diante dos fatores limitadores mencionados, nesta proposta, a contemplação do valor do Edital, permitirá que adquiramos os itens considerados industrializados.

Como pode ser observado no histórico dos cadastros dos artesãos do município, originado pela Lei Aldir Blanc, todos aprendemos a fazer o artesanato em nossa infância e assim buscamos transmitir para nossos filhos, isto posto para afirmar que nosso fazer perdura por anos, daí também da relevância desta proposta.

Para esboçarmos um panorama e ou portfólio de nossas atividades, seguem anexas algumas fotos que expressam nosso fazer e nossa presença em feiras locais.

Menciona-se dentre as fotos, imagens da coleta na mata, com a presença de uma criança, o que indica nosso ensinamento desde a infância, bem como, imagem da taquara destalada e pintada já em processo de confecção de um item artesanal, sendo o destalamento da taquara um dos primeiros processos após a coleta na mata e da exposição de nosso artesanato à beira das rodovias.

Mencionamos que conjuntamente com o coletivo Guarani, participamos de feiras na Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus de Pato Branco, observando-se em fotos do espaço e exposição.

Outras participações desde o ano de 2017 vem ocorrendo no espaço público da feira municipal em Chopinzinho, o que pode ser visualizado/comprovado por publicações no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Chopinzinho:

<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia/1445/ind-genas-exp-e-trabalhos-artesanais>;

<http://chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia.php?id=1003>

Esta nossa presença nas feiras também foi documentado por mídias locais e regionais, o que pode ser visualizado do acessos dos seguintes links eletrônicos:

<https://diariodosudoeste.com.br/noticia/chopinzinho-realiza-feira-de-artesanato-indigena>;

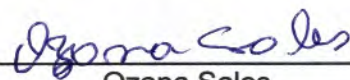
<https://rbj.com.br/cultura/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho-2435.html>;

<https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sa%C2%A3o-expostos-na-3a%C2%AA-feira-da-cultura-inda%C2%ADgena-em-chopinzinho>.

Neste ano de 2020, devido os riscos frente a pandemia do COVID-19, a participação nas feiras ficou limitada, sendo que somente em outubro e neste mês de dezembro pudemos apresentar para a sociedade chopinzinhense nosso trabalho.

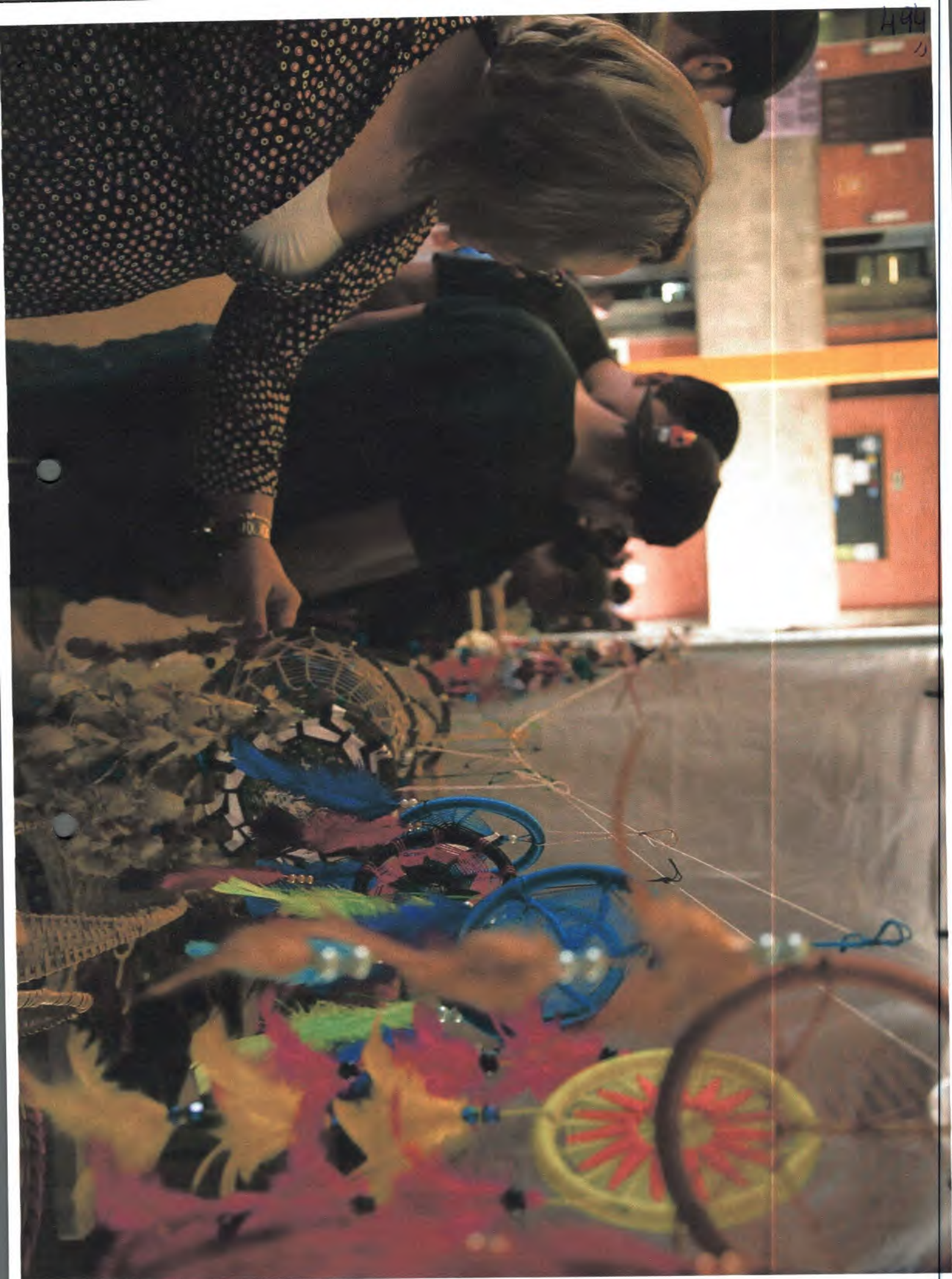
Seguem anexo imagens destas presentificações Kaingang que perpassam há alguns séculos, os registros aqui trazidos demonstram nossa presença e de nosso artesanato.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61









406







Portifólio

- Artístico-cultural

Coletivo de Artesãs

- kaingang - VÃN FỸ



está em >

Notícias

Feira Indígena expõe artesanato Guarani e Kaingang

08/05/2018



WhatsApp

Ontem (07) aconteceu em Chopinzinho a Feira da Cultura Indígena. Funcionando no local da Feira da AMR, a oportunidade serviu para fortalecer a produção da comunidade indígena e mostrar a toda população os produtos produzidos pelos indígenas Guarani e Kaingang de Chopinzinho. Cerca de 10 expositores participaram da Feira.

O evento foi organizado pela Secretaria de Assistência Social e equipe volante do CRAS. A Feira já aconteceu em outras oportunidades e surgiu pela necessidade levantada nos encontros do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, quando os próprios indígenas

504
" grande população indígena do Município, buscamos a valorização da e apresentar os trabalhos que as famílias desenvolvem", explica a Secretária de Assistência Social.

Os produtos da Feira são confeccionados pelos indígenas, com material encontrado dentro da Reserva. Foram expostos, balaio, filtros, pulseiras, flechas e chocalhos, dentre outros. Delair Barbosa, artesã que participou da Feira, conta que a oportunidade de mostrar seu artesanato deu muita alegria a todos eles. "Vemos pessoas que não dão valor aos índios, e a Feira é uma chance de expormos nosso trabalho. Também, as vendas complementam a renda das famílias", conta.



está em >

Notícias

Indígenas expõe trabalhos artesanais

05/09/2019



WhatsApp

Pelo segundo ano, a Secretaria de Assistência Social, através da equipe volante do CRAS Central, realizou a exposição do artesanato indígena Kaingang e Guarani, que residem em Chopinzinho. A exposição aconteceu durante todo o dia de hoje (05), no local da Feira da AMR, na Rua do Lazer.

A proposta é valorizar e incentivar a produção artesanal das comunidades indígenas. Para os que passaram pela exposição, era possível prestigiar e adquirir peças, que variavam de

503,
cidade conhecer o artesanato das comunidades. Todo o lucro fica com os próprios vendedores, que aumentam sua renda", conta a Secretária de Assistência Social, Gislaine Galeazzi.

Todos os indígenas que praticam o artesanato foram convidados para participarem da exposição, e cerca de 15 deles aceitaram a proposta. Cada um apresentou seu próprio artesanato, que é feito com diferentes materiais e estilos. Entre as possibilidades de peças tinham pulseiras, colares, enfeites, filtro dos sonhos, balaaios, etc.

Saiba mais sobre o trabalho da Administração Municipal de Chopinzinho:

municípios próximos para vender na rua.

Inclusive, é importante dizer que, quando saímos vender, algumas pessoas costumam perguntar: 'Vocês não têm trabalho?'. Mas esse é o nosso trabalho, produzimos e saímos para vender. É o nosso meio de sobrevivência esclarece.

A índia conta que, desde pequena, faz artesanatos. Aprendi com a minha mãe quando eu tinha uns cinco anos de idade. Fazemos balaios de tuia, vasos de xaxim, filtros dos sonhos, cestinhas, peneiras, enfim, vários itens que fazem parte da nossa cultura, enumera, acrescentando que os produtos variam entre R\$ 5 e R\$ 50.

Ela tem quatro filhos (três meninos e uma menina) e disse que os mais velhos já sabem fazer artesanatos, exceto o menor, que tem apenas um ano. Apesar da pouca idade, nós já mostramos para ele como fazemos. Assim, incentivando desde pequeno a continuar a nossa cultura.

Eliana Piaia Piazzon, assistente social da equipe volante do Cras, reforça a importância de eventos dessa natureza. Devemos mostrar essas culturas ricas em conhecimento ancestral, resistindo em seus fazeres e próximas de tanta gente, declara.

Paif

A Feira de Artesanato Indígena faz parte do Programa de Atenção Integral à Família (Paif), desenvolvido pelo Cras. Conforme Madalena Sauer, psicóloga da equipe volante do Cras Chopinzinho, o trabalho que desenvolvemos nas comunidades indígenas que temos em nosso município, das etnias Kaingang e Guarani, é através do Paif. Dentro desse programa temos vários projetos que desenvolvemos nessas comunidades. Por exemplo, o projeto das gestantes indígenas e os grupos mensais, que são realizados nas próprias comunidades, explica.

A psicóloga informa que, nos grupos, a cada mês é abordado um tema diferente. Eles são abertos para participação de toda comunidade, independente de sexo ou faixa etária. Dentre os temas estão questões relacionadas à prevenção de violências, reforço do vínculo familiar e comunitário, garantia de direitos, bem como discutimos a importância de resgatar e valorizar a cultura própria indígena.

A partir dos grupos mensais de Paif, segundo Madalena, com o próprio povo indígena que ainda sofre muitos preconceitos na venda e exposição dos seus produtos.

e que carrega tanta riqueza de seu povo.

Ela ainda acrescenta: Por isso a importância de eventos como esse, a valorização da cultura das duas etnias que temos presente em nosso município, visto que o artesanato é a forma genuína de trabalho deles. É por meio dele que são passados seus valores culturais entre gerações.

A equipe volante do Cras é composta por uma psicóloga e uma assistente social, sendo que o trabalho da equipe volante é justamente o atendimento às pessoas em comunidades mais distantes do centro da cidade e a povos tradicionais ou locais de invasão.

ITENS RELACIONADOS:

[CLIQUE PARA COMENTAR](#)

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Redação, Administração e Gráfica -
Rua Caramuru, 1267 - Trevo da
Guarani - 85501-356 - Pato Branco -
PR - Brasil -
diario@diariodosudoeste.com.br - 46-
3220-2066



'iCarly' terá revival da série na Nickelodeon
com elenco original

Após empate em casa, Renato Gaúcho vê
Grêmio vivo na Libertadores: '180 minutos'

Vendas do varejo sobem 0,9% em outubro
ante setembro, revela IBGE

Conab: produção de grãos na safra 2020/21
deve ser recorde de 265,88 milhões de t

Abel Braga lamenta queda na Libertadores,
mas crê em coisas boas no Brasileiro

Copyright © 2020 Diário do Sudoeste, powered by MSW
Wordpress.

[Política de Privacidade e Segurança](#)

ASSOCIAÇÃO DOS DIÁRIOS DO PARANÁ COLUNAS COLUNAS
COLUNAS COOKIE POLICY EMPRESA EXPEDIENTE
FALE CONOSCO FERRAMENTA DE GESTÃO HOME
PATO BRANCO POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo do seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. [Mais informações.](#)

Prosseguir

508,

f

(https://www.facebook.com/

Vicente @ (https://

Pallotti (https://www.instagram

395025576@https://www.igra



AGORA AO VIVO

'Alma da Terra'
(Tiguera)

10:00 - 11:50

AGORA AO VIVO

'A Voz da Esperança'
11:50:00 - 12:00:00



'Prefeitura Municipal de Coronel Vivida'
12:00:00 - 12:05:00

HOME NOTÍCIAS

OTÍCIAS

Artesanatos são expostos na 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho

05/05/2019 17:54:15 Fonte: Edson Zuconelli/Extra Fm Autor: Valdenir Lima

A 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho foi realizada nesta quinta-feira (05), no espaço onde ocorrem as feiras da Associação das Mulheres Rurais – AMR, ao lado da Rua do Lazer na área central de Chopinzinho, a Feira da Cultura Indígena. Participaram desta terceira edição expositores das aldeias Kaingang e Guarani.

O evento foi organizado pela Secretaria de Assistência Social através da equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com objetivo de valorizar o trabalho de artesanato desenvolvido pelas famílias indígenas. Foram expostos, balaies, filtros, pulseiras, chocalhos, dentre outros objetos confeccionados pelos indígenas com material encontrado dentro da Reserva.

Assim como nos anos anteriores, os artesanatos vendidos durante a feira servem como uma renda extra para as famílias.

Compartilhar :

Imprimir

Facebook (https://www.facebook.com/sharer.php?u=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho)

Twitter (http://twitter.com/intent/tweet?text=Artesanatos são expostos na 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho&url=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho&via=PortalRVP)

WhatsApp (whatsapp://send?link=https://www.portalrvp.com.br/ver-noticia/2069/artesanatos-sao-expostos-na-3a-feira-da-cultura-indigena-em-chopinzinho)



(arquivos/noticias/itzhqe2jcbkg0wcko.jp

quivos/noticias/itzhqe2jcbkg0wcko.jpg)

JBILICIDADE (arquivos/noticias/itzhqe2jcbkg0wcko.jpg)





Artesanatos são expostos na 3ª Feira da Cultura Indígena em Chopinzinho



Edson Zuconelli 1 ano atrás

Compartilhe no Facebook

Foi realizada nesta quinta-feira (05), no espaço onde ocorrem as feiras da Associação das Mulheres Rurais – AMR, ao lado da Rua do Lazer na área central de Chopinzinho, a Feira da Cultura Indígena. Participaram desta terceira edição expositores das aldeias Kaingang e Guarani.

O evento foi organizado pela Secretaria de Assistência Social através da equipe volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com objetivo de valorizar o trabalho de artesanato desenvolvido pelas famílias indígenas. Foram expostos, balaies, filtros, pulseiras, chocalhos, dentre outros objetos confeccionados pelos indígenas com material encontrado dentro da Reserva.

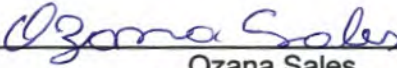
Assim como nos anos anteriores, os artesanatos vendidos durante a feira servem como uma renda extra para as famílias.

Foto: Edson Zuconelli/Extra Fm.

50
VÂN FỸ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE
PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que utilizarei integralmente os recursos recebidos através do EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES QUE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO somente para ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados ao projeto inscrito e que eventuais despesas adicionais ficarão sob minha responsabilidade.

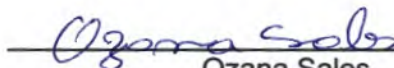


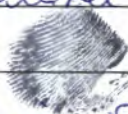
Ozana Sales
CPF:060.639.319-61

VÂN Fÿ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - FORTALECENDO A CULTURA KAINGANG ATRAVÉS DO ARTESANATO, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS a Sra. Ozana Sales, RG 9.824.234-1/PR, CPF 060.639.319-61, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61

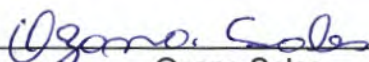
INTEGRANTES DO GRUPO		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Setembrina Alves de Oliveira	059.527.809-46	
Alessandra Vergueiro	111.102.209-79	Alessandra Vergueiro
Salete Fernandes	092.986.489-10	Salete Fernandes
Suzana Kâgfy Alipio	062.425.049-01	Suzana Kâgfy Alipio
Natalina Alves	053.563.559-12	Natalina Alves
Antoninha Eufrásio Forte Nascimento	057.562.749-28	
Delair Barbosa	972.105.109-82	Delair Barbosa
Augustinho da Silva Forte Nascimento	089.351.339-30	Augustinho F. Nascimento
Regina Ganhkag Pinheiro	055.848.619-36	Regina G. Pinheiro
Aquiles Benitez	091.276.429-50	Aquiles Benitez
Marizete Alves	044.823.809-89	Marizete Alves

512
1

VÃN Fÿ - GRUPO DE ARTESÃS KAINGANG DA COMUNIDADE INDÍGENA DE PASSO LISO – CHOPINZINHO/PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade da INICIATIVA CULTURAL INDEPENDENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - **FORTALECENDO A CULTURA KAINGANG ATRAVÉS DO ARTESANATO**, inscrita no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital


Ozana Sales
CPF:060.639.319-61

INTEGRANTES DO GRUPO		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Setembrina Alves de Oliveira	059.527.809-46	
Alessandra Vergueiro	111.102.209-79	Alessandra Vergueiro
Salete Fernandes	092.986.489-10	Salete Fernandes
Suzana Kãgfy Alipio	062.425.049-01	Suzana K. Alipio
Natalina Alves	053.563.559-12	Natalina Alves
Antoninha Eufrásio Forte Nascimento	057.562.749-28	
Delair Barbosa	972.105.109-82	Delair Barbosa
Augustinho da Silva Forte Nascimento	089.351.339-30	Augustinho F. Nascimento
Regina Ganhkag Pinheiro	055.848.619-36	Regina G. Pinheiro
Aquiles Benitez	091.276.429-50	Aquiles Benitez
Marizete Alves	044.823.809-89	Marizete Alves

CHAMENTO PÚBLICO – EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA CULTURAL

PROPONENTE: OZANA SALES

ENDEREÇO: PASSO LISO, COMUNIDADE INDÍGENA, CHOPINZINHO-PR

FONE: (46) 9 9141-8031

CPF: 060.639.319-61

513
u

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL Nº 15/2020

ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA CULTURAL

PROPONENTE: JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES

ENDEREÇO: PALMEIRINHA DO IGUAÇU, ÁREA INDÍGENA,
CHOPINZINHO/PR

FONE: (46) 99927-7150

CPF: 058.011.059-13

514

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL

PROPONENTE: CIRCOLO VÊNETO ÍTALO BRASILIANO

DI CHOPINZINHO

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 3883 – SALA –

85560-000 CHOPINZINHO-PR- CENTRO

FONE: (46) 999336720

CNPJ (no caso de pessoa jurídica) 11.351.450/0001-45

CPF (no caso de pessoa física) - 0 -

515,

516

Protocolo 2.191/2020

De: Juliano Verzignassi Lançado por Salete C. - SMA-PROT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 16/12/2020 às 13:49:15

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-PROT

Outro

Entrada*:

Atendimento pessoal

Referente ao Chamamento Público nº 15/20 (falhas de carregamento na plataforma).

Salete Santos Cattaneo
Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

CCF16122020_00010.pdf

DECLARAÇÃO

Ao Comitê Gestor e Avaliador da Cultura.

Por meio desta declaração, informamos que o vídeo postado via link (<https://youtu.be/HCXdUu9794o>), conforme solicitação do edital, apresentou várias falhas de carregamento na plataforma ora solicitada, nos prejudicando no quesito pertinente ao prazo.

Ao chamarmos um técnico em internet local, prestador de serviço, disse que a falha não é da rede de fornecimento do servidor contratado, mas sim pertinente a plataforma do youtube, a qual foge da alçada de todos nós.

Abaixo, seguem anexos que validam esse declaração.

Somo um grupo cultural independente e gostaríamos muito de ter a chance de concorrermos de forma legal, pois entendemos que não somos responsáveis por negativas de publicação junto a plataforma youtube, e que nos valessem vosso bom senso e entendimento relativo à nossa apelação.

Para vossa análise, estamos encaminhando também um *pendrive*, com o vídeo arquivo, que segue as normativas do edital de chamamento Nº15/2020. Desde já agradecemos.



Juliano Verzignassi

RG 8.962.201-8

Projeto Sopro Novo

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

JULIANO VER~~B~~IGNASSI

CHAMAMENDO N° 15/2020

519
2

Despacho Protocolo 1: 2.191/2020

De: Micheli Leticia Dietrich - SMA-LC

Para: Representante: Juliano Verzignassi

Data: 16/12/2020 às 16:22:27

Informamos que a solicitação foi recebida intempestivamente(fora do prazo) e, a mesma encontra-se inclusa nos autos do processo.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

ATA 04/2020

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezoito horas estiveram reunidos na Casa da Cultura de Chopinzinho, sob a presidência da Senhora Gracielli Demartini e membros do Comitê Gestor e Avaliador, para a abertura dos envelopes de número 02 (dois) referentes aos Editais 14/2020 e 15/2020, DA Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc). A Senhora Gracielli apresentou aos presentes as ATAS DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES redigida pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que na Ata referente ao chamamento Público nº14/2020, relata-se que até às 17 horas do dia 15 de dezembro de 2020, prazo final para a entrega dos envelopes pelos proponentes, 7 (sete) o fizeram, sendo que destes, 2 (dois) foram habilitados pela Comissão Permanente de Licitação: JHONAS DA SILVA - CPF: 031.783.469-02 e ALISSON MAURICIO SOARES - CPF 066.068.619-85. Na Ata referente ao chamamento Público nº15/2020, relata-se que até às 17 horas do dia 15 de dezembro de 2020, prazo final para a entrega dos envelopes pelos proponentes, 5 (cinco) o fizeram, sendo que destes, 3 (três) foram habilitados pela Comissão Permanente de Licitação: CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO - CNPJ: 11.351.450/0004-45, OZANA SALES - CPF: 060.639.319-61 e JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES - CPF: 058.011.059-13. Na sequência o Comitê procedeu a abertura dos envelopes nº 2 referentes ao Edital 14/2020, contendo a PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL. O comitê realizou a análise criteriosa da documentação, conforme exigência do item 7.6 do Edital 14/2020, bem como, examinou as propostas levando em consideração os critérios expressos no item 9.4 do mesmo Edital e assistiu aos vídeos disponibilizados pelos proponentes, conforme prevê o item 7.6.7. Da análise criteriosa da documentação, da avaliação dos vídeos disponibilizados, verificou-se que o proponente JHONAS DA SILVA, apresentou uma proposta cultural na categoria 02 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP, denominada MAIS MÚSICA EM CASA, sendo que seus documentos estavam em conformidade com o Edital, tendo como pontuação final atribuída pelo Comitê 82. Verificou-se no segundo envelope que o proponente ALISSON MAURICIO SOARES apresentou uma proposta cultural na categoria 01 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA, denominada ALISSON E GUILHERME, NOSSA HISTÓRIA, sendo que seus documentos estavam em conformidade com o Edital, tendo como pontuação final atribuída pelo Comitê 87. Sendo assim, as duas propostas atenderam aos critérios do Edital e foram habilitadas por este Comitê. Dando sequência aos procedimentos de avaliação, o Comitê procede com a abertura dos envelopes referentes ao Edital 15/2020, realizando análise criteriosa da documentação, conforme exigência do item 6.6, bem como, examinou as propostas levando em consideração os critérios expressos no item 8.4 do mesmo Edital. Nesta análise constatou-se que o proponente CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO apresentou a iniciativa Cultural que dá nome ao grupo, seus documentos estavam em conformidade com o Edital e a iniciativa obteve a pontuação final 9.1. A proponente OZANA SALES apresentou a iniciativa cultural denominada FORTALECENDO A CULTURA KAIGANG ATRAVÉS DO ARTESANATO, sendo que a proponente representa neste Edital um coletivo de artesãs da etnia kaingang, seus documentos estavam em conformidade com o Edital e sua iniciativa obteve

BB

dd

Q. Chingak

521
1

pontuação final 93. A proponente JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES apresentou a iniciativa cultural JUNTOS PELA MANUTENÇÃO DE NOSSA CULTURA ATRAVÉS DO ARTESANATO, sendo que a proponente representa neste Edital um coletivo de artesãs da etnia guarani, seus documentos estavam em conformidade com o Edital e sua iniciativa obteve pontuação final 93. Sendo assim, as 3 (três) propostas referentes ao Edital 15/2020 foram habilitadas por este Comitê. O Comitê anexa a esta Ata os documentos que embasaram estas deliberações (Atas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação) bem como as fichas de avaliação de todos os proponentes aqui mencionados. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressaltando ainda que, na sequência será publicado o Edital de Habilitação e após ultrapassados os prazos legais será publicada a Homologação do Chamamento Público. Não tendo mais nada a tratar, lavro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Olívia Regina Rodrigues
Dufer Du

Graciele Demartini

Lea Bocalan Bolen, ANO 2020 2020

522

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 14/2020

Nome da proposta: *Mais Música em Casa*

Categoria: *02*

Avaliador: *Guilherme, Elvângela, Roseli, Lais, Luciana e André*

Data da avaliação: *16/12/2020*

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					82

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 14/2020

Nome da proposta: *Elevar e Guilherme, nossa história*

Categoria: *1*

Avaliador: *Guilherme, Elvângela, Roseli, Lais, Luciana e André*

Data da avaliação: *16/12/2020*

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					87

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 15/2020

Nome da iniciativa cultural: *Enredo Vêneta Italo Brasileiro*

Avaliador: *Isabelle, Elisângela, Roseli, Laus, Luciana*

Data da avaliação: *16/12/2020*

Critério

Pontuação
máxima

Pontuação
avaliador

- | | | |
|---|-----------|-----------|
| a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio | 10 pontos | <i>10</i> |
| b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro | 20 pontos | <i>20</i> |
| c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc. | 20 pontos | <i>20</i> |
| d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público | 10 pontos | <i>10</i> |
| e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos | 10 pontos | <i>8</i> |
| f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior | 10 pontos | <i>9</i> |
| g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade | 10 pontos | <i>6</i> |
| h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado | 10 pontos | <i>8</i> |

Pontuação Final 91

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 15/2020

Nome da iniciativa cultural: *Intalando a cultura raizong atonin do adsonato*

Avaliador: *Goelli, Elvangelia, Roseli, Lais, Luciana*

Data da avaliação:

Critério	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio	10 pontos	10
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro	20 pontos	20
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.	20 pontos	15
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público	10 pontos	8
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos	10 pontos	10
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior	10 pontos	10
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade	10 pontos	10
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado	10 pontos	10

Pontuação Total 93

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 15/2020

Nome da iniciativa cultural: *Intor pela manutenção de nossa cultura atonin do adsonato*

Avaliador: *Goelli, Elvangelia, Roseli, Lais, Luciana*

Data da avaliação:

Critério	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio	10 pontos	10
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro	20 pontos	20
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.	20 pontos	15
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público	10 pontos	8
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos	10 pontos	10
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior	10 pontos	10
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade	10 pontos	10
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado	10 pontos	10

Pontuação Total 93



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº 15/2020, ficam classificadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.011.059-13	Habilitado	93
OZANA SALES	060.639.319-61	Habilitado	93
CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO	11.351.450/0004-45	Habilitado	91

E inabilitadas:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS	05.058.754/0001-16	Inabilitado
JULIANO VERZINASSI	043.105.539-40	Inabilitado
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	00.921.255/0001-97	Inabilitado

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

[illegible][illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Conselho Municipal de Assistência Social
Clevelândia-PR
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução 08/2020
Sumula: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Serviços/Programas, da Gestão PBF e Gestão SUAS do Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.421/19 alterada pela Lei 1.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 16 de dezembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos Serviços/Programas, IG do SUAS e Bolsa Familia executados no Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o conselho aprova por unanimidade a aplicabilidade e a validade dos recursos disponibilizados.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de dezembro de 2020.
Zeli Terezinha Danieuz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

[illegible]

DEPTO DE HABILITACAO

RES. ELETORAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 4/2020

13.01.2021. Inscrição de Registro Jurídico nº 14.017.2020. Encerramento de Inscrições de Pessoas Jurídicas em Formato Digital, em Conformidade com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentará a lei federal nº 14.132/2020.

13.01.2021. Inscrição de Registro Jurídico nº 14.017.2020. Encerramento de Inscrições de Pessoas Jurídicas em Formato Digital, em Conformidade com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentará a lei federal nº 14.132/2020.

Proprietário	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (de até partes)
ALISON MARQUES RODRIGUES	066.384.634-40	habilitado	63
ERONAZ DE SILVA	031.738.484-03	habilitado	63

Proprietário	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
ROBEILI DE FARIAS OLIVEIRA	66.852.160-15	habilitado
ROSELIANNE GONCALVES DA SILVA	070.723.000-80	habilitado
RAFAEL SANDOZIO PEREIRA	704.141.579-15	habilitado
PATRICIA PEREIRA DESILVAN	681.832.146-39	habilitado
LUIZ NET ALVES	023.932.731-03	habilitado
ROBEILI DE FARIAS OLIVEIRA	66.852.160-15	habilitado

Comarca autuante, que devido ao prazo de 5 (cinco) dias antes contados da data de publicação desta Edital, e Correio eletrônico não sendo se respectivo processo, a autuante empenhou que se não seja prestatada, para emissão de recurso.

Ocupante: 71 de dezembro de 2020

Joziano Moschen - Presidente de Comissão Permanente de Habilitação

[illegible][illegible]

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR:		VALOR TOTAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Real)		1.000.000,00	1.000.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO		VALOR TOTAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
R\$ 64.809,20 (Seisenta e Quatro Mil e Oitocentos e Nove Reais e Vinte Centavos)		64.809,20	64.809,20
Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2012, às 17h de Dezembro de 2020.			
NILSON ANTONIO FEVERZANI Préfeite Municipal			
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Referência ao Edital Pregão Presencial nº 97/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais prestações de serviços para a confecção de impressões gráficas. Prazo: 12 meses, de 11/12/2020 a 10/12/2021.			
Contribuinte: Município de Coronel Vivida - DETENTORES			
ATA	DETENTORES	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
163/2020	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	06.261.544/0001-46	206,266 R\$
164/2020	GRAFICA FAMA TONTO - ME	23.740.710/0001-77	18.237,25 R\$
165/2020	M V SANTOS GRAFICA E EDITORIAL LTDA	24.371.634/0001-29	20.636 R\$
166/2020	MOORE INDUSTRIAL GRAFICA LTDA	18.486.182/0001-18	30.230,25 R\$

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA - ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO nº 02 ao CONTRATO Nº 2015-2018 – CONCESSIONAL PÚBLICA Nº 02/2018. Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratado: LUIZ RIBEIRO – GISELLI CARVALHO Nº 05/17.94.882/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de VIGÊNCIA e de EXECUÇÃO dos serviços, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, pelo fato de o contratado não ter apresentado os estudos e projetos cronogramas ignorados e deliberados da autoridade competente, prorrogando-se o prazo de execução até 31/05/2020 e o prazo de vigência por mais 12 meses, ou, até, até 31/12/2021. Permenciam inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 11 de dezembro de 2020. Paulo Anel Schvartman, Prefeito.

CARTÃO DE REGISTRAÇÃO

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018	DATA DE REGISTRAÇÃO
OBJETO: Inscrição de Empresas Jurídicas ou Físicas no Cadastro eletrônico de Propostas para Prestação de Insumos Culturais e Artísticos em âmbito Municipal, sob o Edital nº 05/17.94.882/0001-72, nº 02/2018, cujo Regulamento é da Lei Federal Nº 8.666/93, art. 14.017/2020.	11/12/2020
Assinatura do Responsável pelo Registro referente ao Ch. Chamamento Público nº 02/2020, com identificação nas seguintes Propostas:	
Proposta nº _____	CNPJ/CPF _____
Documentação Jurídica _____	Proposta nº _____ do prestator _____

REMANA JO TAYLOR ROSSETTI OLIVEIRA

QUEZANA SALES	060.636.14-61	habilitado	83
CIRCOLO VIENETO ITALO BRASILEIRO DE CULTURA E LINGUAGENS	11.351.482/0004-45	Habilitado	81
Proprietário			
CINEMA DE TEATRO APÓSTOLOS ENRIQUE E ALTUS	CNPJ/CNP	Documentação jurídica	
30.088.784/0001-18			
JOÃO LEONARDO	043.738.330-40	Inabilitado	
30.040.255/0001-80			
30.041.255/0001-80		Inabilitado	
COORDEADOR MUNICIPAL DO PROPOSTANTE			
Sugestão para a realização do projeto de lei 1.360/2023, não há a constância da data de publicação deste Edital, a Comissão Organizadora não possui o endereço eletrônico e o e-mail não está em conformidade, para a apresentação de recursos.			
Joelaine Micheli - Presidente da Comissão Permanente de Licitação			
CNPJ/CNP: 17 de dezembro de 2023			

ANDRÉ ANTONIO SARDINI ME	27.741.330.000-00	R\$ 84.700,00
24.020 PRÉCITOS DE TUBAGEM LIMPÇA ERELI	11.232.140.000-47	R\$ 6.000,00
DAL MOBO COMBUSTOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO L.TDA	16.953.346.000-40	R\$ 4.900,00
FACINAMA DAL TUBA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA L.TDA	04.984.744.000-06	R\$ 97.300,00
FACINAMA COMBOS L.TDA (MATERIAL DE INFORMÁTICA) L.TDA	07.754.831.000-47	R\$ 620,00
INVESTA COMPANHIA LTDA	23.801.402.000-07	R\$ 1.160,00
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E L.TDA	24.412.983.000-47	R\$ 32.800,00
TOTAL GERAR BOMODOLADO		R\$ 18.245,70
Pato Bico, 16 de Dezembro de 2020. Raul Carneiro Iastrow – Presi Interim do CIBUS/SP		
EXTRATO DE BOMODOLADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020 (OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais em microfolhas para utilização da SAMU (S2) Sistema PGE para o propósito:		
NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO
FAIRANET GONÇALVES ROCHA DE SOUZA	32.640.352.000-03	R\$ 5.580,00
TOTAL GERAR BOMODOLADO		R\$ 5.580,00
Pato Bico, 16 de Dezembro de 2020. Raul Carneiro Iastrow – Presi Interim do CIBUS/SP		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº 15/2020, ficam classificadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.011.059-13	Habilitado	93
OZANA SALES	060.639.319-61	Habilitado	93
CIRCOLO VENETO ITALO BRASILEIRO DI CHOPINZINHO	11.351.450/0004-45	Habilitado	91

E inabilitadas:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS	05.058.754/0001-16	Inabilitado
JULIANO VERZINASSI	043.105.539-40	Inabilitado
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	00.921.255/0001-97	Inabilitado

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod348061

528
1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO 15-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2020
OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº 15/2020, ficam classificadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.011.059-13	Habilitado	93
OZANA SALES	060.639.319-61	Habilitado	93
CIRCOLO VÉNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO	11.351.450/0004-45	Habilitado	91

E inabilitadas:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS	05.058.754/0001-16	Inabilitado
JULIANO VERZINASSI	043.105.539-40	Inabilitado
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	00.921.255/0001-97	Inabilitado

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: 798397D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Protocolo 2.191/2020

Código: 541.853.741.295

De: **Juliano Verzignassi** (julianoverzignassi@yahoo.com.br) Despacho: 2: 2.191/2020

Assunto: **Outro**



529

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2020

Para:

[Juliano Verzignassi](#)

julianoverzignassi@yahoo.com.br

CPF 043.105.539-40

Chopinzinho, PR, 85560-000, Brasil, . . 85560-000 /
Chopinzinho

Recurso Sobre Inabilitação ao Edital de Chamamento público nº15/2020.

Seguem anexos documentos

Att

Juliano Verzignassi

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/12/2020 10:38:49 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Recurso sobre inabilitação

Ilmo (a) Josiane Moschen — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

À Comissão Permanente de Licitações.

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2020.

Eu, **JULIANO VERZIGNASSI**, CPF nº 043.105.539-40, residente e domiciliado a rua Pedro de Oliveira Bueno, São Sebastião, Chopinzinho/PR, venho interpor o presente recurso pela inabilitação ao Edital de Chamamento Público nº 15/2020, junto à comissão permanente de licitações. Conforme recebido a inabilitação em que me foi repassado desconformidade com os itens 6.5.2.2 e 6.5.2.3, do referido edital.

Em face disso venho dispor que, conforme anexos, corrija as desconformidades acima dispostas, e peço a comissão que nosso projeto cultural seja habilitado.

Sem mais.

Chopinzinho, 18 de Dezembro de 2020.


Juliano Verzignassi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

83560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIFICAÇÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Unidade Cadastral: 112283
Nome: WILLIAM VERGONASCHI
CPF/CNPJ: 43.113.513-41
Endereço: RUA SANTOS DUMONT
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO

RG/Inscr.:
Número: 74

PROLATAÇÃO: 1993/95

Certificação emitida de acordo com a Lei de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSAS referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta CERTIFICAÇÃO.

Certificação emitida pelo Portal de Transparência conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A autenticidade desta certificação está relacionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Emitida em 12/11/2009.
Valida até 31/12/2009 após a data de emissão desta.
Aut. Número da certificação: 2009 8211
Código de autenticação da certidão: 833287508833357

Certificação emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Dezembro de 2009.



AUTOATENDIMENTO - CHOPINZINHO

DATA: 18/12/2020

HORA: 13:33:53

TERMINAL: 19321702

CONTROLE: 193217020385

AGENCIA: 1932 - CHOPINZINHO

CONTA: 001.00005539-3

CLIENTE: FRANCIELI FERREIRA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

VENCIMENTO DO CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO

CHEQUE ESPECIAL CAIXA

27/02/2021

TAXA DE JUROS VIGENTE NO MES

NORMAL	DESCONTO	TX A SER COBRADA	TX ANUAL
8,00%	0,00%	8,00%	151,81%

CUSTO EFETIVO TOTAL MENSAL ANUAL

CET 8,63% 173,65%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

HISTÓRICO

VALOR

E-SIMPLES RF

5980 17/12

9,98

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA

HISTÓRICO

VALOR

21/12

PREST CDC

136,040

MOVIMENTAÇÃO

DIA

NR.DOC

HISTÓRICO

VALOR

SALDO ANTERIOR

36,440

Novembro

20	000323	CRED TED	132,000
20	200604	SAQUE ATM	60,000
20	500134	PAG CARTAO	700,000
20	000111	CHEQ COMP	331,000
20	000000	PREST CDC	136,040
23	000323	CRED TED	133,000
23	000323	CRED TED	132,000
25	000001	CRED TED	5.300,000
25	251634	SAQUE ATM	220,000
25	028459	DOC ELET E	2.800,000
25	251631	ENVIO TEV	464,000
25	251626	COMPRA ELO	21,380
27	000108	CHEQUE SAC	250,000
30	300922	CRED TEV	3.000,000
30	281623	SAQUE ATM	90,000
30	455413	PAG BOLETO	116,470
30	457527	PAG BOLETO	46,580
30	280952	COMPRA ELO	191,750
30	280954	COMPRA ELO	9,990
30	281117	COMPRA ELO	16,000

Dezembro

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, JULIANO VERZIGNASSI, portador do CPF nº 043.105.539-40, e da C.I. nº 8.962.201-8, residente na rua Pedro De Oliveira Bueno, 4490, São Sebastião, Chopinzinho/PR, declaro possuir conta bancária conjunta, com minha esposa Francieli Ferreira, á mais de 13 anos, junto a instituição financeira CAIXA, Agência 1932, CC 5539-3.

Declaro, ainda, não possuir nenhuma outra conta bancária.

Chopinzinho, 18 de Dezembro de 2020.


JULIANO VERZIGNASSI



Protocolo 2.179/2020

Código: 352.391.949.062

De: **Cia Apeiron Produções** (apeironcia@gmail.com) Despacho: 3: 2.179/2020

Assunto: **Outro**



534

Chopinzinho/PR, 21 de Dezembro de 2020

Para:

[Cia Apeiron Produções](#)

apeironcia@gmail.com · 41 99763-3961

CNPJ 05.058.754/0001-16

Chopinzinho/PR, . . /

Boa tarde,

Conforme publicação de chamamento, encaminho recurso à esta Comissão no que tange a Habilitação ao Edital de Chamamento Público 15/2020.

Peça anexa.

Atte.,

Sergius Ramos

Coordenador Responsável

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 · 1Doc · www.1doc.com.br

Impresso em 21/12/2020 13:03:13 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Considerando a publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 15/2020 EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, no qual essa Comissão INABILITA a Cia de Teatro Apeiron Enigma & Actos para a Avaliação de Mérito e Técnica pelo Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, conforme previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 (LAB) e as determinações regulamentárias municipais, cabendo recurso, postulamos que;

- Após a publicação de inabilitação e recebimento do protocolo via 1 Doc, Despacho 2: 2.179/2020, com Atas e Publicações não deixava claro quais documentos estavam em desconformidade com um dos itens mencionados, visto que neste haviam diversos documentos mencionados, quando entramos em contato via telefone e nos foi esclarecido qual o motivo e documento causador da inabilitação;

- Sabendo que todo e qualquer regulamentação legal efetuada em publicações das mais diversas esferas, são realizadas para suprir um sistema e cumprir diversas determinações legais, mas que sempre estão passíveis de pequenas falhas pois são elaboradas, editadas e publicadas por homens, e mesmos o sistema e as tecnologias falham por diversas vezes, neste caso apontamos também pequenas falhas no Edital publicado o qual, pela intempestividade não nos coube o pedido de impugnação e ou correção, pois de nossa parte houve o entendimento da urgência desse certame e a possibilidade de compreensão legal que no mesmo item pelo qual fomos inabilitados por esta Comissão, o edital comete a falha de solicitar um documento que não é mais emitido individualmente. Dito isso queremos mostrar que há situações em que, como humanos, que compreendemos, que o sistema e as regras são legais, que sentimos apesar de todos os itens elencados como regras para que se prove aquilo que na prática vivenciamos segundo a segundo no dia-a-dia, e que cabe o discernimento de que numa situação de saúde pública que passamos(motivo inclusive da existência desse edital de chamamento), somos atravessados por outras situações que nos acometem em saúde física e mental, nos

levando talvez a lapsos que podem ser compreendidos e flexibilizados por ambos os lados, quando percebemos que é possível exercer com mais eloquência nossa empatia, humanidade e compreensão humana, nessas questões burocráticas, quando trabalhadores e fazedores da cultura, precisaram também além dos processos criativos, entrar no campo da pré produção na elaboração de seus próprios documentos, na tentativa de sobreviver em meio ao caos pandêmico, que seu sustento suspenso acima de todas as demais profissões não tem perspectivas de retorno;

- Conjecturando possibilidades e justificativas sabemos que a argumentação de mérito não cabe a esta Comissão, mas apelamos para que a mesma possa neste momento observar o esforço e a possibilidade para que essa e as demais propostas inabilitadas possam ter a oportunidade de correção de suas pequenas falhas, numa diligência junto ao Gestor de Cultura ao qual incutimos a missão de avaliar com a sensibilidade e noção do fazer criativo que nos move;

- Assim defendemos a ideia que o item 6.5.1.5 do Edital de Chamamento Público nº15/2020, em sua redação "Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido" segundo orientação jurídica ser comprovado com o Termo de Abertura de Conta, não perdendo sua idoneidade de documento oficial e que no entendimento legal pode ser o comprovante da redação que pede "número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito", visto que ainda no mesmo figura razão social e CNPJ da proponente. Outrossim anexamos a este recurso novamente o Termo de Abertura de Conta(constante no envelope 1) e Extrato da mesma conta que comprovam as afirmações arguidas;

- Em relação ao item 6.5.1.7, que trata das certidões afirmamos que a mesma foi impressa e "colocada" no envelope, o que no lapso já mencionado neste, pode ter sido colocado no envelope dois, mas conforme checklist que anexamos para comprovar o cuidado com cada item, a documentação foi conferida para impressão e separada para fechamento do envelope. Neste caso em hipótese alguma questionamos a idoneidade e lisura desta Comissão Permanente de Licitação, quando argumentamos a checagem e conferência na inserção dos documentos nos



63#

envelopes protocolados por esta proponente, pois sabemos das responsabilidades legais incutidas à mesma e sua fiel avaliação nos certames que diariamente se dedica. Ainda que o que confundiu muito nossa inscrição, seja a solicitação na lista desse item do Edital, de uma Certidão Negativa de Débitos do INSS, que nos levou a uma extensa pesquisa jurídica, na busca do referido documento, até que esgotamos as possibilidades encontrando diversas publicações de sua inclusão na Certidão Conjunta de Débitos da União em 2014, portanto aliviados em saber que a referida solicitação em Edital não condizia com a realidade documental e tínhamos a Certidão Negativa de Débitos da União. O que solicitamos neste recurso é a chance do contraditório e a conferência a esta proponente de seguir no processo de avaliação de mérito da próxima fase prevista no já referido Edital. Para tanto anexamos a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO com Código de controle da certidão: F636.9E9A.66D3.CF8F, emitida às 15:07:04 do dia 14/12/2020, com validade até 12/06/2021, a qual foi baixada justamente pra o já supra mencionado Edital;

Diante do exposto, solicitamos que a decisão da Comissão Permanente de Licitações em INABILITAR esta companhia de teatro na participação no objeto do Edital de Chamamento Público ° 15/2020, seja submetida a revisão/reavaliação da documentação comprobatória solicitada e (re)encaminhada, quando a mesma comprova o que se pede no certame municipal para este fim, é lícita e não houve a tentativa em nenhum momento de lograr êxito, de forma ilegal.

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2020.

05058754 / 0001 - 167

Sergius Ramos
Coordenador Responsável

CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
Ata 23/2012 RG 5.554.545-6 PR
DRT/MTE nº 20016-DT e 18167-DP

85560-000 CHOPINZINHO PR



ANEXOS

Comprovante de Abertura de Conta Jurídica e Extrato da mesma conta

CAIXA Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica				Grau de sigilo #PÚBLICO	
Agência 0370	Op. 013	Conta nº 00038904	DV 2	Data de abertura 27/05/2019	
CNPJ 05.058.754/0001-16		Cat. 0	Procuração nº		Validade até
Razão social (preencher nome completo por extenso) CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS					
Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso) CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS					
ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE Logradouro e bairro R SAO PAULO S/N SALA CRISTO REI					
Cidade CHOPINZINHO	Pais BRASIL	UF PR	CEP 85560-000	DDD/Telefone (46) 3242-3421	
E-mail					
CONSTITUIÇÃO					
Forma e data de constituição OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO 20/05/2002					
Documento constitutivo Estatuto				Total Representante legal 1	
Atividade principal Produção teatral					
Faturamento anual - R\$ 0,00		Porte 5 1 - Micro 2 - Pequena 3 - Média 4 - Grande 5 - Sem fins lucrativos			
REPRESENTANTE LEGAL					
Nome completo por extenso SERGIO RAMOS					

21/12/2020

Internet...BAn king---Ca_IXA



Extrato

Cliente: CIA TEATRO APEIRON ENIGMA

Conta: 0370 / 013 / 00038904-2

Data: 21/12/2020 - 10:28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico
	000000	SALDO ANTERIOR
27/11/2020	000000	REM BASICA
27/11/2020	000000	CRED JUROS
08/12/2020	000001	CRED TED
10/12/2020	000000	SAQ S/CART
11/12/2020	110945	ENVIO PIX
17/12/2020	171655	DP DIN LOT
17/12/2020	171724	ENVIO PIX
18/12/2020	000001	CRED TED

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico
21/12/2020	190023	ENVIO PIX
21/12/2020	190913	ENVIO PIX

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Edital 15 Trajetórias

Envelope 1 DODS

- ~~Atestado~~ on
- ~~Ata~~ or
- ~~Relatório~~ on
- ~~Declaração de residência~~ on
- ✓ Ext. Cont. Bancária on
- ~~Cópia CNPJ~~ on
- ~~CNPJ~~ on
- " Estadual on
- " Trabalhista on
- " FGTS on
- " INSS (idem conjunto) on
- Insc. Cadastro Municipal/Ep.
- ~~Autógrafa~~ on
- ~~Conto~~ on

" Reconhecimento de Trajetória

Envelope 2

- Ficha Inscrição APROB on
- Portfólio (Zonas de Lixo, 2012/2013) on
- Boas Práticas / Lixo / Atividade on
- Certificação / Título / Formação on
- Anexo 8 - do Termo de Referência on
- Declaração de Vítima on



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS
CNPJ: 05.058.754/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:04 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **F636.9E9A.66D3.CF8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER

DATA: 29/12/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DE RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2020.

1 - Considerando o Edital de Chamamento Público nº 15/2020, que versa acerca do Credenciamento de proponentes visando a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

2 - Considerando interposição de recursos tempestivos, quanto a habilitação por parte das seguintes proponentes:

2.1 – Juliano Verzignassi – CPF: 043.105.539-40

2.2 – Cia de Teatro Apeiron Enigma & Atos – CNPJ: 05.058.754/0001-16

BREVE RELATÓRIO DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO:

2.4 - O proponente JULIANO VERZIGNASSI não apresentou o documento descrito no item 6.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que o mesmo apresentou um extrato bancário com dados de outra pessoa física, que não o proponente, e não apresentou a Certidão de Débitos Municipais, um dos documentos descritos no item 6.5.2.3, portanto em desconformidade com os termos edital.

2.5 – A proponente CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS, não apresentou o documento descrito no item 6.5.1.5, que exigia o Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma Ficha de Abertura e Autógrafos, portanto em desconformidade com os termos edital.

2.5.1 – A proponente também deixou de apresentar o documento descrito no item 6.5.1.7, que exigia a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, portanto em desconformidade com os termos edital.

3 – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1 – O proponente recorrente **Juliano Verzignassi – CPF: 043.105.539-40**, alega que o extrato da Conta Corrente apresentada é de fato da sua esposa, em conta conjunta a mais de treze anos, conforme declaração em anexo, bem como incluiu a Certidão de Débitos Municipais faltante.

3.2 – A proponente recorrente **Cia de Teatro Apeiron Enigma & Atos – CNPJ: 05.058.754/0001-16** em suas alegações sugere que o Termo de Abertura de Conta pode substituir o Extrato de Conta bancária, como exigido no Edital. Alega também que o documento exigido no item 6.5.1.7, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pode, por lapso da proponente, ter sido inserido no envelope número dois, sendo que este envelope não era de competência da CPL analisar nesta fase. A recorrente incluiu juntamente com a peça de recurso, a referida Certidão.

542



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA ANÁLISE

4.1 – O referido Edital em seu item 8.7, previa que na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

4.2 – Como se percebe anteriormente, as recorrentes deixaram de apresentar documentos ou não estavam na forma do Edital, pois a apresentação de Termo de abertura de Conta, como exemplo, não configura extrato de conta corrente.

4.3 - Diante desse Parecer, entendemos que a ausência de documentos ou apresentá-los de forma divergente do Edital não é erro sanável. Logo, não poderá gozar da garantia do exercício de diligência ou inclusão ou justificativa e será desclassificada por não atender os exatos termos do Edital.

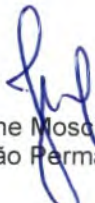
5 – CONCLUSÃO

5.1 - Sendo assim, para que não haja prejuízos à Aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e nem gere tratamento desigual entre as proponentes, esta Comissão Permanente de Licitações manifesta-se no sentido de afirmar que não se pode inserir novos documentos aos já analisados.

5.2 - Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório não sejam violados, salvo melhor juízo, sejam conhecidos os Recursos Interpostos e julgados improcedentes.

Isto Posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Memorando 21: 5.368/2020Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Dezembro de 2020 às 09:34

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 21: 5.368/2020

Memorando 21: 5.368/2020Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Dezembro de 2020 às 09:34

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 21: 5.368/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

544
no

Memorando 22: 5.368/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 30/12/2020 às 10:04:31

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 208A-BD15-2C7C-9FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/12/2020 10:04:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/208A-BD15-2C7C-9FFA>

Memorando 23: 5.368/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 30/12/2020 às 15:29:19

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Editais de Premiação - Lei Aldir Blanc

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 363/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 363-2020 - Memorando 1Doc n.º 5.368- 2020 - Cultura (Chamamento Público - Recurso - Lei Aldir Blanc).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1Doc n.º 5.368/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARECER JURÍDICO N.º 363/2020/PGM/FLSA

RECORRENTES : JULIANO VERZIGNASSI
CIA. DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS

INTERESSADOS : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DEPARTAMENTO DE CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS
PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNI-
CÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º
424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 - "ALDIR
BLANC"

EMENTA: INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 - "ALDIR BLANC". RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 5.368/2020), regulado pelo Edital n.º 15/2020, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho/PR, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 – Aldir Blanc.

547
8

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Após publicação do Edital de Habilitação em 18/12/2020, JULIANO VERZIGNASSI e CIA. DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS interpuseram Recurso Administrativo em face da decisão que os inabilitou do Chamamento Público (fls. 526/528).

JULIANO VERZIGNASSI alegou que corrigiu as desconformidades com os Itens 6.5.2.2 e 6.5.2.3 do Edital, pugnando pela sua habilitação. Juntou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais, extrato bancário e declaração de conta bancária (fls. 530/533).

Já a CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS alegou, em síntese: **a)** a Ata que a inabilitou do Chamamento Público não deixava claro quais documentos estavam em desconformidade com os itens mencionados; **b)** o Edital cometeu uma falha ao exigir um documento que não é mais emitido individualmente; **c)** o Termo de Abertura de Conta é documento hábil a comprovar a exigência do Item 6.5.1.5 do Edital; **d)** que a certidão referente ao Item 6.5.1.7 foi devidamente impressa e colocada no envelope; **e)** pugna pela reavaliação da decisão de inabilitação. Juntou como anexo o Comprovante de Abertura de Conta Jurídica e Extrato Bancário, Check List de documentos para envelopes e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 534/540).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu Parecer em resposta aos recursos interpostos (fls. 541/542).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 30/12/2020 (fls. 543).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Item 7.9 do Edital estabelece que: *“Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos”*.

O Edital de Habilitação foi publicado em 18/12/2020, ao passo que as Recorrentes JULIANO VERZIGNASSI e CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS interpuseram recurso administrativo em 18/12/2020 e 21/12/2020, respectivamente.

Os recursos, portanto, revelam-se tempestivos, eis que protocolizados dentro do prazo estipulado no Item 7.9 do Edital.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria não possui competência para apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

547 a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento das empresas Recorrentes, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o requerimento, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.3 Do Mérito

Cuida-se do **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 5.368/2020)**, regulado pelo **Edital n.º 15/2020**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas para premiação de iniciativas culturais independentes realizadas no Município de Chopinzinho/PR, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 – Aldir Blanc.

Após publicação do Edital de Habilitação em 18/12/2020, **JULIANO VERZIGNASSI e CIA. DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS** interpuseram Recurso Administrativo em face da decisão que os inabilitou do Chamamento Público (fls. 526/528).

JULIANO VERZIGNASSI alegou que corrigiu as desconformidades com os Itens 6.5.2.2 e 6.5.2.3 do Edital, pugnando pela sua habilitação. Juntou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais, extrato bancário e declaração de conta bancária (fls. 530/533).

Já a **CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS** alegou, em síntese: **a)** a Ata que a inabilitou do Chamamento Público não deixava claro quais documentos estavam em desconformidade com os itens mencionados; **b)** o Edital cometeu uma falha ao exigir um documento que não é mais emitido individualmente; **c)** o Termo de Abertura de Conta é documento hábil a comprovar a exigência do Item 6.5.1.5 do Edital; **d)** que a certidão referente ao Item 6.5.1.7 foi devidamente impressa e colocada no envelope; **e)** pugna pela reavaliação da decisão de inabilitação. Juntou como anexo o Comprovante de Abertura de Conta Jurídica e Extrato Bancário, Check List de documentos para envelopes e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 534/540).

Pois bem. O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Já o art. 41 do mesmo diploma legal dispõe que "(...) **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**". (g.n.)

548
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

No caso em análise, o Edital n.º 15/2020 exige os seguintes documentos de habilitação:

"(...) 6.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 - Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

6.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 - RG, CPF do representante legal e declaração de residência/sede da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

6.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.1.9.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2 - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

6.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

6.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

6.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

6.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação." (g.n.)

Com efeito, assim se manifestou a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sra. Josiane Moschen (fls. 541/542):

"PARECER

DATA: 29/12/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DE RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2020.

1 - Considerando o Edital de Chamamento Público nº 15/2020, que versa acerca do Credenciamento de proponentes visando a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

2 - Considerando interposição de recursos tempestivos, quanto a habilitação por parte das seguintes proponentes:

2.1 - Juliano Verzignassi - CPF: 043.105.539-40

2.2 - Cia de Teatro Apeiron Enigma & Atos - CNPJ: 05.058.754/0001-16

BREVE RELATÓRIO DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO:

2.4 - O proponente JULIANO VERZIGNASSI **não apresentou o documento descrito no item 6.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que o mesmo apresentou um extrato bancário com dados de outra pessoa física, que não o proponente, e não apresentou a Certidão de Débitos Municipais, um dos documentos descritos no item 6.5.2.3, portanto em desconformidade com os termos edital.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – A proponente CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS, não apresentou o documento descrito no item 6.5.1.5, que exigia o Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma Ficha de Abertura e Autógrafos, portanto em desconformidade com os termos edital.

2.5.1 – A proponente também deixou de apresentar o documento descrito no item 6.5.1.7, que exigia a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, portanto em desconformidade com os termos edital.

3 – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1 – O proponente recorrente **Juliano Verzignassi** – CPF: 043.105.539-40, alega que o extrato da Conta Corrente apresentada é de fato da sua esposa, em conta conjunta a mais de treze anos, conforme declaração em anexo, bem como incluiu a Certidão de Débitos Municipais faltante.

3.2 – A proponente recorrente **Cia. de Teatro Apeiron Enigma & Atos** – CNPJ: 05.058.754/0001-16 em suas alegações sugere que o Termo de Abertura de Conta pode substituir o Extrato de Conta bancária, como exigido no Edital. Alega também que o documento exigido no item 6.5.1.7, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pode, por lapso da proponente, ter sido inserido no envelope número dois, sendo que este envelope não era de competência da CPL analisar nesta fase. A recorrente incluiu juntamente com a peça de recurso, a referida Certidão.

4 – DA ANÁLISE

4.1 – O referido Edital em seu item 8.7, previa que na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

4.2 – Como se percebe anteriormente, as recorrentes deixaram de apresentar documentos ou não estavam na forma do Edital, pois a apresentação de Termo de abertura de Conta, como exemplo, não configura extrato de conta corrente.

4.3 – Diante desse Parecer, entendemos que a ausência de documentos ou apresentá-los de forma divergente do Edital não é erro sanável. Logo, não poderá gozar da garantia do exercício de diligência ou inclusão ou justificativa e será desclassificada por não atender os exatos termos do Edital.

5 – CONCLUSÃO

5.1 – Sendo assim, para que não haja prejuízos à Aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e nem gere tratamento desigual entre as proponentes, esta Comissão Permanente de Licitações manifesta-se no sentido de afirmar que não se pode inserir novos documentos aos já analisados.

5.2 – Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório não sejam violados, salvo melhor juízo, sejam conhecidos os Recursos Interpostos e julgados improcedentes.

Isto Posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações” (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fim de se verificar se o defeito é suprável, deve-se observar se a lei ou o edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Em caso contrário, prestigiar-se-ão todas as possibilidades que conduzam à satisfação do interesse coletivo.

O Edital n.º 15/2020 é claro e indene de dúvidas ao especificar em seu **Item 7.7** que na **ausência de qualquer dos documentos exigidos**, ou apresentação de **documentação em desconformidade**, conforme prevê o item 6, **o interessado será inabilitado**.

Além disso, o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 dispõe que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, esta Procuradoria **corrobor**a com a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no sentido de manter a inabilitação da **JULIANO VERZIGNASSI** pelo descumprimento aos Itens 6.5.2.2 e 6.5.2.3 e da **CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS**, pelo descumprimento aos Itens 6.5.1.5 e 6.5.1.7.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **desprovisionamento** dos recursos interpostos por **JULIANO VERZIGNASSI** e **CIA. DE TEATRO APEIRON ENIGMA E ACTOS**.

Encaminhem-se os autos ao **Prefeito Municipal** para que decida.

Após, à Divisão de Licitações e Contratos para que dê prosseguimento ao certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 30 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



550
8

Código para verificação: 80A6-960C-4C26-63F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/12/2020 15:29:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80A6-960C-4C26-63F9>

Memorando 25: 5.368/2020

De: Álvaro S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 31/12/2020 às 15:01:41

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc

● Acolho o parecer jurídico

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00EC-1405-6E93-2A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.378.889-40) em 31/12/2020 15:01:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00EC-1405-6E93-2A90>



Memorando 5.368/2020



De: **Alana Patrícia Locatelli** Setor: **PGM-LIC - Licitação**

Despacho: **26: 5.368/2020**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc**

552

Chopinzinho/PR, 04 de Janeiro de 2021

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2021 16:05:16 por Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc

Protocolo 2.234/2020

De: Juliano Verzignassi

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 21/12/2020 às 14:40:16

Setores (CC):

SMF, SMA-PROT

Setores envolvidos:

SMF, SMA-LC, SMA-PROT

Secretaria de Finanças

Entrada*:

Site

Recurso Sobre Inabilitação ao Edital de Chamamento público nº15/2020.

Seguem anexos documentos

Att

Juliano Verzignassi

Anexos:

declaração.jpg

extrato.jpg

negativa pref.jpg

recurso edital.jpg

Despacho Protocolo 1: 2.234/2020**De:** Joseane de Souza - SMF**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.**Data:** 06/01/2021 às 08:58:57

Encaminhamos recurso para a divisão de Licitações e contratos.

Protocolo veio indevidamente para a Secretaria de Finanças.

Atte,

—
Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joseane de Souza	06/01/2021 08:59:11	1Doc JOSEANE DE SOUZA CPF 061.303.669-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **54C2-F844-6190-5541**

Despacho Protocolo 2: 2.234/2020**De:** Micheli Leticia Dietrich - SMA-LC**Para:** Representante: Juliano Verzignassi**Data:** 06/01/2021 às 10:20:10

Comunico que os autos constantes neste Protocolo já foram encartados no referido processo e foram respondidos através do Protocolo 2.191/2020 - Outro (Juliano Verzignassi).

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Protocolo 2.191/2020



Código: 541.853.741.295

De: **Micheli Leticia Dietrich** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **3: 2.191/2020**

Para: **Juliano Verzignassi (julianoverzignassi@yahoo.com.br)**

Assunto: **Outro**

Chopinzinho/PR, 06 de Janeiro de 2021

Para:

Juliano Verzignassi

julianoverzignassi@yahoo.com.br

CPF 043.105.539-40

Chopinzinho, PR, 85560-000, Brasil, . . 85560-000 /

Chopinzinho

Segue anexo a Ata da Sessão Publica, Parecer da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão do prefeito quanto ao recurso, para conhecimento.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2021 10:40:13 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Protocolo 2.179/2020



Código: 352.391.949.062

De: **Micheli Leticia Dietrich** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **4: 2.179/2020**

Para: **Cia Apeiron Produções (apeironcia@gmail.com)**

Assunto: **Outro**

Chopinzinho/PR, 06 de Janeiro de 2021

Para:

Cia Apeiron Produções

apeironcia@gmail.com • 41 99763-3961

CNPJ 05.058.754/0001-16

Chopinzinho/PR, . . /

Segue anexo a Ata da Sessão Publica, Parecer da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão do prefeito quanto ao recurso, para conhecimento.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2021 10:40:27 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 15/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.011.059-13
OZANA SALES	060.639.319-61
CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO	11.351.450/0004-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de dezembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 366/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Juliana Jo Takua Renda Alves, CPF nº 058.011.059-13, Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juliana Jo Takua Renda Alves, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 367/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Ozana Sales, CPF nº 060.639.319-61. Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ozana Sales, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 368/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Circolo Vêneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, CNPJ nº 11.351.450/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Circolo Vêneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 366/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES, pessoa física, portador do CPF nº 058.011.059-13 e do RG nº 9.559.297-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Comunidade Palmeirinha do Iguaçu, na cidade Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor UNIT.	Valor TOTAL
01	01	Unid.	Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público	4.427,14	4.427,14
Valor Total – R\$					R\$ 4.427,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

2.2 - Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Juliana Alves, Gisela, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado.

2.3 - O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e catorze centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.

3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.9 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.10 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.11 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.12 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.13 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes -

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Giseli', 'Elvângela', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital*.

5.2 - Fica impossibilitado a utilização do recurso para a execução de um projeto já realizado e ou contemplado em outro Edital nas esferas municipais, estaduais e federal.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08, Roseli Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski - CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci - CPF: 820.963.769-04, André Budini - CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio - CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Roseli', 'Gracielli', 'Elisângela', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:**
- 7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;**
- 7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;**
- 7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;**
- 7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;**
- 7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;**
- 7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
- 7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 8.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 8.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** “prática colusiva”: esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1** - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Guiliana', 'B', and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Juliana Jo Takua Renda Alves
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
CONTRATADA

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Gestora

Gracielli Demartini
Gracielli Demartini
Fiscal

Fabiana Brum De Carli
Fabiana Brum De Carli
Fiscal

Roseli Scolari Lorenzi
Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal

Rodrigo Jazinski
Rodrigo Jazinski
Fiscal

Luciani Monteiro Cenci
Luciani Monteiro Cenci
Fiscal

André Budini
André Budini
Fiscal

Rodrigo Basílio
Rodrigo Basílio
Fiscal

Lais Bocalon
Lais Bocalon
Fiscal

Isabel Fávero
Isabel Fávero
Fiscal

Luciana Alonso Kaiser
Luciana Alonso Kaiser
Fiscal

Giseli Bernart
Giseli Bernart
Fiscal

Testemunhas:

Giseli A. Bernart



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 367/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E OZANA SALES.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

OZANA SALES, pessoa física, portador do CPF nº 060.639.319-61 e do RG nº 9.824.234-1, residente e domiciliada na Comunidade Passo Liso, na cidade Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor UNIT.	Valor TOTAL
01	01	Unid.	Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público	4.427,14	4.427,14
Valor Total – R\$					R\$4.427,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

2.2 - Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informado.

2.3 - O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e catorze centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.

3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.9 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.10 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.11 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.12 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.13 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Júlio', 'Chopinzinho', and '10']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital.*

5.2 – Fica impossibilitado a utilização do recurso para a execução de um projeto já realizado e ou contemplado em outro Edital nas esferas municipais, estaduais e federal.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08, Roseli Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski - CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci - CPF: 820.963.769-04, André Budini - CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio - CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Gracielli, Roseli, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Juseli', 'Elisângela', and 'Ozama'.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Vandey', 'João', 'Gisele', 'Chiang', and 'Ozorio']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Ozana Sales
OZANA SALES
CONTRATADA

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Gestora

Gracielli Demartini
Gracielli Demartini
Fiscal

Fabiana C. B. De Carli
Fabiana Brum De Carli
Fiscal

Roseli Scolari Lorenzi
Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal

Rodrigo Jazinski
Rodrigo Jazinski
Fiscal

Luciani Monteiro Cenci
Luciani Monteiro Cenci
Fiscal

André Budini
André Budini
Fiscal

Rodrigo Basílio
Rodrigo Basílio
Fiscal

Lais Bocalon
Lais Bocalon
Fiscal

Isabel Favero
Isabel Favero
Fiscal

Luciana Alonso Kaiser
Luciana Alonso Kaiser
Fiscal

Giseli Bernart
Giseli Bernart
Fiscal

Testemunhas:

Giseli A. Bernart



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 368/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A ASSOCIAÇÃO CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Leodir, nº 4924, Bairro Verdi, na cidade Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, com CNPJ nº 11.351.450/0001-45, neste ato representada Legalmente pela senhora **Marlene Comin**, portador do CPF nº 525.435.879-34 e do RG nº 3.517.043-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objeto a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, grupos e coletivos dos segmentos teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais que realizaram iniciativas culturais independentes no município de Chopinzinho e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Chopinzinho, como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor UNIT.	Valor TOTAL
01	01	Unid.	Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público	R\$ 4.427,14	R\$ 4.427,14
Valor Total – R\$					R\$ 4.427,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - Comprovação por parte do proponente, da sua notoriedade pública, com detalhamento da sua produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de 06 (seis) de março de 2020, em que se estabelece o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

2.2 - Atividades culturais de diversos segmentos artísticos (teatro, dança, música, artes plásticas, artesanato, expressões da cultura popular e de comunidades tradicionais), administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público, apresentada sua notoriedade através dos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Giali, B. ni, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos comprobatórios necessários para validar o histórico da iniciativa cultural informado.

2.3 - O Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho pretende reconhecer, através de um prêmio, a legitimidade das atividades culturais de diversos segmentos artísticos, administradas por produtores, empresários, entidades, artistas, grupos ou coletivos e que não sejam mantidas pelo poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e catorze centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.

3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.4 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.6 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.7 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.8 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.9 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.10 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.11 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.12 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.13 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

de

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 - Após a assinatura do Contrato, os beneficiados com o Recurso tem o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas, através de relatório de prestação de contas e apresentação de Nota Fiscal, comprovando que o recurso foi utilizado exclusivamente para *ações e/ou aquisições de bens e serviços ligados à atividade cultural inscrita neste Edital*.

5.2 – Fica impossibilitado a utilização do recurso para a execução de um projeto já realizado e ou contemplado em outro Edital nas esferas municipais, estaduais e federal.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08, Roseli Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski - CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci - CPF: 820.963.769-04, André Budini - CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio - CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Gracielli, Roseli, and Elisângela.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:
- 7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- 7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Givaldo, B, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
CONTRATADA

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Gestora

Gracielli Demartini
Fiscal

Fabiana Brum De Carli
Fiscal

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal

Rodrigo Jazinski
Fiscal

Luciani Monteiro Cenci
Fiscal

André Budini
Fiscal

Rodrigo Basílio
Fiscal

Lais Bocalon
Fiscal

Isabel Favero
Fiscal

Luciana Alonso Kaiser
Fiscal

Giseli Bernart
Fiscal

Testemunhas:

Giseli A. Bernart

A data de 30 de dezembro de 2020 até 30 de outubro de 2021. Publique-se. Carlos Vitor, 30 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schievini, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 15/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.011.059-13
OZANA SALES	060.639.319-61
CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO	11.351.450/0004-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de dezembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod389124

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 366/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Juliana Jo Takua Renda Alves, CPF nº 058.011.059-13, Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Juliana Jo Takua Renda Alves, pela Contratada.

Cod348134

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 367/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Ozana Sales, CPF nº 060.639.319-61. Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ozana Sales, pela Contratada.

Cod349136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 368/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Circolo Vêneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, CNPJ nº 11.351.450/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Circolo Vêneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, pela Contratada.

Cco348138

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO 15-2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/PR, em Concorrência com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 15/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES	058.011.059-13
OZANA SALES	060.639.319-61
CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO	11.351.450/0004-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:228483BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 366-2020 - JULIANA JO TAKUA RENDA
ALVES

Espécie: Extrato do Contrato nº366/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Juliana Jo Takua Renda Alves, CPF nº 058.011.059-13, Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juliana Jo Takua Renda Alves, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 0C3F756D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 367-2020 - OZANA SALES

Espécie: Extrato do Contrato nº367/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Ozana Sales, CPF nº060.639.319-61. Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ozana Sales, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: B9F23686

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 368-2020 - CIRCOLO VÊNETO ITALO
BRASILIANO DI CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº368/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Circolo Vêneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, CNPJ nº 11.351.450/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 15/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas para Premiação de Iniciativas Culturais Independentes Realizadas no Município de Chopinzinho/Pr, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que Regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Circolo Vêneto Italo Brasileiro Di Chopinzinho, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: ACAB4C40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>